JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Camara Municipal de Porto Estrela 8
Camara Municipal de Santo Afonso 8
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de Várzea Grande 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 35
Prefeitura Municipal de Araputanga 36
Prefeitura Municipal de Arenápolis 40
Prefeitura Municipal de Aripuanã 41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 47
Prefeitura Municipal de Cáceres 49
Prefeitura Municipal de Campinápolis 51
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 88
Prefeitura Municipal de Campo Verde 94
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 96
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 100
Prefeitura Municipal de Canarana 132
Prefeitura Municipal de Carlinda 133
Prefeitura Municipal de Castanheira 137
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 139
Prefeitura Municipal de Cláudia 140
Prefeitura Municipal de Cocalinho 140
Prefeitura Municipal de Colíder 141
Prefeitura Municipal de Colniza 143
Prefeitura Municipal de Comodoro 144
Prefeitura Municipal de Confresa 147
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 164
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 165
Prefeitura Municipal de Cuiabá 167
Prefeitura Municipal de Curvelândia 168
Prefeitura Municipal de Denise 170
Prefeitura Municipal de Diamantino 171
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 174
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 177
Prefeitura Municipal de Indiavaí 180
Prefeitura Municipal de Itanhangá 182

Prefeitura Municipal de Itiquira 182
Prefeitura Municipal de Jaciara 184
Prefeitura Municipal de Jangada 186
Prefeitura Municipal de Jauru 187
Prefeitura Municipal de Juara 189
Prefeitura Municipal de Juruena 197
Prefeitura Municipal de Juscimeira 199
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 199
Prefeitura Municipal de Marcelândia 201
Prefeitura Municipal de Matupá 201
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 205
Prefeitura Municipal de Nobres 209
Prefeitura Municipal de Nortelândia 216
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 227
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 230
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 237
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 238
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 241
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 241
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 243
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 245
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 247
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 248
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 249
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 249
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 302
Prefeitura Municipal de Paranatinga 302
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 304
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 305
Prefeitura Municipal de Poconé 325
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 328
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 330
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 330
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 330
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 331
Prefeitura Municipal de Poxoréu 332
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 333
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 333
Prefeitura Municipal de Rio Branco 334
Prefeitura Municipal de Rondolândia 334
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 336
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 337
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 385
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 387
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 394
Prefeitura Municipal de Tabaporã 407
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 412
Prefeitura Municipal de Torixoréu 413
Prefeitura Municipal de União do Sul 414
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 415
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 416
Prefeitura Municipal de Vila Rica 419

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
CARTA CONVITE 001/2020

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2020

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 001/2020, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELOS MUNICIPIOS ASSOCIADOS A ASOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS-AMM COM VISTAS A PROMOÇÃO DE MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PRESTADOS PELAS PREFEITURAS PARA A POPULAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL", que Declara como vencedora a empresa VV CABRAL CONSULTORIA-ME CNPJ 18.071.017/0001-03, com valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Cuiabá (MT), 19 de março de 2020.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO N.: 031/2020.

RESOLUÇÃO N.: 031/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Estatuto e ao Regimento interno;

CONSIDERANDO o Decreto n. 407/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que suspende o atendimento ao público e impõe restrição de acesso aos órgãos estatais e estabelece o regime de Teletrabalho a todos os servidos públicos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 249/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que suspende o atendimento ao público e impõe restrição de acesso órgãos do Tribunal de Justiça, implantando o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 8/2020 doa Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que suspende o atendimento ao público e impõe restrição de acesso órgãos do Tribunal de Justiça, implantando o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a portaria n. 042/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que suspende o atendimento ao público e impõe restrição de acesso órgãos do Tribunal de Justiça, implantando o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a divulgação por parte da imprensa informando que a semana do dia 22 a 29 de março de 2020 será período crítico de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas ações a fim de zelar pela preservação da saúde dos funcionários, colaboradores e seus familiares, da dignidade das pessoas e dos direitos humanos neste momento de pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da Associação Mato-grossense atuar a auxiliar as autoridades de saúde pública no enfrentamento a disseminação do COVID-19;

RESOLVE:

I - DO EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO.

Art. 1º - Fica suspenso o expediente presencial na sede da Associação Mato-grossense dos municípios no período de 23 a 29 de março de 2020, devendo neste período as portas da instituição permanecerem totalmente fechadas evitando a circulação de pessoas e evitando a propagação do contagio do COVID-19.

Art. 2º. No período da suspensão do expediente presencial, fica instituído a obrigatoriedade do regime de Teletrabalho a todos os funcionários e colaboradores da AMM.

Art. 3º. Os Coordenadores e gestores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os funcionários e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho.

Art. 4º. As atividades de funcionários e colaboradores que não comportarem o teletrabalho, ficam estes dispensados da prestação de serviço, com posterior compensação junto a área responsável pelo funcionário/colaborador.

Art. 5º. No período previsto no artigo 1º., devem todos os funcionários e colaboradores estar de prontidão para atender as demandas que venham a ser encaminhados pelos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e pelos Municípios associados.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2020.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 008/2020.

PORTARIA Nº 008/2020.

Decreta o fechamento das portas da Câmara Municipal de Apiacás - Estado de Mato Grosso e institui o regime obrigatório de teletrabalho aos servidores efetivos e comissionados do Parlamento Municipal, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Decretar, o fechamento da Câmara Municipal de Apiacás, no período de 20 de março a 30 de março de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, no período previsto no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 1º Caso as atividades das pessoas mencionadas no caput deste artigo não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal, como o fechamento da folha de pagamento e serviços de assessoria parlamentar nos dias em que houverem sessões ordinárias.

§ 2º. As comissões de Justiça e Finanças deverão expedir seus pareceres nos projetos que tramitarão por meio eletrônico, devendo encaminhar ao departamento administrativo da Câmara Municipal.

Art. 3º. Durante o prazo previsto no art. 1º fica mantida a remuneração dos servidores efetivos e comissionados, com base na última remuneração mensal percebida, e com posterior compensação das atividades, competindo ao gestor responsável elaborar o plano de compensação após a normalização do expediente parlamentar.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições previstas na Portaria 007/2020, principalmente no que concerne a proibição da utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de reuniões da sociedade civil organizada, bem como de cerimônias de funerais, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 20 de março de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 14/2020

"Dispõe sobre concessão de licença médica a servidor"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico;

CONSIDERANDO, a apresentação de laudo fornecido pela junta médica do município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença Médica** por 90 dias ao Servidor FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA**,** com base ao artigo 74, § 3º da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroativos a 25/02/2020.

Canarana-MT, 20 de março de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

PORTARIA N° 015/2020

" Concede licença casamento e autoriza antecipação do 13º salário ".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento apresentado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede licença casamento de 08 (oito) dias, e autoriza o adiantamento de 13º salário ao servidor Rivaldo Lopes Peres Gonçalves nos termos Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 20 de março de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº18/2020 DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO PERIODO VESPERTINO DO DIA 20/03/2020.

PORTARIA Nº18/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO PERIODO VESPERTINO DO DIA 20/03/2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO:

A grande proporção do vírus COVID-19 no dia 20/03/2020 à partir das 12h, fica determinado ponto facultativo na Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado facultativo o expediente no dia 20/03/2020, à partir das 12h.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 20 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020 MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 002/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 002/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 002/2020 e Portaria nº. 17/2020 publicada no Mural Câmara/Prefeitura, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 30/03/2020, às 9 horas (horário oficial de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A **" AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 90 CM E CORTINA DE AR DE 120 CM ",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste

Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 08h e 30m (horário oficial de Brasília), do dia 30/03/2020 no setor de protocolo da Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 09 horas (horário oficial de Brasília), do dia 30/03/2020.

Processo foi publicado no Mural da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, site da Câmara Municipal (www.confresa.mt.leg.br) e AMM.

Confresa – MT, 20 de Março de 2020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 018/2020

PORTARIA Nº. 018/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que registrou Emergência Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou uma infecção por coronavírus como uma pandemia e que, apesar da maioria dos contágios até o momento em que tenha origem em locais / países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979/2020, que define medidas para enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e como orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação do coronavírus – COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino;

CONSIDERANDO evitar aglomerações e adotar como medidas básicas de prevenção, que são medidas recomendadas para achatar a curva de contágio e evitar o colapso nos hospitais;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxas de mortalidade elevada de idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para uma redução significativa do contágio;

CONSIDERANDO como medidas preventivas já adotadas por outras Câmaras Municipais, como por exemplo da Câmara Municipal de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal de Diamantino e a necessidade manter sua prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 053/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, restringir por 17 (dezessete dias) o atendimento ao público de 19/03/2020 à 05/04/2020 e suspender por igual período as Sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica instituído o regime de tele trabalho (trabalho remoto especial), nos gabinetes e demais unidades administrativas desta Câmara Municipal, como medida excepcional e transitória.

§ 1º - O regime de tele trabalho, para efeitos desta Portaria, consiste no exercício remoto de atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Câmara Municipal e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail e WhatsApp.

§ 2º - Poderá ser definido rodízio de colaboradores em turnos ou dias alternados.

Art. 3º - Os vereadores e servidores com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes; e os vereadores/servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados.

Art. 4º - Os membros, vereadores e servidores de qualquer unidade da Câmara Municipal de Diamantino, que tiverem regressão de viagens a localidades/cidades, aeroportos/rodoviárias, em que o COVID-19 foi identificado ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença acima mencionada devem selecionar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados do retorno à Diamantino-MT, apresentar as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Os servidores deverão manter com as chefias imediatas informações sobre as situações descritas no caput deste artigo.

Art. 5º - O membro ou servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (dificuldade em respirar, dor de garganta, mialgia, cefaleia ou prostração) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deve adotar o protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino, conforme disposto no Decreto Municipal nº 53/2020.

Art. 6º - Os eventos institucionais em espaços de uso coletivo – fora ou dentro da Câmara Municipal de Diamantino deve ser postergado até ulterior deliberação.

Art. 7º - Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos que prestam serviço a esta Casa de Leis.

Art. 8º - Os servidores da vigilância deverão desempenhar suas atividades normalmente, caso não apresentem nenhum sintoma descrito no Art. 4º desta Portaria.

Art. 9º - Para atender o disposto nesta Portaria, a Câmara de Diamantino/MT resolve:

§ 1º - suspender as autorização para viagens em compromissos e eventos oficiais, para servidores e vereadores, bem como a concessão de diárias para qualquer finalidade.

§ 2º - suspender os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 17 (dezessete) dias;

§ 3º - recomendar ao departamento de licitação que realize os procedimentos presenciais apenas em casos de extrema necessidade, devendo os demais, serem suspensos;

§ 4º - suspender a utilização de ponto eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 10 - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados ao seguinte endereço eletrônico: saf@camaradiamantino.mt.

gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e através do telefone (65) 3336-1419.

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 11 - Os casos omissos serão avaliados pela Presidência da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 19 de março de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº- 011/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXPEDIENTE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO LEGISLATIVO 002/2020, EM PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, VEREADOR CÍCERO PEREIRA FILHO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores e servidores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, os serviços administrativos internos de modo a causar o mínimo impacto ao processo legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão em turnos alternados de revezamento durante o prazo estabelecido no Decreto 002/2020, a ser estabelecido pela Presidência da Casa Legislativa, inclusive com flexibilização dos horários de início e término da jornada;

II – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido, podendo serem convocados em caso de necessidade;

III – Os servidores com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, devidamente comprovadas por atestado médico, os que durante esse prazo forem suspeitos ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de coronavírus, as servidoras grávidas ou lactantes, serão dispensados do comparecimento ao trabalho durante o prazo estabelecido, devendo comunicar ao seu superior o fato;

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

Art. 2º - Os parlamentares durante o prazo estabelecido no Decreto 002/2020, deverão, por questão de segurança, evitar aglomeração nas dependências da Câmara Municipal, devendo o contato com os servidores de plantão ocorrer somente nos casos de urgência ou necessidade comprovada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 20 de março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Maria Rosa Fonseca Correia Costa, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Senhor **Gilmar Santos Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2017** até **20/03/2020** e Progressão Horizontal,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 003/2013;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Enquadrar a Servidora **Marcia da Silva Sobrinho,** ocupante do cargo de **Escriturária,** Matrícula **nº 030**, na Classe "**C**" Nível "**9**" da Tabela "**SAF I**", remuneração de **R$ 8.018,92** (oito mil e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de março de 2020, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 20/03/2020.

Gilmar Santos Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020

Data: 19 de Março de 2020.

Designa interinamente servidora para exercer a função de Recepcionista e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor GILMAR SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que:

A Recepcionista efetiva, Senhora Evanir Pereira Silva Matos, encontra-se em Licença Premio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Diana Leandro da Silva, para exercer interina, cumulativa e temporariamente a função de Recepcionista no período de 09/03/2020 a 06/06/2020, na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo único. Para o exercício da nova função de forma cumulativa, fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei

de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base da Servidora Diana Leandro da Silva, com base no artigo 24 da Resolução nº 003/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 19 de Março 2019.

GILMAR SANTOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 04/2020

PORTARIA Nº 04/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade,

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 196 da Constituição Federal onde estabelece que a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus); assim,

CONSIDERANDO o decreto n. 33 de Março de 2020 do Prefeito Eugenio Pelachim Município de Porto Estrela.

RESOLVEM:

Art. 1º - Suspender o atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, passando a funcionar apenas para o expediente interno, com atendimento ao público pelo telefone (65) 3384- 11-57,

Art. 2º - Restringir o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela -MT; suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT local, restringindo os períodos das sessões a uma hora e meia.

Art. 3º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus); sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 4º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Porto Estrela –MT, em 20 de março de 2020.

Edinei Aparecido da Silva Devair Sales de Oliveira

Presidente Vice - Presidente

Luis vieira de Sousa Daniel Santi da Silva

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2020

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso/MT, aprovou e eu, ADELVANE COELHO DA ROCHA, Presidente da Câmara, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Lei Complementar Nº. 41/2020

Dispõe sobre o reajuste da tabela salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida revisão de reajuste da tabela salarial a todos os servidores do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, conforme assegura a Lei Complementar Municipal n. 010/2011.

Art. 2º - As remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Efetivos, após a correção, será objeto de tabela publicada por ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso-MT, em 20 de março de 2020.

ADELVANE COELHO DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 993, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, NO PERÍODO VESPERTINO DO DIA 20/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia de Corona Vírus (COVID – 19);

Considerando o já estipulado no Decreto 992, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Tangará da Serra no dia de hoje (20/03), no período vespertino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO PROFESSOR VAGNER

Presidente Vice-Presidente

PROFESSOR SEBASTIAN NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 38/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar como apoio na Comissão Organizadora e Julgadora do Programa Estudantil Aluno-Vereador previsto na portaria 114/2019 os servidores Odilson de Souza Nepomuceno e Cristhian Nascimento Rondon

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2020

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 93/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Paulo Ricardo Neponuceno Lemos do CPF: 067.497.141-88, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Miguel Angel Claros Paz.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SEDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020/CIDESATELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020/CIDESAT

De ordem do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, Sr. Paulo Remédio, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo – CCC, torna pública a Homologação das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal, o qual será realizado em 24 de março do ano de 2020:

Artigo 1º - Os (As) Candidatos (as) das **inscrições de Nº. 01 A 25** cumpriram as exigências legais do Edital, quanto aos requisitos para inscrições e tiveram as mesmas HOMOLOGADAS, estando os (as) Candidatos (as) aptos(as) para prestarem o Processo Seletivo.

Parágrafo Único – A Relação de Inscritos encontra-se publicado na página do Consórcio na Internet: www.nascentesdopantanal.org.br

Artigo 2º– As provas Objetivas para o emprego público de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Geólogo serão aplicadas **no dia 24 de março de 2020**, na Escola Estadual Marechal Rondon, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 1244, Bairro: Jd. Popular em São José dos Quatro Marcos-MT, às 8:00 horas.

§ 1º – O (A) candidato(a) deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido(a), obrigatoriamente, do documento de identidade original (com foto, aquele utilizado para realizar a inscrição), juntamente com comprovante da inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta. Devendo observar atentamente todos os itens contidos no Edital.

§ 2º - Além do disposto no §1º, o(a) candidato(a) aos cargos de **Motorista e Operador de Máquinas** deverá apresentar, quando da assinatura da lista de presença, o envelope, lacrado com nome e cargo, contendo os documentos comprobatórios da **Prova de Títulos.**

Artigo 3º– A PROVA PRÁTICA para o emprego público de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas serão aplicadas **no dia 24 de março de 2020 às 13:30 horas.**

Artigo 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, em 20 de março de 2020.

Danilo Ricardo Pivetta

Presidente da CCPS – Portaria 29/2020

Edital completo e seus anexos estão disponíveis no site do Consórcio no endereço:

http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, Edital de Publicação Nº 013/2020, de 09 de março de 2020 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE e Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISRGA, por força de Parecer Jurídico e Termo de Revogação.

RESOLVE:

Considerando o Poder de Autotutela, HOMOLOGAR o Termo de Revogação de Dispensa de Licitação **Nº 007/2020.**

Considerando o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, tornar público para o conhecimento dos interessados, **a REVOGAÇÃO A DISPENSA Nº 007/2020,** para Aquisição de Material de Consumo: Copa, Cozinha, Higiene e Limpeza, de forma a atender este CISRGA.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos, com fundamento no teor do art. 49, Caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado, contido nos Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste, dentre outras ponderações, tendem à Revogação da Dispensa e de todos os seus atos.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência Administrativa, revogar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.**

Publique-se

Barra do Garças-MT, 19 de março de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Presidente do CISRGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de março de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 nº 127 - N – Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 020/2019 do Pregão Presencial 020/2019 **Objeto: "**Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT,para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa, **SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - CNPJ: 08.711.005/0001-34** adesão aos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA					
Item	**Unidade**	**Descrição do Produto/Serviço**	**QTD**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	UN.	CALCA PARA CENTRO CIRURGICO - TECIDO BRIM PESADO SOLASSOL 260G/M2, COR VERDE BANDEIRA,TAMANHO M, CALCA C/ CORDAO E ELASTICO PARA AJUSTAR NA CINTURA. DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRAZEIROS, EM BRIM LEVE COR FIRME QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS.	50	31,20	1.560,00
4	UN.	CALCA PARA CENTRO CIRURGICO - TECIDO BRIM PESADO SOLASSOL 260G/M2, COR VERDE BANDEIRA,TAMANHO G, CALCA C/ CORDAO E ELASTICO PARA AJUSTAR NA CINTURA. DOIS BOLSOS DIANTEIROS E DOIS BOLSOS TRAZEIROS, EM BRIM LEVE COR FIRME QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS.	50	31,20	1.560,00
5	UN.	CAMISA PARA CENTRO CIRÚRGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 260G/M2, NO TAMANHO G, COR VERDE BANDEIRA, COM MANGAS CURTAS E GOLA V E UM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO.	60	25,80	1.548,00
6	UN.	CAMISA PARA CENTRO CIRÚRGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 260G/M2, NO TAMANHO GG, COR VERDE BANDEIRA, COM MANGAS CURTAS E GOLA V E UM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO.	50	26,80	1.340,00
7	UN.	CAMISA PARA CENTRO CIRÚRGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 260G/M2, NO TAMANHO M, COR VERDE BANDEIRA, COM MANGAS CURTAS E GOLA V E UM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO.	70	25,80	1.806,00
8	UN.	CAMISOLA HOSPITALAR - PARA PACIENTE ADULTO, EM CRETONE LISO, 100% ALGODAO, TAMANHO G, COM LOGOMARCA NA FRENTE, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, TIPO BATA, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO TRESPASSADO, LISTAS FINAS, COR AZUL E VERDE AGUA.	50	23,00	1.150,00
9	UN.	CAMISOLA HOSPITALAR - PARA PACIENTE ADULTO, EM CRETONE LISO, 100% ALGODAO, TAMANHO GG, COM LOGOMARCA NA FRENTE, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, TIPO BATA, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO TRESPASSADO, LISTAS FINAS, COR AZUL E VERDE AGUA.	40	24,00	960,00
10	UN.	CAMISOLA HOSPITALAR - PARA PACIENTE ADULTO, EM CRETONE LISO, 100% ALGODAO, TAMANHO M, COM LOGOMARCA NA FRENTE, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, TIPO BATA, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO TRESPASSADO, LISTAS FINAS, COR AZUL E VERDE AGUA.	40	23,00	920,00
11	UN.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO SOLASSOL, NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 1,50M X 1,50M, 100% ALGODÃ, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	80	25,20	2.016,00
12	UN.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM PESADO SOLASSOL, 100% ALGODÃO 260G/M2 NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 0,80X0,80.	80	8,90	712,00
13	UN.	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM PESADO SOLASSOL, 100% ALGODÃO, NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 1,10X1,30M.	80	19,20	1.536,00
14	UN.	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR,PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE EM UTI E BLOCO CIRURGICO,TAMANHO M, BRIM LEVE NA COR VERDE BANDEIRA, 100% ALGODAO, MANGA LONGA COM PUNHO SANFONADO E CINTO TEXTURA ENCORPADA,RESISTENCIA A LAVAGEM EM CLORO,ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO, COM LOGOMARCA FRONTAL CONFORME MOSTRUARIO DA INSTITUICAO, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, COM ALÇA ENTRE O DEDO POLEGAR CONFORME AS NORMAS DA ABNT.	50	49,60	2.480,00
15	UN.	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR, PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE EM UTI E BLOCO CIRURGICO, TAMANHO G,BRIM LEVE NA COR VERDE BANDEIRA, 100% ALGODAO, MANGA LONGA COM PUNHO SANFONADO E CINTO TEXTURA ENCORPADA,RESISTENCIA A LAVAGEM EM CLORO,ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, COM ALÇA ENTRE O DEDO POLEGAR CONFORME AS NORMAS DA ABNT.	50	49,60	2.480,00
17	UN.	LENCOL HOSPITALAR - DE 100% ALGODAO, DE 2,50 X 1,50M DE LARGURA, COM ELASTICO N- 12, NATURAL.	150	28,70	4.305,00
18	UN.	LENCOL HOSPITALAR (VIROL) EM CRETONE LISTRADO VERDE/BRANCO FIO TINTO DE 100% ALGODAO, DE 1,60 X 2,60, SEM ELASTICO.	250	31,80	7.950,00

26	UN.	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO EM BRIM PESADO SOLASSOL- 100% ALGODÃO, NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 0,40 X 0,40 - CÍRCULO NO MEIO COM 12 CM DE DIÂMETRO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	40	7,50	300,00
TOTAL.....					**R$ 32.623,00**

TOTAL GERAL DA ATA.....R$ 32.623,00

Tangará da Serra/MT, 20 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 008/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ITACINETHE SILVA DO NASCIMENTO**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado, através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado **por seu Pregoeiro** designado pelo **Ato Normativo n° 338 de 02 de março de 2020,** no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO do EDITAL AO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 - DO OBJETO DO CERTAME:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. ALTERAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

2.1 Ficam retificados o ITEM 3.1.1 do Edital, que trata da participação das micro e empresas de pequeno porte, conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e os itens 521, 522 e 523 do Anexo I – Termo de Referência do referido edital, que trata da descrição técnica do produto, conforme a seguir descrito: **ONDE SE LER:** (...)

3.1.1. Os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 são exclusivos para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme o Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

(...)

3.2 - INSUMOS HOSPITALARES

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CÓD.	UND. MED	QUANT.	VALOR MIN.	V. GLOBAL MAXIMO PARA PROPOSTA
521	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA G- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	1050	UNID.	1.500,00	25,90	38.850,00
522	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA M- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	1051	UNID.	3.000,00	25,90	77.700,00
523	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA P- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	1052	UNID.	3.000,00	25,90	77.700,00

PASSARÁ A LER: (...)

3.1.1. Os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 são exclusivos para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme o Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

3.1.1.1. **Caso não tenha um mínimo de 03 (três) empresas credenciadas no certame na condição de ME ou EPP aptas ao fornecimento do objeto licitado. Desta forma, o objeto será aberto a participação de todas as empresas dos ramos interessadas, conforme Art. 49, incisos II e III da Lei 123/2006.**

(...)

3.2 - INSUMOS HOSPITALARES

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CÓD.	UND. MED	QUANT.	VALOR MIN.	V. GLOBAL MAXIMO PARA PROPOSTA
521	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO G- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – CAIXA COM 100 UNIDADES	1050	CAIXA	1.500,00	25,90	38.850,00
522	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO M- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – CAIXA COM 100 UNIDADES	1051	CAIXA	3.000,00	25,90	77.700,00
523	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO P- CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – CAIXA COM 100 UNIDADES	1052	CAIXA	3.000,00	25,90	77.700,00

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

3.2. O início da sessão pública será **às 08 h 00min (horário de Mato Grosso) do dia 06 de abril de 2020**, na sala de Licitações, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. O Edital Complementar nº 002 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial n° 011/2020, de 02 de março de 2020, permanecendo válidos e inalterados os itens e subitens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 19 de março de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 002/2020, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Mamógrafo, a empresa vencedora: Fernando Didomenico Comercio ME - CNPJ: 08.385.840/0001-21 VALOR R$ 320.000,00. Água Boa – MT, 20 de março de 2020

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 009/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ÁGUA BOA /MT.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município de Água Boa MT, à Sociedade Pestalozzi de Água Boa MT para o desenvolvimento da **Implantação do Projeto de Energia Solar,** a fim de atender as crianças e adolescentes com deficiência, em situação de exclusão e ou vulnerabilidade social.

RECURSOS: R$.60.000,00 (Sessenta mil reais), e os recursos são oriundos do apoio a entidades com vinculo ao CMDCA e Filantrópicas PNE, do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser repassado em uma única parcela.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 19 de Março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 019/2020.

TOMADA DE PREÇO 003/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no município de Água Boa-MT

	Empresas	Item 01
1º	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli	Classificado
2º	M. R. Construtora Ltda-ME	Classificado
3º	Eletro Tartari Ltda – EPP	Classificado

A Comissão Permanente de Licitação decide declarar a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 15.984.883/0001-99, VENCEDORA** do certame

Pelos motivos constantes na ATA 004/2020.

Os autos do Processo n°. 019/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 20 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 020/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2019 ao Contrato n°. 020/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do pelo período de 12 (doze) meses, até 19 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002 - Saúde – Recursos Vinculados

Código Reduzido: 609 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 – Todos os valores deste Aditivo devem ser empenhados conforme tabela a baixo:

9 meses – 2020 - R$ 877.500,00	**3 meses – 2021 - R$ 292.500,00**

Água Boa-MT, 20 de Março de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 131, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Saúde requerido através do OF/SMS/GS/Nº 023/2020, expedido em 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o OF. Nº 005/SEC.INFRAESTRUTURA/2020, expedido 02 de março de 2020, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a **CEDÊNCIA** da servidora **CRISTIANY ALVES MORAIS**, portadora do RG nº 5014766 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob nº 018.745.631-36, Efetiva no Cargo de Motorista/40h, matrícula nº 7218.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa/MT a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01/03/2020, revogando as disposições contrarias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 12 de MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CAETANO FERREIRA DE REZENDE

Secretário Municipal de infraestrutura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 12 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração datado em 13 de março de 2020, enunciado por Suzy Nunes Medeiros;

R E S O L V E:

ART. 1º – EXONERAR **SUZY NUNES MEDEIROS**, portadora do RG nº 000.822.758 SEJSP/MS devidamente inscrita no CPF sob nº 395.392. 291-20, do Cargo em Comissão de **GERENTE DO CRAS**, para o qual foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração a ***partir de 16/03/ 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 16 DE MARÇO DE 2020*.*

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe

faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração datado em 17 de março de 2020, enunciado por Cleide Maria Maschiao Aleixo;

R E S O L V E:

ART. 1º – EXONERAR **CLEIDE MARIA MASCHIAO ALEIXO**, portadora do RG nº 1280308-1 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 865. 697.751-20, do Cargo em Comissão de **GERENTE ADJUNTA ARQUIVISTA**, para o qual foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração a ***partir de 31/03/2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 16 DE MARÇO DE 2020**.**

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor, datado em 16 de março de 2020, requerido por Jader Luis de Araujo Mendes Bahia e deferido pelo Prefeito Municipal (anexo);

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao Servidor Público Municipal, Senhor **JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA**, portador do RG nº 4441643 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 006.704.731-97, matrícula nº 3274.1 Estável no Cargo de Médico Veterinário - Saúde/40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de ***06/03/2009 à 05/03/2014***, e o período para usufruir é de ***06/04/2020*** à ***04/07/2020***, com retorno previsto para o dia ***05/07/2020***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 19 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N. 3415, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia os Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do AGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no § 4º, do Artigo 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no § 4º, do Artigo 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social fica NOMEADO o Sr. **MARCIO ANTONIO FAORO**, portador do CPF nº 989. 771.721-87, ocupante do cargo de Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI, como GESTOR DE RECURSOS do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam nomeados também para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do ÁGUA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA-MT, instituído no âmbito do Município de Água Boa, os seguintes servidores:

I - **MARCIO ANTONIO FAORO** – Diretor Executivo e Gestor de Recursos do ÁGUA-PREVI;

II - **FERNANDA GASPARETTO FARIAS** – Agente Administrativo, representante do Poder Executivo.

III – **IVANIA CEZIRA VOLPI** – Agente Administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2020.

Registra-se;

Publique-se, e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1507, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2019

De 04 de novembro de 2019

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ÁREA NA QUADRA 12 NO SETOR NORTE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são atribuídos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art 1° - Fica denominada de "**TEREZA OLGA FERNANDES"** a Quadra 12 no Setor Norte, na cidade de Água Boa-MT

Art 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1508, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2019

De 18 de novembro de 2019

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL) – Em Coautoria com os Vereadores Alan Rodrigo Apio (PL) e Jonathan Silveira Roberto (PL)

"PROÍBE A DENOMINAÇÃO E INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são atribuídos por Lei, fazer saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A denominação e inauguração de obras públicas no município de Água Boa-MT, somente poderão ser atendidos em conformidade com os dispostos nesta Lei:

Art. 2º Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 4º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1509, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020

De 03 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná (DEM)

"DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL DE 'TEODOSIO REGINATO' (INMEMORIAN) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal "Teodósio Reginato" (*inmemorian*), do entroncamento da BR-158 até o entroncamento da AB – 139 na estrada do Jatobazinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 160, de 27 de fevereiro de 2020, do Executivo).

Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 16 de março de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - *Fica concedido reajuste anual aos profissionais da educação do município de Água Boa - MT abaixo e nas condições especificadas.*

A incidir sobre os vencimentos de ***12,84%*** *aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 054/2011.De acordo com a Lei do Piso Nacional (11.738/2008) este reajuste retroage a 1º de Janeiro de 2020, porém a diferença salarial somente será paga aos profissionais conforme a Lei nº 054 de 2011, sendo que os contratados proporcionalmente a partir da data da contratação e para os novos concursados proporcionalmente a partir da data da posse.As reposições da diferença salarial nos termos do inciso anterior serão pagas em até 03 (três) parcelas na forma, a saber:*

a) A diferença relativa aos mêses de janeiro e fevereiro, serão pagos em aproximadamente 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 2 º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 18 de março de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO NO CONTRATO Nº 020/2020

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado

pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLEDINEI MARIA DE JESUS CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 901.922.901-00**,** RG N° 1562073-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Vila Jaraguá no município de Água Boa – MT, neste ato denominado de **DISTRATADA**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido **UNILATERALMENTE** com o Fornecedor Registrado **Cledinei Maria de Jesus Carvalho** constante do Contrato 020/2020, firmado no dia 03 de fevereiro de 2020.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso XII e 79 Inciso I da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – A CONTRATANTE, visando interesse público e atendendo as orientações do Ofício nº 13105898/2020 – GEOPE-MT, resolve rescindir o contrato em conformidade com a Cláusula Doze - DA RESCISÃO CONTRATUAL**,** Art. 12.1, alínea “B”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 20 de Março de 2020.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO CONTRATO Nº 31/2020

PROCESSO Nº: 035/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2020.

CONTRATO Nº: 031/2020.

OBJETO: Aquisição de livros de autoajuda para os profissionais da rede de Ensino Municipal, da Secretaria de Educação de Água Boa-MT.

Considerando o Ofício nº 150/2020/SEMEC da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, justificando que o produto do item código nº 35991 do contrato, foi inserido ao contrato com o código errado, sendo o código correto o item nº 36586 – Livro Inteligência Socioemocional – Augusto Cury.

RESOLVE: CANCELARo item código 35991 do contrato nº 031/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e a Empresa IVETE BERTUSSI CAMARGOinscrita no CNPJ/MF nº. 35.919.559/0001-02, em 05/03/2020.

O Contrato permanece vigente, até a data 31/12/2020.

Água Boa-MT, 20 de março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO Nº. 162/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 162/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 187/2018

LICITAÇÃO: TP 015/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução; Prorrogação de Vigência do Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14.07.2020.

NOVA VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 18.06.2020

DATA: 20/03/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

Com base nos Decreto estadual nº. 407 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3.114 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, comunicamos a SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO das licitações abaixo relacionadas.

Nº DO PROC.	MODALIDADE	Nº DA MODALIDADE	OBJETO
047/ 2020	TOMADA DE PREÇO	06/2020	Contratação de serviços de elaboração de projetos executivos e revisão de projetos e de planilha orçamentária para a Secretaria de Cidade e Meio Ambiente.
042/ 2020	PREGÃO ELETRÔNICO	06/2020	Aquisições de Produtos Químicos para o DEMAE – Departamento de Água da Prefeitura de Água Boa-MT.
039/ 2020	PREGÃO PRESENCIAL	013/2020	Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT
038/ 2020	PREGÃO PRESENCIAL	012/2020	Contratação tem por objeto a aquisição de pedra lapidada de granito.
040/ 2020	PREGÃO PRESENCIAL	014/2020	Contratação de Empresa para Fornecimento de brita 0,1,2, pó de brita e pedra marroada (rachão) para diversas Secretarias Municipal.
043/ 2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	Futuras e Eventuais Aquisições de Motocicletas para Prefeitura de Água Boa-MT.
046/ 2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e acessórios para as secretaria municipal, da Prefeitura de Água Boa-MT

Maiores informações através dos e-mails pregao@aguaboa.mt.gov.br, licitacao@aguaboa.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa-MT, 20 de março de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 008/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para a Estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme Proposta Nº 11802.719000/1190-05, cadastrada no site do Ministério da Saúde em 16/10/2019, e Emenda Parlamentar Nº 25930002 do Deputado Federal Victório Galli.

RECURSOS: **R$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais), e serão repassados ao Conveniado em parcela única, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município através do Governo Federal, através da emenda acima citada.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 16 de Março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 006/2020, tipo Menor Preço, tendo como objeto é a Contratação de Educador (a) Social para a Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, com data de abertura ocorrida no dia 06/03/2020 ás 08:00 horas, foi declarada "DESERTA", face a ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas (horário de Brasília); Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2020

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2020

Água Boa-MT, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento externo no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento "Médio Araguaia" – CODEMA, entre os dias 23.03.2020 à 29.03.2020, em virtude da pandemia da Covid-19.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando, a pandemia de Covid-19 (Coronavírus);

Considerando, os Decretos Federais, Estaduais e Municipais acerca da Pandemia do Covid-19;

Considerando, por fim, a necessidade de conter a exposição e disseminação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente externo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no período integral, entre os dias 23.03.2020 à 29.03.2020.

§ 1º - Os serviços internos serão mantidos pelos servidores do Codema através de *home office* em horário de expediente normal.

§ 2º - Os usuários do serviço do Codema poderão estabelecer contato para dúvidas e agendamento de protocolos presenciais mediante contatos no seguinte e-mail: secretaria@codemamt.com.br e demais números de telefone: (66) 98430-1249 e (66) 98430-1248.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 139, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia o Senhor FERNANDO PRUDENTE CAMELO SOBRINHO*, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FERNANDO PRUDENTE CAMELO SOBRINHO,** inscrito no CPF sob n. ° 703.144.701.15 e RG n.º 3328960-4488199 SSP/GO**,** a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrarias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 20 de março de 2020.

.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N. 3416, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

***Ficam Suspensas Concessão de Licença Prêmio e venda de* Abono Pecuniário de Férias, e dá outras providencias.**

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3414 de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas por prazo indeterminado a concessão de Licença Prêmio, a partir da promulgação do Decreto Municipal nº 3414 de 18 de março de 2020.

Art. 2º- Ficam igualmente suspenso a venda de Abono Pecuniário de Férias (10 dias), a partir do Decreto Municipal nº 3414 de 18 de março de 2020.

Art. 3º- Casos específicos serão analisados exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base no Decreto Municipal Nº 014/2020, artigo 4º, encontra-se **ADIADO POR TEMPO INDETERMINADO** o PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA**.** Maiores informações apenas no horário de 08:00 ás 11:00 pelo telefone (66) 3539-1113.

Alto Boa Vista, 20 de Março de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 010, de 02 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO E BARRETOS/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos,a empresa **"CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI sob CNPJ nº 32.965.160/0001-61"**noITEM 1 – SERVIÇO DE APOIO COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À CUIABÁ – MT. Alto Garças – MT, 20 de março de 2020. EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA **-** Presidente da CPL.

PORTARIA N° 085 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nomeia LUCAS MOTA SILVA, para o exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 32 anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, **LUCAS MOTA SILVA**, portadora do RG n° 2402138-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 041.895.631-61, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providencias cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 20 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DECRETO Nº 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

"DISPOE SOBRE A ADO$AO, NO AMBITO DA ADMISISTRA$ AO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, DE **MEDIDAS** TEMPORARIAS E **EMERGENCIAIS DE** PREVENÇAO DE CONTAGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI 0 **COMITE** DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora ***DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES*****,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Publica de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavirus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate a pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Alto Paraguai;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID

* **CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Alto Paraguai;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Paraguai deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavirus (COVID-19) de caráter global,

D E C R E T A:

Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Paraguai.

Art. 2°. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Alto Paraguai, por meio de seus órgãos e entidades, atuara de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3°. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, através do setor de comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contagio do noVo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas Voltadas:

I- a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas publicas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4°. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Alto Paraguai resolve:

I - suspender as atividades escolares da rede publica Municipal no período de 23/03/2020 a 05/04/20, a titulo de antecipação de recesso; II - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder publico, e cancelamento dos que já foram emitidos, por tempo indeterminado; III - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos por prazo indeterminado; IV - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins; V - suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus; VI - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder publico municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado; VII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam a Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Alto Paraguai, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema "home office", conforme orientações de sua chefia imediata.

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretario Municipal; II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata;

Art. 6°. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de Viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 07 (sete) dias, contados da de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente a chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico smsaltop@hotmail.com.

Art. 7°. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Alto Paraguai, o atendimento ao publico no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 8°. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Publico Municipal, visando o combate a disseminação do COVID-19 no Município de Alto Paraguai.

Art. 9°. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I — Prefeita do Município de Alto Paraguai – Diane Vieira de Vasconcellos Alves;

II — Secretaria Municipal de Saúde – Jaqueline Agrepina da Silva;

III — Assessora Jurídica do Município - ; Joyce de Oliveira Marque Ferdinando

IV — Secretaria Municipal de Educação – Patrícia Siqueira May;

V — Secretaria Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva;

VI — 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretario Municipal de Saúde – Graciely Aquino Bogo

VII — representante do Regulação – Elizângela Souza Araújo;

VIII — representante da atenção básica de saúde – Marlon Breno de Souza Rosa.

§1° O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Alto Paraguai, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2° O Comitê se reunira, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10°. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contagio do novo coronavírus (COVID-19); II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao publico para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contagio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Alto Paraguai IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxilio no que for necessário.

Art 11. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Publica do Município de Alto Paraguai ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 12. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, devera, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Alto Paraguai.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado no endereço eletrônico www.altoparaguai.mt.qov.br.

Art. 14. O presente Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 23 de Março de 2020, às 08hs00min. (horário Local), PRORROGADA para o dia 06 de Abril de 2020 às 08hs00min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se a necessário em virtude do decreto municipal suspendendo todas as atividades que envolve aglomeração para a prevenção contra a CONVID-19.**

Alto Paraguai-MT, 20 de Março de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

vencedora nos conforme tabela abaixo:

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	1-32-0020	CALCA DE BRIM PESADO PARA UNIFORME PROFISSIONAL, NA COR AZUL ROYAL COM ELASTICO NA CINTURA E FAIXA REFLETIVA NAS DUAS PERNAS	UN	IMPACTO	20,00	76,00	1.520,00
2	1-32-0019	CALCA DE BRIM PESADO PARA UNIFORME PROFISSIONAL COR LARANJA COM ELASTICO NA CINTURA E FAIXA REFLETIVA NAS DUAS PERNAS	UN	IMPACTO	12,00	53,00	636,00
3	1-32-0023	CAMISETA BABY LOOK NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA, GOLA POLO NA COR AZUL MARINHO, EM MALHA FRIA (PV) , COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING COM BOLSO. GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS: PP, P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	75,00	52,00	3.900,00
5	1-32-0024	CAMISETA GOLA POLO, CAMISETA E GOLA NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA, EM MALHA FRIA (PV) , COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING. COM BOLSO. GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	49,00	52,00	2.548,00
6	1-32-0016	CAMISETA MANGA CURTA BABY LOOK, NA COR BRANCA, EM MALHA FRIA (PV) COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING. COM BOLSO E GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	50,00	36,00	1.800,00
7	1-18-0174	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+, COMPOSICAO, 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG	UN	IMPACTO	300,00	18,00	5.400,00
8	1-18-0209	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA, TECIDO 100% POLIESTER, MALHA DRYFIT ESTAMPADA FRENTE E COSTAS POR SUBLIMAÇÃO A PEÇA TODA ,COM DECOTE E BARRA DAS MANGAS EM COR SÓLIDA, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHER (06,10, 14, PP, P, M, G, GG, XG, XGG, X1, EXTRA G, 3G, 5G)	UN	IMPACTO	1.984,00	17,00	33.728,00
9	1-32-0017	CAMISETA MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA, EM MALHA PV, COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA POLO E BOLSO, GRAVAÇÃO EM SILK SCREEN NO BOLSO: BRASÃO DA PREFEITURA E NOME DO SERVIDOR, NAS COSTAS GRAVAR A PALAVRA FISCALIZAÇÃO. NOS TAMANHOS P, M, UNIDADE.	UN	IMPACTO	40,00	52,00	2.080,00
10	1-32-0025	CAMISETA MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA, EM MALHA PV COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING. NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA POLO E BOLSO, GRAVACAO EM SILK SCREEN NO BOLSO: BRASAO DA PREFEITURA E NOME DO SERVIDOR, NOS TAMANHOS P, M, G E GG UNIDADE	UN	IMPACTO	10,00	45,10	451,00
11	1-32-0021	CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING COR AZUL ROYAL COM FAIXA REFLETIVA NAS DUAS MANGAS E NO CORPO PINTADA NO PEITO O BRASAO DO MUNICIPIO E COSTAS ESCRITA, TAMANHOS P/M/G E GG	UN	IMPACTO	20,00	41,95	839,00
12	1-32-0022	CAMISETA MANGA LONGA MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING NA COR LARANJA, COM FAIXA REFLETIVA NAS DUAS MANGAS E NO CORPO PINTADA, NO PEITO O BRASAO DO MUNICIPIO E COSTAS ESCRITA, NOS TAMANHOS P/M/G E GG	UN	IMPACTO	12,00	42,00	504,00
13	1-18-0208	CAMISETA MANGA LONGA MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING, NA COR CINZA MESCLA, TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG)	UN	IMPACTO	30,00	32,00	960,00
							54.366,00

Valor total do Fornecedor R$ 54.366,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais)

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

vencedora nos itens 04 e 15

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
4	1-18-0210	CAMISETA EM MALHA 100 % POLIESTER. DRY FIT LISO, GOLA POLO, MALHA DRYFIT ESTAMPADA FRENTE E COSTAS POR SUBLIMACAO NA PECA TODA, COM DECOTE E BARRA DAS MANGAS EM COR SOLIDA, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHER (G, GG)	UN	TK2	8,00	49,00	392,00
15	1-18-0176	JAQUETA EM BRIM LEVE, NA COR CINZA, TAMANHOS DIVERSOS, UNIDADE	UN	TK2	20,00	74,00	1.480,00

Valor total do Fornecedor R$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

LEIDE IND. E COM. DE CONF. EIRELI, vencedora nos itens 14

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
14	1-18-0175	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+ COMPOSICAO 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG, UNIDADE.	UN	LEIDE UNIFORMES	150,00	24,45	3.667,50

Valor total do Fornecedor R$ 3.667,50 (tres mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n° 08.952.092/0001-11, situada a Rua das Aroeiras n° 570, Setor Comercial, Sinop, MT. CEP 78.550-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Emerson de Oliveira Costa, portador do RG 1537110-7 SEJUSP/MT, e do CPF n° 999.090.571-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 010/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO **DE CAMISETAS E UNIFORMES** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ n° 08.952.092/0001-11

ITENS:

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	1-32-0020	CALCA DE BRIM PESADO PARA UNIFORME PROFISSIONAL, NA COR AZUL ROYAL COM ELASTICO NA CINTURA E FAIXA REFLETIVA NAS DUAS PERNAS	UN	IMPACTO	20,00	76,00	1.520,00
2	1-32-0019	CALCA DE BRIM PESADO PARA UNIFORME PROFISSIONAL COR LARANJA COM ELASTICO NA CINTURA E FAIXA REFLETIVA NAS DUAS PERNAS	UN	IMPACTO	12,00	53,00	636,00
3	1-32-0023	CAMISETA BABY LOOK NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA, GOLA POLO NA COR AZUL MARINHO, EM MALHA FRIA (PV) , COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING COM BOLSO. GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS: PP, P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	75,00	52,00	3.900,00
5	1-32-0024	CAMISETA GOLA POLO, CAMISETA E GOLA NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA, EM MALHA FRIA (PV) , COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING. COM BOLSO. GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	49,00	52,00	2.548,00
6	1-32-0016	CAMISETA MANGA CURTA BABY LOOK, NA COR BRANCA, EM MALHA FRIA (PV) COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING. COM BOLSO E GRAVACAO COLORIDA DO BRASAO DA PREFEITURA NO BOLSO, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG. UNIDADE	UN	IMPACTO	50,00	36,00	1.800,00
7	1-18-0174	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+, COMPOSICAO, 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG	UN	IMPACTO	300,00	18,00	5.400,00
8	1-18-0209	CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA, TECIDO 100% POLIESTER, MALHA DRYFIT ESTAMPADA FRENTE E COSTAS POR SUBLIMAÇÃO A PEÇA TODA ,COM DECOTE E BARRA DAS MANGAS EM COR SÓLIDA, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHER (06,10, 14, PP, P, M, G, GG, XG, XGG, X1, EXTRA G, 3G, 5G)	UN	IMPACTO	1.984,00	17,00	33.728,00
9	1-32-0017	CAMISETA MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA, EM MALHA PV, COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA 170G/M². ANTI-PILLING NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA POLO E BOLSO, GRAVAÇÃO EM SILK SCREEN NO BOLSO: BRA-	UN	IMPACTO	40,00	52,00	2.080,00

		SÃO DA PREFEITURA E NOME DO SERVIDOR, NAS COSTAS GRAVAR A PALAVRA FISCALIZAÇÃO. NOS TAMANHOS P, M, UNIDADE.						
10	1-32-0025	CAMISETA MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA, EM MALHA PV COMPOSIÇÃO 65% DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE, GRAMATURA MINIMA 170G/M². ANTI-PILLING. NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA POLO E BOLSO, GRAVACAO EM SILK SCREEN NO BOLSO: BRASAO DA PREFEITURA E NOME DO SERVIDOR, NOS TAMANHOS P, M, G E GG UNIDADE	UN	IMPACTO	10,00	45,10	451,00
11	1-32-0021	CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING COR AZUL ROYAL COM FAIXA REFLETIVA NAS DUAS MANGAS E NO CORPO PINTADA NO PEITO O BRASAO DO MUNICIPIO E COSTAS ESCRITA, TAMANHOS P/M/G E GG	UN	IMPACTO	20,00	41,95	839,00
12	1-32-0022	CAMISETA MANGA LONGA MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING NA COR LARANJA, COM FAIXA REFLETIVA NAS DUAS MANGAS E NO CORPO PINTADA, NO PEITO O BRASAO DO MUNICIPIO E COSTAS ESCRITA, NOS TAMANHOS P/M/G E GG	UN	IMPACTO	12,00	42,00	504,00
13	1-18-0208	CAMISETA MANGA LONGA MALHA PV (65 % POLIESTER 35% VISCOSE) GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², ANTI-PILLING, NA COR CINZA MESCLA, TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG)	UN	IMPACTO	30,00	32,00	960,00
								54. 366,00

Valor total do Fornecedor R$ 54.366,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Malha PV (malha fria) composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1 e com as características Anti-pilling (não formação de bolinhas)

15.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

15.17. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

15.17.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

15.17.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

15.17.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

15.17.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CREAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2042- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2112- GESTÃO DO BOLSA FAMILIA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

06. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE.

2063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADE DA SEC. SAUDE

339030.00000-2002- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA DE URBANISMO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ n° 08.952..092/0001-11

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 072/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Considerando a Chamada Pública 001/2020, fundamentada na Lei 11.947/2009, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **Erdilene Bueno Onofre – Nutricionista, Matrícula 1799**, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos**:**

Contrato nº 039/2020 - ANDERSON OLIVEIRA MARTINS -CPF: 035.886.921-85

Contrato nº 040/2020- JOSÉ GOMES DA SILVA -CPF: 299.086.201-34

Contrato nº 041/2020 - ORLENO PEREIRA BATISTA -CPF: 452.000.171-49

Contrato nº 042/2020 - VILÇO LEMES DA SILVA – CPF: 005.255.191-14

Contrato nº 043/2020 - DIVINA OLIVEIRA BARBOSA -CPF: 626.527.882-72

Contrato nº 044/2020 - LEIDISLAINE OLIVEIRA BARBOSA- CPF: 064.435.661-81

Contrato nº 045/2020 - EDEGAIR CARDOSO GONÇALVES -CPF: 734.205.819-04

Contrato nº 046/2020 - ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA -CPF: 024.689.178-55

Contrato nº 047/2020 - LAIRTON BORTOLINI- CPF: 11.807.011-86

Contrato nº 048/2020 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MONTE SINAI - CNPJ: 00.832.287/0001-16

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 20 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 091/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (211) MARISA ESPIGARES BENANTE

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2006 à 02/09/2011

Período de Concessão: 02/03/2020 à 30/05/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 02 de Março de 2020.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 070/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 037/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA,** Mecânico. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE,** ADESÃO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2019 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433/2019. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos, Realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 20 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 071/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 038/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cívil CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto Execução de Obra para Revitalização do Lago, conforme convênio/contrato de repasse 875965/2018/MTUR/caixa operação 1059577-95. Programa apoio a projetos de infra estrutura turística.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 20 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, CNPJ n° 08.257.978/0001-45, situada a Rua Arthur Martins Franco n° 720, Cidade Industrial, Curitiba, PR. CEP 81.350-100, neste ato representado por seu Procurador Sr. Alencar Luiz Lensa, portador do RG 131.79098-7 SSP/MT, e do CPF n° 915.137.231-20,, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro

de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 010/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO **DE CAMISETAS E UNIFORMES** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

CNPJ n° 08.257.978/0001-45

ITENS:

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
4	1-18-0210	CAMISETA EM MALHA 100 % POLIESTER. DRY FIT LISO, GOLA POLO, MALHA DRYFIT ESTAMPADA FRENTE E COSTAS POR SUBLIMACAO NA PECA TODA, COM DECOTE E BARRA DAS MANGAS EM COR SOLIDA, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHER (G, GG)	UN	TK2	8,00	49,00	392,00
15	1-18-0176	JAQUETA EM BRIM LEVE, NA COR CINZA, TAMANHOS DIVERSOS, UNIDADE	UN	TK2	20,00	74,00	1.480,00

Valor total do Fornecedor R$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Malha PV (malha fria) composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1 e com as características Anti-pilling (não formação de bolinhas)

15.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

15.17. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

15.17.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

15.17.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

15.17.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

15.17.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CREAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2042- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2112- GESTÃO DO BOLSA FAMILIA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

06. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE.

2063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADE DA SEC. SAUDE

339030.00000-2002- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA DE URBANISMO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

CNPJ n° 08.257.978/0001-45

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) LEIDE IND. E COM. DE CONFECÇÕES. EIRELI, CNPJ n° 12.309.536/0001-72, situada a Av. Tenente Coronel Duarte, 2030- Centro Sul, Cuiabá-MT. CEP 78.020-450, neste ato representado por sua procuradora Sra. Priscila Consani das Merces Oliveira, portadora do RG 10.616.831-8 SSP/PR, e do CPF n° 075..082.869-28, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 010/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO **DE CAMISETAS E UNIFORMES** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LEIDE IND. E COM. DE CONFECÇÕES. EIRELI

CNPJ n° 12.309.536/0001-72

ITENS:

Item	Código	Nome do Material	Un	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
14	1-18-0175	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTECAO UV50+ COMPOSICAO 90% POLIESTER 10% ELASTANO, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG, UNIDADE.	UN	LEIDE UNIFORMES	150,00	24,45	3.667,50

Valor total do Fornecedor R$ 3.667,50 (tres mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.12. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A elaboração, edição, desenvolvimento da arte gráfica será de responsabilidade da contratada.

5.14. A pintura/gravação das artes deverá ser utilizando-se o método de silk screen, visando maior durabilidade do produto.

5.15. O tecido utilizado deverá ser: Malha PV (malha fria) composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1 e com as características Anti-pilling (não formação de bolinhas)

15.16. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura sem custos adicionais (frete).

15.17. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

15.17.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

15.17.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

15.17.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

15.17.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, indicado no item 10 do Termo de Referência.

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias pós a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CREAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2042- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS ACOES DO CRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2112- GESTÃO DO BOLSA FAMILIA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

06. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE.

2063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADE DA SEC. SAUDE

339030.00000-2002- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA DE URBANISMO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

IIII. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8. 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIDE IND. E COM. DE CONFECÇÕES. EIRELI

CNPJ n° 12.309.536/0001-72

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 219 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETO Nº 219 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste município de Araguainha, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Ficam suspensos do trabalho local os servidores públicos municipais, exceto àqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou àqueles que são imprescindíveis as atividades administrativas da Prefeitura Municipal, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração adotará os critério de seleção de servidores imprescindíveis às atividades administrativas, principalmente àqueles relacionados aos Departamento de Compras, Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do Município de Araguainha pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado ou antecipado por ulterior deliberação.

Art. 5º. Ficam suspensas inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e cursos particulares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação irá realizar planejamento para reposição e reavaliação das aulas posteriormente.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências nesta quarta-feira, dia 18 (dezoito), já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante pré-

via justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de

Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 19 de Março de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE RETIFICAÇÃO Nº 218 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETO DE RETIFICAÇÃO Nº 218 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE **RETIFICAÇÃO** DO DECRETO 215 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1ºO **Decreto Nº 215 de 19 de março de 2020, será RETIFICADO**.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 19 de Março de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 97/2020, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO *MUNICÍPIO* DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear a servidora **JUSSARA ARAUJO PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo "D-03", matrícula nº 949,para exercer o cargo Gratificado de **Gerente de Atenção Integral a Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2020

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Cancelar o gozo da licença prêmio, autorizado através da Portaria nº 438/2019, do servidor público municipal **NADIR VIEIRA**, matrícula Nº 202, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando o mesmo com 30 (trinta) dias para usufruir em momento posterior.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único: O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa Previne Brasil, impondo ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate as Endemias (ACE):

I - Realização da Busca ativa das gestantes com pelo menos seis (06) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20º semana de gestação;

II - Realização Busca ativa das gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;

III - Realização Busca ativa das gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Realização Busca ativa de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos;

V - Realização Busca ativa da cobertura vacinal de Poliomielite Inativada e Pentavalente - pode deixar o texto referente na lei;

VI - Realização Busca Ativa das pessoas hipertensos com a pressão arterial aferido a cada semestre;

VII - Realização Busca ativa de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

VIII - Estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o cadastro domiciliar e individual da população adstrita em cada território da Unidade Básica de Saúde, devidamente lançado no sistema e-SUS;

IX - Busca ativa da população beneficiaria pelo programa governamental Bolsa Família;

X - Trabalho integrado entre o ACS e o ACE no enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e atualização do calendário vacinal.

Art. 2º. O incentivo será da seguinte forma:

I - R$ 1,00 (um real) por cadastro realizado pelo Agente Comunitário de Saúde, estendido por período de 06 (seis) meses consecutivos;

II – R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) na visita por imóvel realizada pelo Agente de Combate as Endemias, concedido pelo período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º. Sem prejuízo do atendimento das disposições anteriores, para a concessão do incentivo será necessário:

I - Realização da busca de 100% dos beneficiários pelo programa governamental Bolsa Família para acompanhamento na saúde em cumprimento de metas;

II - Realização da busca ativa de 100% do cartão vacinal da população adstrita na Unidade Básica de Saúde.

III - Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que os incisos anteriores.

Art. 4º - Fica criada ainda a indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas atividades e lotados exclusivamente na zona rural, no importe de R$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustável anualmente, em janeiro, através do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º. Os valores dos incentivos e da indenização de transporte pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º. A indenização a que se refere o artigo 4º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou que não estejam no exercício pleno de suas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 8º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 99/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/ CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2019, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 09: Auxiliar Administrativo

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
05	338	ADRIANO TELES ELEODORO	54

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do titulo eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Copia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2020

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2014, DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ESTABELECE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO

Art. 1º - Esta lei regulamenta o Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais ou sede das já estabelecidas no território municipal.

§1º - O Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT será formado pelas áreas internas do perímetro conforme delimitações descritas no anexo I desta lei.

§2º - Toda atividade econômica, bem como a sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a Legislação Federal aplicável à espécie, a constante na Lei Orgânica Municipal, no Código de Posturas e no Código de Obras do Município.

Art. 2º - O Município executará a infraestrutura do Parque Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§1º - Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§2º - As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas poderão ser executadas em parceria com os adquirentes de terrenos no parque.

Art. 3º - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Parque Industrial e Tecnológico, obedecerão à legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 4º - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e da disponibilidade financeira, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 5º - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do governo Municipal, assessorado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias e ao fomento das atividades industriais:

I - Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

II – Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

III – Colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

§1º - Também poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços que empreguem nas suas atividades-meio, processos industriais em geral.

§2º - A concessão dos demais incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica, mediante prévia análise do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).

Art. 6º - As empresas e empreendedores considerados habilitados e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar as seguintes informações:

I – Apresentação do projeto de viabilidade econômica;

II – Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior, em caso de empresa já em funcionamento;

III – Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;

IV – Previsão de faturamento;

V – Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/CDI

Art. 7º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial, sendo responsável pela análise dos projetos de instalação de empresas no Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT.

Art. 8º - O poder executivo municipal definirá por meio de decreto a composição do Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Art. 9º - Compete ao CDI:

I – Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento industrial no Município;

II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial;

III – Apresentar ao Poder Executivo programas de atividades como sugestão à Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e melhoria das condições de vidas dos trabalhadores;

IV – Fiscalizar os atos de execução da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial;

V – Opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – Sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais ou instituições pú-

blicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII – Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Parque Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerido providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

DOS LOTES

Art. 10 – Fica autorizado ao Município realizar Procedimento Licitatório para alienação dos lotes existentes no Parque Industrial e Tecnológico, devendo ser levado em consideração, dentre outros requisitos, o menor prazo para instalação, maior valor de investimento e maior geração de empregos.

Art. 11 - Os interessados deverão apresentar no Procedimento Licitatório os seguintes documentos, além de outros que a lei de regência assim exigir:

I – Registro comercial, em se tratando de empresário;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, e se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III – Cartão atualizado do C.N.P.J.;

IV – Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, contendo, dentre outros itens, as estimativas de geração de emprego, investimento e prazo de instalação;

V – Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de interesse de vários lotes industriais;

VI – Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal;

VII – Croqui de construção.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT poderá alienar, observada a disponibilidade analisada pelo CDI, tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno funcionamento da unidade fabril.

Art. 13 – Realizado o procedimento, o requerimento de instalação e anexos serão examinados pelo CDI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pelo município.

Art. 14 - Após parecer favorável do CDI, será emitido o Comprovante de Processo em Andamento – CPA, onde se constarão os dados da área adquirida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos diversos órgãos competentes.

Art. 15 – É vedada aos adquirentes dos lotes a venda, troca ou qualquer meio de substituição da posse ou propriedade, bem como a construção ou desenvolvimento de atividade diversa do projeto apresentado sem a autorização prévia do CDI.

Parágrafo Único: Somente após o decurso do prazo de 08 (oito) anos a contar do recebimento da área é que será permitida, desde que autorizado pelo CDI, o arrendamento ou aluguel do empreendimento.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS

Art. 16 - Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras ao CDI, este autorizará a emissão do Alvará de Construção pelo Departamento competente da Prefeitura.

Art. 17 - É fixado para o início das obras, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo exceções aprovadas pelo CDI.

§1º - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo desobriga o CDI da reserva da área, revertendo à posse ou propriedade da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

§2º - O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado ao CDI, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no Alvará de Construção.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 18 – É terminantemente proibido:

I - A destinação do imóvel para fins diversos do desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo CDI;

II – Disponibilizar o bem adquirido para alienação ou oneração para terceiros pelo prazo estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, contados da data da escritura definitiva, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese de garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial no imóvel, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel;

III – Utilizar dos imóveis do Parque Industrial para fins residenciais.

CAPÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA

Art. 19 - Os lotes serão escriturados pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT/MT, nas seguintes formas:

I- Escritura Pública de compra e venda após a execução total do projeto e comprovado início das atividades industriais propostas.

II- Escritura Pública de compra e venda com cláusula condicionante de reversibilidade, após a execução de no mínimo 1/3 (um terço) do Projeto proposto incluindo neste caso, os equipamentos cuja comprovação se fará pela apresentação das Notas Fiscais de suas aquisições, ou por registro patrimonial.

Parágrafo Único - Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão de sua área o adquirente ou seu sucessor, com a devida anuência da CDI.

Art. 20 - A comprovação da situação das obras e atendimento das normas será feita mediante vistoria realizada por técnico da Prefeitura Municipal Araputanga/MT, que emitirá Laudo de vistoria.

Art. 21 - A critério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, esta vistoria poderá ser realizada por técnicos especializados, devidamente credenciados pelo município.

Art. 22 - A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Parque e Códigos Municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo Único – Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS

Art. 23 - Os projetos serão apresentados ao CDI, já aprovados no Corpo de Bombeiros, SEMA e Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Todos os projetos deverão obedecer às normas da ABNT e regulamentos municipais.

Art. 24 - Constarão como projetos:

I - Projeto de arquitetura, composto de plantas dos pavimentos, situação, localização e cobertura, cortes e elevações;

II - Projeto de prevenção de incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

III - Cronograma de execução das obras;

Art. 25 - Após a aprovação dos projetos, serão encaminhados ao CDI:

I - Uma cópia do alvará de construção;

II - Cronograma de obras.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – As regras e disposições quanto à metodologia dos projetos serão dispostas em decreto regulamentar posterior.

Art. 27 - Em caso de retomada da área por descumprimento de todas estas disposições e das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pelo CDI, ouvindo os demais órgãos consultivos, quando necessário.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.133/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 98/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, Anexo I e III da Lei Municipal 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011; e a elevação de níveis conforme Anexo I; II; III e IV, da Lei Municipal 852/2008, dos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

ANEXO I

ELEVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (ATUAL)	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALARIO R$
IRACEMA LOPES GARCIA ARRUDA	**PROFESSORA**	**08/02/1993**	B-09	B-10	4.393,30
VERA JUNIA DA SILVA	**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	**01/03/1993**	B-09	B-10	3.352,09
APARECIDO GABRIEL DA SILVA	**PEDREIRO**	13/02/1996	D-04	E-04	3.045,12
PAULO DE SALES	**ZELADOR**	01/03/1996	E-05	F-05	1.364,75
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	**MOTORISTA**	**11/02/2008**	D-04	E-04	2.459,53
SANDRO JUNIOR ALVES MARQUES	MOTORISTA	**13/02/2008**	D-04	E-04	2.459,53
ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES	MOTORISTA	**05/03/2008**	D-04	E-04	2.459,53

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Empresa vencedora: **E Z DE LIMA-EPP,** inscrita no **CNPJ: 00.172.569/0001-34**, nos **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08** e **09** no valor total de **R$ 140.138,65 (cento e quarenta mil cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

ARENÁPOLIS MT, 18 de março de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVIRUS COVID -19

O Comitê Gestor do Controle e Combate ao COVID-19 de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas DETERMINA:

Art. 1º No que se refere a velório: Orienta a família que o velório seja realizado em local arejado e com número de pessoas aglomeradas de no máximo 20. Se o corpo chegar no período noturno, será sepultado até as 8 :00 horas da manhã do dia seguinte e se o óbito acontecer de dia que seja sepultado até última hora do dia.

Para as mortes provenientes de corona vírus o velório será definido de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Todas as famílias que nos últimos 14 (quatorze) dias viajaram ou receberam parentes, oriundos de outros Estados deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde e /ou autoridades Sanitárias para que os mesmos sejam submetidos a avaliação médica para definição de período de quarentena.

Art. 3º Todo e qualquer cidadão deverá comunicar as autoridades da saúde de pública municipal a chegada de pessoas oriundas de outros Estados, bem como os casos suspeitos, visando resguardar a segurança da saúde de toda a população.

Art. 4º. Sugere-se como medida de precaução o cancelamento de viagens não essenciais.

Art. 5º. Os pacientes que foram submetidos a quarentena que não cumprirem a mesma serão notificados perante ao Ministério público.

Art. 6º. Os meios de transportes públicos deverão obedecer às normas estipuladas pelo Ministério da Saúde, tais como: higienização dos veículos, material para higienização dos passageiros- álcool 70 e o uso de máscaras para evitar a disseminação do vírus.

Art. 7º. Sugere-se a todos os comerciantes que atendam as pessoas da terceira idade das 9:00 às 11:00 horas, tendo em vista que esse público é o mais vulnerável ao vírus. Fica estabelecido que os comerciantes devem orientar as pessoas para que não tenha aglomerações nos comércios.

Art. 8º. Os Proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter seus comércios abertos somente até as 20:00 horas por um período de 15 (quinze) e evitar ao máximo as aglomerações, visando o controle da disseminação do COVID-19.

Art. 9º. Determina-se que todos os estabelecimentos do município de Arenápolis, devem proceder com os cuidados de higienização, conforme as normas de orientação do Mistério da Saúde.

Art. 10º. Fica a sugestão que seja suspensa as festividades de ordem particular e pública. Ficando qualquer cidadão livre para denunciar aglomerações de pessoas, seja em domicilio particular ou não, tendo em vista que devemos evitar a propagação do vírus.

Art. 11º O não cumprimento das orientações pertinentes a essa portaria, acarretará notificação junto ao Ministério Público para as penalidades legais.

Art. 12º Fica suspensa por 15 (quinze) dias as atividades em academias e práticas esportivas, para evitar a aglomeração de pessoas, bem como o contato direto com suor entre outros.

Art. 13º O dever de fiscalização do cumprimento do referido documento, fica sobre responsabilidade dos profissionais da saúde sendo eles: Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º O Comitê Municipal de Combate e controle ao COVID-19, disponibiliza os telefones abaixo relacionados a toda a população arenapolitana, caso apresente sintomas relacionados à corona vírus e tenha dúvidas referente ao mesmo. Lembrando que as Unidades de Saúde, atendem ao público das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas e a Secretaria Municipal de Saúde atende das 7:00 ás 13:00 horas, e o pronto atendimento tem atendimento 24 horas.

ESF- Bela Vista:3343-1667

ESF- Vila Rica:3343-1268

ESF- Campina:3343-1270

ESF-São Mateus:99909- 4853

Pronto Atendimento Municipal: 3343-1323

Vigilância Sanitária:3343-1123

Secretaria Municipal de Saúde: 3343-1002

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê Municipal de Combate e Controle ao COVID-19, em 19 de março de 2020.

_____

Mário A.S.S.BuenoShober

Promotor de Justiça

_____

Maria das Graças Souza Santos Mendes

Secretária Municipal de Saúde

_____

Marilândia Borges Aguiar Presotto

Secretária Municipal de Educação

_____

José Mauro Figueiredo Júnior

Secretário municipal de Finanças

_____

Márcio Lourenço de Souza

Presidente da ACIA

_____

Ilmar Fernandes de Carvalho

Médico da rede Pública Municipal de Saúde

_____

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Enfermeiro da Rede Pública Municipal de Saúde

_____

Aline Ferreira da Silva

Secretária municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
PORTARIA N.º 011/GS/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1°. Instituir o Grupo Condutor de Monitoramento e Controle do Coronavírus (Covid 19) em Aripuanã, que irá acompanhar, monitorar e estabelecer diretrizes para enfrentamento da situação, ficando Assim constituído o Grupo de Trabalho:

Secretária de Saúde – Fabrícia Naiara Souza da Silva

Ponto Focal do Município – Enfª Carla Dayane Marques de Oliveira

Responsável pela Mídia – Enfª Maria Pinheiro Fernandes

Responsável pelo Monitoramento dos Casos Suspeitos e Contatos – Enfª Jeniffer Thais Layter

Responsáveis pela coleta de Material e Notificação dos casos – Enfermeiras da Atenção Básica

Enfª Valdénea Dantas Jales Santos

Enfª Tatiane Valiente

Enfª Margarethe Gomes Araújo

Enfª Angélica Tedesco

Enfª Elenir da Silva Luciano

Responsável pelo Feedbak das Unidades – Enfª Cláudia Aparecida de Castro

Responsável pelo envio do material – Dalgisa Prates Silveira

Representante do Corpo Clínico Hospitalar- Alcimar Bezerra Soares

Suporte Clínico nas USFs

USF Aripuanã – Ana Cláudia Pupio

USF Jardim Planalto – Cira Dussac Vinent

USF Cidade Alta – Vanderlei Novais Silva

USF Conselvan – Willian Rover da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Fabricia Naiara Souza da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 7/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 7/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/03/2020** sagrou-se vencedora a empresa **MANOEL JESUS COSTA 00210150157** inscrita no CNPJ Nº. 28.139.819/0001-53 totalizando **R$ 303.927,50**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.764/2020

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, DE NOVA MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde e autoridades têm destacado, como medida preventiva à propagação da Covid-19, a relevância de que os brasileiros evitem aglomerações e o contato próximo com outras pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do funcionamento das feiras municipais (Centro e Jardim Planalto) até ulterior deliberação.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUINTO ADITIVO Nº. 028/2020

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 08/04/2020 A 07/06/2020; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.460/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes, pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 03/04/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011/GS/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1°. Instituir o Grupo Condutor de Monitoramento e Controle do Coronavírus (Covid 19) em Aripuanã, que irá acompanhar, monitorar e estabelecer diretrizes para enfrentamento da situação, ficando Assim constituído o Grupo de Trabalho:

Secretária de Saúde – Fabrícia Naiara Souza da Silva

Ponto Focal do Município – Enfª Carla Dayane Marques de Oliveira

Responsável pela Mídia – Enfª Maria Pinheiro Fernandes

Responsável pelo Monitoramento dos Casos Suspeitos e Contatos – Enfª Jeniffer Thais Layter

Responsáveis pela coleta de Material e Notificação dos casos – Enfermeiras da Atenção Básica

Enfª Valdénea Dantas Jales Santos

Enfª Tatiane Valiente

Enfª Margarethe Gomes Araújo

Enfª Angélica Tedesco

Enfª Elenir da Silva Luciano

Responsável pelo Feedbak das Unidades – Enfª Cláudia Aparecida de Castro

Responsável pelo envio do material – Dalgisa Prates Silveira

Representante do Corpo Clínico Hospitalar- Alcimar Bezerra Soares

Suporte Clínico nas USFs

USF Aripuanã – Ana Cláudia Pupio

USF Jardim Planalto – Cira Dussac Vinent

USF Cidade Alta – Vanderlei Novais Silva

USF Conselvan – Willian Rover da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Fabricia Naiara Souza da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.763/2020.

SÚMULA:

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016."

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - dentre outras, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas (Lei n.º 12.608/2012, art. 4º, I);

Considerando que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, a recuperação das áreas afetadas por desastres e a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais (Lei n.º 12. 608/2012, art. 5º, I, II, IX, respectivamente);

Considerando as chuvas intensas que vem assolando o município desde o mês de janeiro de **2020, com precipitações pluviométricas acumuladas aproximadas de 710mm somente nos meses de janeiro e fevereiro comprometendo a trafegabilidade, principalmente nas estradas vicinais do município com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

Considerando o PARECER FAVORÁVEL da COMPDEC, para que se decrete situação de emergência classificando o desastre como Tempestades Locais/Convectivas – Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4.

Considerando a Lei12.608 de 10 de abril de 2012 Art.8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018 Art.17 inciso VI, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

Considerando que a população atingida de 22.354 habitantes com abrangência na área do município, que fica a uma distância de 280 Km de estrada não pavimentada com péssimas condições de trafegabilidade, até a cidade de Juína, polo da região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Locais/ Convectivas - Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 32/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 007/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MANOEL JESUS COSTA 00210150157,** inscrita no **CNPJ Nº.** 28.139.819/0001-53, Inscrição Estadual nº.Isento, Inscrição Municipal nº. 403.545.980-4, com sede na Avenida D, nº 332, Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada por seu proprietário **Sr. Manoel Jesus Costa**, portador do **RG Nº 1327969-6 SSP/MT** e **CPF Nº. 002.101.501-57**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 007/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 007/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL UNIT.
1	696828	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	un	280	180,00	50.400,00
2	696827	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	un	767	140,00	107.380,00
3	696832	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	un	240	120,00	28.800,00
4	696831	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	un	665	80,00	53.200,00
5	696836	SERVICO DE CORTE E LIMPEZA DE GRAMA	m²	49.950	0,65	32.467,50
6	696835	SERVICO DE CORTE E LIMPEZA DE GRAMA, INCLUINDO JARDINAGEM DE PLANTAS ORNAMENTAIS.	m²	39.600	0,80	31.680,00
TOTAL GERAL						**303.927,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **48 (quarenta e oito)** horas, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Os serviços deverão ser prestados pelos funcionários da CONTRATADA, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução.

5.2.12. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.2.13. Fornecer aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança.

5.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício da satividades;

5.2.15. Deverá realizar a retirada dos entulhos, após a prestação dos serviços e realizar o descarte adequeado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020** e a proposta da empresa **MANOEL JESUS COSTA 00210150157** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 20 de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MANOEL JESUS COSTA 00210150157

CNPJ Nº. 28.139.819/0001-53

Manoel Jesus Costa

CPF Nº. 002.101.501-57

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020

PORTARIA Nº 033/2020

Designa Equipe de Pregão e atribui responsabilidades ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no decreto 004/2007, que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências,

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com atribuições definidas na legislação vigente, em especial na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal 004/2007 e Decreto 060/2011.

I - Para a função de pregoeiro:

a) EDIRLEI SOARES DA COSTA – Escriturário

II - Para as funções de Equipe de Apoio:

a) ANGELA MARIA DIAS DE OLIVEIRA – Escriturário

b) GUSTAVO DA SILVA FERREIRA – Coordenador do Departamento de Contratos

c) IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO - Diretora de Licitação e Contratos

Art. 2º - Com fulcro no Decreto 004/2007, são atribuições do pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio:

I – Elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;

II – Coordenar o processo licitatório;

III – Credenciar os licitantes;

IV – Receber, abrir, analisar, selecionar, classificar e desclassificar as propostas;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

VII – Negociar preço com vistas à sua redução;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 047/2017,002/2018,121/2018 e 002/2019.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2020 - EDITAL N° 025/2020 – DECISÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**,no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SMEC/2020**, conforme segue:

Art. 1º DA DECISÃO. Segue abaixo o julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 001/SMEC/2020, no dia 20 de março de 2020, contendo nome do candidato, cargo e resultado do parecer.

Nome do Candidato (a): Alline Cristina Moraes da Silva
Cargo: Professor Pedagogo – Sede – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais
Recurso: DEFERIDO
Parecer: Após revisão dos títulos entregues pelos candidatos no dia da prova objetiva e da nota de corte para verificação do mesmo, observou-se que a Candidata entregou o título de pós-graduação dentro dos parâmetros propostos do item 9.3 CONTAGEM DE TITULOS, do edital nº 011/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020, totalizando um acréscimo na nota final em **1,0 ponto**. Portanto, a nota total da referida candidata, já contabilizando a nota da prova objetiva, corresponde a nota de **7,54.**

Nome do Candidato (a): Lucilene Cardoso de Miranda
Cargo: Professor Pedagogo – Sede – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais
Recurso: INDEFERIDO **Parecer:** Após revisão dos títulos entregues pelos candidatos no dia da prova objetiva e da nota de corte para verificação do mesmo, observou-se que a Candidata NÃO entregou os títulos no prazo proposto no item 9.3 CONTAGEM DE TITULOS, do edital nº 011/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020. Portanto, a nota total da referida candidata permanece inalterada e corresponde a nota de **5,78.**

Nome do Candidato (a): Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos
Cargo: Professor Pedagogo – Sede – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais
Recurso: INDEFERIDO **Parecer:** Após revisão do Gabarito da candidata para o cargo de Professor Pedagogo – Sede – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais, verificou-se que a Candidata permaneceu com a **nota de 4,30**.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres/MT, 23 de março de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 001/SMEC/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020

DECRETO Nº 030/2020

ALTERA E COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 025 DE 17 DE MARÇO DE 2020, COM MEDIDAS TEMPORARIAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação COVID- 19

CONSIDERANDO que o estado de Mato Grosso e consequentemente seus Municípios estão atualmente no nível 2 – Perigo Iminente, porém ainda sem nenhum caso confirmado em Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 3° do Decreto 025, de 17 de março de 2020 , o inciso V e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

V - Suspender alvará de funcionamento em horário especial dos estabelecimentos comerciais locais a partir das 20h, excetuando-se os do ramo saúde, supermercados e congêneres.

Parágrafo único - A partir do horário limítrofe estabelecido no inciso V, os estabelecimentos do ramo alimentício poderão funcionar, com atendimento ao público, apenas na modalidade de serviços de *delivery*.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 174 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.141 de 10 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Airton Pinto de Miranda	2002/2007	12.03.20 a 09.06.20
Lucilene Pereira Silva	2006/2011	12.03.20 a 09.06.20
Marilza Ribeiro de Aguiar	2009/2014	12.03.20 a 09.06.20
Sirley Ribeiro Fancio Martinez	2004/2009	12.03.20 a 09.06.20
Valdemar Alves Ferreira	2000/2005	12.03.20 a 09.06.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 175 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.620, de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1ª Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão do Processo Seletivo nº 002/2020, para contratação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Douglas Silva Marcacini	Presidente
Maycon Vinicius Teodoro de Jesus	Membro 01
Kelvin de Arruda Silva	Membro 02
Fabíola Beppu Muniz	Membro 03

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 158 de 02 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 126 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Proíbe, no âmbito do município de Cáceres, o uso compartilhado de capacetes por usuários do transporte coletivo por mototáxis, visando ampliar as medidas restritivas para prevenção do coronavírus em nossa comunidade, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nouso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a recente edição do Decreto no. 120/2020, de 18/03/2020, que objetivou regulamentar, no Município de Cáceres,a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanente preocupação que deve nortear a conduta de gestores e de toda a população, no sentido do enfrentamento sem trégua contra o mal que se alastra em velocidade nunca vista;

CONSIDERANDO a importância do transporte motorizado sobre duas rodas, não apenas em nossa cidade, como, de resto, em todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a prática comum de uso do capacete pelo passageiro, necessário à sua segurança e cumprimento de determinação legal imposta pela legislação específica, através do fornecimento do mesmo pelo condutor do veículo, que o disponibiliza como facilidade oferecida pelo serviço a ser prestado;

CONSIDERANDO que a utilização do equipamento sob a forma compartilhada pode produzir efeitos nocivos à saúde do passageiro, especialmente porque infectologistas renomados vêm alertando para para o fato de que capacetes em más condições de uso podem causar doenças respiratórias e da pele, já que fungos, bactérias e outros microrganismos têm maior sobrevida e predisposição de proliferação em ambientes escuros e úmidos e que devido a um certo calor provocado pelo corpo, o forro do capacete torna-se abrigo ideal para esses germes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.789 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros por serviço de mototáxi no município de Cáceres-MT.

Art. 2º Os usuários dos serviços de transporte coletivo por veículo motorizado sobre duas rodas serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

Art. 3º. É dever do mototaxista realizar o serviço apenas quando o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar a viagem pretendida na hipótese de descumprimento de tal exigência.

Art. 4º. O descumprimento das regras deste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória do estabelecimento, pelos órgãos competentes e PROCON.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 07-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica de Imprimação (com entrega pelo fornecedor), Brita 0 (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas), Brita 1 (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas) e Areia Grossa (retirada na jazida, conforme condições preestabelecidas) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.

EMPRESA VENCEDORA: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ/MF nº. 04.420.916/0003-13, vencedora do item 01, 02 03 e 04 perfazendo um valor total de R$ 1.547.015,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e quinze reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	Tonelada	400	R$ 2.318,00	**R$ 927.200,00**
02	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C	Tonelada	120	R$ 2.397,00	**R$ 287.640,00**
03	ASFALTO DILUIDO DE PETRO LEO CM-30	Tonelada	45	R$ 4.715,00	**R$ 212.175,00**
04	EMULSÃO ASFALTICA DE IMPRIMAÇÃO	Tonelada	50	R$ 2.400,00	**R$ 120.000,00**

VALOR TOTAL DE R$ 1.547.015,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e quinze reais)

CONTRATANTE

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

RG: 1.286.662 SSP/GO

CPF: 002.188.401-36

CONTRATADA

Empresa: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

Representante: LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

RG: M-5.738.021

CPF: 001.481.006-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, objetivando a **aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar durante o período do ano letivo de 2020, para os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº11.947/2009.**

Habilitação e Projeto de Venda: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação completa para **Habilitação e Projeto de Venda** do dia **07 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020, 08:00 às 10:30 das 14:00 as 16:30 horas**na Secretaria de Administração - Setor de Licitação

Realização: 27 de fevereiro de 2020 às **08h00min horas,** Horário de Cuiabá-MT.

Resultado: Empresas credenciadas: A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14, 15, 16,17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 42; perfazendo o valor total de R$ 330.598,10 (Trezentos e Trinta e Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos) - ASSOCIAÇÃO FLOR DE IPÊ nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29; perfazendo o valor total de R$ R$ 309.640,10 (Trezentos e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Dez Centavos) - ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA, ficando os itens: 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41, perfazendo o total de R$ 152.903,00 (Cento e Cinquenta Mil e Novecentos e Três Reais). Abre-se, então, prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura de Cáceres, 20 de março de 2020.

Anilce Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
06 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO B - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**20.198.861,70**	**7.375,24**	**20.191.486,46**	**18.663.331,40**	**1.589,62**	**18.661.741,78**
Vinculada	**43.326.422,17**	**4.914.836,68**	**38.411.585,49**	**46.582.407,14**	**4.336.316,67**	**42.246.090,47**
Recursos Vinculados à Educação	27.649.719,55	4.914.836,68	22.734.882,87	26.494.778,69	4.336.316,67	22.158.462,02
Recursos Vinculados à Saúde	11.891.376,41	0,00	11.891.376,41	9.557.645,17	0,00	9.557.645,17
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	362.338,33	0,00	362.338,33	329.618,53	0,00	329.618,53
Outras Destinações de Recursos	3.422.987,88	0,00	3.422.987,88	10.200.364,75	0,00	10.200.364,75
TOTAL	**63.525.283,87**	**4.922.211,92**	**58.603.071,95**	**65.245.738,54**	**4.337.906,29**	**60.907.832,25**

JEOVAN FARIA
Prefeito(a)

JEAN FARIA
Secretário(a) de Financas

NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO
Contador(a)

Emissão: 19/03/2020 17:48:35

Página 3

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
09 - ANEXO 02 - RECEITA - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			55.560.330,49
11000000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		3.485.196,53	
11100000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	3.299.920,67		
11130000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.412.587,07		
11130300.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.412.587,07		
11130310.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.412.587,07		
11130311.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.412.587,07		
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPA	1.412.587,07		
11130311.02.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIP			
11130340.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM			
11130341.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER			
11180000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	1.887.333,60		
11180100.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO PARA ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	1.099.239,70		
11180110.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN	258.668,93		
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	188.835,90		
11180112.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	1.797,56		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	74.887,05		
11180114.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180140.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOV	840.570,77		
11180141.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS	840.570,77		
11180200.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVI	788.093,90		
11180230.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	788.093,90		
11180231.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRIN	784.711,42		
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	710.395,84		
11180231.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	74.315,58		
11180233.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVI	3.294,48		
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.414,00		
11180234.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVI	88,00		
11180234.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	88,00		
11200000.00.00.00.00.00	TAXAS	185.275,86		
11210000.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	41.631,18		
11210100.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	41.631,18		
11210110.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	41.631,18		
11210111.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINC	37.248,80		
11210111.01.00.00.00.00	TAXA DE LICENCA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL/IND	37.057,33		
11210111.02.00.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	302,39		
11210111.03.00.00.00.00	TAXA DE APROVACAO DE CONSTRUCAO CIVIL			
11210111.04.00.00.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO			
11210111.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA			
11210112.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTA			
11210113.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVID	4.382,38		
11210114.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVID			
11220000.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	143.644,68		
11220100.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	143.644,68		
11220110.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	143.644,68		
11220111.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	117.140,23		
11220111.01.00.00.00.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS			
11220111.02.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA			
11220111.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	117.140,23		
11220112.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	140,03		
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	25.579,94		
11220114.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA -	1.077,70		
12000000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES		2.026.605,09	
12100000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.431.079,22		
12180000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	1.431.079,22		
12180100.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	1.431.079,22		
12180110.00.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.431.079,22		

Emissão: 19/03/2020 18:01:42 Page 1 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
12180111.00.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.431.079,22		
12180111.01.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL EXE	1.392.156,96		
12180111.02.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL LEG	38.922,26		
12180112.00.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS			
12400000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.786.577,61		
12400010.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PU	595.525,87		
12400011.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINAC	595.525,87		
13000000.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		309.844,78	
13200000.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS	309.844,78		
13210000.00.00.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	619.689,56		
13210010.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	282.140,84		
13210011.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	282.140,84		
13210011.01.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULAD	193.239,60		
13210011.01.02.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RE	74.015,95		
13210011.01.03.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RE	27.465,72		
13210011.01.05.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RE	5.126,80		
13210011.01.06.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RE	19.073,35		
13210011.01.99.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RE	67.557,78		
13210011.02.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINC	88.863,59		
13210011.02.01.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO	88.863,59		
13210040.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENC	27.703,94		
13210041.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREV	27.703,94		
13210041.01.00.00.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE	27.703,94		
13210041.02.00.00.00.00	RENDA VARIAVEL			
16000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		947.912,54	
16100000.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.895.825,08		
16100100.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	947.912,54		
16100110.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	947.912,54		
16100111.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRI	947.912,54		
16100111.01.00.00.00.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACA	947.912,54		
17000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		48.633.750,58	
17100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	19.060.280,84		
17180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	19.060.280,84		
17180100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	11.542.735,17		
17180120.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - CO	9.340.213,52		
17180121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	11.675.266,55		
17180130.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1%	515.212,18		
17180131.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS	515.212,18		
17180140.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%	496.177,50		
17180141.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	496.177,50		
17180150.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	1.191.131,97		
17180151.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	1.488.914,80		
17180200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE R	180.371,13		
17180260.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	180.129,69		
17180261.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - P	180.129,69		
17180290.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO FINANC	241,44		
17180291.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACAO F	241,44		
17180291.01.00.00.00.00	FEX			
17180291.02.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	241,44		
17180300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -	4.336.803,54		
17180310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BASICA	3.008.963,95		
17180311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BASICA	3.008.963,95		
17180311.01.00.00.00.00	PAB - FIXO	427.056,00		
17180311.02.00.00.00.00	PAB - VARIAVEL	211.037,65		
17180311.03.00.00.00.00	ACS	450.000,00		
17180311.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS	1.920.870,30		
17180320.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E A	1.097.680,32		
17180321.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDI	1.097.680,32		

Emissão: 19/03/2020 18:01:42 Page 2 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17180321.01.00.00.00.00	MAC	1.097.680,32		
17180330.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	136.897,56		
17180331.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM S	136.897,56		
17180331.01.00.00.00.00	INCENTIVO A VIGILANCIA	83.754,96		
17180331.02.00.00.00.00	ACOES DE VIGILANCIA	32.892,60		
17180331.03.00.00.00.00	ACE 95%	19.000,00		
17180331.04.00.00.00.00	ACE 5%	1.250,00		
17180340.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEU	93.261,71		
17180341.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FAR	93.261,71		
17180341.01.00.00.00.00	FARMACIA BASICA	93.261,71		
17180400.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -	134.784,00		
17180410.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -	134.784,00		
17180411.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAU	134.784,00		
17180411.01.00.00.00.00	ATENCAO PRIMARIA	134.784,00		
17180420.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -			
17180421.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAU			
17180421.01.00.00.00.00	ATENCAO ESPECIALIZADA			
17180500.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	1.993.356,08		
17180510.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	1.425.757,88		
17180511.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	1.425.757,88		
17180520.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA D	30.000,00		
17180521.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	30.000,00		
17180530.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA N	380.384,40		
17180531.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	380.384,40		
17180531.01.00.00.00.00	MERENDA - EJA			
17180531.02.00.00.00.00	MERENDA -FUNDAMENTAL	23.846,40		
17180531.03.00.00.00.00	MERENDA - PRE ESCOLA	23.214,00		
17180531.04.00.00.00.00	MERENDA - AEE	1.272,00		
17180531.05.00.00.00.00	MERENDA - CRECHE	30.174,00		
17180531.06.00.00.00.00	MERENDA - INDIGENA	301.878,00		
17180540.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA N	153.034,20		
17180541.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	153.034,20		
17180541.01.00.00.00.00	PNATE FUNDAMENTAL	120.392,60		
17180541.02.00.00.00.00	PNATE INFANTIL	10.998,80		
17180541.03.00.00.00.00	PNATE MEDIO	21.642,80		
17180590.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESE	4.179,60		
17180591.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	4.179,60		
17180591.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	4.179,60		
17180600.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/			
17180610.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N			
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L			
17181200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA	261.793,08		
17181210.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTE	261.793,08		
17181211.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	261.793,08		
17181211.01.00.00.00.00	SCFV			
17181211.02.00.00.00.00	PROTECAO SOCIAL BASICA			
17181211.03.00.00.00.00	PISO BASICO FIXO	100.800,00		
17181211.04.00.00.00.00	IGD BF	160.993,08		
17189900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	610.437,84		
17189910.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	610.437,84		
17189911.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	610.437,84		
17189911.01.00.00.00.00	CESSãO ONEROSA	610.437,84		
17200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.096.245,50		
17280000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICAS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	12.096.245,50		
17280100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	10.959.311,57		
17280110.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.640.971,18		
17280111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	10.801.213,67		
17280120.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	487.035,46		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17280121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	608.793,79		
17280140.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO EC	36.916,16		
17280141.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMIN	36.916,16		
17280150.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.725.059,32		
17280151.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRIN	1.725.059,32		
17280151.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO	1.725.059,32		
17280190.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	69.329,45		
17280191.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	69.329,45		
17280191.01.00.00.00.00	FUPIS	69.329,45		
17280300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE	798.253,22		
17280310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE S	798.253,22		
17280311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	798.253,22		
17280311.01.00.00.00.00	PSF	655.190,69		
17280311.02.00.00.00.00	PASCAR			
17280311.03.00.00.00.00	PAICI	58.500,00		
17280311.04.00.00.00.00	REGIONALIZACAO	22.500,00		
17280311.05.00.00.00.00	FARMACIA BASICA	44.062,53		
17280311.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS	18.000,00		
17281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	112.359,06		
17281020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PRO	86.270,06		
17281021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS	86.270,06		
17281021.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE	86.270,06		
17281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	26.089,00		
17281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PR	26.089,00		
17281091.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	26.089,00		
17281091.99.01.00.00.00	FEAS	26.089,00		
17289900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	226.321,65		
17289910.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	226.321,65		
17289911.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	226.321,65		
17289911.01.00.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO - FETHAB (TRA	226.321,65		
17500000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	17.477.224,24		
17580000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICAS	17.477.224,24		
17580100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E ESTA DESENVOL	17.477.224,24		
17580110.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DES	17.477.224,24		
17580111.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO	17.477.224,24		
19000000.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		157.020,97	
19100000.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
19100100.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA			
19100110.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA			
19100111.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCI			
19100112.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS			
19200000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	90.691,37		
19210000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES	90.691,37		
19219900.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	90.691,37		
19219910.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	90.691,37		
19219911.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES -PRINCIPAL	90.691,37		
19219911.11.00.00.00.00	INDENIZACOES RPPS			
19219911.99.00.00.00.00	DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	90.691,37		
19220000.00.00.00.00.00	RESTITUICOES			
19229900.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229910.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229911.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL			
19229911.04.00.00.00.00	RESTITUICAO DE AUXILIOS - PRINCIPAL			
19229911.99.00.00.00.00	RESTITUICAO RPPS			
19900000.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	132.659,20		
19900100.00.00.00.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO R			
19900110.00.00.00.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL			
19900111.00.00.00.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATU			

Emissão: 19/03/2020 18:01:42 Page 4 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
19900300.00.00.00.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	66.329,60		
19900310.00.00.00.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGI	66.329,60		
19900311.00.00.00.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS	66.329,60		
19909900.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
19909910.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS			
19909911.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL			
20000000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			408.004,94
24000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		408.004,94	
24100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	408.004,94		
24180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	408.004,94		
24181000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	408.004,94		
24181020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRA	19.937,56		
24181021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A P	19.937,56		
24181021.01.00.00.00.00	PAR - ESCOLAS	19.937,56		
24181090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	388.067,38		
24181091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRIN	388.067,38		
24181091.01.00.00.00.00	CONV. 819717/2015 - FEIRA	122.482,15		
24181091.02.00.00.00.00	CONV. 846707/2017 - PA CARREGADEIRA			
24181091.03.00.00.00.00	CONV. 867704/2018 - CAMINHAOBASCULANTES			
24181091.04.00.00.00.00	CONV. 867674/2018 - RETROESCAVADEIRA	150.000,00		
24181091.05.00.00.00.00	CONV. 864624/2018 - PAVIMENTACAO			
24181091.06.00.00.00.00	CONV. 865755/2018 - PAVIMENTACAO			
24181091.07.00.00.00.00	CONV. 877426/2018 - PAVIMENTACAO			
24181091.08.00.00.00.00	CONV. 819307/2015	115.585,23		
24181091.09.00.00.00.00	CONV. 881565/2018 - PONTES			
24181091.10.00.00.00.00	CONV. 882650/2018 - PONTES			
24181091.11.00.00.00.00	CONV. 882651/2018 - PATRULHA RODOVIARIA			
24181091.12.00.00.00.00	CONV. 32601/2019 - CAMINHAO COMBOIO			
24181091.13.00.00.00.00	CONV. PATRULHA			
24200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
24280000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES			
24281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA			
24281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
24281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PR			
24281091.01.00.00.00.00	CONV 026/2013 - CAPELA MORTUARIA			
70000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS			2.634.736,52
72000000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES		2.634.736,52	
72100000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.634.736,52		
72180000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	2.634.736,52		
72180300.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN	2.540.997,48		
72180310.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.540.997,48		
72180311.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.540.993,58		
72180312.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E J	3,90		
72180400.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN	93.739,04		
72180410.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	93.739,04		
72180411.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL AT	93.739,04		
72180412.00.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVILAT			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-6.851,58		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180141.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	-119,52		
11210111.01.00.00.00.00	TAXA DE LICENCA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL/IND	-110,92		
11220112.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	-293,22		
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA			
17180121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	-2.335.053,03		
17180151.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-297.782,83		
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L			
17280111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.160.242,49		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - município de CAMPINAPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) CONSOLIDADO em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17280121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-121.758,33		
			TOTAL	**58.603.071,95**
			TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	
			TOTAL GERAL	**58.603.071,95**

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

JEAN FARIA
Sec. Mun. de Financas

NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO
Contador CRCMT-019195/O

Emissão: 19/03/2020 18:01:42 Page 6 de 6

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PROCESSO Nº 3331/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços nº 20/2020 com a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.949.099/0001-33, com sede na Rua Dona Helena, s/n, Qd. 84, Lt. 09, Setor Pausanes, em Rio Verde - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário Fernando Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 30.921.860-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 335.315.308-01, residente e domiciliado na Fazenda São Tomaz, zona rural - CEP 75.912-899, em Rio Verde – GO, o qual nomeia seu procurador para este ato **Antônio Itamar de Carvalho,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 3, Qd. 8 Lt. 17, Bairro Vila Verde, em Rio Verde - GO; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ: 30.949.099/0001-33							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	73510	ACETILCISTEINA 100MG CX C/16 ENVELOPES DE 5G	**EUROFARMA**	CAIXA	50	15,37	768,50
2	73508	ACETILCISTEINA 200MG CX C/16 ENVELOPES DE 5G	**EUROFARMA**	CAIXA	50	17,15	857,50
3	83460	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	**PHARLAB**	UNIDADE	5.000	0,25	1.250,00
4	59316	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO	**IMEC**	UNIDADE	100.000	0,03	3.000,00
5	81057	ACIDO ACETIL SALICILICO 200MG, CX C/32 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	50	25,07	1.253,50
6	55535	ADRENALINA 1MG/ML CX C/100 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	5	193,00	965,00
7	55613	AGUA DESTILADA FRASCO DE 1000ML	**EQUIPLEX**	UNIDADE	20	4,35	87,00
8	55616	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO DE 50 ML	**KELDRIN**	UNIDADE	10	150,00	1.500,00
9	61304	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500G	**FAROL**	PACOTE	250	9,70	2.425,00
10	64353	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDOS	**PRATI**	UNIDADE	10.000	0,20	2.000,00
11	74034	ALPRAZOLAM 0,5MG CX COM 30 COMP	**GERMED**	CAIXA	100	4,70	470,00
12	71331	ALPRAZOLAM 1 MG	**GERMED**	CAIXA	100	14,36	1.436,00
13	73481	AMICACINA 250MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	5	81,80	409,00
14	91641	ARIPRIPAZOL 10MG CX C/ 30 COMP	**SANDOZ**	CAIXA	70	107,00	7.490,00
15	88106	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG CX C/ 30 COMP;	**GERMED**	CAIXA	100	6,95	695,00
16	91642	ATENSINA 0,100MG CX C/30 COMPRIMIDO	**BOEHRINGER**	CAIXA	60	6,96	417,60
17	85882	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG CX C/30 COMPRIMIDO	**NOVAQUIMICA**	CAIXA	80	10,11	808,80
18	55497	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	**PHARLAB**	UNIDADE	5.000	0,62	3.100,00
19	91644	AZUKON MR 30MG CX C/ 30 COMP	**TORRENT**	CAIXA	50	14,53	726,50
20	58854	BALANCA DIGITAL ADULTO - ESPECIFICACOES VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, CALIBRADOR COM 4 CELULAS DE ALTA PRECISAO, PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE DE ATE 180 KG, DESLIGA AUTOMATICAMENTE, INDICADOR DE CARREGAR BATERIA.	**G TECH**	UNIDADE	5	55,10	275,50
21	91645	BENFOTIAMINA 150MG (MILGAMMA) CX C/30 COMP	**MANTECORP**	CAIXA	30	63,34	1.900,20
22	59077	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SOL. INJ. 1.200.000UI S/DILUENTE CX C/50 FRASCO	**TEUTO**	CAIXA	30	470,00	14.100,00
23	61406	BENZILPENICILINA PROCAINA PO PARA SOL. INJ. 400.000UI S/DILUENTE CX C/ 50 FRASCO	**BLAU**	CAIXA	5	282,75	1.413,75
24	80950	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	5.000	0,04	200,00
25	91646	BILASTINA 20MG CX C 30 COMPRIMIDOS	**TAKEDA**	CAIXA	80	83,60	6.688,00
26	80901	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERELIZACAO 300MM X 100M	**POLARFIX**	UNIDADE	30	106,00	3.180,00
27	80902	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERELIZACAO 500MM X 100M	**POLARFIX**	UNIDADE	20	194,00	3.880,00
28	59347	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, 2000ML, MATERIAL: PVC PNEUMATICO ESPECIAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**SOLIDOR**	UNIDADE	500	2,70	1.350,00
29	88110	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG 1 FRASCO DE 4 ML + INALADOR	**BOEHRINGER**	CAIXA	50	335,57	16.778,50
30	80951	BUDESONIDA 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO DE 200 DOSES	**ACHE**	UNIDADE	50	29,50	1.475,00
31	73491	BUDESONIDA 64MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO DE 120 DOSES	**EMS**	UNIDADE	50	19,79	989,50

32	305	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 20MG/5ML + 2,5G/ML SOL. INJ. I.M/I.V. AMPOLA DE 5ML CX C/100 AMPOLA	**HIPOLABOR**	CAIXA	30	140,00	4.200,00
33	91647	CALCITRAN MDK 30 CPS	**DIVCOM**	CAIXA	50	49,70	2.485,00
34	80953	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/20 COMPRIMIDO	**TEUTO**	CAIXA	5.080	7,30	37.084,00
35	61657	CARBONATO DE LITIO 300 MG	**BIOLAB**	UNIDADE	2.000	0,38	760,00
36	73575	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	**NOVAQUIMICA**	UNIDADE	10.000	0,20	2.000,00
37	55746	CATETER INTRAVENOSO N. 18G	**SOLIDOR**	UNIDADE	1.000	0,60	600,00
38	87886	CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	**SHALON**	CAIXA	5	95,00	475,00
39	55629	CEFALOTINA SODICA 1G, INJETAVEL S/DILUENTE	**ABL**	UNIDADE	5.000	9,79	48.950,00
40	88115	CETOPROFENO 150 MG CX C/ 10 CP	**EUROFARMA**	CAIXA	80	19,29	1.543,20
41	88116	CICLOBENZAPRINA 10 MG CX C/ 30 COMP.	**MELCON**	CAIXA	75	8,40	630,00
42	77855	CILOSTAZOL 50MG CX/C30 COMPRIMIDO	**EUROFARMA**	CAIXA	60	12,25	735,00
43	87870	CLARITROMICINA 500MG CX C/ 10 COMPRIMIDOS	**EMS**	CAIXA	50	41,00	2.050,00
44	86015	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDOS	**GEOLAB**	UNIDADE	5.000	0,08	400,00
45	81111	CLONAZEPAN 0,5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**MEDLEY**	CAIXA	30	2,86	85,80
46	80960	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	20.000	0,48	9.600,00
47	73583	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	**CRISTALIA**	UNIDADE	4.000	0,22	880,00
48	80962	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG COMPRIMIDO	**BAGO**	UNIDADE	2.000	0,44	880,00
49	91652	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG CX C/60 COMP	**LIBBS**	CAIXA	50	128,04	6.402,00
50	73578	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG CX C/60 COMP	**LIBBS**	CAIXA	50	71,38	3.569,00
51	55574	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML CX C/5 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	10	78,30	783,00
52	59099	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**ASPEN**	CAIXA	12	710,00	8.520,00
53	91653	CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA 1000/100MG CX C/30 COMP	**MSD**	CAIXA	50	270,06	13.503,00
54	81119	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG XR, CX C/30 COMPRIMIDO	**MERCK**	CAIXA	100	8,09	809,00
55	88098	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	**MARIOL**	UNIDADE	500	0,80	400,00
56	80965	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAPSULA	**RANBAXY**	UNIDADE	1.500	1,22	1.830,00
57	81123	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**LIBBS**	CAIXA	70	93,15	6.520,50
58	81125	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**EUROFARMA**	CAIXA	60	20,46	1.227,60
59	81126	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**ZYDUS**	CAIXA	60	7,20	432,00
60	73484	CLORIDRATO DE TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA SOL. OFTALMICA 10ML	**ALLERGAN**	UNIDADE	10	9,35	93,50
61	55606	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CX C/20 COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	150	14,04	2.106,00
62	80966	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG COMPRIMIDO	**ACHE**	UNIDADE	2.000	1,02	2.040,00
63	91654	COLECALCIFEROL 7000 (SANY D 7000) CX C/8 COMP	**ACHE**	CAIXA	30	29,55	886,50
64	81287	COLIRIO PATANOL S 2MG FRASCO 2,5ML	**MUNDIPHARMA**	UNIDADE	80	50,00	4.000,00
65	91655	COMBIROM CX C/45 DRAGEAS	**ACHE**	CAIXA	50	33,34	1.667,00
66	91656	CONDRES 40MG CX C/30 CPS	**EMS**	CAIXA	50	167,00	8.350,00
67	55766	CUBA MODELO RIM EM ACO INOXIDAVEL - DIMENSOES 26 X 12CM CAPACIDADE 700ML	**FORTINOX**	UNIDADE	6	43,50	261,00
68	91660	DESVENLAFAXINA 100MG	**EUROFARMA**	CAIXA	50	51,04	2.552,00
69	91659	DESVENLAFAXINA 50MG CX C/30 COMP	**EUROFARMA**	CAIXA	50	42,00	2.100,00
70	88052	DICLOFENACO DIETILAMONIO AEROSOL 60GR	**NEOQUIMICA**	UNIDADE	300	13,64	4.092,00
71	80484	DICLORIDRATO (ZINA) 5 MG CX COM 10 COMP	**EUROFARMA**	CAIXA	50	43,07	2.153,50
72	91662	DIMENIDRINATO +CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG GTS 30ML	**U.QUIMICA**	UNIDADE	100	5,16	516,00
73	86038	DIMENIDRINATO 50MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG CX C 30 COMPRIMIDOS	**TAKEDA**	CAIXA	100	17,66	1.766,00
74	55573	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX C/500 COMPRIMIDOS	**EMS**	CAIXA	5	180,00	900,00
75	80969	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	**CHEISI**	UNIDADE	200	48,69	9.738,00
76	85084	DONEPEZILA 10MG	**SANDOZ**	CAIXA	100	69,00	6.900,00
77	85883	DULOXETINA 30 MG CX C/30 COMPRIMIDO	**NOVA QUIMICA**	CAIXA	100	67,00	6.700,00
78	80483	DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	100	92,81	9.281,00
79	91721	ELETRODO DESCARTAVEL C/50 UNIDADES	**SOLIDOR**	PACOTE	50	13,05	652,50
80	81141	ESOMEPRAZOL MAGNEZIO 40MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	**EMS**	CAIXA	80	94,48	7.558,40
81	73642	ESPATULA DESCARTAVEL PARA PREVENTIVO EM MADEIRA (ESPATULA DE AYRES) PCT COM 100 UNIDADE	**THEOTO**	PACOTE	50	4,57	228,50

82	61639	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	**HIPOLABOR**	UNIDADE	6.000	0,45	2.700,00
83	88099	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	**EMS**	UNIDADE	10.080	0,60	6.048,00
84	88121	ETEROCOXIBE 90MG CX C/ 28 COMP.	**SUPERA**	CAIXA	50	203,00	10.150,00
85	84985	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**BOEHRINGER**	CAIXA	50	137,01	6.850,50
86	55512	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	10.000	0,17	1.700,00
87	91714	FITA MEDICA HIPOALERGENICO MICROPORE BRANCO 10MM X 10M	**MASTERFIX**	UNIDADE	200	6,53	1.306,00
88	381	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE COM INDICADOR QUIMICO 19MM X 30M, ALTA ADESIVIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**MASTERFIX**	UNIDADE	205	2,68	549,40
89	88143	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG CX C/ 28 COMP.	**MSD**	CAIXA	60	220,00	13.200,00
90	91663	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**MERCK**	CAIXA	120	35,22	4.226,40
91	91664	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400MG -CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**ACHE**	CAIXA	50	100,00	5.000,00
92	55800	GAZE HIDROFILA ROLO TIPO QUEIJO, 91MM X 91M, 11 FIOS POR CM², 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL	**BIOTEXTIL**	UNIDADE	400	14,21	5.684,00
93	76154	GLUTARALDEIDO 2% GALAO DE 5 LITROS	**CINORD**	CAIXA	10	63,80	638,00
94	55517	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	**CRISTALIA**	UNIDADE	10.070	0,19	1.913,30
95	73515	HEPARINA SODICA 5000UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	6	682,31	4.093,86
96	59095	HEXOMEDINE SPRAY FRASCO DE 50ML	**SANOFI**	UNIDADE	20	48,21	964,20
97	73519	HIALURONIDASE+LIDOCAINA+NEOMICINA, 8ML GOTAS	**ASPEN**	UNIDADE	5	19,14	95,70
98	87879	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML	**NOVARTIS**	UNIDADE	30	15,23	456,90
99	91667	IBERSARTANA BART H 150MG CX C/ 30 COMP	**MOMENTA**	CAIXA	80	107,21	8.576,80
100	88123	INSULINA APIDRA INJ. 100 UI/ML REFIL 3 ML	**SANOFI**	UNIDADE	100	36,37	3.637,00
101	88124	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML 3 ML	**NOVO NORDISK**	UNIDADE	100	175,10	17.510,00
102	84999	INSULINA DETEMIR 100U/ML+CANETA APLICADORA DESCARTAVEL C/3ML	**NOVO NORDISK**	UNIDADE	100	105,39	10.539,00
103	81151	INSULINA GLARGINA 100UI/ML FRASCO DE 3ML	**SANOFI**	UNIDADE	100	93,99	9.399,00
104	88125	INSULINA NOVO RAPID INJ. 100UI/ML 3ML REFIL	**NOVO NORDISK**	UNIDADE	100	51,55	5.155,00
105	85041	KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO-CONJUNTO COMPLETO COM MASCARA, EXTENCAO COM CONECTOR PARA AR (PONTA VERDE)	**DARU**	UNIDADE	50	4,79	239,50
106	87893	KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL-CONJUNTO COMPLETO COM MASCARA, EXTENCAO COM CONECTOR PARA AR (PONTA VERDE)	**DARU**	UNIDADE	50	4,79	239,50
107	55806	LAMINA DE BISTURI N.12 EM ACO CARBONA CX C/100 UNIDADE	**WILTEX**	CAIXA	20	21,75	435,00
108	55807	LAMINA DE BISTURI N.15 EM ACO CARBONA CX C/100 UNIDADE	**WILTEX**	CAIXA	8	21,75	174,00
109	55808	LAMINA DE BISTURI N.23 EM ACO CARBONA CX C/100 UNIDADE	**WILTEX**	CAIXA	24	21,75	522,00
110	81158	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 250MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**ACHE**	CAIXA	200	75,00	15.000,00
111	91672	LEVOTIROXINA 150MG CX C/30 COMPRIMIDO	**MERCK**	CAIXA	100	9,21	921,00
112	91673	LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5/850MG CX C/60 COMP	**BOEHRINGER**	CAIXA	80	220,94	17.675,20
113	80980	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	**BELFAR**	UNIDADE	5.000	0,06	300,00
114	55523	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	8.000	0,41	3.280,00
115	76146	MIRTAZAPINA 30 MG CX COM 28 COMP	**MOKSHA8**	CAIXA	30	107,40	3.222,00
116	83199	MONTELUCASTE SODICO 10 MG CX C/30 COMP	**MEDLEY**	CAIXA	60	28,00	1.680,00
117	88129	NIMESULIDA + BETACICLODEXTRINA 400 MG CX C/ 10 COMP.	**MANTECORP**	CAIXA	60	31,04	1.862,40
118	73715	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO RESISTENTE E IMPACTOS E CHOQUES FISICOS, PROTECAO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPATULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTACAO AO ROSTO DO USUARIO.	**DANY**	UNIDADE	16	3,48	55,68
119	80985	OMEPRAZOL 10MG CAPSULA	**MEDLEY**	UNIDADE	10.000	0,97	9.700,00
120	55525	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	**CIMED**	UNIDADE	100.000	0,09	9.000,00
121	81168	ORGANONEURO CEREBRAL, CX C/25 DRAGEAS	**GROSS**	CAIXA	50	63,64	3.182,00
122	91676	PRAMIPEXOL 0,375MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**EUROFARMA**	CAIXA	80	35,80	2.864,00
123	91677	PRAMIPEXOL 0,750MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**EUROFARMA**	CAIXA	100	69,75	6.975,00
124	60028	PROPATILINITRATO 10MG CX C/50 COMP.	**DAICHII SANKYO**	CAIXA	80	25,72	2.057,60
125	91679	PROSSO CX C/30 COMP	**MOMENTA**	CAIXA	50	105,28	5.264,00
126	88136	QUETIAPINA 50 MG CX C/ 30 COMP.	**EUROFARMA**	CAIXA	70	103,14	7.219,80
127	91680	RITALINA 10 MG CX C/30 COMP	**NOVARTIS**	CAIXA	30	41,89	1.256,70

128	81185	RIVAROXABANA 15MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**BAYER**	CAIXA	100	247,79	24.779,00
129	88140	RIVAROXABANA 20MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	**BAYER**	CAIXA	100	247,79	24.779,00
130	88060	SALICILATO DE METILA+ASSOCIAÇÕES AEROSOL, FRASCO DE 120ML	**NEOQUIMICA**	UNIDADE	300	14,96	4.488,00
131	88054	SALICILATO DE METILA+ASSOCIAÇÕES GEL, FRASCO 60GR	**NEOQUIMICA**	UNIDADE	300	15,98	4.794,00
132	93180	SAXENDA 6MG CX C/3 SERINGAS	**NOVONORDISK**	CAIXA	20	724,01	14.480,20
133	93175	SAXENDA 6MG CX C/3 SERINGAS	**NOVONORDISK**	CAIXA	60	724,01	43.440,60
134	55859	SCALPE N. 23-G CX C/100 UNIDADE	**SOLIDOR**	CAIXA	50	18,90	945,00
135	59367	SERINGA DESCARTAVEL 1ML INS C/AGULHA 30G 1/2 13MM X 0,30MM	**SOLIDOR**	UNIDADE	10.000	0,24	2.400,00
136	87895	SONDA FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N. 12 2 VIAS C/B.30CC	**WELL**	UNIDADE	100	2,90	290,00
137	87898	SONDA FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N. 22 2 VIAS C/B.30CC	**WELL**	UNIDADE	50	2,90	145,00
138	55903	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.18 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	7,98	319,20
139	61664	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDOS	**MEDLEY**	UNIDADE	10.060	2,20	22.132,00
140	84950	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	**ASTELLAS**	CAIXA	10	189,01	1.890,10
141	59315	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	**PRATI**	UNIDADE	200	34,86	6.972,00
142	73553	SULFATO DE ATROPINA SOL. INJ. 0,25MG/ML 1ML, CX C/50 AMPOLAS	**ISOFARMA**	CAIXA	10	21,75	217,50
143	88148	TENOXICAN 20 MG CX C/ 10 COMP.	**U.QUIMICA**	CAIXA	60	10,41	624,60
144	87900	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA E MINIMA 10ºC E 50ºC INTERNA	**INCONTERM**	UNIDADE	30	69,60	2.088,00
145	76143	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDOS	**NOVAQUIMICA**	CAIXA	60	19,46	1.167,60
146	73616	TOPIRAMATO 50MG CX COM 60 COMP	**ZYDUS**	CAIXA	50	25,30	1.265,00
147	91687	TORVAL 500 MG CX C/30 COMP	**TORRENT**	CAIXA	60	53,07	3.184,20
148	88149	TRIFLUOPERAZINA 5 MG CX C/ 20COMP.	**GSK**	CAIXA	60	12,02	721,20
149	87902	TUBO (MANGUEIRA) HOSPITALAR 100% LATEX 6X10MM, PARA OXIGÊNIO	**KINNER**	METRO	50	18,85	942,50
150	91689	UMIDITA AI 120ML	**LIBBS**	UNIDADE	50	90,96	4.548,00
151	88154	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA , 160MG + 12,5 MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	**NOVARTIS**	CAIXA	100	108,82	10.882,00
152	91690	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA, 320/25 CX C/28 COMPRIMIDO	**NOVARTIS**	CAIXA	80	127,75	10.220,00
153	81203	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA, 320MG+25MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**NOVARTIS**	CAIXA	80	127,75	10.220,00
154	91691	VENVANSE 30MG CX C/ 28 COMP	**SHIRE**	CAIXA	80	387,28	30.982,40
155	91692	VENVANSE 70MG CX C/ 28 COMP	**SHIRE**	CAIXA	80	469,63	37.570,40
156	80227	VIGADEXA COLIRIO 5ML	**MUNDIPHARMA**	UNIDADE	50	34,50	1.725,00
157	85046	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50 + 1000MG CX C/56 COMP	**NOVARTIS**	CAIXA	60	191,79	11.507,40
158	91693	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+850 MG CX / 56 COMP.	**NOVARTIS**	CAIXA	60	191,79	11.507,40
TOTAL						**818.531,59**	

1.3. A descrição detalhada os objetos deve ser conforme proposta apresentada e o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, independente de sua transcrição ou não neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 818.531,59 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

07.010.10.122.0010.2036.33.90.30.000000 - RED. 453

07.010.10.301.0010.1075.44.90.52.000000 - RED. 473

07.010.10.303.0010.2083.33.90.32.000000 - RED. 509

07.010.10.302.0011.2046.33.90.30.000000 - RED. 500

07.010.10.302.0011.1079.44.90.52.000000 - RED. 491

07.010.10.301.0010.2044.33.90.30.000000 - RED. 486

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **John Eder de Souza, conforme Portaria nº 91, de 04 de março de 2020.**

Campinápolis, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

CNPJ nº 30.949.099/0001-33

Fernando Rodrigues de Andrade

Proprietário

Antônio Itamar de Carvalho

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
07 - ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 19/3/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.740.181,42	12.100.185,15
Créditos a Curto Prazo		7.590.069,31	4.201.728,37
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		26.176.127,10	21.817.835,32
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		48.506.377,83	38.119.748,84
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.128.906,52	1.207.667,44
Créditos a Longo Prazo		1.128.906,52	1.207.667,44
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		50.178.137,99	40.413.476,36
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		51.307.044,51	41.621.143,80
TOTAL DO ATIVO		99.813.422,34	79.740.892,64
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		923.976,22	835.287,72
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		3.580.307,12	4.173.686,71
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		29.851,93	0,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		363.364,47	344.835,27
Total do Passivo Circulante		4.897.499,74	5.353.809,90
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.173.330,11	1.267.069,15
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		29.158.856,19	22.760.134,17
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		30.332.186,30	24.027.203,32
Patrimônio Líquido			

Emissão: 19/03/2020 17:13:38

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 19/3/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	63.540.392,60	49.304.806,46
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	63.540.392,60	49.304.806,46
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98.770.078,64	78.685.819,68

Emissão: 19/03/2020 17:13:38

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 19/3/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		41.391.400,34	34.118.283,59
Ativo Permanente		58.422.022,00	45.622.609,05
Total do Ativo		99.813.422,34	79.740.892,64
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		6.976.486,39	6.435.906,79
Passivo Permanente		30.332.186,30	24.027.203,32
Total do Passivo		37.308.672,69	30.463.110,11
Saldo Patrimonial (I - II)		62.504.749,65	49.277.782,53

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		13.572.685,49	13.572.685,49
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		13.572.685,49	13.572.685,49
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.222.805,38	1.222.805,38
Obrigações Contratuais		4.133.586,70	5.151.798,36
Outros atos potenciais passivos		540.315,00	540.315,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		5.896.707,08	6.914.918,74

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 19/3/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		1.179.988,60	268.931,72
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		781.268,79	315.615,63
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		184.028,26	138.115,56
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao			1.189.588,49
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		720.868,01	227.823,42
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		15,45	15,45
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		356.624,30	71.487,93
18	Transferências do FUNDEB 60%		248.883,03	7.526,97
19	Transferências do FUNDEB 40%		763.450,05	786.812,58
22	Transferências de Convênios - Educação		329.407,17	1.562.696,44
23	Transferências de Convênios - Saúde		400.923,33	338.117,04
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		220.600,70	725.814,51
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		174.401,09	50.252,34
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		95.432,03	22.024,25
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		600.437,84	
42	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		690.783,15	160.940,50
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		27.954,19	242,72
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		1.411.722,18	
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		8.554,46	
00	Recursos Ordinários		-1.901,92	23,58
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		26.221.473,25	21.819.526,96
Total das Fontes de Recursos			34.414.913,96	27.685.556,09

JEOVAN FARIA	NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO	JEAN FARIA
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretário(a) de Financas

Emissão: 19/03/2020 17:13:38

Página 4

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 08.625.266/0001-31

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta, do contrato original assinado em 15/03/2019, para aditivo de 14% nos itens 85589 e 82501 e de 10% nos demais, além da prorrogação do prazo de vigência;

Vigência: 125 (cento e vinte e cinco) dias, que compreende o período de 23/03/2020 a 27/07/2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cezar de Oliveira, por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
08 - ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Analítico

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.797.525,28	4.231.518,64
Taxas		474.156,83	318.357,90
		4.271.682,11	4.549.876,54
Contribuições			
Contribuições Sociais		4.158.884,68	3.274.310,99
Contribuição de Iluminação Pública		595.525,87	472.572,12
		4.754.410,55	3.746.883,11
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		947.912,54	940.548,20
		947.912,54	940.548,20
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		144.617,07	34.980,76
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		309.844,78	419.479,75
		454.461,85	454.460,51
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.822.487,19	1.622.642,71
Transferências Inter Governamentais		59.774.883,03	59.048.919,22
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	73.975,88
		61.597.370,22	60.745.537,81
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		3.282.944,00	47.813,01
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.738.596,63	2.040.912,40
Desincorporação de Passivos		175.160,87	283.978,98
		6.196.701,50	2.372.704,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		1.444.250,37	4.056.599,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		157.020,97	10.935,44
		1.601.271,34	4.067.534,88
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		79.823.810,11	76.877.545,44
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		24.897.385,73	23.424.232,44
Encargos Patronais		3.048.447,61	3.025.485,80
		27.945.833,34	26.449.718,24
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.524.183,73	1.397.748,02
Pensões		216.305,02	526.650,07
Benefícios Eventuais		97.845,15	52.098,75
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		372.434,89	47.664,69
		2.210.768,79	2.024.161,53

Emissão: 19/03/2020 17:51:43 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Analítico

Exercício: 2019

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	5.255.619,05	5.801.864,75
Serviços	10.223.079,85	9.092.611,84
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.159,48	1.252,12
	15.479.858,38	14.895.728,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	1.353.460,49
Variações Monetárias e Cambiais	23.105,04	71.434,93
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	117.365,38
	23.105,04	1.542.260,80
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.895.410,84	1.622.642,71
Transferências Inter Governamentais	5.478.831,59	4.871.939,94
Transferências a Instituições Privadas	10.800,00	8.500,00
	7.385.042,43	6.503.082,65
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.055.506,35	838.855,24
Perdas Involutárias	615,00	0,00
Desincorporação de Ativos	3.078.227,32	10.388.422,79
	4.134.348,67	11.227.278,03
Tributárias		
Contribuições	544.255,93	449.017,67
	544.255,93	449.017,67
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	14.300,00	16.350,00
Constituição de Provisões	7.838.990,56	9.241.548,73
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	22.022,08	334.525,56
	7.875.312,64	9.592.424,29
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	65.598.525,22	72.683.671,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	14.225.284,89	4.193.873,52

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	6.698.514,81	12.509.642,52
Desincorporação de Passivos	116.844,08	157.826,27

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Analítico

Exercício: 2019

JEOVAN FARIA Prefeito(a)	NAYANE APARECIDA LOPES Contadora(a)	JEAN FARIA Secretário(a) de Financas

Emissão: 19/03/2020 17:51:43 Página 3

Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: MAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 20.938.378/0001-48.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de ponte de concreto armado sobre o Ribeirão Água Fria.

Dotação: 09.010.15.451.0008.1054.4490510000 RED. 0205

Valor: R$ 339.748,28 (trezentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Claudio Fonseca de Brito – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

PROCESSO Nº 3331/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços nº 15/2020 com a empresa **F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.655.741/0001-90, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 800, Setor Comercial, em Sinop - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua proprietária **Francielli Klein,** brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 3229598-7 SESP/MT e do CPF/MF nº. 004.378.410-06, residente e domiciliada na Rua Chico Buarque de Holanda, Qd. 16, Lt. 09, Aquarela Brasil Residencial, em Sinop – MT, a qual nomeia para este ato como seu procurador **Eleandro José Klein,** brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2980786-7 SESP/MT e inscrito no CPF nº 886.597.200-91, residente em Santa Carmem - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8. 666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

F K PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI ME CNPJ: 12.655.741/0001-90							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55958	ADESIVO SINGLE & BOND FR 2.1 FRASCO 4ML	**FGM 80172310045**	UNIDADE	20	63,80	1.276,00
2	82707	ALAVANCA APICAL GOIVA N 301 RETA	**CASSIFLEX 81424660002**	UNIDADE	8	38,00	304,00
3	73560	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA FG 1013 HL	**MICRODONT 80676920015**	UNIDADE	20	2,00	40,00
4	82711	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1012	**MICRODONT 80676920015**	UNIDADE	40	1,95	78,00
5	82712	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1013	**MICRODONT 80676920015**	UNIDADE	20	1,99	39,80
6	82713	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1014	**MICRODONT 80676920015**	UNIDADE	40	1,98	79,20
7	82714	BROCA DIAMANTADA N 3118	**MICRODONT 80676920015**	UNIDADE	30	1,99	59,70
8	85075	BRUNIDOR N. 29	**CASSIFLEX 81454660003**	UNIDADE	4	8,35	33,40
9	55997	CABO DE BISTURI N. 03	**CASSIFLEX 81454660003**	UNIDADE	8	8,45	67,60
10	82716	CARPULES	**CASSIFLEX 81454660004**	UNIDADE	16	28,90	462,40
11	85078	COLHER DE DENTINA N. 17	**CASSIFLEX 81454660004**	UNIDADE	8	5,40	43,20
12	82723	CURETA DE LUCAS PARA CIRUGIA	**CASSIFLEX 81464560002**	UNIDADE	16	6,90	110,40
13	61689	CURETA GRACEY N 11-12	**CASSIFLEX 81464560002**	UNIDADE	16	9,35	149,60
14	61690	CURETA GRACEY N 13-14	**CASSIFLEX 81464560002**	UNIDADE	16	9,35	149,60
15	61691	CURETA GRACEY N 5-6	**CASSIFLEX 81464560002**	UNIDADE	16	9,35	149,60
16	61693	CURETA GRACEY N 7-8	**CASSIFLEX 81464560002**	UNIDADE	16	9,35	149,60
17	373	ESPATULA DE MANIPULACAO N 24	**CASSIFLEX 81464560003**	UNIDADE	10	7,48	74,80
18	56026	ESPELHO BUCAL PLANO DUFLEX N 5	**CASSIFLEX 81464560003**	UNIDADE	80	4,80	384,00
19	55971	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 05MM X 3M	**BIODINAMICA 10298550203**	UNIDADE	60	1,60	96,00
20	61648	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 07MM X 3M	**BIODINAMICA 10298550203**	UNIDADE	40	1,90	76,00

21	61557	FLUOR GEL ACIDULADO, FRASCO 200ML	**IODONTOSUL 80442020002**	UNIDADE	10	4,83	48,30
22	61558	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO 200ML	**IODONTOSUL 80442020002**	UNIDADE	5	4,83	24,15
23	61559	FLUOR VERNIZ CX C/02 BISNAGAS DE 10ML	**FGM 10311390011**	CAIXA	8	45,00	360,00
24	61564	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	**BIODINAMICA 10298550086**	UNIDADE	20	4,65	93,00
25	61569	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ RESTAURACAO 8ML	**FGM 80172310028**	UNIDADE	16	25,30	404,80
26	61571	IONOMERO DE VIDRO PO P/ RESTAURACAO 10G	**FGM 80172310028**	UNIDADE	16	25,31	404,96
27	56053	KIT ACABAMENTO GRANA FINA COMPOSTO DE 7 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA (46 MICROMETROS), IDENTIFICADO POR UM ANEL DE COR VERMELHA EM SUAS HASTES	**MICRODONT 80676920004**	UNIDADE	20	61,00	1.220,00
28	74142	KIT ACABAMENTO RESINA COMPOSTA C/ 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO FINA E 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO EXTRA FINA. NUMERACOES (8091F, 8092F, 8093F, 8094F) E (8091FF, 8092FF, 8093FF E 8094FF).	**MICRODONT 80676920004**	UNIDADE	10	31,80	318,00
29	61572	KIT CIMENTO PROVISORIO (PO 38G + LIQUIDO 15ML)	**BIODINAMICA 10298550041**	UNIDADE	20	25,20	504,00
30	61614	KIT COM 7 PONTAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	**MICRODONT 80676920004**	UNIDADE	8	54,99	439,92
31	82738	PEDRA POMES	**IODONTOSUL 80442020008**	UNIDADE	8	7,08	56,64
32	56060	PINCA CLINICA PARA PERIODONTIA EM ACO INOX	**CASSIFLEX 81454660004**	UNIDADE	20	9,17	183,40
33	82742	PORTA AMALGA EM PLASTICO	**MAQUIRA 80322400021**	UNIDADE	6	12,13	72,78
34	56067	PORTA MATRIZ	**CASSIFLEX 81454660004**	UNIDADE	12	28,00	336,00
35	82745	POTE DAPEN DE VIDRO	**ART VIDRO ISENTO**	UNIDADE	20	3,45	69,00
36	61616	RESINA COMPOSTA A1, 4G	**FGM 80172310036**	UNIDADE	15	20,50	307,50
37	61617	RESINA COMPOSTA A2, 4G	**FGM 80172310036**	UNIDADE	15	20,50	307,50
38	61618	RESINA COMPOSTA A3, 4G	**FGM 80172310036**	UNIDADE	15	20,50	307,50
39	61619	RESINA COMPOSTA A3,5, 4G	**FGM 80172310036**	UNIDADE	20	20,50	410,00
40	80938	RESINA FLUIDA NATURAL A2, 1,2G	**FGM 80172310033**	UNIDADE	15	31,35	470,25
41	80937	RESINA FLUIDA NATURAL A3, 1,2G	**FGM 80172310033**	UNIDADE	15	31,35	470,25
42	80939	RESINA FLUIDA NATURAL A3,5 1,2G	**FGM 80172310033**	UNIDADE	15	31,35	470,25
43	82751	SACA BROCA	**DENTFLEX 10427100019**	UNIDADE	8	28,48	227,84
44	80940	SOLUCAO HEMOSTATICA TOPICA 10ML	**BIODINAMICA 10298550099**	UNIDADE	8	15,35	122,80
45	61621	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, MAT. PVC TRANSPARENTE E ATOXICO, CX. C/40 UNIDADE	**SSPLUS 80156070001**	CAIXA	150	5,82	873,00
46	82756	TESOURA CURTA DE IRIS	**CASSIFLEX 81454660001**	UNIDADE	12	15,15	181,80
47	82758	TESOURA RETA DE IRIS	**CASSIFLEX 81454660001**	UNIDADE	20	18,95	379,00
48	61623	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM, P/ ACABAMENTO EM ACRILICOS, IONOMEROS DE CIMENTO DE VIDRO E AMALGAMAS, CX C/50 UNIDADE	**BIODINAMICA 10298550095**	CAIXA	80	12,48	998,40
49	61626	TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM, P/ ACABAMENTO E POLIMENTO INTERPROXIMAL EM RESTAURACOES DE RESINA COMPOSTA, EMBALAGEM, C/150 UNIDADE	**IODONTOSUL 80442020034**	PACOTE	80	8,88	710,40
TOTAL							**14.594,34**

1.3. A descrição detalhada os objetos deve ser conforme proposta apresentada e o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, independente de sua transcrição ou não neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 14.594,34 (catorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

07.010.10.122.0010.2036.33.90.30.000000 - RED. 453

07.010.10.301.0010.1075.44.90.52.000000 - RED. 473

07.010.10.303.0010.2083.33.90.32.000000 - RED. 509

07.010.10.302.0011.2046.33.90.30.000000 - RED. 500

07.010.10.302.0011.1079.44.90.52.000000 - RED. 491

07.010.10.301.0010.2044.33.90.30.000000 - RED. 486

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **John Eder de Souza, conforme Portaria nº 91, de 04 de março de 2020.**

Campinápolis, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME

CNPJ nº 12.655.741/0001-90

Francielli Klein

Proprietária

Eleandro José Klein

Procurador

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 001/2020/SEMEC/MT

Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Escolas da Rede Municipal, e, da outras providências.

Marilene Corrêa Borges, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando, a conjuntura nacional atual provocada pela pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 407 de 16 de março de 2020 e;

Considerando o Decreto Municipal Nº 3.318 de 18 de março de 2020

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que fiquem suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino no período de 19/03/2020 a 05/04/2020 a titulo de antecipação da férias escolares previsto no calendário escolar para o mês de julho de 2020. O calendário de 2020 será reorganizado posteriormente respeitando as determinações do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação;

Art. 2º Recomenda - se que os profissionais da Rede Municipal de Educação permaneçam em regime de **reclusão,** em casa;

Art. 3º Os Diretores, TAEs, AAEs e os servidores lotados na SEMEC- Órgão Central trabalharão internamente com redução de jornada de trabalho e revezamento de período.

Art. 4º As escolas deverão orientar os estudantes, via redes sociais, quanto à importância de permanecerem em seus respectivos lares durante a interrupção das aulas, evitando assim a propagação do vírus;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atuará em regime de excepcionalidade, único e exclusivamente interno.

I - as demandas que necessitarem de expedição de documentos deverão ser solicitadas via email: semecpmac@yahoo.com.br

II - a comunidade deverá solicitar expedições de documentos através do email, vinculado a esta secretaria que fará os devidos encaminhamentos para a técnica da respectiva unidade escolar.

Campinápolis 20 de março de 2020

Marilene Corrêa Borges

Sec. Mun. de Educ, e Cultura

Port. 7432/17

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PROCESSO Nº 3331/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços nº 17/2020 com a empresa **R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.042.079/0001-06, com sede na Rua Ipê, Nº 72, Centro – CEP 85.935-000, em Assis Chateaubriand – PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Renan**

Fernando Leite, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 9.965.811-8 II/PR e do CPF/MF nº. 071.430.369-48, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131, Centro – CEP 85.935-000, em Assis Chateaubriand – PR, o qual nomeia seu procurado para este ato **Anderson Luciano dos Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.131.387-0 SJ-MT e do CPF nº 695.757.541-15, residente e domiciliado à Rua Paineiras Brancas, Qd. 1, nº 23, Bairro Jardim dos Ipês, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 35.042.079/0001-06							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	83685	ACEBROFILINA, 05MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML	**PRATI**	UNIDADE	1.000	2,79	2.790,00
2	83684	ACEBROFILINA, 10MG/ML, XAROPE ADULTO 120ML	**ELOFAR**	UNIDADE	1.000	6,16	6.160,00
3	55485	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	**HIPOLABOR**	UNIDADE	50.000	0,05	2.500,00
4	70281	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML INJ CX C/50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	10	175,00	1.750,00
5	55536	AGUA DESTILADA 10ML CX C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	200	35,00	7.000,00
6	87867	AGUA DESTILADA GALAO 5 LITROS PARA AUTOCLAVE	**SSPLUS**	UNIDADE	40	7,11	284,40
7	55671	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS	**SSPLUS**	UNIDADE	50	7,11	355,50
8	55701	AGULHA DESC 40 X 12 CX C/100 UNIDADE	**SOLIDOR**	CAIXA	60	6,30	378,00
9	55490	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	**PRATI**	UNIDADE	5.000	0,39	1.950,00
10	272	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO FRASCO 10 ML	**PRATI**	UNIDADE	2.000	1,11	2.220,00
11	73567	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, CX C/ 04 COMPRIMIDOS	**ELOFAR**	CAIXA	5.000	1,31	6.550,00
12	84951	AMOXICILINA 400MG + CLAVULANATO DE POTASSIO, 57MG FRASCO 70 ML,	**PRATI**	UNIDADE	600	13,20	7.920,00
13	277	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	**PRATI**	UNIDADE	40.000	0,17	6.800,00
14	73568	AMOXICILINA 50MG/ML PO P/SUSPENSAO, FRASCO DE 150ML	**PRATI**	UNIDADE	2.000	6,98	13.960,00
15	55540	AMPICILINA 1GR INJ S/DIL CX C/50 AMPOLAS	**BLAU**	CAIXA	10	183,40	1.834,00
16	285	ATADURA DE CREPOM 09F 10CM X 4,5M PCT C/12 UNIDADE	**ERIMAR**	PACOTE	500	4,75	2.375,00
17	55725	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM X 4,5MT PCT C/12 UNIDADE	**ERIMAR**	PACOTE	250	7,88	1.970,00
18	55723	ATADURA DE CREPOM 13F 5CM X 4,5MT PCT C/12 UNIDADE	**ERIMAR**	PACOTE	200	3,66	732,00
19	296	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	**PRATI**	UNIDADE	50.000	0,05	2.500,00
20	61672	BANDEJA HOSPITALAR DE ACO INOX, TM 30 X 20 X 04CM	**FAVA**	UNIDADE	16	73,61	1.177,76
21	80948	BENZOILMETRODINAZOL 40MG/ML SUSPENSAO, FRASCO DE 100ML	**E.M.S**	UNIDADE	500	5,55	2.775,00
22	80949	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	**VITAMEDIC**	UNIDADE	5.000	0,07	350,00
23	81068	BETAISTINA 24MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**PRATI**	CAIXA	200	22,37	4.474,00
24	55544	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOLUCAO INJETAVEL CAIXA C/100 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	64,40	644,00
25	81069	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	**LEGRAND**	CAIXA	100	8,41	841,00
26	73628	BOLSA PARA TRANSFUSAO DE SANGUE DUPLA 450ML, ESTERIL APIROGENICA E ATOXICA	**JP**	UNIDADE	20	27,21	544,20
27	61412	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOL. INJ. IM CX C/ 50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	20	56,00	1.120,00
28	88111	CABERGOLINA 0,5MG CX C/ 2 COMP.	**PRATI**	CAIXA	80	30,00	2.400,00
29	55499	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	**MEDQUIMICA**	UNIDADE	80.000	0,03	2.400,00
30	88096	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	**VITAMED**	UNIDADE	2.000	0,06	120,00
31	81103	CARBONATO DE CALCIO+VITAMINA "D" 600MG+400UI, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**NATULAB**	CAIXA	50	12,02	601,00
32	93177	CARVEDILOL 12,5 MG CX C/30 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	2.520	3,64	9.172,80
33	93172	CARVEDILOL 12,5 MG CX C/30 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	7.570	3,64	27.554,80
34	80954	CARVEDILOL 3,125MG CX C/30 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	4.090	2,47	10.102,30
35	73574	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	**EMS**	UNIDADE	15.000	0,09	1.350,00
36	55733	CAT GUT CROMADO 0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	10	81,00	810,00
37	73631	CAT GUT CROMADO 2-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	10	81,00	810,00

38	55750	CAT GUT CROMADO 2-0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA - GINECOLOGIA) CX C/ 24	**SHALON**	CAIXA	5	81,00	405,00
39	59343	CAT GUT CROMADO 3-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 3/8 DE CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	5	81,00	405,00
40	59341	CAT GUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA DE 3,10CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	10	81,00	810,00
41	55755	CAT GUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA - GINECOLOGIA) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	30	86,35	2.590,50
42	59342	CAT GUT SIMPLES 2-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**SHALON**	CAIXA	20	88,00	1.760,00
43	59346	CAT GUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRC PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**SHALON**	CAIXA	10	81,00	810,00
44	73632	CAT GUT SIMPLES 3-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**SHALON**	CAIXA	10	81,00	810,00
45	87884	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	**SHALON**	CAIXA	5	81,00	405,00
46	87887	CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	**SHALON**	CAIXA	5	81,00	405,00
47	87872	CETOPROFENO 50 MG/2ML CX C/ 6 AMPÓLAS IM	**HIPOLABOR**	CAIXA	400	7,30	2.920,00
48	55471	CIMETIDINA 300MG SOL. INJ. 2ML CX C/100 AMPOLAS	**HYPOFARMA**	CAIXA	30	79,80	2.394,00
49	87871	CLINDAMICINA 150MG CX C/ 50 AMPOLAS 4ML	**HIPOLABOR**	CAIXA	10	130,00	1.300,00
50	329	CLORETO DE SODIO 20% SOL. INJ. 10ML CX C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	44,52	445,20
51	59378	CLORIDRATO DE LIDOCAINA E DE FINELEFRINA 3%, SOL. INJ. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	**SS WHITE**	CAIXA	50	63,80	3.190,00
52	55584	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ. 2ML, CX C/100 AMPOLAS	**ISOFARMA**	CAIXA	30	42,00	1.260,00
53	55732	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO, NAO ESTERIL, 45 X 50CM, 100% ALGODAO, PACOTE C/50 UNIDADE	**ERIAMR**	PACOTE	50	39,33	1.966,50
54	55763	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL PACOTE C/500 UNIDADE	**ERIMAR**	PACOTE	700	9,79	6.853,00
55	55678	DEXAMETASONA 0,1% 10G CREME	**OSORIO**	UNIDADE	2.000	1,13	2.260,00
56	59089	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. IM/IV 2,5ML CX C/50 AMPOLAS	**FARMACE**	CAIXA	80	38,50	3.080,00
57	84953	DEXCLORFENIRAMINA, 0,2MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	5.000	0,09	450,00
58	88051	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL FRASCO 60GR	**SOBRAL**	UNIDADE	300	3,70	1.110,00
59	81131	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG, CX C/60 COMPRIMIDO	**CIFARMA**	CAIXA	100	27,40	2.740,00
60	55635	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML GOTAS	**FARMACE**	UNIDADE	2.000	0,73	1.460,00
61	59093	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**SANTISA**	CAIXA	200	30,50	6.100,00
62	81136	DOXAZOSINA 2MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**E.M.S**	CAIXA	100	4,20	420,00
63	55776	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL C/ INFUSOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/ SOLUCOES PARENTAIS	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	4.000	1,02	4.080,00
64	73594	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	**ASPEN**	UNIDADE	15.000	0,17	2.550,00
65	55656	FOSFATO DE SODIO DIBASICO+FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 16+6% FRASFRADE 130ML	**NATULAB**	UNIDADE	300	5,25	1.575,00
66	55477	FUROSEMIDA 20MG SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**SANTISA**	CAIXA	30	25,90	777,00
67	55564	GENTAMICINA 20MG SOL. INJ. IM/IV 1ML CX C/50 AMPOLAS	**NOVAFARMA**	CAIXA	200	49,80	9.960,00
68	55565	GENTAMICINA 80MG, IM/IV , 2ML, SOLUCAO INJETAVEL, CX C/50 AMPOLA	**HYPOFARMA**	CAIXA	60	40,00	2.400,00
69	80975	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	**VITAMEDIC**	UNIDADE	10.000	0,17	1.700,00
70	83683	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	**VITAMEDIC**	UNIDADE	15.000	0,19	2.850,00
71	74044	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMPRIMIDO	**MERCK**	UNIDADE	6.000	0,22	1.320,00
72	55647	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, FRASCO DE 100ML	**PRATI**	UNIDADE	1.000	2,79	2.790,00
73	83488	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/30 COMP	**PRATI**	CAIXA	100	2,52	252,00
74	55815	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 6.5	**SANRO**	PAR	600	1,13	678,00
75	55816	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 7.0	**SANRO**	PAR	600	1,13	678,00
76	55817	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 7.5	**SANRO**	PAR	600	1,13	678,00
77	55819	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, CX C/100 UNIDADE	**TALGE**	CAIXA	300	17,00	5.100,00
78	55820	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO M, CX C/100 UNIDADE	**TALGE**	CAIXA	700	17,00	11.900,00
79	61582	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO P, CX C/100 UNIDADE	**TALGE**	CAIXA	800	17,00	13.600,00
80	61879	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	4.000	0,09	360,00
81	87880	MANITOL 20% 20MG/ML FRASCO DE 250ML	**FRESENIUS**	UNIDADE	200	4,64	928,00
82	61585	MASCARA CIRURGICA TRIPLA EM TNT DESCARTAVEL C/ELASTICO, CX C/ 50 UNIDADE	**TALGE**	CAIXA	350	4,90	1.715,00
83	84954	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	**E.M.S**	UNIDADE	3.000	0,14	420,00
84	55522	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	**E.M.S**	UNIDADE	20.000	0,66	13.200,00
85	83482	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	**SANVAL**	UNIDADE	500	5,30	2.650,00
86	429	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+ 250 UI/G POMADA 10G	**SOBRAL**	UNIDADE	1.000	1,81	1.810,00

87	80982	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	20.000	0,05	1.000,00
88	55524	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	100.000	0,07	7.000,00
89	55681	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 60G	**HIPOLABOR**	UNIDADE	700	5,88	4.116,00
90	55594	OXITOCINA 5UI/ML 1ML, CX C/50 AMPOLAS	**UNIAO QUI-MICA**	CAIXA	30	73,50	2.205,00
91	91718	PAPAGAIO (COLETOR DE URINA MASCULINO) INOX CAPACIDADE 1000ML	**FAVA**	UNIDADE	10	97,24	972,40
92	80912	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS, BRANCO ECO, PCT C/ 1000 FOLHAS	**NOBRE**	PACOTE	120	8,23	987,60
93	55527	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	**SANVAL**	UNIDADE	5.000	0,08	400,00
94	81187	ROSUVASTATINA 10MG	**SANDOZ**	CAIXA	50	14,12	706,00
95	61596	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO, 100MG CX C/12 CAPSULAS	**LEGRAND**	CAIXA	100	6,72	672,00
96	55856	SACO PLASTICO P/ LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 30L PCT C/100 UNIDADE	**RAVA**	PACOTE	50	10,89	544,50
97	83180	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	**CIMED**	UNIDADE	20.050	0,07	1.403,50
98	73551	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	**EQUIPLEX**	UNIDADE	5.000	2,21	11.050,00
99	73550	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	**EQUIPLEX**	UNIDADE	10.000	3,10	31.000,00
100	73517	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA PO P/ SOL. INJ. 100MG S/DIL CX C/50 AMPOLAS	**BLAU**	CAIXA	30	139,00	4.170,00
101	84957	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	**NATIVITA**	UNIDADE	100	34,86	3.486,00
102	55912	TOUCA TURBANTE SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 UNIDADE	**TALGE**	PACOTE	150	5,40	810,00
103	73722	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, 250ML	**PROTEC**	UNIDADE	30	16,87	506,10
104	80993	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	**UNIAO QUI-MICA**	UNIDADE	3.000	0,15	450,00
TOTAL						**339.075,06**	

1.3. A descrição detalhada os objetos deve ser conforme proposta apresentada e o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, independente de sua transcrição ou não neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 339.075,06 (trezentos e trinta e nove mil setenta e cinco reais e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

07.010.10.122.0010.2036.33.90.30.000000 - RED. 453

07.010.10.301.0010.1075.44.90.52.000000 - RED. 473

07.010.10.303.0010.2083.33.90.32.000000 - RED. 509

07.010.10.302.0011.2046.33.90.30.000000 - RED. 500

07.010.10.302.0011.1079.44.90.52.000000 - RED. 491

07.010.10.301.0010.2044.33.90.30.000000 - RED. 486

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **John Eder de Souza, conforme Portaria nº 91, de 04 de março de 2020.**

Campinápolis, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE

Renan Fernando Leite

Proprietário

CNPJ nº 35.042.079/0001-06

Anderson Luciano dos Santos Oliveira

Procurador

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 120 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 120 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"*Nomeia os membros para compor Comissão que conduzirá a Chamada Pública a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."*

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a tarefa do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando o Decreto Municipal n/ 3.318/2020, com o objetivo de resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

E, por fim, considerando o Ofício nº 026/SMS-GAB, de 19.03.2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão a qual conduzirá a Chamada Pública a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis para contratação emergencial de Enfermeiro Padrão:

I –- **MARCOS HIROSHI**, como Presidente;

II – **SUELEN CEQUINEL ROSA** – como Secretária;

III – **MÔNICA APARECIDA RODRIGUES** – como Membro.

Art. 2º - A Comissão nomeada no art. 1º conduzirá a Chamada Pública a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em todas as suas fases.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá:

I–Recrutar pessoal para auxiliar no andamento e conclusão da Chamada Pública.

Art. 4º. Fica autorizada a compensação de horário e/ou o pagamento de horas extras, ao pessoal recrutado nos termos do Inciso I do Art. 3º.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 20 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

PROCESSO Nº 3331/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços nº 16/2020 com a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Felix, 635, sala 07 - Lixeira, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário **Andreite Spada**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, portador da cédula de Identidade nº 14342804 SSP/MT e do CPF/MF nº. 992.663/001-44, o qual nomeia seu procurador para este ato **Gean Carlo de Moura Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1520683-1 SSP/MT e do CPF nº 002.426.811-90 residente e domiciliado em Cuiabá - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 03.250.803/0001-92							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	80947	ACIDO VALPROICO XAROPE 50MG/ML 100ML	**HIPOLABOR**	UNIDADE	50	4,48	224,00
2	87881	AGULHA DE INSULINA 4MM ULTRAFINE CX C/ 100 AGULHAS	**KDL**	CAIXA	30	41,78	1.253,40
3	61526	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 22G X 3,5" PONTA QUINCKE	**PROCARE**	UNIDADE	360	4,59	1.652,40
4	73480	AMICACINA 100MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	2	56,25	112,50
5	80923	BENZINA FENICADA 1000ML	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	2	34,00	68,00
6	85074	BRUNIDOR N. 26	**PRATA**	UNIDADE	4	5,44	21,76
7	59335	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE CAPACIDADE P/ 20 L	**DESCARBOX**	UNIDADE	600	5,20	3.120,00

8	56003	CALCADOR WARD N 02	**PRATA**	UNIDADE	4	5,44	21,76
9	88044	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGENIO, PARA BALA DE 1M³ E 10M³, P/ 1 CILINDRO, RODAS ACIÇAS,ALTURA 1400 MM, LARGURA 300 MM, COMPRIMENTO 300 MM	**DCO**	UNIDADE	2	538,20	1.076,40
10	59451	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 30X40CM	**KONEX**	UNIDADE	1	1.985,00	1.985,00
11	74050	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 35 X 43CM	**KONEX**	UNIDADE	1	2.620,59	2.620,59
12	59349	CLAMP UMBILICAL ESTERIL USO UNICO CX C/100 UNIDADE	**WILTEX**	CAIXA	20	26,59	531,80
13	80955	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GOTAS	**GEOLAB**	UNIDADE	500	3,25	1.625,00
14	55550	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ. 10ML CX C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	54,00	540,00
15	73563	CLOREXEDINA 0,12%, FRASCO DE 1L	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	50	23,30	1.165,00
16	55493	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	40.000	0,06	2.400,00
17	61643	CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% COM NOREPINEFRINA 1:50.000, SOL. INF. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	**DLA PHARMA**	CAIXA	50	72,27	3.613,50
18	80964	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	**HIPOLABOR**	UNIDADE	4.000	0,11	440,00
19	61645	CLORIDRATO DE PRILOCAINA A 3% COM FILEPRESSINA 0,03 UI/ML, 30MG/ML, SOL. INJ. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	**DLA PHARMA**	CAIXA	150	80,33	12.049,50
20	55530	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG CPR	**GEOLAB**	UNIDADE	40.000	0,17	6.800,00
21	85079	COLHER DE DENTINA N. 18	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
22	85080	COLHER DE DENTINA N. 19	**PRATA**	UNIDADE	8	5,00	40,00
23	85077	COLHER DE DENTINA N. 33 ½	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
24	91720	COMADRE TIPO PA (COLETOR DE URINA FEMININO) INOX	**FORTINOX**	UNIDADE	10	156,00	1.560,00
25	73562	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 01	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
26	85081	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 02	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
27	85082	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 06	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
28	55923	CONJUNTO DE CORANTES DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA, PROV 3 X 500ML	**NEWPROV**	UNIDADE	2	34,68	69,36
29	91709	CORANTE GIESMA 1000ML	**CROMOLINE**	UNIDADE	5	51,00	255,00
30	61548	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA COLORIDA SORTIDA, CX C/100 UNIDADE	**IODONTOSUL**	CAIXA	15	9,45	141,75
31	87979	DETECTOR FETAL PROFISSIONAL - SONAR DOPPLER	**MD**	UNIDADE	4	464,00	1.856,00
32	88072	DETERMINAÇÃO DE CREATININA CAIXA C/ 100 TESTES	**GOLD ANALISA**	CAIXA	20	47,99	959,80
33	91723	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE 50 MG SOL. INJ. 10 ML CX C/100 AMPOLAS	**NYCOMED**	CAIXA	20	375,00	7.500,00
34	84946	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML+2MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL	**U.QUIMICA**	CAIXA	300	6,60	1.980,00
35	73636	DRENO DE PENROSE N. 1 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**WALTEX**	UNIDADE	50	14,32	716,00
36	55772	DRENO DE PENROSE N. 2 NAO ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, PCT C/12 UNIDADE	**WALTEX**	PACOTE	50	9,27	463,50
37	55773	DRENO DE PENROSE N. 3 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**WALTEX**	UNIDADE	50	28,66	1.433,00
38	80906	DRENO DE SUCCAO 4.8MM 600ML, TUBO ESTENSOR EM SILICONE DE 100CM DE COMPRIMENTO, RESERVATORIO SANFONADO DE 600ML: CONECTOR X TUBO EM Y; CANULA EM ACO INOX 4.8MM PARA GUIA DO DRENO.	**LACMEDICAL**	UNIDADE	6	28,64	171,84
39	61550	ESCOVA DE ROBSON BRANCA	**PREVEM**	UNIDADE	100	1,43	143,00
40	82724	ESCULPIDOR HOLLEMBACH 3S	**PRATA**	UNIDADE	8	5,44	43,52
41	56048	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLIZADO (GELATINA) LIOLIZADA, DIMENSAO: 1,0 X 1,0 X 1,0CM CX C/10 UNIDADE	**MÁQUIRA**	CAIXA	4	50,83	203,32
42	80926	ESTANTE DE ARAME REVESTIDA C/ PVC, P/ 40 TUBOS DE ENSAIO DE 13MM	**CRAL**	UNIDADE	5	21,59	107,95
43	80927	ESTANTE DE ARAME REVESTIDA C/ PVC, P/ 40 TUBOS DE ENSAIO DE 16MM	**CRAL**	UNIDADE	5	21,59	107,95
44	80972	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GOTAS	**U.QUIMICA**	UNIDADE	50	3,65	182,50
45	82725	FORCEPS N 01	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
46	82726	FORCEPS N 150	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
47	82727	FORCEPS N 151	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
48	82728	FORCEPS N 16	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
49	82729	FORCEPS N 17	**SKAY**	UNIDADE	8	58,76	470,08
50	82730	FORCEPS N 18 L	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
51	61701	FORCEPS N 44 INFANTIL	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
52	61700	FORCEPS N. 18 R	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
53	56039	FORCEPS N. 203	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
54	56040	FORCEPS N. 69	**SKAY**	UNIDADE	4	58,76	235,04
55	55674	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	**CRQ**	UNIDADE	10	12,94	129,40
56	387	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	**PRATI**	UNIDADE	10.000	0,05	500,00
57	59355	GARROTES PARA FUNCOES TIPO FREE HAND ZIMBLOK - BHS	**CRAL**	UNIDADE	100	7,85	785,00
58	84968	GCH TESTE STRIP (BTHCG)	**EBRAM**	UNIDADE	30	31,00	930,00
59	55567	GLICOSE 25% INJ. 10ML C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	52,80	528,00
60	55568	GLICOSE 50% INJ. 10ML C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	56,70	567,00
61	73516	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25 SOL. SUBCUTANIA 5ML CX C/50 AMPOLAS	**CRISTÁLIA**	CAIXA	20	162,38	3.247,60
62	80941	INDICADOR BIOLOGICO P/ MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZACAO A VAPOR, CX C/10 UNIDADES	**SSPLUS**	CAIXA	3	35,19	105,57
63	73690	KIT AMILASE 4 X 15ML	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	10	46,72	467,20

64	82754	KIT DE ACABAMENTO ENHACE EM FORMA DE DISCO E LANCA	**DENTSPLY**	UNIDADE	12	133,00	1.596,00
65	59429	KIT DE PROTEINAS TOTAIS	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	5	41,00	205,00
66	61562	KIT HIDROXIDO DE CALCIO (BASE 13G + CATALISADOR 11G) + BLOCO P/ MISTURA	**TECHNEW**	UNIDADE	12	26,34	316,08
67	55955	KIT P/ TESTE DE VDRL, 250 DETERMINACOES	**WAMA**	UNIDADE	20	36,89	737,80
68	73695	KIT REAGENTE COLESTEROL HDL - PP, PADRAO 1 X 5ML, PRECIPITANTE 1 X 50ML	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	20	18,82	376,40
69	73697	KIT REAGENTE GLICOSE - PP ENZIMATICO, PADRAO 5ML, REAGENTE DE COR 1 X 500ML	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	100	71,35	7.135,00
70	73704	KIT REAGENTE UREIA 500, UREASE 1 X 28ML, REAGENTE '1' 1 X 5,5ML, REAGENTE '2' 1 X 20ML, PADRAO 1 X 3ML	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	50	103,70	5.185,00
71	55948	KIT TRIGLICERIDES	**GOLD ANALISA**	UNIDADE	50	134,34	6.717,00
72	55810	LAMINULA P/ MICROSCOPIO, 20 X 20MM, CX C/100	**CRAL**	CAIXA	60	2,37	142,20
73	56054	LIMA P/ OSSO N.11 18CM, ACO INOX	**PRATA**	UNIDADE	8	34,43	275,44
74	55933	LIQUIDO DE TURK 500ML	**NEWPROV**	UNIDADE	2	30,32	60,64
75	59362	MICROPIPETA DE 1000 MICROLITROS	**CRAL**	UNIDADE	10	71,09	710,90
76	59233	NISTATINA 50ML SUSPENSAO CX C/50 FRASCO	**PRATI**	CAIXA	5	195,00	975,00
77	84972	OLEO DE IMERSAO	**NEWPROV**	UNIDADE	4	18,62	74,48
78	61594	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO ODONTOLOGICO, FRASCO DE 100ML	**MÁQUIRA**	UNIDADE	12	15,29	183,48
79	61599	PAPEL CARBONO CONTACTO CX. C/12 TIRAS	**BIODINAMICA**	CAIXA	50	1,94	97,00
80	61615	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	**BIODINAMICA**	UNIDADE	4	6,26	25,04
81	73701	PCR TESTE REAGENTE 2,5M, CX C/ 100 TESTES	**GOLD ANALISA**	CAIXA	40	52,05	2.082,00
82	82736	PEDRA PARA AFIAR CURETA	**IODONTOSUL**	UNIDADE	6	34,00	204,00
83	82739	PINCA HEMOSTATICA CURVA	**ABC**	UNIDADE	12	26,47	317,64
84	56061	PINCA HEMOSTATICA RETA	**ABC**	UNIDADE	10	26,47	264,70
85	61709	SINDESMOTOMO CURVO N. 1 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**PRATA**	UNIDADE	16	7,76	124,16
86	61711	SINDESMOTOMO RETO EM ACO INOX , CABO OITAVADO	**PRATA**	UNIDADE	16	7,76	124,16
87	55873	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.16 2 VIAS C/B.30CC	**SOLIDOR**	UNIDADE	200	2,64	528,00
88	55874	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.18 2 VIAS C/B.30CC	**SOLIDOR**	UNIDADE	200	2,64	528,00
89	55875	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.20 2 VIAS C/B.30CC	**SOLIDOR**	UNIDADE	60	2,64	158,40
90	56079	SONDA EXPLORADORA N.6 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**PRATA**	UNIDADE	24	6,02	144,48
91	80987	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG CX C/28 COMPRIMIDOS	**MEDLEY**	UNIDADE	3.050	1,78	5.429,00
92	85000	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL,CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA ZINCADA ANTI FERRUGEM, MALEÁVEL REVESTIDA EM EVA VIRGEM (SEM RESÍDUOS DE CHUMBO),COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA UMA IMOBILIZAÇÃO COMPLETA. TAM. 30X08, 53X08, 63X09, 86X10CM.	**ORTOCENTER**	UNIDADE	4	68,00	272,00
93	84979	TESTE RAPIDO PARA HBS AG HEPATITE CX C/25 TESTES	**WAMA**	UNIDADE	40	77,12	3.084,80
94	84981	TESTE RAPIDO PARA HIV CX C/20 TESTES	**WAMA**	UNIDADE	150	88,35	13.252,50
95	88083	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS (VDRL) CAIXA C/ 20 TESTE	**ORANGE**	CAIXA	20	162,75	3.255,00
96	73689	TIRA PARA GLICOSE FACIL CX C/ 50 UNIDADES	**ON CALL**	CAIXA	400	22,50	9.000,00
97	59443	TIRAS PARA UROANALISE CONTENDO 10 AREAS PARA REACOES, SEMIQUANTITATIVAS DE PH, PROTEINA, GLICOSE, CETONA, BILIRRUBINA, UROBILOGENIO, NITRITO E LEUCOCITOS, CX C/ 100 TIRAS.	**WAMA**	CAIXA	20	23,25	465,00
98	88085	TUBOS P/ COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA, 4ML, CX C/100 UNIDADES TAMPA ROXA	**CRAL**	CAIXA	150	49,96	7.494,00
99	81201	VALPROATO DE SODIO 500MG CX C/50 COMPRIMIDO	**BIOLAB**	CAIXA	80	22,50	1.800,00
TOTAL							**142.658,21**

1.3. A descrição detalhada os objetos deve ser conforme proposta apresentada e o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, independente de sua transcrição ou não neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 142.658,21 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços; o número da licitação e a modalidade, o número do Contrato Administrativo ou da Ata de registro de preços;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

22.6. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

22.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

07.010.10.122.0010.2036.33.90.30.000000 - RED. 453

07.010.10.301.0010.1075.44.90.52.000000 - RED. 473

07.010.10.303.0010.2083.33.90.32.000000 - RED. 509

07.010.10.302.0011.2046.33.90.30.000000 - RED. 500

07.010.10.302.0011.1079.44.90.52.000000 - RED. 491

07.010.10.301.0010.2044.33.90.30.000000 - RED. 486

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **John Eder de Souza, conforme Portaria nº 91, de 04de março de 2020.**

Campinápolis, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ/MF nº. 03.250.803/0001-92

Andreite Spada

Proprietário

Gean Carlo de Moura Santana

Procurador

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando o Decreto Municipal n/ 3.318/2020, com o objetivo de resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

Considerando o Ofício nº 026/SMS-GAB, de 19.03.2020;

Considerando que não há Processo Seletivo para o cargo, em vigência;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária e emergencial para o cargo de Enfermeiro(a) Padrão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de Enfermeiro(a) Padrão, conforme o quadro de vagas constante do quadro 1, Item 2 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração
Profissional de Nível Superior do SUS II ENFERMEIRO	Sede do Município	01	Ensino Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	30 h	R$ 3.058,65

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 23.03.2020 a 25.03.2020, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 26.03.2020, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentados cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria n° 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 20 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
05 - ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**54.054.920,51**	**54.054.920,51**	**58.195.067,01**	**4.140.146,50**
Receita Tributária	3.381.000,00	3.381.000,00	3.485.196,53	104.196,53
Receita de Contribuições	3.688.200,00	3.688.200,00	4.661.341,61	973.141,61
Receita Patrimonial	401.000,00	401.000,00	309.844,78	-91.155,22
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	947.912,54	-252.087,46
Transferências Correntes	45.274.038,36	45.274.038,36	48.633.750,58	3.359.712,22
Outras Receitas Correntes	110.682,15	110.682,15	157.020,97	46.338,82
Receitas de Capital (II)	**3.645.079,49**	**3.645.079,49**	**408.004,94**	**-3.237.074,55**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.645.079,49	3.645.079,49	408.004,94	-3.237.074,55
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**57.700.000,00**	**57.700.000,00**	**58.603.071,95**	**903.071,95**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**57.700.000,00**	**57.700.000,00**	**58.603.071,95**	**903.071,95**

Emissão: 19/03/2020 17:42:21 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		2.390.331,38		-2.390.331,38
TOTAL (VII) = (V + VI)	**57.700.000,00**	**60.090.331,38**	**58.603.071,95**	**-1.487.259,43**
Saldos de Exercícios Anteriores			**2.390.331,38**	**2.390.331,38**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			2.390.331,38	2.390.331,38
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**45.632.442,34**	**50.805.499,94**	**46.804.221,11**	**46.591.570,70**	**45.113.850,45**	**4.001.278,83**
Pessoal e Encargos Sociais	27.234.974,31	30.164.146,88	29.441.845,03	29.441.845,03	28.953.832,54	722.301,85
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00				1.000,00
Outras Despesas Correntes	18.396.468,03	20.640.353,06	17.362.376,08	17.149.725,67	16.160.017,91	3.277.976,98
Despesas de Capital (IX)	**11.246.737,66**	**8.554.011,44**	**7.731.331,27**	**6.274.864,81**	**4.023.152,53**	**822.680,17**
Investimentos	10.997.737,66	8.305.011,44	7.614.487,19	6.158.020,73	3.906.308,45	690.524,25
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	249.000,00	249.000,00	116.844,08	116.844,08	116.844,08	132.155,92
Reserva de Contingência (X)	**820.820,00**	**730.820,00**				**730.820,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**57.700.000,00**	**60.090.331,38**	**54.535.552,38**	**52.866.435,51**	**49.137.002,98**	**5.554.779,00**

Emissão: 19/03/2020 17:42:21 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**57.700.000,00**	**60.090.331,38**	**54.535.552,38**	**52.866.435,51**	**49.137.002,98**	**5.554.779,00**
Superávit (XIII)			4.067.519,57			-4.067.519,57
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**57.700.000,00**	**60.090.331,38**	**58.603.071,95**	**52.866.435,51**	**49.137.002,98**	**1.487.259,43**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**83.100,81**	**212.023,20**	**131.464,83**	**131.464,80**		**163.659,21**
Pessoal e Encargos Sociais		19,86	3,03	3,03		16,83
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	83.100,81	212.003,34	131.461,80	131.461,77		163.642,38
Despesas de Capital	**202.679,88**	**584.293,03**	**540.494,08**	**540.494,08**		**246.478,83**
Investimentos	202.679,88	584.293,03	540.494,08	540.494,08		246.478,83
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**285.780,69**	**796.316,23**	**671.958,91**	**671.958,88**		**410.138,04**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**489.971,92**	**1.301.718,83**	**1.053.991,76**		**737.698,99**
Pessoal e Encargos Sociais	385.073,12	450.214,60	399.323,99		435.963,73
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	104.898,80	851.504,23	654.667,77		301.735,26
Despesas de Capital	**5.958,40**	**3.214.575,45**	**3.153.223,36**		**67.310,49**
Investimentos	5.958,40	3.214.575,45	3.153.223,36		67.310,49
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**495.930,32**	**4.516.294,28**	**4.207.215,12**		**805.009,48**

JEOVAN FARIA
Prefeito(a)

JEAN FARIA
Secretário(a) de Financas

NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO
Contador(a)

Emissão: 19/03/2020 17:42:21
Página 5
Homologado

SETOR DE LICITAÇÕES
06 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**58.603.071,95**	**60.907.832,25**
Ordinária		**20.191.486,46**	**18.661.741,78**
Vinculada		**38.411.585,49**	**42.246.090,47**
Recursos Vinculados à Educação		22.734.882,87	22.158.462,02
Recursos Vinculados à Saúde		11.891.376,41	9.557.645,17
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		362.338,33	329.618,53
Outras Destinações de Recursos		3.422.987,88	10.200.364,75
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.822.487,19**	**1.622.642,71**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.822.487,19	1.622.642,71
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**14.790.278,82**	**13.316.628,78**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.668.848,67	796.316,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.729.700,73	4.516.294,28
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		6.111.823,66	5.284.308,60
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.279.905,76	2.719.709,67
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**33.918.020,47**	**24.556.999,72**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.100.185,15	5.628.702,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.817.835,32	18.928.297,47
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**109.133.858,43**	**100.404.103,46**

Emissão: 19/03/2020 17:48:35

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**54.535.552,38**	**57.813.315,69**
Ordinária		**16.915.891,86**	**17.566.942,41**
Vinculada		**37.619.660,52**	**40.246.373,28**
Recursos Destinados à Educação		23.700.818,58	20.241.790,12
Recursos Destinados à Saúde		11.260.953,86	11.506.810,24
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		36.617,63	118.637,06
Outras Destinações de Recursos		2.621.270,45	8.379.135,86
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.895.410,84**	**1.622.642,71**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.895.410,84	1.622.642,71
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**11.786.586,68**	**7.042.891,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		671.958,88	296.144,71
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.207.215,12	568.311,39
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		6.090.619,46	5.209.398,73
Outros Pagamentos Extraorçamentários		816.793,22	969.036,22
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**40.916.308,52**	**33.918.020,47**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.740.181,42	12.100.185,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.176.127,10	21.817.835,32
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**109.133.858,43**	**100.404.103,46**

JEOVAN FARIA	JEAN FARIA	NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO
Prefeito(a)	Secretário(a) de Financas	Contador(a)

Emissão: 19/03/2020 17:48:35 Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 099/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosiani Alves Santana Roberto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a),**

especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.082,52

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 5.261,70.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 30.862,40.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 103.318,95.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 11.705,00.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 017/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO** de Abertura do Edital de Pregão Presencial 017/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal,** tendo em vista que havia duas licitações no mesmo horário e o outro pregoeiro estar de quarentena cumprindo ao **Decreto 049/2020**. Não tivemos alternativa a não ser prorrogar o prazo de abertura dessa licitação. Certos de que tal medida não causou nenhum prejuízo para a Administração, tampouco a qualquer licitante

Ficando prorrogada sua abertura para dia **24 de março de 2020 às 08h00-min (horário local).**

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2020.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 44.470,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 140.918,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 148/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 148/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alda Simone Tenutes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.253,23

Data Rescisão: 01/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Carolina Ribeiro Silva de Paula

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICA USF - MUNICÍPIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R$ 32.701,72

Data Rescisão: 03/03/2020

Procedimento: Término de contrato.

PORTARIA Nº 242, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **GUILHERME DE LIMA FARIAS**PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR DE ÁREA 30H - MATEMÁTICA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 053/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carla Bressane Mariano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.917,84

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 001/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Clarice Kaisekamp Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.917,84

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **AMANDA CRISTINA DE SOUZA**PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR DE ÁREA 30H - EDUCAÇÃO FÍSICA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ROSÁLIA DE ARAÚJO COLOMBO**PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR DE ÁREA 30H - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 017/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.102,72

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA**PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR DE ÁREA 30H - LETRAS/INGLÊS,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 073/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Aparecida Zoizo-cairoce

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a Aldeia Sacre II – EMEI Sakoré Kasé Wéteko.

Valor Rescisório: R$ 11.780,22

Data Rescisão: 24/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 073/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Aparecida Zoizo-cairoce

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a Aldeia Sacre II – EMEI Sakoré Kasé Wéteko.

Valor Rescisório: R$ 11.780,22

Data Rescisão: 24/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 007/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Estefhania Pereira Fermiano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* – ***DISTRITO MARECHAL RONDON***

Valor Rescisório: R$ 2.746,85

Data Rescisão: 01/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 120/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ester Miguel de Lara Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,**lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 5.494,81

Data Rescisão: 13/02/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 016/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana Mota de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.917,84

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 002/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francikelle Sabino de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,**lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* – **DISTRITO ITAMARATI NORTE** .

Valor Rescisório: R$ 4.385,48

Data Rescisão: 01/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 061/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica Taynara Montes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.541,35

Data Rescisão: 20/02/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 066/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jose Idarlan Gomes Chaves Filho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO - CLINICO GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* - **DISTRITO MARECHAL RONDON**.

Valor Rescisório: R$ 53.968,63

Data Rescisão: 28/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 066/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jose Idarlan Gomes Chaves Filho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO - CLINICO GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* - **DISTRITO MARECHAL RONDON**.

Valor Rescisório: R$ 53.968,63

Data Rescisão: 28/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 022/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliane Aparecida Amaro da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.106,61

Data Rescisão: 17/02/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 118/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mirlane Barbosa da Silva Schneider

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICA - CLINICO GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 19.953,79

Data Rescisão: 12/02/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 187/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Pamela Barros de Melo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 4.476,59

Data Rescisão: 01/02/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 204/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 204/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscilla Scarpatt Figueiredo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de CIRURGIÃO

DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município – *DISTRITO MARECHAL RONDON*.

Valor Rescisório: R$ 6.740,63

Data Rescisão: 10/02/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 181/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 181/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane Scheffer Kestring

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO**lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO *deste município.*

Valor Rescisório: R$ 11.208,55

Data Rescisão: 28/02/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 001/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roberta do Nascimento Andrade

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICA USF - MUNICÍPIO,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 46.870,53

Data Rescisão: 02/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 34.180,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 056/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzana Malaquias de Sousa Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.558,44

Data Rescisão: 11/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 067/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 067/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Thalissa de Almeida Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, lotado na Secretaria Municipal de** *Saúde deste município* – **USF ITANORTE.**

Valor Rescisório: R$ 4.688,45

Data Rescisão: 28/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 016/2020

PORTARIA Nº 016/2020

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19).

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARSCoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal e as disposições do Decreto nº 049, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no município de Campo Novo dos Parecis e cria o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação para que as pessoas de baixa imunidade não saiam de casa (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, demais, crônicos e transplantados);

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento do *FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso*, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – Suspender, pelo prazo de **90 dias**, a realização de prova de vida dos segurados aposentados e pensionista;

II - Suspender, pelo prazo de **30 dias**, a contagem dos prazos para recursos e entrega de documentos.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do *FUNSEM* pelo período de quinze dias, com início a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O atendimento dar-se-á através de requerimentos que poderão serem encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico fun-

sem@gmail.com, ou efetuados através dos telefones: (65) 98468-7850, (65) 98468-4174.

Art. 3º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de março de 2020

_____ WILSON LEAL MIRANDA ***Diretor Executivo***

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 238, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2017.

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **RENILDA DE MIRANDA LUCIANO** PARA OCUPAR O CARGO DE *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2020, Processo Seletivo Público nº 004/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 036/2019;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir de 19 de março de 2020, a Sra. **RENILDA DE MIRANDA LUCIANO,** portadora do RG nº 1510051-0 SSP/MT e CPF sob nº 604.346.941-34, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O exercício da função se iniciará em 19 de março de 2020, através do Termo de Posse.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, teve como vencedoras as empresas: RINALDI & COGO LTDA - ME, com valor total de R$ 68.008,45, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 3.360,00, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, com valor total de R$ 22.621,50, LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, com valor total de R$ 140.918,00 MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, com valor total de R$ 44.470,00, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 11.705,00, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI com valor total de R$ 103.318,95, VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI com valor total de R$ 30.862,40, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com valor total de R$ 5.261,70, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, com valor total de R$ 34.180,00, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 61.057,80, LIGIA MARIA CARNEIRO, com valor total de R$ 370.357,00, FERNAMED LTDA, com valor total de R$ 27.719,00.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de março de 2020.

_____

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 3.360,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RINALDI & COGO LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 68.008,45.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FERNAMED LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 27.719,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LIGIA MARIA CARNEIRO.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 370.357,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R$ 61.057,80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA,** na modalidade pregão (presencial) nº **031/2020**, no dia **07 de ABRIL de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 20 de março de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IZABELA SILVA PAULINO – ME, CNPJ nº 34.401.613/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO Nº 023/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/03/2020 A 20/03/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE MÍNIMA 12M³. COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO. (DIÁRIA).	450 DIÁRIAS	R$ 587,77	R$ 264.496,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 264.496,50 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: METALÚRGICA SANTA ROSA LTDA - ME, CNPJ Nº 06.290.919/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO Nº 023/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/03/2020 A 20/03/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK EQUIPADO COM CESTO DE FIBRA, PERFURATRIZ, LANÇA DE 15 A 21 M E BROCAS DE 25, 40, 80 E 1,20 M. COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	1.530 HORAS	R$ 196,25	R$ 300.262,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 300.262,50 (TREZENTOS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 300.262,50 (TREZENTOS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ nº 22.716.828/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO Nº 023/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/03/2020 A 20/03/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA 135 CV, COM GRADE ARADORA 20X28 ACOPLADA. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	1.030 HORAS	R$ 113,59	R$ 116.997,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 116.997,70 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, PESO OPE-	1.600 HORAS	R$ 116,81	R$ 186.896,00

	RACIONAL MÍNIMO DE 7 TON. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.			

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 186.896,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 303.893,70 (TREZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUMIX OBRAS, TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA – ME, CNPJ nº 02.319.743/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO Nº 023/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/03/2020 A 20/03/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA - LÂMINA FRONTAL COM LARGURA MÍNIMA DE 3,0 METROS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 CV, D4 E/OU SIMILAR. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	650 HORAS	R$ 175,00	R$ 113. 750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 113.750,00 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	500 HORAS	R$ 165,00	R$ 82. 500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TON. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	1.600 HORAS	R$ 127,75	R$ 204. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 204.400,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TON. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	1.350 HORAS	R$ 195,00	R$ 263. 250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 263.250,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TON. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	1.250 HORAS	R$ 141,60	R$ 177. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINI CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2 TON, COM CONCHA, VASSOURA E FRESADORA INCLUSO. COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	600 HORAS	R$ 114,83	R$ 68. 898,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 68.898,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 909.798,00 (NOVECENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO MUCK, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, MINI CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, para as empresas: CONSTRUMIX OBRAS, TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA – ME, CNPJ nº 02.319.743/0001-54, vencedora dos lotes 01, 04, 05, 06, 08 e 09 totalizando R$ 909.798,00 (novecentos e nove mil, setecentos e noventa e oito reais); ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ nº 22.716.828/0001-83, vencedora dos lotes 07 e 10 totalizando R$ 303.893,70 (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos); METALÚRGICA SANTA ROSA LTDA - ME, CNPJ nº 06.290.919/0001-43, vencedora do lote 03 com R$ 300.262,50 (trezentos mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); e IZABELA SILVA PAULINO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.401.613/0001-52, vencedora do lote 02 com R$ 264.496,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Campo Verde, 20 de março de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2545/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas para realização da 2ª Festa do Milho de Campo Verde, que ocorrerá no dia 01 de maio de 2020 a ser realizado pela Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, portadora do CNPJ nº 06. 128.737/0001-70.

Parágrafo único - O custeio referido no caput deste artigo serão destinados à contratação de serviços locação de palco, som para até 3 (três) mil pessoas, iluminação para até 3 (três) mil pessoas, barracas de 5x5, jogos de mesas, compra de moto para premiação, e, contratação de show, devendo o processo de aquisição ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta no caso do referido serviço não estiver contemplado nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, ficando limitado ao valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O interesse público está representado no fomento ao turismo, a cultura e a agricultura familiar.

Art. 3º - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos produtos necessários para a realização do evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais e relatório fotográfico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2546/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 2,512 % (dois vírgula quinhentos e doze por cento), com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de maio de 2019 a fevereiro de 2020, para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, em conformidade ao que dispõe*o Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.091, de 19 de maio de 2015*.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de março de 2020.

Art. 2° - Farão jus a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3° - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no artigo antecedente terão suas recomposições revisadas anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	ALINE GAMBARTE ROSA	3º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,*

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública *decorrente do coronavírus* a suspensão dos seguintes serviços e atividades:

I- eventos de qualquer natureza realizado pelo Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto, com recomendação de igual período para eventos particulares que não dependam de licença do Poder Público municipal; II- quaisquer eventos, independente do público, em que ocorra aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima de dois metros para evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. III- atividades ou oficinas voltadas a pessoas idosas, a crianças e adolescentes e atividades desportivas e culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; IV- reuniões, cursos e capacitação realizados pelos órgãos da administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor; VI-reuniões em templos religiosos independentemente da quantidade de pessoas até o dia 5/4/2020. VII- a permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020. VIII- o funcionamento de academias com mais de cinco alunos por turma/grupo, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até o dia 5/4/2020. *IX*- as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/3/2020 a 5/4/2020, a título de antecipação do recesso escolar do mês de julho. *§1º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente. §2º* A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas. *§3º* Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo. *§4º* Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias. **Art. 2º**. O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00 as 13:00h para expediente interno até o dia 30 de abril do fluente ano. §1º Ficam excluídos do horário previsto no *caput* os órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais, como Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos. §2º Ressalvada as situações excepcionais e de relevante interesse público, fica suspen-

so, durante o período previsto no *caput* o pagamento de horas extras. **Art. 3º**. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto, poderão ser exonerados ou reaproveitados para desempenho provisório de outras atividades da administração. **Parágrafo único.** Os prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento terão os contratos e pagamentos suspensos de forma proporcional a interrupção dos serviços. **Art. 4º.** Durante o período da pandemia, poderão ainda ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) medidas profiláticas.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins desse decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III– eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I- estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II-profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III- equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º *Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho home office, pelo período de 15 dias:*

I-com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III-portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receituários ou laudo emitido por médico especialista.

IV-transplantados.

V- gestantes ou lactantes.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente home office.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime home office ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavirus, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho home office durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

Art. 6º Durante a vigência desse decreto ficam suspensas as concessões de férias aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, podendo ainda, a critério do gestor, haver a interrupção e convocação dos servidores em gozo dos afastamentos para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

Art. 7º *Ficam suspensos, a partir da publicação desse decreto, os fomentos concedidos as organizações sociais durante o período de 60 (sessenta) dias.*

Art. 8º *O prazo de início de execução de investimentos com recursos próprios será suspenso enquanto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.*

Art. 9º *Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Art. 10 *Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.*

Art. 11. *O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.*

Art.12. *Os estabelecimentos como bancos, correios, mercados e supermercados, farmácias e drogarias, alimentação e produtos veterinários, postos de combustível, borracharia e laboratórios deverão manter o atendimento ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.*

Parágrafo único. Os demais estabelecimentos, com exceção das atividades previstas no inciso VIII do artigo primeiro, poderão, a critério do proprietário manter o funcionamento durante o período previsto nesse decreto, adotando-se as medidas de segurança previstas no caput.

Art.13. *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.*

Art. 14. *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040.2020, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professora pedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.827,67 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 18/12/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e DELZA DA SILVA SANTOS / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.87, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 25, de 20 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 01/2016, **ALINE GAMBARTE ROSA** ao cargo de provimento efetivo de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-MÉDICO CLÍNICO GERAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANNI SANTIAGO MAINA	1º
LORI MURAKAMI	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**:** Contratação de serviços de elaboração de laudo agronômico de vistoria e avaliação para obtenção do Valor da Terra Nua (VTN) municipal, de acordo com a IN 1.877/2019 da Receita Federal Brasileira-RTF e ABNT 14.563-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 2 – Departamento de Cadastro e Tributação;

Centro de Custo: 4.200 – Departamento de Tributação;

Despesa: 96 – 04.02.2.014.3.3.90.39.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 20/06/2020.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/2020, processo Administrativo nº 025/2020 e processo de Compra nº 025/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e GUSTAVO RIBEIRO, CPF Nº 010.188.011-11 / CONTRATADO.

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.35, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº100, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

I – Câmara da Educação Básica:

b) representante do Poder Executivo

Suplente: ANDRIELE BARONI

c) representante dos Diretores da Rede Pública Municipal

Titular: JOSEANE LUIZ BARBOSA Suplente: SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS

e)representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino

Suplente: ZILDA DE OLIVEIRA

g) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes

Titular: GISLAINE ORTOLAN Suplente: LIDIANA APARECIDA BORGES JUCHNIEVSKI

i) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Suplente: CRISTIANA FERNANDES DOS SANTOS

Parágrafo único. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do nº100, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 160/2019.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 01/04/2020

DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: ate 29/04/2020

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.469.914/0001-92 /CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 114/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 114/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, matrícula n. 443, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/19 a 31/12/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2020 À 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 754/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 754/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDEPÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020 e 753/2020, ficam determinado:

I – Pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidora de bebidas, sorveterias, salão de beleza, barbearia, clínica estética, hotéis e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglutinam pessoas, com exceção dos postos de combustíveis, drogarias, açougues, panificadores e supermercados;

II – Suspender o expediente normal, no paço municipal e na extensão do paço municipal, no período compreendido do dia 21 ao dia 31 de março de 2020, mantendo o trabalho normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde;

III – Suspender as atividades na represa municipal, por prazo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas, ficando autorizado os fiscais de vigilância e posturas municipais, bem como, a polícia militar, a notificarem os transeuntes para permanecerem em suas residências.

IV – Recomendar que as agências e correspondentes bancários, os correios e as casas lotéricas limitem o quantitativo de pessoas, em no máximo de 03 (três) por vez, dentro do seu estabelecimento, devendo ainda, organizar o perfilhamento dos seus clientes, com distância mínima de dois metros de um para o outro;

§ 1º. Os supermercados e açougues deverão manter o controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas, mantendo os clientes em perfilhamento com distância mínima de dois metros, os caixas com distância mínima de dois metros, bem como, manter a limpeza do ambiente, tais como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Recesso Administrativo, estabelecido no inciso II, deste artigo, não pode ser entendido como férias, devendo o servidor permanecer em sua residência, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

§ 3º. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

§ 4º. Fica autorizado os estabelecimentos da área alimentícia citados no inciso I, deste artigo, como como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidora de bebidas, sorveterias a comercializarem os seus produtos na modalidade "delivery", não podendo fazer atendimentos presencial, no seu estabelecimento.

Art. 3º. Fica determinado a vigilância municipal a notificar os referidos comércios para o cumprimento do presente decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharemas suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 4º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 20 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2020 de 03 de Janeiro de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 015/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual materiais de construção, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05 venceu itens com um valor de R$ 356.937,61 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos); e a empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.722/0001-20, venceu itens no valor de R$ 1.222.607,70 (um milhão duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sete reais e setenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 20 de Março de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 002/2020

GABINETE
EDITAL Nº 008/2020 DE: 19 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	18.561.150,13	2.425.215,07	
DESPESAS CORRENTES	19.425.850,01	19.664.321,05	4.989.936,26	4.989.936,26	14.674.384,79	3.216.181,91	3.216.181,91	16.448.139,14	2.341.449,78	
Pessoal e Encargos Sociais	10.193.525,77	10.157.599,37	1.785.568,69	1.785.568,69	8.372.030,68	1.711.195,28	1.711.195,28	8.446.404,09	1.038.030,90	
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00	24.000,00			24.000,00			24.000,00		
Outras Despesas Correntes	9.208.324,24	9.482.721,68	3.204.367,57	3.204.367,57	6.278.354,11	1.504.986,63	1.504.986,63	7.977.735,05	1.303.418,88	
DESPESAS DE CAPITAL	1.365.492,64	2.063.019,35	114.191,90	114.191,90	1.948.827,45	83.765,29	83.765,29	1.979.254,06	83.765,29	
Investimentos	1.156.232,23	1.853.758,94	34.962,61	34.962,61	1.818.796,33	4.536,00	4.536,00	1.849.222,94	4.536,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	209.260,41	209.260,41	79.229,29	79.229,29	130.031,12	79.229,29	79.229,29	130.031,12	79.229,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05	133.756,93			133.756,93			133.756,93		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	18.561.150,13	2.425.215,07	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	18.561.150,13	2.425.215,07	
SUPERÁVIT (XIII)									663.566,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	18.561.150,13	3.088.781,80	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 19/03/2020 17:28:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.010.103,70	21.010.103,70	3.088.781,80	14,70	3.088.781,80	14,70	17.921.321,90
RECEITAS CORRENTES	20.420.173,79	20.420.173,79	3.088.781,80	15,13	3.088.781,80	15,13	17.331.391,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.579.235,07	1.579.235,07	225.109,33	14,25	225.109,33	14,25	1.354.125,74
Impostos	1.501.744,17	1.501.744,17	217.341,69	14,47	217.341,69	14,47	1.284.402,48
Taxas	77.490,90	77.490,90	7.767,64	10,02	7.767,64	10,02	69.723,26
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	104.000,00	104.000,00	19.417,47	18,67	19.417,47	18,67	84.582,53
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	104.000,00	104.000,00	19.417,47	18,67	19.417,47	18,67	84.582,53
RECEITA PATRIMONIAL	77.618,61	77.618,61	6.042,77	7,79	6.042,77	7,79	71.575,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	77.618,61	77.618,61	6.042,77	7,79	6.042,77	7,79	71.575,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.522.767,35	18.522.767,35	2.828.901,65	15,27	2.828.901,65	15,27	15.693.865,70
Transferências da União e de suas Entidades	8.932.579,48	8.932.579,48	1.530.625,60	17,14	1.530.625,60	17,14	7.401.953,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	6.959.852,16	6.959.852,16	840.695,69	12,08	840.695,69	12,08	6.119.156,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.630.335,71	2.630.335,71	457.580,36	17,40	457.580,36	17,40	2.172.755,35
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.552,76	136.552,76	9.310,58	6,82	9.310,58	6,82	127.242,18
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.210,37	39.210,37					39.210,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	97.342,39	97.342,39	9.310,58	9,56	9.310,58	9,56	88.031,81
RECEITAS DE CAPITAL	589.929,91	589.929,91					589.929,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	589.929,91	589.929,91					589.929,91
Transferências da União e de suas Entidades	538.504,78	538.504,78					538.504,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	51.425,13	51.425,13					51.425,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.010.103,70	21.010.103,70	3.088.781,80	14,70	3.088.781,80	14,70	17.921.321,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.010.103,70	21.010.103,70	3.088.781,80	14,70	3.088.781,80	14,70	17.921.321,90
DÉFICIT (VI)¹					211.165,40		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.010.103,70	21.010.103,70	3.088.781,80	14,70	3.299.947,20	15,71	17.710.156,50

Emissão: 19/03/2020 17:28:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					579.698,63		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					579.698,63		

Emissão: 19/03/2020 17:28:02 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 20/03/2020 10:08:24
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.496.901,82	1.496.901,82	218.872,81	14,62 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	784.642,35	784.642,35	22.178,11	2,83 %
1.1.1-IPTU	563.402,87	563.402,87	10.894,11	1,93 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	11.284,00	5,10 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	87.685,29	21,92 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	87.685,29	21,92 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	109.009,41	34,91 %
1.3.1-ISS	308.783,19	308.783,19	109.005,35	35,30 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	4,06	0,12 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.443.841,03	13.443.841,03	2.848.904,58	21,19 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.864.584,75	7.864.584,75	1.769.685,57	22,50 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.250.584,75	7.250.584,75	1.769.685,57	24,41 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	307.000,00	307.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	307.000,00	307.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	969.344,06	19,39 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	49.811,64	16,33 %
2.6-Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	60.063,31	22,14 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.940.742,85**	**14.940.742,85**	**3.067.777,39**	**20,53 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	310.866,59	310.866,59	64.183,33	20,65 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	208.437,75	208.437,75	53.976,53	25,90 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	54.257,14	54.257,14	10.206,80	18,81 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	48.171,70	48.171,70		
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	975.501,95	975.501,95		
6.1-Transferências de Convênios	975.501,95	975.501,95		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.286.368,54**	**1.286.368,54**	**64.183,33**	**4,99 %**

Emissão: 20/03/2020 10:02:29
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.565.968,20	2.565.968,20	569.780,90	22,21 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.450.116,95	1.450.116,95	353.937,11	24,41 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	193.868,81	19,39 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	61.000,00	61.000,00	9.962,32	16,33 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	54.251,25	54.251,25	12.012,66	22,14 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	665.096,08	25,29 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	665.096,08	25,29 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**64.367,51**	**64.367,51**	**95.315,18**	**148,08 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 20/03/2020 10:02:29
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 2 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	16.096,03	11.096,03					
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.096,03	11.096,03					
23-ENSINO FUNDAMENTAL	634.545,75	640.381,75	60.018,59	9,37 %	36.676,93	5,73 %	23.341,66
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	634.545,75	640.381,75	60.018,59	9,37 %	36.676,93	5,73 %	23.341,66
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	7.000,00	7.000,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS		500,00					
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**657.641,78**	**658.977,78**	**60.018,59**	**9,11 %**	**36.676,93**	**5,57 %**	**23.341,66**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	95.315,18
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**95.315,18**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-58.638,25**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-1,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.140.432,59	4.136.432,59	993.049,95	24,01 %	838.606,36	20,27 %	154.443,59
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	4.140.432,59	4.136.432,59	993.049,95	24,01 %	838.606,36	20,27 %	154.443,59
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.798.074,37	4.795.410,37	1.053.068,54	21,96 %	875.283,29	18,25 %	177.785,25

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.912,89	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	11.153,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.759,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	665.096,08	53.976,53
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	509.575,52	
47.1-Orçamento do Exercício	478.257,04	
47.2-Restos a Pagar	31.318,48	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	155.520,56	53.976,53
50-(+) Ajustes	62.722,16	
50.1-(+)Retenções	62.722,16	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	218.242,72	53.976,53

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.063.019,35	704.546,67	1.358.472,68
Investimentos	1.853.758,94	602.322,50	1.251.436,44
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	209.260,41	102.224,17	107.036,24
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.063.019,35	704.546,67	1.358.472,68
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.063.019,35	704.546,67	1.358.472,68

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 20/03/2020 10:06:31
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.498.501,82	1.498.501,82	219.120,23	14,62
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	563.402,87	563.402,87	10.894,11	1,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	87.685,29	21,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	308.783,19	308.783,19	109.005,35	35,30
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.600,00	1.600,00	247,42	15,46
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.499,72	11.499,72	356,28	3,10
Dívida Ativa dos Impostos	130.396,74	130.396,74	7.246,22	5,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	82.819,30	82.819,30	3.685,56	4,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.829.841,03	12.829.841,03	2.848.904,58	22,21
Cota-Parte FPM	7.250.584,75	7.250.584,75	1.769.685,57	24,41
Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	49.811,64	16,33
Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	60.063,31	22,14
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	969.344,06	19,39
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**14.328.342,85**	**14.328.342,85**	**3.068.024,81**	**21,41**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.109.030,04	2.109.030,04	389.968,36	18,49
Provenientes da União	1.697.226,50	1.697.226,50	324.386,96	19,11
Provenientes dos Estados	411.803,54	411.803,54	65.581,40	15,93
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.109.030,04**	**2.109.030,04**	**389.968,36**	**18,49**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.120.849,08	4.122.414,17	1.519.002,35	36,85	1.135.584,75	27,55	
Pessoal e Encargos Sociais	1.643.278,66	1.643.278,66	443.618,58	27,00	442.761,28	26,94	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.477.570,42	2.479.135,51	1.075.383,77	43,38	692.823,47	27,95	
DESPESAS DE CAPITAL	146.371,66	234.565,26	53.563,09	22,84	316,88	0,14	
Investimentos	146.371,66	234.565,26	53.563,09	22,84	316,88	0,14	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.267.220,74**	**4.356.979,43**	**1.572.565,44**	**36,09**	**1.135.901,63**	**26,07**	

Emissão: 20/03/2020 10:24:32
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.238.773,84	1.205.273,84	408.230,53	25,96	339.187,14	29,86	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.238.773,84	1.205.273,84	408.230,53	25,96	339.187,14	29,86	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**1.238.773,84**	**1.205.273,84**	**408.230,53**	**25,96**	**339.187,14**	**29,86**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.028.446,90**	**3.151.705,59**	**1.164.334,91**	**74,04**	**796.714,49**	**70,14**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**25,97**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**336.510,77**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020					
Inscritos em 2019	270.601,80		91.601,80	179.000,00	270.601,80
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2016					
TOTAL	**270.601,80**		**91.601,80**	**179.000,00**	**270.601,80**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2016			
TOTAL			

Emissão: 20/03/2020 10:24:32
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019			
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	780.205,08	825.205,08	260.081,02	16,54	140.724,28	12,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	866.060,80	866.060,80	277.833,77	17,67	59.870,00	5,27	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.334,17	30.334,17	7.663,44	0,49	7.663,44	0,67	
Vigilância Sanitária	22.000,00	22.000,00	16.425,40	1,04	16.425,40	1,45	
Vigilância Epidemiológica	45.700,00	45.700,00	2.080,99	0,13	2.080,99	0,18	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	2.522.920,69	2.567.679,38	1.008.480,82	64,13	909.137,52	80,04	
TOTAL	**4.267.220,74**	**4.356.979,43**	**1.572.565,44**	**100,00**	**1.135.901,63**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 20/03/2020 10:24:32
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	100,00	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	100,00	18.561.150,13	0,00
LEGISLATIVA	1.050.505,18	1.050.505,18	0,00	0,00	0,00	1.050.505,18	0,00	0,00	0,00	1.050.505,18	0,00
Ação Legislativa	1.050.505,18	1.050.505,18	0,00	0,00	0,00	1.050.505,18	0,00	0,00	0,00	1.050.505,18	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	84.700,01	84.700,01	5.533,61	5.533,61	0,11	79.166,40	5.533,61	5.533,61	0,17	79.166,40	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	84.700,01	84.700,01	5.533,61	5.533,61	0,11	79.166,40	5.533,61	5.533,61	0,17	79.166,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.584.519,26	3.608.728,28	1.295.600,12	1.295.600,12	25,38	2.313.128,16	658.477,89	658.477,89	19,95	2.950.250,39	0,00
Administração Geral	3.150.069,26	3.184.278,28	1.249.559,42	1.249.559,42	24,48	1.934.718,86	612.437,19	612.437,19	18,56	2.571.841,09	0,00
Administração Financeira	323.000,00	313.000,00	40.000,00	40.000,00	0,78	273.000,00	40.000,00	40.000,00	1,21	273.000,00	0,00
Controle Interno	96.450,00	96.450,00	6.040,70	6.040,70	0,12	90.409,30	6.040,70	6.040,70	0,18	90.409,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	294.141,45	294.141,45	19.164,18	19.164,18	0,38	274.977,27	17.168,92	17.168,92	0,52	276.972,53	0,00
Demais Subfunções	294.141,45	294.141,45	19.164,18	19.164,18	0,38	274.977,27	17.168,92	17.168,92	0,52	276.972,53	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.260.606,21	1.263.253,05	205.168,62	205.168,62	4,02	1.058.084,43	163.822,52	163.822,52	4,96	1.099.430,53	0,00
Administração Geral	662.540,14	665.747,94	109.803,31	109.803,31	2,15	555.944,63	105.346,87	105.346,87	3,19	560.401,07	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	280.003,00	280.247,00	53.989,37	53.989,37	1,06	226.257,63	37.018,17	37.018,17	1,12	243.228,83	0,00
Assistência Comunitária	318.063,07	317.258,11	41.375,94	41.375,94	0,81	275.882,17	21.457,48	21.457,48	0,65	295.800,63	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4.202.020,74	4.280.320,83	1.397.897,38	1.397.897,38	27,39	2.882.423,45	913.736,37	913.736,37	27,69	3.366.584,46	0,00
Administração Geral	2.452.286,66	2.485.586,75	894.848,60	894.848,60	17,53	1.590.738,15	770.490,37	770.490,37	23,35	1.715.096,38	0,00
Atenção Básica	780.205,08	825.205,08	219.646,91	219.646,91	4,30	605.558,17	65.950,16	65.950,16	2,00	759.254,92	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	866.060,80	866.060,80	258.723,03	258.723,03	5,07	607.337,77	52.617,00	52.617,00	1,59	813.443,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.334,17	30.334,17	7.663,44	7.663,44	0,15	22.670,73	7.663,44	7.663,44	0,23	22.670,73	0,00
Vigilância Sanitária	22.000,00	22.000,00	16.425,40	16.425,40	0,32	5.574,60	16.425,40	16.425,40	0,50	5.574,60	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.700,00	45.700,00	590,00	590,00	0,01	45.110,00	590,00	590,00	0,02	45.110,00	0,00
Demais Subfunções	5.434,03	5.434,03	0,00	0,00	0,00	5.434,03	0,00	0,00	0,00	5.434,03	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.152.531,11	6.092.567,11	1.202.413,51	1.202.413,51	23,56	4.890.153,60	873.759,56	873.759,56	26,48	5.218.807,55	0,00
Ensino Fundamental	5.192.568,41	5.242.904,41	1.086.240,12	1.086.240,12	21,28	4.156.664,29	786.199,27	786.199,27	23,82	4.456.705,14	0,00
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	732.620,16	682.620,16	103.434,98	103.434,98	2,03	579.185,18	83.986,74	83.986,74	2,55	598.633,42	0,00
Educação Básica	82.342,54	22.042,54	0,00	0,00	0,00	22.042,54	0,00	0,00	0,00	22.042,54	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	12.738,41	12.738,41	0,25	87.261,59	3.573,55	3.573,55	0,11	96.426,45	0,00
CULTURA	126.000,00	422.894,49	35.949,71	35.949,71	0,70	386.944,78	35.761,21	35.761,21	1,08	387.133,28	0,00
Difusão Cultural	126.000,00	422.894,49	35.949,71	35.949,71	0,70	386.944,78	35.761,21	35.761,21	1,08	387.133,28	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.151.515,55	3.535.890,94	807.826,01	807.826,01	15,83	2.728.064,93	511.792,99	511.792,99	15,51	3.024.097,95	0,00
Infra-Estrutura Urbana	682.294,88	1.039.557,59	4.430,00	4.430,00	0,09	1.035.127,59	4.430,00	4.430,00	0,13	1.035.127,59	0,00
Serviços Urbanos	2.469.220,67	2.496.333,35	803.396,01	803.396,01	15,74	1.692.937,34	507.362,99	507.362,99	15,37	1.988.970,36	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 19/03/2020 17:29:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	630.303,14	630.303,14	49.745,73	49.745,73	0,97	580.557,41	35.064,84	35.064,84	1,06	595.238,30	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	630.303,14	630.303,14	49.745,73	49.745,73	0,97	580.557,41	35.064,84	35.064,84	1,06	595.238,30	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	24.500,00	234.035,92	5.600,00	5.600,00	0,11	228.435,92	5.600,00	5.600,00	0,17	228.435,92	0,00
Desporto Comunitário	24.500,00	234.035,92	5.600,00	5.600,00	0,11	228.435,92	5.600,00	5.600,00	0,17	228.435,92	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	230.000,00	79.229,29	79.229,29	1,55	150.770,71	79.229,29	79.229,29	2,40	150.770,71	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	230.000,00	79.229,29	79.229,29	1,55	150.770,71	79.229,29	79.229,29	2,40	150.770,71	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05	133.756,93	0,00	0,00	0,00	133.756,93	0,00	0,00	0,00	133.756,93	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.010.103,70	21.861.097,33	5.104.128,16	5.104.128,16	100,00	16.756.969,17	3.299.947,20	3.299.947,20	100,00	18.561.150,13	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 19/03/2020 17:29:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	19.226.640,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/03/2020 10:10:02 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	258.705,69	441.448,66	470.800,24		229.354,11		775.706,45	615.980,02	436.868,02		338.838,43	568.192,54
EXECUTIVO	258.705,69	441.448,66	470.800,24		229.354,11		775.706,45	615.980,02	436.868,02		338.838,43	568.192,54
GABINETE DO PREFEITO	8.662,18	32.243,34	32.243,34		8.662,18							8.662,18
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	30.265,39	108.524,77	115.855,68		22.934,48		5.231,19	5.231,19	5.231,19			22.934,48
SEC.MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	41.888,47	79.330,54	79.330,54		41.888,47		53.652,85	4.307,95	4.307,95		49.344,90	91.233,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	94.134,71	82.048,01	99.785,10		76.397,62		270.601,80	270.601,80	91.601,80		179.000,00	255.397,62
SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	4.776,89	43.703,53	44.154,19		4.326,23		442.000,00	332.000,00	332.000,00		110.000,00	114.326,23
SECRETARIA MUNIC INFRA SERVICOS PUBLICOS URBANISMO	33.421,57	27.885,87	27.885,87		33.421,57		0,01				0,01	33.421,58
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	14.608,59	36.651,22	40.484,14		10.775,67		4.220,60	3.839,08	3.727,08		493,52	11.269,19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.600,17				1.600,17							1.600,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	26.871,32	2.766,06	2.766,06		26.871,32							26.871,32
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO/ORCAMENTO E GESTAO	1.265,88	6.735,20	6.735,20		1.265,88							1.265,88
SECRETARIA MUN DESENVOL ECONOMICO E COMERCIO	1.210,52	8.790,82	8.790,82		1.210,52							1.210,52
Procuradoria Geral		6.043,47	6.043,47									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO		6.725,83	6.725,83									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**258.705,69**	**441.448,66**	**470.800,24**		**229.354,11**		**775.706,45**	**615.980,02**	**436.868,02**		**338.838,43**	**568.192,54**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.420.173,79	3.912.707,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.579.235,07	225.545,32
IPTU	784.642,35	22.178,11
ISS	312.259,47	107.666,86
ITBI	400.000,00	87.685,29
IRRF	1.600,00	247,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.733,25	7.767,64
Contribuições	104.000,00	19.417,47
Receita Patrimonial	77.618,61	6.042,77
Aplicações Financeiras (II)	77.618,61	6.042,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.522.767,35	3.652.391,13
Cota-parte do FPM	6.414.467,80	1.412.563,39
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	735.875,31
Cota-parte do IPVA	217.005,02	47.516,96
Cota Parte do ITR	244.000,00	39.953,34
Transferências da LC 87/1996	2.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.630.335,71	665.096,08
Outras Transferências Correntes	5.014.558,82	751.386,05
Demais Receitas Correntes	136.552,76	9.310,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	136.552,76	9.310,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	20.342.555,18	3.906.664,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	589.929,91	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	589.929,91	0,00
Convênios	276.027,63	0,00
Outras Transferências de Capital	313.902,28	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	589.929,91	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**20.932.485,09**	**3.906.664,50**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.675.780,65	5.408.560,05	3.853.985,77	3.380.267,34	435.779,24	13.378,22	13.266,22
Pessoal e Encargos Sociais	10.157.599,37	1.823.187,38	1.780.543,86	1.737.934,58	357.399,87	6.834,72	6.834,72
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.494.181,28	3.585.372,67	2.073.441,91	1.642.332,76	78.379,37	6.543,50	6.431,50
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.494.181,28	3.585.372,67	2.073.441,91	1.642.332,76	78.379,37	6.543,50	6.431,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.651.780,65	5.408.560,05	3.853.985,77	3.380.267,34	435.779,24	13.378,22	13.266,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.063.019,35	527.266,87	107.321,05	107.077,05	35.021,00	602.601,80	423.601,80
Investimentos	1.853.758,94	425.042,70	5.096,88	4.852,88	35.021,00	602.601,80	423.601,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	209.260,41	102.224,17	102.224,17	102.224,17	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.853.758,94	425.042,70	5.096,88	4.852,88	35.021,00	602.601,80	423.601,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	133.756,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**21.639.296,52**	**5.833.602,75**	**3.859.082,65**	**3.385.120,22**	**470.800,24**	**615.980,02**	**436.868,02**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-386.123,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 20/03/2020 às 09:58 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	6.023,33
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-380.100,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.949.483,12	2.843.256,27
DEDUÇÕES (XXIX)	3.595.291,71	3.326.220,94
Disponibilidade de Caixa	3.595.291,71	3.326.220,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.295.446,06	3.734.687,05
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	700.154,35	408.466,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-645.808,59	-482.964,67
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-162.843,92**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	291.688,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.843.256,27
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**2.388.724,11**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**2.382.700,78**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	213.435,92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	213.435,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 20/03/2020 às 09:58 — Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 _ Bimestre DE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.010.103,70
Previsão Atualizada	21.010.103,70
Receitas Realizadas	3.914.479,70
Déficit Orçamentário	46.827,12
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	591.157,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.010.103,70
Créditos Adicionais	862.453,23
Dotação Atualizada	21.872.556,93
Despesas Empenhadas	6.117.450,72
Despesas Liquidadas	3.961.306,82
Despesas Pagas	3.487.344,39
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.117.450,72
Despesas Liquidadas	3.961.306,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	5.677.526,75

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-380.100,65	0%
Resultado Primário		-386.123,98	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	700.154,35		470.800,24	229.354,11
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	775.706,45		436.868,02	338.838,43
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.475.860,80**		**907.668,26**	**568.192,54**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	-58.638,25	0,00 %	-1,91 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	704.546,67	1.358.472,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		0,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 20/03/2020 10:14:29 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.516.458,37	1.576.658,82	1.757.059,10	1.390.046,43	1.991.211,03	1.820.959,50	1.448.220,31	1.684.847,56	1.728.300,10	3.192.044,79	1.625.721,76	1.925.984,70	21.657.512,47	22.986.142,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.251,77	64.354,56	74.345,02	98.293,94	86.900,86	33.948,29	106.019,48	25.199,05	26.932,54	56.440,10	105.296,05	119.813,28	885.794,94	1.579.235,07
IPTU	37.042,15	25.449,35	44.608,41	59.961,05	42.051,37	7.950,70	11.777,88	8.371,36	9.894,06	14.388,88	7.708,15	14.469,96	283.673,32	784.642,35
ISS	27.290,46	17.388,92	26.481,89	23.740,53	29.759,90	24.969,35	6.713,18	15.633,53	16.318,76	41.501,58	14.996,02	92.234,85	337.028,97	312.259,47
ITBI	21.582,02	17.435,68		13.941,06	12.365,71		87.448,62				79.540,26	8.145,03	240.458,38	400.000,00
IRRF	136,32	136,32		136,32	196,64	195,49	51,93	282,20	171,10	231,10	111,10	136,32	1.784,84	1.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.200,82	3.944,29	3.254,72	514,98	2.527,24	832,75	27,87	911,96	548,62	318,54	2.940,52	4.827,12	22.849,43	80.733,25
Contribuições	6.624,00	8.074,64	8.474,87	10.493,61		10.052,88		9.816,49	19.950,01	8.695,79	8.337,37	11.080,10	101.599,76	104.000,00
Receita Patrimonial	4.289,73	9.039,05	5.431,55	4.824,81	18.493,11	3.734,13	4.883,08	-9.270,10	3.769,16	3.063,22	3.623,45	2.419,32	54.300,51	77.618,61
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.289,73	9.039,05	5.431,55	4.824,81	18.493,11	3.734,13	4.883,08	-9.270,10	3.769,16	3.063,22	3.623,45	2.419,32	54.300,51	77.618,61
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços						12.120,00							12.120,00	
Transferências Correntes	1.411.448,42	1.487.208,06	1.654.058,41	1.265.559,09	1.876.396,95	1.756.328,43	1.332.423,62	1.649.609,51	1.671.869,73	3.119.512,39	1.503.998,77	1.787.827,54	20.516.240,92	21.088.735,56
Cota Parte do FPM	553.941,20	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.381,17	1.033.695,97	606.292,89	876.066,17	7.680.693,31	7.864.584,75
Cota Parte do ICMS	346.412,47	378.381,62	362.774,24	308.318,02	459.576,07	398.663,57	349.987,00	516.792,49	429.354,04	665.831,83	397.291,00	350.267,59	4.963.649,94	5.000.000,00
Cota Parte do IPVA	21.038,88	21.155,58	27.538,59	21.870,29	25.790,84	14.955,02	14.263,09	10.979,51	7.928,75	7.941,80	19.819,23	18.713,81	211.995,39	271.256,28
Cota Parte do ITR	3.374,94	15.826,57	10.944,71	4.407,97	1.070,13	1.194,56	11.326,09	102.069,49	49.713,51	70.327,34	39.264,88	6.909,10	316.429,29	305.000,00
Transferência da LC 87/1966														3.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	172.029,74	186.129,44	189.828,52	158.571,02	198.305,22	180.780,70	161.445,56	224.616,80	195.216,78	285.923,16	222.057,42	235.522,94	2.410.427,30	2.630.335,71
Outras Transferências Correntes	314.651,19	345.371,01	369.535,18	226.172,86	444.702,34	615.510,30	310.071,86	348.341,90	383.275,48	1.055.792,29	219.273,35	300.347,93	4.933.045,69	5.014.558,82
Outras Receitas Correntes	5.844,45	7.982,51	14.749,25	10.874,98	9.420,11	4.775,77	4.894,13	9.492,61	5.778,66	4.333,29	4.466,12	4.844,46	87.456,34	136.552,76
DEDUÇÕES (II)	184.935,64	191.141,47	218.938,86	176.159,99	187.136,49	192.007,42	172.181,11	215.330,04	218.675,97	293.751,60	212.533,47	250.391,19	2.513.183,25	2.565.968,21
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	184.935,64	191.141,47	218.938,86	176.159,99	187.136,49	192.007,42	172.181,11	215.330,04	218.675,97	293.751,60	212.533,47	250.391,19	2.513.183,25	2.565.968,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.331.522,73**	**1.385.517,35**	**1.538.120,24**	**1.213.886,44**	**1.804.074,54**	**1.628.952,08**	**1.276.039,20**	**1.469.517,52**	**1.509.624,13**	**2.898.293,19**	**1.413.188,29**	**1.675.593,51**	**19.144.329,22**	**20.420.173,79**

Emissão: 20/03/2020 09:56:44
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								

Emissão: 20/03/2020 09:57:36 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 20/03/2020 09:57:36 — Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

EDITAL Nº 008/2020 DE: 19 DE MARÇO DE 2020

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º Inc. III da Res. TCE nº 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO - SE** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **1º Bimestre** do RREO – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020

Aos treze dias do mês de março de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.805.780/0001-51** sediada na Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02. Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, Cep: 76.240-000, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Bueno Marthins,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 4672113 DGPC/GO e do CPF nº 730.436.801-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a demanda das Secretarias

do Poder Executivo Municipal, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00000322/2020, referente ao Pregão Presencial n° 010/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de produtos para lavagem de automóveis, sendo Intercap e Solupan, para a demanda das Secretarias Municipais do município de Canabrava do Norte/MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187272	210	Gl 5 Litros	**Desengraxante – Tipo Intercap, para limpeza de graxa e proteção contra ferrugem, acondicionado de forma adequada**. Na proporção do produto será de 5x200, ou seja 5 litros do produto para 200 litros de água. Embalagem contendo 5 litros. Usado para limpeza e remoção de sujidades diversas, especialmente para limpeza de chassis de veículo, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução, ótimo poder de limpeza e facilmente removido pelo o enxágue.	3A QUÍMICA	R$ 30,50	R$ 6.405,00
187280	130	Gl 5 Litros	**Desengraxante – Tipo Solupan, para limpeza de graxa e proteção contra ferrugem, acondicionado de forma adequada.** Solupan - Na proporção do produto será de 5x200, ou seja 5 litros do produto para 200 litros de água. Embalagem contendo 5 litros Usado para limpeza e remoção de sujidades pesadas onde houver necessidades de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículo, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e dissolução, ótimo poder de limpeza.	3A QUÍMICA	R$ 38,01	R$ 4.941,30
					Total =	**R$ 11.346,30**

Classificação Final

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 14.805.780/0001-51;

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464, QUADRA 02. LOTE 03, SALA A, VILA CEARA, ARAGARÇAS/GO, CEP: 76.240-000;

E-MAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

TELEFONE: (064) 3638-3218

VALOR: R$ 11.346,30 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO AMAZÔNIA (003)

AGÊNCIA: 067

CONTA CORRENTE: 71423-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 13 de Março de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 002/2020	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 113/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 113/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **GLEUDINA LIMA SANTOS**, matrícula n.

285, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/18 a 01/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2020 À 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL Nº 009/2020 DE: 20 DE MARÇO DE 2020

EDITAL Nº 009/2020 DE: 20 DE MARÇO DE 2020

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, torna – se público às Contas Anuais de Gestão do Exercício Financeiro de 2019.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura e ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município, para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 115/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 115/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Ivanis Gomes Tiburcio**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.58.537.410-7, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 098.928.826-95, para exercer o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 010/2020

DO OBJETO: aquisição de equipamentos para ginástica e recreação para praças/jardins e academias ao ar livre, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

DO VALOR: R$ 70.136,28 (Setenta mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Março de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84

;

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 111/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 111/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **Abadio de Souza Coimbra ,** matrícula n. 458, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO
02/01/2012 Á 01/01/2017
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
01/04/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 112/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 112/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **NUVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula n. 812, ocupante do cargo de ACS - Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/03/19 a 01/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2020 À 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 009/2020

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

DO VALOR: R$ 0,20 para cada R$ 1,00 recuperado ;

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Março de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: *PUBLICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME*; CNPJ: 95.867.065/0001-45;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 011/2020

DO OBJETO: contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Banda Forró Perfeito no dia 18/04/2020, durante o evento denominado III Edição de Temporada de Praia da Represa Municipal de Canabrava do Norte, incluindo as despesas de alimentação e camarins, eventos que serão realizados na cidade de Canabrava do Norte -MT;

DO VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Março de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.882/0001-57, estabelecida à Condomínio Estância Quintas da Alvorada, 33, Quadra 04, Conjunto B, Setor Habitacional Jardim Botâmico (Lago Sul), Brasília/DF, CEP: 71.680-389

;

;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

DE 20 DE MARÇO 2020.

O Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT, Ruberlan da Silva Rezende no uso de suas atribuições Legais,

Considerando a pandemia da COVID-19 (coronavírus), e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº.10.212, de 30 de Janeiro de 2020;

Considerando as Medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT, para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando o Decreto 3053/2020 que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

Resolve:

Definir o fluxo de atendimento do Centro de Reabilitação de Canarana-MT (CRIDAC)

A UDR, realizará os atendimentos de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Fonoaudiologia seguindo os seguintes critérios:

1) A Suspensão dos atendimentos deverá ocorrer de forma rigorosa seguindo e observando os grupos de risco, conforme protocolo do Ministério da Saúde

2)

3) (Idosos e patologias crônicas descompensadas entre outras largamente citadas pela literatura, bem como aqueles pacientes cuja o qual o profissional assistente entender seguro suspender o atendimento.

4) Para os paciente que estiverem aptos a continuarem e necessitarem da continuidade do atendimento o mesmo deverá ocorrer de forma individualizada, evitando aglomerações na recepção e no ambiente de realização do atendimento.

5) Deverá ser realizado orientações a TODOS os pacientes dispensados do atendimento presencial sem que haja prejuízo a sua evolução terapêutica, obrigatoriamente deverá ser realizado as orientações e recomendações que estes pacientes deverão seguir, principalmente quanto ao isolamento domiciliar e social.

6) Os casos que forem possíveis poderão ser adotados o atendimento via telefone, devendo os pacientes suspeitos de Síndrome Respiratória ser informados imediatamente a Vigilância Epidemiológica/ Grupo Focal para monitoramento dos casos.

7) Os profissionais não estão dispensados de sua Jornada de Trabalho, devendo criar mecanismos para ampla conscientização dos pacientes e população em geral quanto as medidas de prevenção que devem ser adotadas como forma de evitar a propagação do COVID-19,podendo ser remanejados para outros setores da Secretaria de Saúde, conforme necessidade e ato publicado pelo Secretário.

Tais medidas visam colaborar com a redução da disseminação da doença, bem como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis casos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ruberlan da Silva Rezende

Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT.

PORTARIA Nº190/2020.

Portaria nº190/2020.

De 12 de março de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Helen Katiani Machado de Andrade**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Nutrição Escolar, Anexo VII Apoio Administrativo Não Profissionalizado, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 03/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

DE 20 DE MARÇO 2020.

ATO CONVOCATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT, Ruberlan da Silva Rezende no uso de suas atribuições Legais,

Considerando o Decreto 3053/2020 que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT, bem como em seu Art. 25 A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação vivenciada e a realidade Municipal,

Resolve:

CONVOCAR todos os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (TROPICAL, JARDIM BELA VISTA, UNIÃO, MUTIRÃO, PIONEIROS E CENTRAL\RURAL), para comparecem as suas respectivas unidades de trabalho no dia 21/03/2020, as 08:00 horas da manhã, para planejamento das ações que serão implantadas para o enfrentamento desta importante Emergência de Saúde Pública.

Em caso de descumprimento deste ato, deverá ser apurado as eventuais práticas de infração administrativa, devendo ser aplicado advertência disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Canarana-MT,20 de Março de 2020.

Ruberlan da Silva Rezende

Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 044/2020

Processo Seletivo 002/2019

Edital de Convocação N° 044/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 homologado pelo Decreto n°3039 de 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR	002/2019
GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	PROFESSOR	002/2019

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 16 março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Carlinda.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita Municipal de Carlinda – Carmelinda Leal Martines Coelho

II – Secretário Municipal de Saúde – Darci Marques de Brito

III – Procurador-Geral do Município de Carlinda – André Muniz Ribeiro

IV – Secretária Municipal de Administração e Finanças – Daiane Rosa da Silva

V – Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – Márcio de Souza Rosa

VI – Psicóloga do NASF – Marcia Regina Galharini

VII – Comandante da Polícia Militar em Carlinda - SUB. TEN. PM. Conde.

VIII – Coordenadora de Vigilância Sanitária – Marlei Aparecida Batista

IX – Controle e Avaliação – Enfermeira Josinéia Mineiro Portela

X – Secretária Municipal de Educação – Maria das Dores da Costa

XI – Secretária Municipal de Bem Estar Social – Jéssica Alves Lopes Bertipaglia

§1º O Comitê que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Carlinda, devendo ser constituído em sua ausência e impedimento pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II – Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Carlinda;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 090 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado e declaração apresentada pela servidora **ELIZABETE DE OLIVEIRA** matricula nº 2008, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços de Gerais, na data 19 de março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de março de 2020 ao dia 19 de março de 2020 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 091 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matricula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Janeiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 092 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SILEIVA GOMES COSTA MORETTI** matricula nº 3877, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data 17 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 16 de Março de 2020 ao dia 20 de Março de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 093 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA** matricula nº 3842, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 19 de março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de março de 2020 ao dia 19 de março de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 094 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

S**ÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NEUZA DA SILVA DIAS** matricula nº 185, cargo de Agente de Saúde, na data 20 de março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de março de 2020 ao dia 20 de março de 2020 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 095 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOANA FERREIRA DA SILVA** matricula nº 24, cargo de Zeladora, na data 19 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19 de Março de 2020 das 8:30h as 9:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA**,a Senhora**CLEUZA DE FATIMA DELFINO BORCK** efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Definitivo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1997**, nomeada pela Portaria nº. 39/1998, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº98/2020

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2020 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a Servidora **CLEUZA DE FATIMA DELFINO BORCK** ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMULA: "Dispõe sobre Aprovação da Prestação de contas do **Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS**referente ao exercício de 2019".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda-MT, considera a necessidade de apreciação e aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FEAS** referente ao exercício de 2019.

Considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária, realizada dia 20 de março de 2020, conforme Ata de Nº **002/CMAS/2020** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS.

Considerando Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Estadual FEAS/2019.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado a **Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social/ FEAS**referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Sala de Reunião CMAS, Carlinda/MT, 20 de março de 2020.

Thais Goularte Francisco

Presidente CMAS

Decreto 349/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 089 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a suspensão a pedido sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria 022 de 24 de Janeiro de 2020, publicada em 27/01/2020;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado pelo Departamento de Recursos humanos em 18 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido suspende a concessão do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO,*** efetiva no cargo de Ouvidora Municipal Geral, lotada no Gabinete, a partir de **09/03/2020**, conforme processo do DRH nº 007/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 084 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria 064 de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*****,** efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário – Auxiliar de Sala, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **24/03/2020 à 28/03/2020**, conforme processo do DRH nº 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 085 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *GERALDO DA SILVA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***GERALDO DA SILVA*****,** efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/03/2020 à 24/03/2020**, conforme processo do DRH nº 013/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 088 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *LOURDES APARECIDA DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria 018 de 23 de Janeiro de 2020, publicada na AMM/MT em 24/01/2020;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***LOURDES APARECIDA DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **24/03/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº 013/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 087 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARCIA REZENDE DOS SANTOS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria 020 de 24 de Janeiro de 2020, publicada na AMM/MT em 27/01/2020;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARCIA REZENDE DOS SANTOS*****,** efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **24/03/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº 010/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REABERTURA DE LICITACAO PP N° 19/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL SOCIOEDUCATIVO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E OFICINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **02/04/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **20** de Março de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 54-2018– ADITAMENTO DE VALOR

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 54-2018– ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 16/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVODE CONTRATAÇÃO DE objeto do presente contrato consiste na contratação de Microempreendedor Individual para Serviços Gerais como Coveiro (Serviços de Sepultamento) para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **OSMAR PEREIRA DOS SANTOS 59606924220,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.519.258/0001-55**

VALOR GLOBAL: **R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

DECRETO N.º 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Castanheira-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CASTANHEIRA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDOa Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Castanheira-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

§ 1.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§ 2.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;

V - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

VI - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

§ 3.º As campanhas publicitárias por se tratar de publicidade institucional, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito de 2020, devem ser reconhecidas pela Justiça Eleitoral, a teor da alínea "b", do inciso VI, do art. 73, da Lei Federal n.º 9.504/97.

Art. 2.º Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 4.º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CASTANHEIRA-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, e composto por no mínimo 01 (um) profissional médico, 01 (um) profissional enfermeiro e 01 (um) auxiliar administrativo, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo Único. Compete ao COE CASTANHEIRA-COVID-19:

I - modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

II – elaborar o Plano de Contingência para enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19;

Art. 5.º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por todos os Secretários Municipais.

§ 1.º O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 será presidido pela Prefeita do Município de Castanheira-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Prefeito Municipal.

§ 2.º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

II - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Castanheira-MT;

III - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no presente Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 6.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Os Fiscais de Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8.º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, os Órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal e Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Instruções Normativas – IN, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. Os Secretários Municipais e Chefes de Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo Municipal poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco.

Parágrafo Único. A previsão contida no *caput*, do presente artigo, não se aplica aos profissionais da Saúde, grupos ocupacionais de fiscalização e de Segurança Pública.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, desde que devidamente justificadas pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo, e autorizado por despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 12.O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 13. Ficam também suspensas, em complemento ao Decreto:

I – as atividades coletivas nas Academia Pública de Castanheira-MT;

II - até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Torneio Leiteiro, previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

III - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VIII - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos;

Parágrafo Único. Os eventos e programações relacionados nos incisos II e III, do presente artigo, poderão ser adiados para datas posteriores.

Art. 14. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 21 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

II – às clínicas médicas, odontológicas e outras congêneres da rede privada que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel (70%), em locais de grande circulação de pessoas;

IV - a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o Novo Coronavírus - COVID-19, na Unidade de Pronto Atendimento (24 HORAS);

V - que eventos esportivos, culturais e celebrações religiosas, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VI - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do coronavírus, que comuniquem imediatamente às Unidade Básica de Saúde do bairro.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

§ 1.º Os responsáveis pelos serviços que trata o *caput*, do presente artigo, deverão providenciar um distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores, ficando obrigados a fornecer orientações sobre o uso de álcool em gel (70%) e outras medidas de higienização, tais como lavagem das mãos ao chegar no local, proteger ou cobrir a boca em caso de tosse, entre outras, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2.º O distanciamento mínimo, as orientações e medidas de higienização que trata o parágrafo anterior, aplica-se também aos cultos e celebrações religiosas.

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas – Instruções Normativas - INs, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 18. Servidores municipais em gozo de férias ou licença poderão ser convocados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

a) os atendimentos eletivos;

b) as visitas técnicas em geral no âmbito da administração pública.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (24 HORAS), sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e,

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme a escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Todos os visitantes deverão ser registrados em livro próprio, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer à suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

§ 2.º Fica vedada a visitas de representantes ou grupos religiosos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação mantidas as determinações elencadas no Decreto Municipal nº. 10 de 18 de março de 2020.

Art. 22**.** Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 20 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 20/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **02/04/2020** às **14:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **20** de Março de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 252/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 1054996 e CPF nº 545.053.051-04, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de indenização de férias, referente ao **período 01/09/2009 a 01/09/2010**, restando 20 (vinte) dias de férias para serem gozados em data oportuna, conforme processo 811/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 251/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSELI CUNHA SOARES,** portadora do RG nº 04958969 e CPF nº 328.880.311-91, no cargo de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada no SECRETARIA MU-

NICIPAL DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2014 a 01/09/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/03/2020 e término em 07/06/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 254/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA**, portadora do RG nº 978982 e CPF nº 654.506.981-00, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 14/03/2020 e término em 12/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 13/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 253/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º WILMAIR GREGORIO DA SILVA**, portador do RG nº 29577355 e CPF nº 526.715.771-68, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 09 (nove) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 16/03/2020 e término em 24/03/2020, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 25/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que até **08h00min** do dia **03 de Abril de 2020**, estará recebendo propostas para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 20 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1776/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1776/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação e exoneração de servidores em Cargo de Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS, o Sr. GORDIANO CAMARGO CHAVES**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da CI-RG nº 3782924 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 837.933.211-34.

Art. 2º. Fica exonerado do cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **ALVINO CARDOSO DE MELO,** portador da **CIRG n° 320223 – SSP/MT** e **CPF n° 568.447.431-49**.

Art. 3º. Fica exonerado do cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **VALDECIR FULANETTI JUNIOR,** brasileiro, portador da RG **nº 10861815 SJ-MT e** inscrito(a) no CPF **nº 769.488.111-91**.

Art. 4º. Fica rescindido o contrato do Srº. **ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA**, lotado no cargo temporário de Fiscal de Tributos, convocado pelo Edital de Convocação nº 008/2018, portador da **CI RG nº 2491774-5 SEJSP-MT** e inscrito no **CPF sob o nº 018.122.301-50**.

Art. 5º Fica nomeado do cargo comissionado de**, DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS o Sr. GORDIANO CAMARGO CHA-**

VES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da CI-RG nº 3782924 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 837.933.211-34.

Art. 6º. Fica nomeado do cargo comissionado de**, DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS o Sr. ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da CI RG nº 2491774-5 SEJSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 018.122.301-50.

Art. 7º. Fica nomeado ao cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA,** de livre nomeação e exoneração, o Senhor **ALVINO CARDOSO DE MELO,** portador da **CIRG n° 320223 – SSP/MT** e **CPF n° 568. 447.431-49**.

Art. 8º. Fica Nomeado ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA,** o Senhor **VALDECIR FULANETTI JUNIOR,** brasileiro, portador da RG **nº 10861815 SJ-MT e** inscrito(a) no CPF **nº 769.488.111-91**.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2020.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 025/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO LOTEAMENTO JARDIM COPACABANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento JARDIM COPACABANA, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei n°. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder nº 2861/2015 e a Lei n° 2874/2016 que Altera o Art. 71, § 2° e o Art. 73, da Lei 2.859/2015, que Estabelece Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade e dá Outras Providências Relativas ao Planejamento e a Gestão do Território, e dá Outras Providencias;

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento **JARDIM COPACABANA**, de propriedade da empresa **COPACABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.797.999/0001-75, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 2.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue**:**

ATIVIDADE	SIGLA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RESIDENCIAL	RU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial, com apenas uma unidade de habitação por lote.	
	RM	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.	

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela definida no Art. 2º da Lei 2861/2015 relacionada abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA(PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA(%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 2	250 – 300 (E)	10 – 12 (E)	2	1,5	3	60	1,2	30	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir**:**

QUADRO RESUMO GERAL		
DIVISÃO DE ÁREAS	**AREA (M²)**	**% AREA**
AREA INSTITUCIONAL	1.859,24	5,25%
AREA VERDE	3.764,09	10,63%
RUAS/AVENIDA	8.284,06	23,41%
AREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS	21.488,93	60,71%
AREA LIQUIDA LOTEADA	**35.396,32**	**100,00%**

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

a) terraplanagem e pavimentação asfáltica;

b) meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;

c) rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

d) rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

e) rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

f) rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os lotes n°. 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra n°. 01, do Loteamento JARDIM COPACABANA, em favor do Município de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acimas.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA			
LOTES	**QUADRA**	**LOTE**	**AREA (M²)**
LOTE INSTITUCIONAL	01	16	953,84
LOTE INSTITUCIONAL	03	15	905,40
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL			**1.859,24**
AREA VERDE I	01	Área Verde I	2.387,94
AREA VERDE II	Canteiro Central	Avenida Band. Francisco da Costa	608,24
AREA VERDE III	Canteiro Central	Avenida Band. Francisco da Costa	663,27
AREA VERDE IV	Canteiro Central	Avenida Band. Francisco da Costa	104,64
TOTAL DE AREA VERDE			**3.764,09**
RUAS/AVENIDA			**8.284,06**
TOTAL DE AREA PÚBLICA			**13.907,39**
AREA DE APP			**0,00**

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal, de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO/LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 039/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: BANCO BRADESCO S.A

Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada a "Cláusula Quinta – Da Vigência", o prazo de 286 (duzentos e oitenta e seis dias) dias, terminando a o prazo de vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 19/03/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 007/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 007/2020/CISRNM

Dispõe sobre as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, no âmbito deste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e pelo Estatuto;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Adoção de restrições temporárias na prestação e acesso para atendimento ao público na repartição, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, dentre as quais se incluem:

a) A suspensão dos atendimentos realizados pelo micro-ônibus;

b) O adiamento das reuniões que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

c) A fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso a sede deste CISRNM, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

d) Reorganização da jornada de trabalho dos servidores;

e) Suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, o comparecimento presencial para exames ou quaisquer outras atividades prestadas por este CISRNM;

f) Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

g) Prestação de serviço, sempre que possível, via teletrabalho/home office;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Art. 3º O afastamento do trabalho nos termos do art. 2º, inc. I não implicará qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo COVID-19 ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º Em razão da mutabilidade das condições diariamente verificadas para as medidas preventivas a serem tomadas para o fim de redução dos riscos de contaminação do COVID-19, os efeitos da presente Portaria se estenderão até que outra a modifique ou revogue.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder/MT, 20 de fevereiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

PRESIDENTE DO CISRNM

PREVILIDER
PORTARIA N.º 018/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. EMERSON LOPES DA SILVA".

.*A Diretora Executiva do* ***PREVI-LIDER*** *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2. 408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Emerson Lopes da Silva***, portador do RG n.º 1118254-7 SSP/MT, inscrito no CPF. n. º 814.272.801-00 e da* Cédula Eleitoral de n. º 017954671830, Zona. "023", Seção "0310", servidor efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "09"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, matricula n.º 11050, trabalhando **9. 165 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 01 (um) mês e 06 (seis) dias de contribuição**, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 006/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 19 de março de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: NOBORU TOMIYOSHIPrefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 026 /2020 "PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO 2020, ESTABELECIDA NO DECRETO 010/2020".

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.764/2005 (Código Tributário do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2020 na opção Cota única com 20% de desconto, facultando ao contribuinte o pagamento nas opções abaixo:

I - Em cota única com desconto de 20% para pagamento até o dia 15 de ABRIL de 2020;

II – Primeira parcela da opção parcelada no valor integral para pagamento até o dia 15 de ABRIL de 2020;

III - As demais opções permanecem inalteradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 20 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

Processo nº 005/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 015/2020, faz saber aos interessados o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **001/2020**, que tem como objeto o ***Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referencia do respectivo Edital.*** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Alessandro Donato Martins – ME, CNPJ nº 06.268. 339/0001-50,** com valor total de **R$ 20.370,00 (vinte mil trezentos e setenta reais).**

Colniza - MT, 20 de Março de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 5/2020
PROCESSO: 29.272/2020

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020**, VALIDADE: 20/03/2021 contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: J. CESAR DIAS – ME, com valor de R$ 1.911.

975,00 (um milhão novecentos e onze mil novecentos e setenta e cinco reais)

Colniza - MT, 20 de março de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CentroAmérica Frotas, inscrita no CNPJ nº 09.179.4444/0001-00.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: sistema administrativo de autogestão integrada do frotas, com gestão de combustíveis on-line, fornecimento em rede de postos credenciados e postos licitados.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.849.915,00(três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e quinze reais).

DATA EMISSÃO: 17/03/2020.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 17/03/2020.

DATA VENCIMENTO:17/03/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº. 03/2020 – Processo Administrativo 20.380/2020 Adesão 02/2020 ao Processo de Licitação nº 225/2019- Pregão Presencial SRP nº 151/2019 – Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 038/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 038/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 022/2019 E ADITIVOS Nº 080/2019 E 106, 167/2019

DATA: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 022/2019 E ADITIVOS Nº 080/2019 E 106, 167/2019, PELO PERÍODO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 06/03/2020 A 02/09/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE **C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 48 METROS LINEARES DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NUM TOTAL DE 14,5 METROS LINEARES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 033/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 033/2020 AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 103/2019

DATA: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2019, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 881378/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM EFEITOS RETROATIVOS VIGORANDO DE 25/02/2020 A 23/08/2020**.**

EXTRATO DE ADITIVO Nº 034/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 034/2020 AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 104/2019

DATA: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 104/2019, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 881378/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM EFEITOS RETROATIVOS VIGORANDO DE 25/02/2020 A 23/08/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 035/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº. 035/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023/2019, 096/2019, 180/2019 E 006, 032/2020

DATA: 28/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PELEGRINO E ALMEIDA LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº.115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023 E 096/2019, REFERENTE O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DE MERENDA ESCOLAR,PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 01/03/2020 À 01/08/2020, NO VALOR DE R$6.250,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 06.02.2.019**.** 33.90.39.00.00.00.00 2001 (277)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 036/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 036/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVOS NºS 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019

DATA: 28/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019, QUE TEM COMO OBJETO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DE COMODORO QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (607)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 037/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 037/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 141/2019

DATA: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DO CONTRATO VIGORANDO DE 03/03/2020 A 03/05/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 141/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DE OBRA PARA PASSEIO CALÇADO E ACESSIBILIDADE, SENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROJETO BÁSICO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 039/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 039/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 020/2019 E ADITIVO 166/2019

DATA: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 020/2019, E ADITIVO 166/2020, PELO PERÍODO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 05/03/2020 A 01/09/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA MIRANDA ESTÂNCIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONVÊNIO Nº 855935/2017/INCRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 040/2020

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 040/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVOS NºS 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019, 036/2020

DATA: 06/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007, 121/2019, 036/2020, QUE TEM COMO OBJETO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DE COMODORO QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), VIGORANDO DE 09/03/2020 A 09/12/2020.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (607)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 041/2020

SETIMO TERMO ADITIVO Nº 041/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 E ADITIVOS N° 246, 292/2018, 029 E 098, 193/2019, 007/2020

DATA: 10/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 E ADITIVOS 246, 292/2018, 029 E 098, 193/2019, 007/2020, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES E DIVULGAÇÕES SOBRE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R$52.000,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL REAIS), VIGORANDO DE 10/03/2020 A 10/08/2020

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (135) – 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00 2001 (277) - 07.04.2.034. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (433)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 042/2020

SETIMO TERMO ADITIVO Nº. 042/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018 E ADITIVOS Nº 195/2018, 264/2018, 031/2019 E 099, 195/2019, 008/2020

DATA: 11/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018 E ADITIVOS Nº195/2018, 264/2018, 031/2019 E 099, 195/2019, 008/2020, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTO NIVELADORA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 12/03/2020 À 12/08/2020, NO VALOR DE R$172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088**.** 33.90.39.00.00.00.00 2000 (911)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE, AEE E MAIS EDUCAÇÃO**, EDITAL n° 020/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 02/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

DECRETO N.º 017/2020 DE: 20.03.2020

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA INTERNACIONAL - COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO MUNICIPIO DE COMODORO, EM ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N. 016/2020."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

***CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto n. 016/2020, que criou, dentre outros, o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

***CONSIDERANDO** as proposições exaradas pelo Comitê, fruto de 02 (duas) reuniões realizadas no dia 19/03/2020, na Câmara de Vereadores;*

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;*

CONSIDERANDO *que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Comodoro/MT;*

CONSIDERANDO *o teor do art. 196 da Constituição Federal, que determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem a redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população, e, da mesma forma, os arts. 165, 176 e 177 da LOM;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas, visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos no Município de Comodoro a realização dos seguintes eventos e atividades a partir da publicação deste Decreto:

I – Eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, em locais abertos e fechados, independente da quantidade de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

II – As atividades de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepção, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

III – Todas as atividades esportivas no âmbito do Município de Comodoro, tanto as realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, quanto privadas, estendendo-se para os clubes de recreio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

IV – Todas as atividades do Departamento de Cultura do Município de Comodoro, que possam envolver aglomeração de pessoas, bem como todas as atividades culturais e de recreação na Praça dos Pioneiros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

V – Todas as atividades comerciais ou culturais que envolvam a disponibilização e o manuseio do tereré, chimarrão, narguile ou congêneres, com aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, e

VI – A Feira Municipal, por 15 (quinze) dias;

Art. 2º. Fica **recomendado com veemência**:

I – A suspensão das reuniões, cultos, missas em igrejas e templos religiosos, independente da quantidade de pessoas, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

II – A suspensão das atividades em academias de ginástica/musculação e congêneres, por 15 (quinze) dias;

III – A suspensão das atividades de bares e lanchonetes, ressalvando a entrega de produtos diretamente no balcão, bem como a tele entrega (*delivery*);

IV – Nos demais estabelecimentos comercias, onde pode haver acúmulo de pessoas, recomenda-se o rígido controle de acesso dos consumidores, para se evitar aglomerações, bem como a constante higienização dos estabelecimentos;

V – Em bares e restaurantes, na organização de suas mesas, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas, bem como aumento da higienização e controle rígido de entrada de clientes, para que se evite a aglomeração de pessoas, e

VI – A prática da tele entrega (*delivery*) de produtos.

Parágrafo único: Não surtindo efeitos as recomendações traçadas no presente artigo, somada ao avanço do surto no Estado de Mato Grosso e no Município de Comodoro, medidas de suspensão das atividades poderão ser tomadas a qualquer momento pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Fica recomendada a restrição de circulação de pessoas no Município de Comodoro, a partir das 21h, pelo período de 15 (quinze) dias, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão permanecer em casa, e adotar, se possível, o regime de tele trabalho (*Home Office*), a partir da publicação desse Decreto até o dia 05/04/2020:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;

c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicose diabéticos, independente da idade;

d) Transplantados, independente da idade, e

e) Gestantes e lactantes;

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas "b" a "e" deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação desse Decreto até o dia 05/04/2020, podendo ser prorrogado, com a ressalva dos atendimentos urgentes, sendo recomendada a mesma suspensão para a rede privada de prestação de serviços odontológicos do município.

Art. 6º. Deverá a Administração Pública intensificar ações de conscientização sobre o combate e controle ao surto de coronavirus, com a utilização principal das redes sociais, carro de som e mídias áudio visuais.

Art. 7º. Fica criado o "Disque Coronavirus", que funcionará todos os dias, das 08h às 20h, para dirimir dúvidas e orientação da população, bem como receber informações de possíveis casos do COVID-19 no Município de Comodoro, a ser mantido e promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é (065) 9 9965 6913.

Parágrafo-único: A Administração Pública dará ampla divulgação da ferramenta "Disque Coronavirus".

Art. 8º. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 2020.

ATA Nº 01/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois e vinte nas dependências da prefeitura municipal de Confresa, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, o senhor **Rônio Cordão Barros Milhomem,** portador da cédula de identidade 08751900 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, neste ato representando o município de **Confresa – MT;** o senhor **Abmael Borges da Silveira**, portador da cédula de identidade 1614784 SSP/GO e do CPF 328.086.071-72, neste ato representando o município de **Vila Rica – MT;** o senhor **Daniel Rosa do Lago,** portador da cédula de identidade nº 2255984 SSP/PR e do CPF 481.979.399-34, neste ato representando o município de **Porto Alegre do Norte - MT,** o senhor **Vanderley Soares da Silva,** portador da cédula de identidade 401880 SESP/RO CPF 408.507.652-34, neste ato representando o município de **São José do Xingu – MT.**

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

A) Discussão de medidas a serem tomadas em razão do avanço da pandemia do **coronavirus** em todo território nacional.

O senhor Presidente deu inicio aos trabalhos e solicitou o senhor **Etevaldo Vasco Soares** para trabalhar como secretário ad-doc que passou a deliberar conforme o item da pauta.

Ficou decidido que não haverá atendimento ambulatorial no período 23/03/2020 até o dia 05/04/2019, ficando somente os casos de retornos de pacientes que já foram submetidos a cirurgias, bem como, gestantes de alto risco e que a equipe do consorcio ficará a disposição para quaisquer atendimentos.

Não tendo nada mais a tratar o presidente encerrou a presente assembléia e eu **Etevaldo Vasco Soares** que atuei como secretário ad doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Etevaldo Vasco Soares Rônio Cordão Barros Milhomem

Secretário ad doc. Prefeito Municipal de Confresa.

Abmael Borges da Silveira Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal de Vila Rica Pref. Municipal São José do Xingu.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito M. de Porto A. do Norte

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA CPL N°18/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2020

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO:. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUE E ORDENS DE SERVIÇOS, DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00

VIGÊNCIA: 10 MESES,20/03/2020 a 20/01/2021.

DATA: Confresa, 20 de Março de 2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: METKE INFORMATICA E SISTEMAS -ME,** Inscrito no CNPJ sob o n° 31.688.978/0001-11.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	1.200,00
(46) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	6.000,00
(41) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.007-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C	19.989,96
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(112) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	33.176,66
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.323,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	16.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.630,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(363) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	29.666,32
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(428) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	999,95
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	75.885,00
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.500,00
(523) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	10.000,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	100,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.050,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	10.790,00
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	47.175,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.700,00
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
(598) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.014-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	7.540,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	20.000,00
(926) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.100,00
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	19.110,00
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	507,74
(858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.200-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.501,00
(921) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	106.079,00
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00
(1028) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	300,00
(960) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	8.711,00
(1021) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(992) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	600,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.000,00
06.07 - VISA	
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.600,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	18.860,00
(1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.937,00
(1058) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.000,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1162) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.113-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1257) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.000,00
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	1.518.219,74
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.126-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.322,80
(1541) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.100-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.150,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1888) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.121-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.000,00
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.700,00
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	14.718,42
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2003) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	1.500,00
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.010,00
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.000,00
Total Suplementação:	**2.493.369,19**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(17) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00
(9) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	8.000,00
(42) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	14.000,00
(34) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.007-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00
(28) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	190.000,00
(25) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	14.000,00
(24) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0090 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	34.000,00
03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.000,00
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(109) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	25.000,00
(99) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.045-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	20.000,00
04.03 - SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACÃO	
(130) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(128) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.047-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	14.000,00
(126) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.046-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	14.000,00
(129) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.048-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(192) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00
(183) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	34.000,00
(191) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(286) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(285) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(284) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.500,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	180.000,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.680,00
(264) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.042-0001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.900,00
(262) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.042-0001 - SENTENCAS JUDICIAIS	8.000,00
(261) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.042-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
(254) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.237-0032 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	45.000,00
(253) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.237-0032 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(242) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(239) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0015 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
(240) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
(237) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
(236) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0015 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(231) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.500,00
(230) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(228) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	3.000,00
(227) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(226) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.134-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(221) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0015 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.500,00
(222) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0201 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.000,00
(235) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0001 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(219) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0201 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(218) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0015 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(217) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0001 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(238) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0001 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(220) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.000,00
(215) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0001 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(216) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0201 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
(214) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(212) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0001 - OBRAS E INSTALACOES	24.000,00
(211) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0201 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(263) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.042-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
(209) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0015 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(206) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	190.000,00
(205) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	20.000,00
(278) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.042-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.500,00
(203) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.000,00
(195) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(208) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0001 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(193) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0001 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(302) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.500,00
(300) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.000,00
(301) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.200,00
(297) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(295) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
(287) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(288) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(305) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	29.000,00
(304) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.057-0015 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	5.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.07 - ENSINO SUPERIOR	
(320) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.000,00
(319) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9.000,00
(318) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.000,00
(317) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(316) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.058-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.400,00
(314) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.000,00
(313) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
(312) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.170-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(311) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.144-0000 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0000 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(330) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(331) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(325) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.000,00
(326) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.000,00
(327) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(323) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.051-0015 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
(321) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0015 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(322) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(373) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(372) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(371) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(356) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0000 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(357) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(352) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(351) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	11.000,00
(350) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	12.000,00
(348) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(349) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(346) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(347) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(344) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(345) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(370) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(343) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(342) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(340) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(341) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
05.11 - FUNDEB	
(408) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	21.000,00
(407) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	32.000,00
(405) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(404) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(403) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	5.000,00
(402) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
(401) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0019 - DIARIAS - CIVIL	6.000,00
(396) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.066-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	29.000,00
(395) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	22.000,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
(393) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.000,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(390) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(389) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.065-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	13.000,00
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.148-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	84.500,00
(381) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.147-0019 - OBRAS E INSTALACOES	62.500,00
(380) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.146-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	15.700,00
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.146-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(378) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.145-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	51.500,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(508) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.029-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	52.589,19
(480) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	100.000,00
(476) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.189-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	150.000,00
Total Anulação:	**2.493.369,19**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 73/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO OXIGÊNIO COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI N° 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020, GASOSO PARA ATENDER

AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT,

CONTRATADA:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

CNPJ: 08.385.840/0001-21

END: AV: ARAES N° 909-NOVO HORIZONTE

NOVA XAVANTINA, CEP:78.690-000.

AG: 1322-6

C/C:17675-3

BANCO DO BRASIL S/A

VALOR TOTAL CONTRATADO **R$ R$ 20.700,00**(**Vinte mil e Setecentos reais)** para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 012/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 72/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 11/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CELULARES COM BASE NO DECRETO DE MEDIDAS PREVENTIVAS AO CORONA VIRUS, PARA OS DEPARTAMENTOS ATENDEREM A POPULAÇÃO VIA WHATSAPP E COM AGENDAMENTOS PRESERVANDO ASSIM A SAUDE DE TODOS. DE ACORDO COM A LEI Nº13.979 DE 6/02/2020 EM SEU ART. 4º.

CONTRATADA:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA

CNPJ: 77.941.490/0313-87

END: RUA 13 DE MAIO Nº99 BAIRRO: CENTRO

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 011/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO FEVEREIRO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Fevereiro
A DE EMISSÃO:20/03/2020
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**13.832.940,55**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**33.930.960,34**
Ordinária	5.717.216,61	Ordinária	11.900.102,96
Vinculada	8.115.723,94	Vinculada	22.030.857,38
Alienação de Bens	454.929,02	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	1.865.827,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22,83	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	2.187.601,01
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	364.450,17	Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	2.755.931,33
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	1.147.443,69	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.619.531,01
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	569.958,05	Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	210.552,65
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	369.890,68	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	2.125.118,51
Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	227,93	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	55.520,19
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	1.117.839,89	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	523.494,18
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	68,36	Transferências de Convênios - Educação	93.434,01
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	25.655,35	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	1.394.597,85
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	308.500,21	Transferências de Convênios - Saúde	79.510,49
Transferências de Convênios - Educação	230,59	Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	6.725.470,79
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	302.416,29	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	1.341.607,31
Transferências de Convênios - Saúde	308,68	Transfernecia do Fundeb - 40%	1.052.661,05
Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	650.434,21	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**557.584,64**
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	1.682.008,78	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	557.584,64
Transfernecia do Fundeb - 40%	1.121.339,21	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**4.219.670,11**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	105.946,11
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	3.568.435,95
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**26.748.235,82**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	545.288,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	22.083.134,60	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**7.873.140,09**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.191.462,25	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.794.460,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	473.638,97	BANCO C/ MOVIMENTO	855.587,49
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.985.003,07**	BANCOS C/ VINCULADAS	42.823,03
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.613.157,42	POUPANÇA	180.269,30
BANCO C/ MOVIMENTO	138.490,27		
BANCOS C/ VINCULADAS	51.559,96		
POUPANÇA	181.795,42		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	47.094.290,01	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	47.094.290,01

Confresa, 20/03/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHON	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM B
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO FEVEREIRO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	86.420.173,68	86.420.173,68	13.378.024,88	-73.042.148,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.903.417,00	14.903.417,00	1.676.495,15	-13.226.921,85
Impostos	10.259.406,00	10.259.406,00	1.203.500,13	-9.055.905,87
Taxas	4.394.011,00	4.394.011,00	472.995,02	-3.921.015,98
Contribuição de Melhoria	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
Contribuições	1.520.000,00	1.520.000,00	364.292,72	-1.155.707,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	1.520.000,00	1.520.000,00	364.292,72	-1.155.707,28
Receita Patrimonial	144.724,31	144.724,31	13.083,50	-131.640,81
Valores Mobiliários	107.924,31	107.924,31	10.977,10	-96.947,21
Demais Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	2.106,40	-34.693,60
Transferências Correntes	68.436.182,37	68.436.182,37	11.324.153,51	-57.112.028,86
Transferências da União e de suas Entidades	28.866.694,49	28.866.694,49	4.696.880,28	-24.169.814,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	25.318.887,88	25.318.887,88	3.524.853,92	-21.794.033,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.250.600,00	14.250.600,00	2.802.419,31	-11.448.180,69
Outras Receitas Correntes	1.415.850,00	1.415.850,00	0,00	-1.415.850,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	-1.162.000,00
Demais Receitas Correntes	253.850,00	253.850,00	0,00	-253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.880.280,39	11.880.280,39	454.915,67	-11.425.364,72
Operações de Crédito	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Alienação de Bens	600.000,00	600.000,00	442.500,00	-157.500,00
Alienação de Bens Móveis	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Alienação de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	442.500,00	192.500,00
Transferências de Capital	10.930.280,39	10.930.280,39	0,00	-10.930.280,39
Transferências da União e de suas Entidades	6.880.280,39	6.880.280,39	0,00	-6.880.280,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	4.050.000,00	4.050.000,00	0,00	-4.050.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	12.415,67	12.415,67
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	12.415,67	12.415,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	98.300.454,07	98.300.454,07	13.832.940,55	-84.467.513,52
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	98.300.454,07	98.300.454,07	13.832.940,55	-84.467.513,52
DEFICIT (IV)	-	-	20.098.019,79	-
TOTAL (V) = (III + IV)	98.300.454,07	98.300.454,07	33.930.960,34	-64.369.493,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	69.000.726,97	70.441.354,00	27.218.651,73	11.015.301,11	7.007.062,90	43.222.702,27
PESSOAL E ENCARGOS S	35.242.861,82	29.205.273,45	6.079.720,13	6.079.720,13	3.759.801,03	23.125.553,32
JUROS E ENCARGOS DA I	44.100,00	60.100,00	58.650,32	58.650,32	58.650,32	1.449,68
OUTRAS DESPESAS CORI	33.713.765,15	41.175.980,55	21.080.281,28	4.876.930,66	3.188.611,55	20.095.699,27
DESPESAS DE CAPITAL	18.782.960,40	17.343.133,37	6.712.308,61	832.524,63	649.300,59	10.630.824,76
INVESTIMENTOS	18.435.033,45	16.995.206,42	6.488.535,12	608.751,14	425.527,10	10.506.671,30
AMORTIZACAO DE DIVIDA	347.926,95	347.926,95	223.773,49	223.773,49	223.773,49	124.153,46
RESERVA DE CONTINGENC	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00
RESERVA DE CONTINGEN	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI	88.536.113,37	88.536.913,37	33.930.960,34	11.847.825,74	7.656.363,49	54.605.953,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Inter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Exte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (V) + (VII)	88.536.113,37	88.536.913,37	33.930.960,34	11.847.825,74	7.656.363,49	54.605.953,03
SUPERAVIT (IX)	9.764.340,70	9.763.540,70	-	-	-	9.763.540,70
TOTAL (X) = (VIII + IX)	98.300.454,07	98.300.454,07	33.930.960,34	11.847.825,74	7.656.363,49	64.369.493,73

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	59.543,95	222.079,04	124.684,49	105.405,64	15.970,95	160.246,40
PESSOAL E ENCARGOS S(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORF	59.543,95	222.079,04	124.684,49	105.405,64	15.970,95	160.246,40
DESPESAS DE CAPITAL	217,29	1.295.937,72	52.081,26	540,47	0,00	1.295.614,54
INVESTIMENTOS	217,29	1.295.937,72	52.081,26	540,47	0,00	1.295.614,54
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSAD

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.697.086,76	3.027.425,96	2.611.112,65	26,75	2.113.373,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	154.617,45	610.531,14	608.638,12	26,75	156.483,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.542.469,31	2.416.894,82	2.002.474,53	0,00	1.956.889,60
DESPESAS DE CAPITAL	416.274,40	1.199.117,49	957.323,30	133.500,00	524.568,59
INVESTIMENTOS	416.274,40	1.199.117,49	957.323,30	133.500,00	524.568,59
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.113.361,16	4.226.543,45	3.568.435,95	133.526,75	2.637.941,91

Confresa, 20/03/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM B
CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 038/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº038/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

AREIA AGUAS CLARAS LTDA

CNPJ: 32.250.835/0001-96

END: SITIO BEIRA RIO - PA XAVANTE

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora dos itens do certame no valor global de **R$ 365.437,50 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 18 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº033/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Empresa:

MEDICINA AME EIRELI EPP

CNPJ: 28.211.479/0001-24

END: Rua Alameda das Orquídeas, nº21, sala 01

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 90.000, 00(noventa mil reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 12 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 16/2020

DECRETO N. 16/2020, de 20 de março de 2020.

Altera o Decreto n. 14/2020, de 17 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a constatação de um caso confirmado do COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

Considerando a rápida propagação desse vírus nos Estados de Goiás, Tocantins e Pará e que o nosso município tem uma enorme rotatividade de transeuntes vindos destes entes da federação;

Considerando, por fim, que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso de o Poder Público Municipal realizar ações locais;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 14/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 2º - .....

.....

§ 4º - .....

.....

VII – Por prazo indeterminado, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais como: bares, casas de shows, boates, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglomeram pessoas;

VIII – Por prazo indeterminado, o fechamento de clubes de lazer, balneários, academias, salão de beleza, barbearia e clínicas de estética;

IX – A suspensão de atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

.....

.....

§ 6º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega delivery ou retirada em balcão.

§ 7º As áreas de alimentação instaladas em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§ 8º As feiras livres realizadas no município ficam suspensas por tempo indeterminado.

§ 9º O supermercados deverão manter controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas; manter os clientes em perfilamento com distância mínima de dois metros; os caixas com distância mínima de dois metros; realizar a limpeza do ambiente tais como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 10 Recomendar que cada supermercado estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos e implantar meios de vendas a distância através de rede de internet, aplicativo ou ligação telefônica.

.....

....."(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21.03.2020.

Uma imagem contendo atletismo Descrição gerada automaticamente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 040/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº040/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM SITES DE NOTICIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI

CNPJ: 23.731.566/001-99

END: RUA VILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Nº 01 – BAIRRO: SANTA LUZIA

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 18 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020 - SEPLAC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a análise técnica de projeto de pavimentação asfáltica realizada pelo corpo técnico e Engenheiros do Município de Confresa, vem através da Secretaria Municipal de Planejamento tornar público o **Termo de Aprovação de Projeto nº 070/ENG/SEPLAC**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 070/ENG/SEPLAC	Projeto Executivo Pavimentação Asfáltica do Tipo TSD e Drenagem Superficial nos Bairros: Vila Nova e Jardim do Éden I	Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Confresa - MT, 20 de março de 2020.

Comissão:

Engº Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Membro – Crea: MT033807

Engº Jeverson Pereira Borges

Membro – Crea: 1016143150D-GO

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL – CCO SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA QUE TAL EXAME PASSOU PARA O TETO MUNICIPAL JUNTO A PPI DEIXANDO DE SER OFERTADO ATRAVÉS DO PACTO ESTADUAL.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

GHALFI E GHALFI LTDA

CNPJ: 05.069.049/0001-14

END: RUA MATO GROSSO, 368 – BAIRRO: CENTRO

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 34.110,00 (trinta e quatro mil cento e dez reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	1.200,00
(46) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	6.000,00
(41) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.007-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C	19.989,96
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(112) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	33.176,66
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.323,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	16.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.630,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(363) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	29.666,32
(361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(428) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	999,95
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	75.885,00
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.500,00
(523) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	10.000,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	100,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.050,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	10.790,00
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	47.175,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.700,00
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
(598) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.014-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	7.540,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	20.000,00
(926) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.100,00
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	19.110,00
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	507,74
(858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.200-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.501,00
(921) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	106.079,00
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00
(1028) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	300,00
(960) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	8.711,00
(1021) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(992) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	600,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.000,00
06.07 - VISA	
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.600,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	18.860,00
(1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.937,00
(1058) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	7.072,20
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.000,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1162) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.113-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1257) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.000,00
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	1.518.219,74
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.126-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.322,80
(1541) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.100-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.150,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1888) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.121-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.000,00
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	100,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.700,00
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	14.718,42
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2003) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	1.500,00
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.010,00
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.000,00
Total Suplementação:	**2.493.369,19**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(17) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00
(9) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	8.000,00
(42) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	14.000,00
(34) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.007-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00
(28) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	190.000,00
(25) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	14.000,00
(24) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0090 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	34.000,00
03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.000,00
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(109) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	25.000,00
(99) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.045-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	20.000,00
04.03 - SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACÃO	
(130) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(128) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.047-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	14.000,00
(126) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.046-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	14.000,00
(129) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.048-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(192) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00
(183) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	34.000,00
(191) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(286) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(285) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(284) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.500,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	180.000,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.680,00
(264) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.042-0001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.900,00
(262) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.042-0001 - SENTENCAS JUDICIAIS	8.000,00
(261) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.042-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
(254) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.237-0032 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	45.000,00
(253) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.237-0032 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(242) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(239) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0015 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
(240) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
(237) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
(236) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0015 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(231) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.500,00
(230) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(228) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	3.000,00
(227) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(226) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.134-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(221) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0015 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.500,00
(222) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0201 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3.000,00
(235) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0001 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(219) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0201 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(218) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0015 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(217) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0001 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(238) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0001 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(220) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.000,00
(215) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0001 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(216) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0201 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
(214) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(212) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0001 - OBRAS E INSTALACOES	24.000,00
(211) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0201 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(263) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.042-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
(209) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0015 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(206) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	190.000,00
(205) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	20.000,00
(278) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.042-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.500,00
(203) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.000,00
(195) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(208) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0001 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(193) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0001 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(302) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.500,00
(300) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8.000,00
(301) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.200,00
(297) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(299) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.102-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(295) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
(296) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
(287) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(288) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(305) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	29.000,00
(304) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.057-0015 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	5.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.07 - ENSINO SUPERIOR	
(320) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.000,00
(319) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9.000,00
(318) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.000,00
(317) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(316) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.058-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.400,00
(314) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.000,00
(313) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
(312) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.170-0000 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(311) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.144-0000 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0000 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(330) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(331) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(325) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.000,00
(326) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.000,00
(327) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(323) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.051-0015 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
(321) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0015 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(322) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(373) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.000,00
(372) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(371) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(356) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0000 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(357) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(352) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(351) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	11.000,00
(350) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	12.000,00
(348) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(349) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(346) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(347) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(344) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(345) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(370) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(343) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(342) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(340) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(341) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
05.11 - FUNDEB	
(408) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	21.000,00
(407) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	32.000,00
(405) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(404) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(403) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	5.000,00
(402) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
(401) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0019 - DIARIAS - CIVIL	6.000,00
(396) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.066-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	29.000,00
(395) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	22.000,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
(393) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	9.000,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
(390) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.000,00
(389) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.065-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	13.000,00
(382) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.148-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	84.500,00
(381) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.147-0019 - OBRAS E INSTALACOES	62.500,00
(380) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.146-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	15.700,00
(379) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.146-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(378) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.145-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	51.500,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000003/20 de 3 de Fevereiro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(508) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.029-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	52.589,19
(480) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	100.000,00
(476) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.189-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	150.000,00
Total Anulação:	**2.493.369,19**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 58/2020 ADM DE 20 DE MARÇO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Walter Ramos Teles, CPF: 041.810.571-51,** do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	18/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	METKE INFORMATICA E SISTEMAS –ME.	31.688.978/0001-11	R$ 17.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUE E ORDENS DE SERVIÇOS, DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA		
VIGÊNCIA	10 MESES - 20/03/2020 A 20/01/2021		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Março de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 017.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 364/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI inscrita no CNPJ sob nº **14.728.004/0001-03,** para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: CONQUISTADOESTE.MT.GOV.BR. O valor a ser pago será de R$ 1.057,30 (Mil cinquenta e sete reais e trinta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 9.515,70 (nove mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos) por um período de 09 (nove) meses.

Conquista D’Oeste, 20 de Março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto,

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 019.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 293/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ENEIDES APARECIDA DE FREITAS - MEI inscrita no CNPJ sob nº 16.822.036/0001-60, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTREGA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM DOMICILIO DO NÚCLEO URBANO, conforme discriminado no termo de referencia, anexo ao processo. O valor a ser pago será de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por documento, totalizando o valor de R$ 9.900,00 (nove Mil e novecentos reais), considerando que são 1.800 (mil e oitocentas) guias a serem entregues, entre Carne de pagamento de água e IPTU.

Conquista D’Oeste, 20 de março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES PARA ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas nos referidos itens: ELIANA DE ALMEIDA 62951238134, CNPJ 34.799.990/0001-91, venceu o item 50600 com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por um período de 10 meses; JESSICA MARTINS DE SOUZA TEIXEIRA 04459464152 CNPJ 34.591.993/0001-35, venceu o item 49109 com o va-

lor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por um período de 10 meses; JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145, CNPJ 24.373.079/0001-64, venceu o item 42053 com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por um período de 10 meses; SOLANIO MENDES DA SILVA PARADA 88145646120, CNPJ 30.894.579/0001-44, venceu o item 49109 com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por um período de 10 meses; WANI CRISTINA ORLANDO DA COSTA - MEI, CNPJ nº 32.958.400/0001-09, venceu o item 41815 com o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por um período de 10 meses.

Conquista D'Oeste, 20 de março de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 018/2020

PROC. ADMINISTRATIVO 370/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa IDM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS CIVIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.246.431/0001-93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISAO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO MUNICIPIO. O valor a ser pago será de R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais) pelo período de 03 (três) meses.

Conquista D'Oeste, 20 de Março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 053-2019

Primeiro Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2019 partes integrante do Processo Nº 085/2019 – Pregão Presencial Nº. 053/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa RINALDI & COGO LTDA. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira'' (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 046/2019, objetivando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT" *CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR - As partes contratantes mediante comprovação atestada por nota fiscal e o devido parecer jurídico resolve aditar o valor* unitário do do item 87 (LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAM G), passando o valor de **R$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R$ R$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos),** do item 88 (LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAM M), passando o valor de **R$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R$ 19,79 dezenove reais e setenta e nove centavos)**, do item 89 (LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAM P), passando o valor de **R$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R$ 19,79 dezenove reais e setenta e nove centavos)** do item 98(LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAM PP), passando o valor de **R$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R$ 19,79 dezenove reais e setenta e nove centavos)**

Cotriguaçu 20 de março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-ME CNPJ: 17.631643/0001-36 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RETIFICA DO COMANDO HIDRÁULICO DA PC 160 KOMATSU - LOTADA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA". O presente contrato tem o valor global de R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 23 de março de 2020 válido até 23 de setembro de 2020. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 032/2020** na modalidade de DISPENSA *Nº 005/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 20 de março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 PROCESSO Nº 032/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RETIFICA DO COMANDO HIDRÁULICO DA PC 160 KOMATSU - LOTADA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA", com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.100/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-ME

CNPJ: 17.631643/0001-36

ENDEREÇO: AV IDEMAR RIEDI 8750, INDUSTRIAL, SORRISO-MT, 78890-000

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 20 de março de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 032/2020 - DISPENSA 005/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 032/2020

b) Licitação Nrº: 005/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 20/03/2020

e) Objeto da Licitação**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RETIFICA DO COMANDO HIDRÁULICO DA PC 160 KOMATSU - LOTADA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

011241 – **CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-ME** CNPJ: **17.631643/0001-36,** item (1) totalizando 01 (um) item no valor global **R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.316/2020

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA INTERNACIONAL COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIR KLASNER*, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO *a entrada em vigor do Decreto Nº 1.314/ 2020, que criou, dentre outros, o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Estadual nº413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;*

CONSIDERANDO *que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;*

CONSIDERANDO *o teor do art. 196 da Constituição Federal, que determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem a redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população, e, da mesma forma, os arts. 16 e 113 da LOM;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas, visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos no Município de Cotriguaçu a realização dos seguintes eventos e atividades a partir da publicação deste Decreto:

I - Eventos de qualquer natureza que exijam licença ou não do Poder Público, em locais abertos e fechados, independente da quantidade de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado; II - As atividades de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, festas de aniversários, eventos ou recepção, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado; III - Todas as atividades esportivas no âmbito do Município de Cotriguaçu, tanto as realizadas pelo Departamento de Esportes, quanto privadas, estendendo-se para os clubes de recreio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado; IV - Todas as atividades do Departamento de Cultura do Município de Cotriguaçu, que possam envolver aglomeração de pessoas, bem como todas as atividades culturais e de recreação na Praça do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado; V - Todas as atividades comerciais ou culturais que envolvam a disponibilização e o manuseio do tereré, chimarrão, narguile ou congêneres, com aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, e VI - A Feira Municipal a partir do dia 23 de março, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

Art. 2°. Fica **recomendado com veemência:**

I - A suspensão das reuniões, cultos, missas em igrejas e templos religiosos, independente da quantidade de pessoas, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado; II A suspensão das atividades em academias de ginástica/musculação e congêneres, por 15 (quinze) dias; III - A suspensão das atividades de bares e lanchonetes, ressalvando a entrega de produtos diretamente no balcão evitando que o mesmo seja consumido no local, e a tele entrega (delivery); IV - Nos demais estabelecimentos comercias, onde pode haver acúmulo de pessoas, recomenda-se o rígido controle de acesso dos consumidores , para se evitar aglomerações, bem como a constante higienização dos estabelecimentos, sendo permitido no máximo 05 pessoas (clientes) no interior do estabelecimento; V - Em restaurantes, na organização de suas mesas, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas,, bem como aumento da higienização e controle rígido de entrada de clientes, para que se evite a aglomeração de pessoas, recomenda-se adoção de marmitas prontas e disk tele entrega.

Parágrafo único: Não surtindo efeitos as recomendações traçadas no presente artigo, somada ao avanço do surto no Estado de Mato Grosso e no Município de Cotriguaçu, medidas de suspensão das atividades poderão ser tomadas a qualquer momento pelo Poder Executivo.

Art. 3°. Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais como, serviços de saúde de urgência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados, panificadora, laboratórios, e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 1º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido no máximo 05 pessoas (clientes);

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como disponibilizar local para higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento.

§2º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§3º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 7h e 18hrs, de segunda a sábado.

Art. 4º Quanto ao setor hoteleiro, deverão identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de coronavírus e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde , para evitar a transmissão comunitária.

§1º os hóspedes deverão receber orientação sobre as medidas de proteção ao novo Coronavirus, bem como, evitar aglomeração de pessoa em seu estabelecimento.

Art.5º Os velórios que por ventura ocorrerem após a publicação deste decreto, é recomendado que se evite aglomerações, principalmente de pessoas idosas.

Art. 6º Fica recomendada a restrição de circulação de pessoas no Município de Cotriguaçu, a partir das 2lh, pelo período de 15 (quinze) dias, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Deverá a Administração Pública intensificar ações de conscientização sobre o combate e controle ao surto de coronavirus, com a utilização principal das redes sociais, carro de som e mídias áudio visuais.

Art. 8º Fica estabelecida a partir do dia 24 de março, a instalação de barreira sanitária nas entradas da cidade que dá acesso à MT 170, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º O poder Público poderá convocar quando necessário servidores públicos para compor a barreira sanitária.

Art. 9º Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas individuais e coletivas sobre o COVID-19.

Art. 10 Todos os viajantes egressos de localidade com casos confirmado de COVID-19 serão monitorados por meio de contato telefônico pelo serviço de saúde Municipal, por período inicial de 07 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica , deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 12 Sendo necessária a contratação temporária emergencial de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.572/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal De Fazenda - SMF

Objeto: Locação de equipamentos de armazenagem, servidores e fornecimento de solução de armazenamento de dados e espaço para backup's, com instalação, configuração e manutenção, e equipe técnica para realizar a implantação nas dependências da Secretaria de Fazenda de Cuiabá.

Data/Horário: 03/04/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 015/2020/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.040/2020

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 015/2020/FUNED**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO LOGÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PROVA CUIABÁ NO ANO DE 2020, COM O CUSTEIO DAS DESPESAS DE ELABORAÇÃO DOS CADERNOS DE PROVA DO ALUNO, ELABORAÇÃO DOS CADERNOS DO APLICADOR, FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI	07.816.146/0001-59	R$ 169.800,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)		

Cuiabá, 20 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 015/2020/FUNED

O Secretário Municipal Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **RDS MINERVA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI,**no valor total de **R$ 169.800,00** (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), o **Convite nº 015/2020/FUNED** do procedimento licitatório nº **024.040/2020** -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO LOGÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PROVA CUIABÁ NO ANO DE 2020, COM O CUSTEIO DAS DESPESAS DE ELABORAÇÃO DOS CADERNOS DE PROVA DO ALUNO, ELABORAÇÃO DOS CADERNOS DO APLICADOR, FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

Cuiabá, 20 de março de 2020.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 021/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121.079/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal De Gestão - SMGe

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de chaves e carimbos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão.

Data/Horário: 03/04/2020 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

(Reeditada em 20 de março de 2020)

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa até a **modalidade de aplicação** em R$ 20.500.000,00 (Vinte Milhões e Quinhentos Mil de Reais), sendo R$ 12.444.536,00 (Doze Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e seis Reais) do **Orçamento Fiscal** e R$ 5.062.964,00 (Cinco Milhões e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais) do Orçamento da **Seguridade Social**, e o valor de R$ 2.992.500,00 (Dois Milhões e Novecentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) para **Investimentos**.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020 estima a Receita em R$ 20.500.000,00 (Vinte Milhões e Quinhentos Mil de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 18.242.000,00 (Dezoito Milhões e Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**20.078.440,00**
1.1	Receitas Tributárias	814.800,00
1.2	Receitas De Contribuições	758.800,00
1.3	Receita Patrimonial	3.000,00
1.6	Receitas de Serviços	115.000,00
1.7	Transferências Correntes	18.380.240,00
1.9	Outras Receitas Correntes	6.600,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.849.000,00**
2.4	Transferências de Capital	1.849.000,00
7	**RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**867.600,00**
7.2	Receita de Contribuições	867.600,00
SOMA		**22.795.040,00**
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**2.295.040,00**
9.1	Dedução de Receitas	2.295.040,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	**830.000,00**
02	Gabinete do Prefeito	399.350,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	2.643.800,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	6.832.006,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	3.254.664,00
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.212.680,00
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	207.100,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.017.800,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	674.600,00
10	Previdência Municipal	**1.428.000,00**
TOTAL		**20.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	848.000,00
04	Administração	4.157.730,00
08	Assistência Social	1.017.800,00
09	Previdência	790.500,00
10	Saúde	3.254.664,00
12	Educação	6.316.206,00
13	Cultura	16.000,00
15	Urbanismo	695.000,00
17	Saneamento	272.000,00
20	Agricultura	674.600,00
23	Comercio e Serviços	31.000,00
25	Energia	200.000,00
26	Transporte	744.000,00
27	Desporto e Lazer	499.800,00
99	Reserva de Contingência	982.700,00
TOTAL		**20.500.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	830.000,00
0003	Administração Geral	4.551.930,00
0004	Agricultura	674.600,00
0015	Urbanismo	895.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.715.106,00
0041	Ensino Infantil	1.097.600,00
0042	Educação Básica	2.400.500,00
0044	Ensino Superior	103.000,00
0046	Desporto e Lazer	499.800,00
0055	Difusão de Cultura	16.000,00
0075	Saúde	3.254.664,00
0076	Saneamento	272.000,00
0081	Assistência	1.017.800,00
0082	Previdência	1.428.000,00
0088	Transportes Rodoviários	744.000,00
TOTAL		**20.500.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.632.8300,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.211.114
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.116.686,00
DESPESAS DE CAPITAL		**3.189.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.188.500,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500,00
RESERVAS		**982.700,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	982.700,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	830.000,00
TOTAL		**830.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**772.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	412.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	360.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**58.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	58.000,00
TOTAL		**830.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Curvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.062. 964,00 (**Cinco Milhões e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais**).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.017.800,00
09	Previdência Social	R$	790.500,00
10	Saúde	R$	3.254.664,00
	TOTAL	**R$**	**5.062.964,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2020 estima a receita em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e vinte e oito Mil Reais) e fixa a despesa em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e vinte e oito Mil Reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		**VALOR**
1	**RECEITAS CORRENTES**	**560.400,00**
1.2	Receitas de Contribuições	558.800,00
1.3	Receita Patrimonial	1.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	600,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**	**867.600,00**
7.2	Receitas de Contribuições	867.600,00
TOTAL		**1.428.000,00**

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.428.000,00
SOMA		**1.428.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**783.500,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	641.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	142.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		**7.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.000,00
RESERVAS		**637.500,00**
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	637.500,00
SOMA		**1.428.000,00**

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de março de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Suspende os Efeitos do Decreto Municipal nº. 021 de 05 de março de 2020, que dispõe sobre o Recadastramento Imobiliário do Município de Curvelândia/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário do Município de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 024/2020 e nº 025/2020, que dispõem sobre *as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO que as atividades referentes ao Cadastramento Imobiliário, consiste na disposição de uma equipe, que percorrerá por todos os imóveis do município de Curvelândia/MT, consequentemente aumentando a possibilidade de disseminação ou contração do Coronavírus *(2019-nCoV), e que estas ações contrariam as orientações do Ministério da Saúde*;

***DECRETA*:**

Art. 1º- Fica suspenso os efeitos do Decreto Municipal nº 021 de 05 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TP Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica

e a Proposta de Preços, da empresa habilitada na Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada para elaboração, organização e realização de Concurso Público (provas objetivas, práticas e títulos) para preenchimento de vagas para cargos de provimento efetivo, para atender o Município de Curvelândia/MT, será realizada no dia 31 de março de 2020 às 08h00min, no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT.

Curvelândia/MT, 20 de março de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da C.P.L.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENFERMEIRO

3° - Jeferson de Oliveira Silva

4° - Taciane Aparecida Batista Valadares

Curvelândia, 20 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA V.T.N., PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR. Empresa COntratada: E. ALVES SIQUEIRA - ME. CNPJ Nº 29.691.785/0001-78, totalizando o valor total: 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). O prefeito municipal resolve RATIFICAR o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia - MT, 20 de março de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2020. DENISE-MT., 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU PARA LANÇAMENTO EM 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA,** PrefeitA do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e nos termos da Lei Complementar Nº 009/2007, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do §1º, da Lei Complementar Municipal nº 009/2007, fica atualizada em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Denise - IPTU;

I – A atualização de que trata o presente Decreto será utilizada para o lançamento do IPTU no exercício de 2020 – IPTU 2020;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Março de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2020

EMENTA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Senhora ELIANE LINS DA SILVA, Prefeita do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Denise, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo res-

peito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 3º - No âmbito do setor privado do Município de Denise, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único - Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 4º - Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete da Prefeita;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 12/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único - As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º - Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º - A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no

caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 6º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 7º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Denise.

Art. 8º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único - As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Gabinete da Prefeita poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) de Março do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 56/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 56/2020

SÚMULA: ***ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)*****.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 413/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do coronavírus (CODV-19), do dia 18.03.2020,*

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam alterados os incisos I, VIII, IX, XII, XIII e XVI do art. 4º, do Decreto nº 53/2020, e renomeado o Anexo Único para Anexo I, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 4º*- Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Diamantino/MT resolve:*

I - suspender a expedição de alvarás para quaisquer tipos de eventos;

(...)

VIII - suspender as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e pelo CRAS e CREAS, os serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, a plenária e as reuniões de conselhos municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, inclusive a visitação no Lar São Roque e Lar Anjo Gabriel, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

IX - suspender os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais, esportivos públicos, congressos, conferências, palestras e congêneres;

(...)

XII - suspender o funcionamento das feiras, academias, centros esportivos, bares, boates, casas noturnas, shows artísticos, assim como eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluído missas e cultos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares, e qualquer outro que resulte na aglomeração de pessoas, ainda que não necessite de licença do poder público municipal, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XIII - determinar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde (Estratégias da Saúde da Família - ESF's em horário comercial e Pronto Atendimento fora do horário comercial - ANEXO I) para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, sob pena de realização compulsória, na forma do art. 9º, inciso III, deste Decreto, mediante a utilização de força policial;

(...)

XVI - recomendar aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, restaurantes, supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienizar toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, ficando sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º- Ficam incluídos os incisos XVII, XVIII, XIX e XXI ao art. 4º, e o Anexo II, ao Decreto nº 53/2020, com a seguinte redação:

***Art. 4º**- (Omissis)*

(...)

XVII - Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde e VISA e do Departamento de Licitações, de 23.03.2020 a 05.04.2020, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail, conforme ANEXO II;

XVIII - Determinar aos serviços de alimentação como restaurantes e lanchonetes, a adoção das seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Fazenda Pública e da Vigilância Sanitária:

***a)** Disponibilizar álcool gel de 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;*

***b)** Observar a organização de suas mesas a distância de 4 (quatro) metros entre estas, não sendo permitida a juntada de mesas, de modo que cada mesa comporte até 4 (quatro) pessoas;*

***c)** Aumentar a frequência de higienização de superfícies;*

***d)** Manter ventilado os ambientes de uso dos clientes;*

***e)** Incentivar o sistema de entrega a domicílio.*

XIX - Suspender a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XX - permitir que os mercados e supermercados locais funcionem sem restrição de atendimento ao público, podendo inclusive trabalharem 24 horas por dia, enquanto que, os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, devendo limitar o atendimento de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez;

XXI - recomendar que os usuários de mototáxi utilizem capacete próprio e, determinar aos mototaxistas que, a cada viagem, higienizem o capacete e a alça da garupa.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 20 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

ANEXO II

RECEPÇÃO PREFEITURA

(65) 3336-6400

I– ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

b) Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

c) Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

d) Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

a) Secretaria Municipal de Administração:

a.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

a.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

a.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

b) Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

b.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

b.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djone Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FINALÍSTICA

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoriapedagogicasnec@hotmail.com

b) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

e.1 Recepção: (65) 3336-2843

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

e.2 Secretária Municipal de Assistência Social

Nome: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610

e.3 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina

Telefone: (65) 99919-3586

e.4 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot

Telefone: (65) 9 9624-0038

e.5 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha

Telefone: (65) 3337-1823

e.6 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José

Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

e.7 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins

Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

e.8 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio

Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

e.9 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 9 8475-7039

Conselheiros Tutelar:

- Arirce: (65) 9 9934-8255

- Pedro: (65) 9 9645-3229

- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432

- Janete: (65) 9 9694-9389

SETOR JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 55/2020

SÚMULA: ***NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOo art. 11 do Decreto Municipal nº 53/2020, que institui o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

I – **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);

II - **CLEIDE ANZIL** (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);

III - **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL** (Secretária Municipal de Educação e Cultura);

IV - **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Secretária Municipal de Assistência Social);

V - **EDERBALDO ALVES TEIXEIRA** (Secretário Municipal de Administração);

VI - **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS** (Procurador Municipal);

VII - **KAROLINE ALMEIDA MAZUR** (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);

VIII - **ADELITA BARROS DE AGUIAR** (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);

IX - **TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA** (Membro do Conselho Municipal de Saúde);

X - **RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA** (Representante da Câmara Municipal);

XI - **MARIA COELI PESSOA DE LIMA** (Representante do Ministério Público Estadual);

XII - **SANDRA BAIERLE** (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);

XIII - **LAÍZA STRINTA CASTELLI** (Representante da Associação Santa Madre Paulina).

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Diamantino/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto nº 53/2020, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 19 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº690/2020

LEI MUNICIPAL Nº690/2020

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição de vencimento aos servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, e dá outras providências.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber**que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição geral anual de vencimento aos servidores Efetivos da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, sob a proporção de 4,48 % (Quatro virgula Quarenta e Oito por cento), incidente sobre os vencimentos básicos, os quais serão incorporados na folha de pagamento a partir do mês de março de 2020.

Art. 2° Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição geral anual sobre os vencimentos de provimento comissionado, incorporação e estabilidade financeira na proporção de 4,48 % conforme índice INPC dos últimos 12 meses e serão incorporados na folha de pagamento a partir do mês de março de 2020.

Art. 3º Os cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei 367/2011 e anteriormente reajustado pela Lei nº 594/2018 passarão a ter os seguintes valores de vencimento.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	3.676,25
Coordenador de Serviços Legislativos	CC-01	01	2.365,95
Assessor Contábil	CC-01	01	2.365,95
Assessor Jurídico	CC-02	01	3.676,25

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei N.º 651/2019 Cargos de Provimento efetivo que passa a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II ATUALIZADO

ENSINO MÉDIO COMPLETO					
ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	80hs cursos	120hs de Cursos	Ensino Superior	Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.521,53	2.899,76	3.025,84	3.404,07	3.908,37
2	2.672,82	3.073,75	3.207,39	3.608,31	4.142,87
3	2.833,19	3.258,17	3.399,83	3.824,81	4.391,45
4	3.003,18	3.453,66	3.603,82	4.054,30	4.654,93
5	3.183,37	3.660,88	3.820,05	4.297,55	4.934,23
6	3.374,38	3.880,53	4.049,25	4.555,41	5.230,28
7	3.576,84	4.113,36	4.292,21	4.828,73	5.544,10
AGENTE LEGISLATIVO DE RECEPÇÃO E TELEFONIA					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	80hs cursos	120hs de Cursos	Ensino Superior	Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.472,82	1.693,74	1.767,38	1.988,31	2.282,87
2	1.561,19	1.795,37	1.873,43	2.107,61	2.419,84
3	1.654,86	1.903,09	1.985,83	2.234,06	2.565,03
4	1.754,15	2.017,28	2.104,98	2.368,11	2.718,94
5	1.859,40	2.138,31	2.231,28	2.510,19	2.882,07

6	1.970,97	2.266,61	2.365,16	2.660,80	3.055,00
7	2.089,22	2.402,61	2.507,07	2.820,45	3.238,30

ASSISTENTE PARLAMENTAR

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	80hs cursos	120hs de Cursos	Ensino Superior	Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.165,90	2.490,79	2.599,08	2.923,97	3.357,15
2	2.295,85	2.640,23	2.755,02	3.099,40	3.558,57
3	2.433,61	2.798,65	2.920,33	3.285,37	3.772,09
4	2.579,62	2.966,56	3.095,55	3.482,49	3.998,41
5	2.734,40	3.144,56	3.281,28	3.691,44	4.238,32
6	2.898,46	3.333,23	3.478,16	3.912,92	4.492,62
7	3.072,37	3.533,23	3.686,84	4.147,70	4.762,17

TÉCNICO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens Medio Completo	80hrs Curso Aperf	120hrs Curso Aperf	Ensino Supeiror	Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.875,61	4.456,95	4.650,73	5.232,07	6.007,20
2	4.108,15	4.724,37	4.929,78	5.546,00	6.367,63
3	4.354,64	5.007,83	5.225,56	5.878,76	6.749,68
4	4.615,91	5.308,30	5.539,10	6.231,48	7.154,67
5	4.892,87	5.626,80	5.871,44	6.605,37	7.583,95
6	5.186,44	5.964,41	6.223,73	7.001,69	8.038,98
7	5.497,63	6.322,27	6.597,15	7.421,80	8.521,32

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE LEGISLATIVO DE TRANSPORTE CAT. "C"

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs de Cursos	Ens.Méd.Comp.	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.238,69	2.574,49	2.686,43	3.022,23	3.469,97
2	2.373,01	2.728,96	2.847,61	3.203,57	3.678,17
3	2.515,39	2.892,70	3.018,47	3.395,78	3.898,86
4	2.666,32	3.066,26	3.199,58	3.599,53	4.132,79
5	2.826,29	3.250,24	3.391,55	3.815,50	4.380,76
6	2.995,87	3.445,25	3.595,05	4.044,43	4.643,60
7	3.175,62	3.651,97	3.810,75	4.287,09	4.922,22

AGENTE LEGISLATIVO DE COPA E LIMPEZA, AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	40hs cursos	80hs de Cursos	Ens.Méd.Comp.	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.392,89	1.601,82	1.671,47	1.880,40	2.158,98
2	1.476,46	1.697,93	1.771,76	1.993,23	2.288,52
3	1.565,05	1.799,81	1.878,06	2.112,82	2.425,83
4	1.658,95	1.907,80	1.990,75	2.239,59	2.571,38
5	1.758,49	2.022,27	2.110,19	2.373,96	2.725,66
6	1.864,00	2.143,60	2.236,80	2.516,40	2.889,20
7	1.975,84	2.272,22	2.371,01	2.667,39	3.062,55

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CONTADOR

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.846,97	6.724,02	7.016,36	7.893,41	9.062,80
2	6.197,79	7.127,46	7.437,35	8.367,01	9.606,57
3	6.569,66	7.555,10	7.883,59	8.869,03	10.182,97
4	6.963,83	8.008,41	8.356,60	9.401,18	10.793,94
5	7.381,66	8.488,91	8.858,00	9.965,25	11.441,58
6	7.824,56	8.998,25	9.389,48	10.563,16	12.128,08
7	8.294,04	9.538,14	9.952,85	11.196,95	12.855,76

PROCURADOR LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.834,35	5.559,50	5.801,22	6.526,37	7.493,24
2	5.124,41	5.893,07	6.149,29	6.917,95	7.942,84
3	5.431,88	6.246,66	6.518,25	7.333,03	8.419,41
4	5.757,79	6.621,46	6.909,35	7.773,01	8.924,57
5	6.103,26	7.018,74	7.323,91	8.239,39	9.460,05
6	6.469,45	7.439,87	7.763,34	8.733,76	10.027,65
7	6.857,62	7.886,26	8.229,14	9.257,78	10.629,31

CONTROLADOR INTERNO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	120hs Cursos Aperf.	Especialização	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.976,65	4.573,15	4.771,98	5.368,48	6.163,81
2	4.215,25	4.847,54	5.058,30	5.690,59	6.533,64
3	4.468,16	5.138,39	5.361,80	6.032,02	6.925,65
4	4.736,25	5.446,69	5.683,50	6.393,94	7.341,19
5	5.020,43	5.773,49	6.024,51	6.777,58	7.781,66
6	5.321,65	6.119,90	6.385,99	7.184,23	8.248,56
7	5.640,95	6.487,10	6.769,14	7.615,29	8.743,48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 023/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 023/2020

DATA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2021

VALOR: R$: 79.212,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS).

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020

DATA: 20 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá Outras Providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e especialmente a Lei Municipal nº 0681/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de 2020, um Crédito Especial na seguinte dotação Orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00003 – DEPTO MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

07.00003.15 – URBANISMO

07.00003.15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

07.00003.15.451.0013 – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.00003.15.451.0013.1042 – Aquisição de Veículos e Máquinas

449052.00.00-0124054 – Equip. e Mat. Permanente....R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 5º da Lei nº 0681/2020, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proporcionado pelo **Convênio nº 883682/2019**, firmado com o Governo Federal através da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**,** no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Rafael Pavei

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Presidente de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 20 de março de 2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BARRACÕES MULTI USO COM 450 M², SENDO 1 (UM) NO ASSENTAMENTO ENA E 1 (UM) NA GLEBA RIO FERRO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.** A presente licitação foi **DESERTA.**

Feliz Natal - MT, em 20 de março de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

DECRETO Nº 022/2020

DECRETO Nº 022/2020

DATA: 20 de Março de 2020.

SUMULA: ALTERA O DECRETO 019/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população feliznatalense;

Considerando que o Município de Feliz Natal/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto no Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto de 20 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica alterado o **inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. - *Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:*

(...)

§2º. No âmbito privado:

I- *Determinar a suspensão do atendimento ao público de bares, lanchonetes, academias, cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, ressalvando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de aplicativo e delivery.*

Art. 2º Inclui o **Inciso IV no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. - *Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:*

(...)

§2º. No âmbito privado:

IV- *Determinar a suspensão de qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive igrejas, templos, eventos, festas, feiras, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.*

Art. 13. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 28/2020

Contrato nº. 28/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Dalva Ramos de Souza

CPF: 550.674.171-53

Objeto: Contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2020 a 31/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.101,74

Data assinatura: 18/03/2020

Fonte: Or.03/Un. 001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

EXTRATO DE CONTRATO 26/2020

Contrato nº. 26/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Francisca Kelma da Silva

CPF: 052.686.393-58

Objeto: Contratado no cargo de Agente Combate de Endemias

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2020 a 31/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.400,00

Data assinatura: 18/03/2020

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA MUNICIPAL N° 130 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **ANGELA APARECIDA FEROLDI**,brasileira, nascida em 19/06/1989, filha de LOIDA FEROLDI e NELSON FEROLDI, portadora do RG N°. 21366128 SSP/MT, CPF:034.851.061-60, no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 16/03/2020 a 11/09/2020, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 25/08/2020, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 16 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 27/2020

Contrato nº. 27/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Meyrian Araujo da Costa

CPF: 938.247.853-15

Objeto: Contratado no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2020 a 31/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.400,00

Data assinatura: 18/03/2020

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA MUNICIPAL N° 129 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **RAFAELA GOMES DA SILVA**,brasileira, nascida em 21/01/1997, filha de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e EDINILDO GOMES DA SILVA, portadora do RG N°. 29654823 SSP/MT, CPF: 060.318.651-30, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 27/02/2020 a 24/08/2020, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 25/08/2020, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 27 de Fevereiro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro, filho de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido em 01/09/1992, portadora do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta da CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA no município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 20/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO 002/2020

Que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, CNPJ nº 01.614.539/0001-01, com sede na Rua Pará esquina com a Rua Brasília, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Voney Rodrigues Goulart, RG nº 2.477.543, e CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº, Centro, Gaúcha do Norte-MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Gaúcha do Norte, CNPJ nº 04.106.248/0001-92, com sede na Rua Bahia, nº 583, Centro, Gaúcha do Norte-MT, aqui representada por seu Vice Presidente Sr. Osmar Antoniel Torres, CPF: 550.690.101-15, doravante denominada simplesmente APAE, de conformidade com a Lei nº 767, de 10 de março de 2017 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente Convênio é a cedência à APAE de servidores, material de limpeza, material didático, gêneros alimentícios, bem como demais itens essenciais para o desempenho das atividades da associação, conforme lista que abaixo segue.

Através do presente Convênio o Município se compromete a ceder a APAE de Gaúcha do Norte: 03 (três) professores; 01 (um) coordenador; 01 (um) motorista; 01 (um) psicólogo; 01 (uma) merendeira; 01 (um) auxiliar de limpeza; 03 (três) monitoras; 01 (um) professor de Educação Física; 01 (um) fisioterapeuta; 01 (um) dentista; 01 (um) Assistente Social; 01 (um) fonoaudiólogo; 01 (um) psicopedagogo; Merenda aos alunos; Material de Limpeza (inclusive para manutenção das piscinas); Material escolar e educativo; Capacitação para os professores e monitores para trabalhar com educação especial; Combustível para o micro-ônibus, bem como manutenção do mesmo; Transporte para alunos em tratamento em outras cidades; Mão-de- obra e materiais de informática para manutenção dos computadores; mesas e cadeiras adaptadas; Mão-de-obra para manutenção do local de funcionamento da Associação, incluindo corte da grama, limpeza de ar-condicionado, instalações elétricas e hidráulicas, bem outros reparos fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos, e por fim, custear contas de energia e telefone.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos que forem convenientes à Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis por estabelecer o tempo que servidor ficará a disposição da APAE, nos casos em que o profissional cedido também tenha que desempenhar suas atividades na rede municipal de educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A cedência será com ônus para o MUNICÍPIO e, em contrapartida, a APAE prestará atendimentos para todos os munícipes que necessitem de educação especial.

A APAE deverá ainda apresentar bimestralmente à Secretaria Municipal de Educação, relatório dos trabalhos realizados pelo servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o ano de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gaúcha do Norte-MT, em 13 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Presidente

Testemunhas:

1.

2.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AULAS SUPLEMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **LUCIANE PEREIRA DE JESUS**,brasileiro (a), nascido (a) em 21/12/1981, portador(a) do RG 13899511 SSP/MT e do CPF: 928.621.101-59 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR ENS FUND 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CLEUNICE RODRIGUES AMORIM PAVANI**,brasileiro (a), nascido (a) em 02/12/1967, portador(a) do RG 2237609-7 SSP/MT e do CPF: 421.128.421-53 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL - SUPERIOR** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **DENISE PRESTES DA SILVA CAL**,brasileiro (a), nascido (a) em 05/01/1982, portador(a) do RG 001440028 SSP/MT e do CPF: 006.721.551-33 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL -SUP. POS GRAD** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**,brasileiro (a), nascido (a) em 23/04/1976, portador(a) do RG 359838364 SSP/SP e do CPF: 851.273.701-82 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **PROFESSOR DE 1 A 4 NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ**,brasileiro (a), nascido (a) em 07/10/1974, portador(a) do RG 23987944 SJ/SP e do CPF: 871.682.431-87 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **TAQUIMONES BREDA FERREIRA**,brasileiro (a), nascido (a) em 25/12/1983, portador(a) do RG 13349880 SESP/MT e do CPF: 025.180.631-61 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **EDINA REGINA PINTO**,brasileiro (a), nascido (a) em 30/04/1973, portador(a) do RG 1231998-8 SJ/MT e do CPF: 414.034.602-72 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ANGELICA MONTE DA SILVA**,brasileiro (a), nascido (a) em 16/01/1989, portador(a) do RG 6526675 PC/PA e do CPF: 009.849.642-58 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **PATRICIA SOAVE**,brasileiro (a), nascido (a) em 17/01/1989, portador(a) do RG 1907791-2 SSP/MT e do CPF: 035.236.261-88 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **LEILIANE PEREIRA SILVEIRA**,brasileiro (a), nascido (a) em 10/04/1991, portador(a) do RG 2495217-6 SEJSP/MT e do CPF: 045.447.041-03 Servidor(a) Público(a) CONTRATADA no cargo de **PROFESSOR ENS FUND 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 15 (quinze) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CRISTIANE LURDES FIEDLER**,brasileiro (a), nascido (a) em 22/09/1976, portador(a) do RG 5723864-0 SESP/PR e do CPF: 020.523.209-46 Servidor(a) Público(a) EFETIVA no cargo de **PROFESSOR ENS. INFANTIL NIVEL – SUPERIOR** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 04 (quatro) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ROSIMEIRE CARDOSO DOS SANTOS**,brasileiro (a), nascido (a) em 18/02/1972, portador(a) do RG 339824456915 SESP/GO e do CPF: 773.950.261-87 Servidor(a) Público(a) EFETIVA no cargo de **PROFESSOR 1 A 4 SUPERIOR C/ PÓS 25 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MARLI FLAVIA SCHUCK**,brasileiro (a), nascido (a) em 14/09/1971, portador(a) do RG 12822906 SSP/MT e do CPF: 766.951.821-91 Servidor(a) Público(a) EFETIVA no cargo de **PROFESSOR DE 1 A 4 NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS**,brasileiro (a), nascido (a) em 25/12/1997, portador(a) do RG 2969406-0 SSP/MT e do CPF: 060.299.771-21 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR NÃO HABILITADO** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 10 (dez) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **TALITHA HEVILLA DE SOUZA**,brasileiro (a), nascido (a) em 29/10/1993, portador(a) do RG 17425085 SSP/MT e do CPF: 013.472.801-70 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 10 (dez) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **NAIGON CIPRIANO DA SILVA OLIVEIRA**,brasileiro (a), nascido (a) em 27/09/1989, portador(a) do RG 001790011 SEJSP/MS e do CPF: 036.332.941-20 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 16 (dezesseis) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **LOUVERCY JOSE DA MATA SOBRINHO**,brasileiro (a), nascido (a) em 07/03/1972, portador(a) do RG 7097875 SESP/MT e do CPF: 453.190.731-00 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR INFANTIL NIVEL SUPERIOR 30 HORAS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **JAISSON DOS ANJOS RAMOS**,brasileiro (a), nascido (a) em 01/01/1984, portador(a) do RG 78062177 SSP/PR e do CPF: 037.531.929-88 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 01 (um) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA**,brasileiro (a), nascido (a) em 28/07/1981, portador(a) do RG 20384599 SSP/MT e do CPF: 016.228.991-05 Servidor(a) Público(a) CONTRATADO no cargo de **PROFESSOR NÃO HABILITADO** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o quantitativo de 20 (vinte) horas semanais como SUPLEMENTARES no ano letivo de 2020 de acordo com a Lei 05/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de Março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009 /2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009 /2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março 2020, que a disseminação é uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-I9, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Indiavaí;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população indiavaiense;

CONSIDERANDO que o Município de Indiavaí deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Indiavaí.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município de Indiavaí, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). Sobretudo aquelas voltadas:

| - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II — aos estudantes de escolas públicas, privadas e demais instituições de ensino;

III — aos usuários dos transportes escolares;

IV — aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V — aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, restaurantes, academias, supermercados. lojas, conveniências e congêneres).

Art. 4º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Indiavaí, resolve:

I — Suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II — Suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III — Suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta que implique na aglomeração de pessoas;

IV — Suspender as férias e licenças prêmios concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V — Suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Indiavaí a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - Suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII — Suspender as aulas da rede municipal de ensino, no período de 19. 03.2020 a 05.04.2020, a título de antecipação do recesso/férias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

VIII — Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX — Recomendar que cidadãos com sintomas do novo corona vírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

X - Recomendar ao departamento de licitação que realize os procedimentos licitatórios presenciais apenas em casos de extrema necessidade, devendo os demais, serem suspensos.

XI — Suspender os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 15

(quinze) dias.

Art. 5º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo

Corona vírus no Município de Indiavaí, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação de aprovação do secretário titular da pasta.

§1º — A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§2º — Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, restaurantes, academias. supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens-serviços-insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser

adotado processo simplificado de contratação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica instituído regime de plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento, tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo que a escala dos profissionais será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Indiavaí.

Art. 10 – O Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona vírus é constituído pelos seguintes membros:

I — Prefeito do Município de Indiavaí;

II — Secretário Municipal de Saúde;

III — Secretário Municipal de Administração.

V — Secretário Municipal de Educação;

VI – Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII — 1 (um) Representante do Comercio local;

IX – Um representante do poder legislativo a ser indicado pelo presidente;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Indiavaí, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Administração.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, diariamente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 11 – Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I — planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19):

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III — acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Indiavaí;

IV — Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 12 – A Unidade Básica de Saúde Local bem como laboratórios públicos e privados conveniados que diagnosticarem testes positivos ao COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Indiavaí.

Art. 13 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único – Competirá ao PROCON, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 14 - Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número da Ouvidora Municipal:

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado, passado por este gabinete, do prefeito municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso aos dezenove (19) dias, do mês de março (03), do Ano de Dois Mil e Vinte (2.020), registre-se, publique-se e cumpra-se e lavra-se em livro próprio.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 006/2020, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE SIMIONE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."**,teve como vencedora a empresa**UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41,** com valor global da proposta de R$ 454.055,98 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Itanhangá-MT, 20 de março de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2020

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º – **SUBSTITUIR** a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., para o exercício de 2020, **a partir de 27/02/2020**, composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Matricula Funcional	CPF
PRESIDENTE	Delma Cintia Assis de Alencar Tavares	357	936.110.211-72
SECRETÁRIA	Patrícia dos Santos Mestre	352	016.162.361-16
RELATORA	Letícia dos Santos Braga	358	062.965.511-18
SUPLENTE	Alysson Cardoso dos Santos	344	052.995.481-84

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo:

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de Termo de Responsabilidade;

III- Coordenação e arquivamento de Laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: O presidente, ficará responsável em alimentar o sistema de patrimônio, bem como, pela emissão de todos os relatório pertinentes.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria Legislativa n.º 002/2020.**

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 27 de fevereiro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 23 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aparecimento do primeiro caso suspeito no âmbito do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus por meio da Portaria nº 145/2020, o qual entendeu em reunião realizada nesta data, pela necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

DECRETA:

Art. 1° Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter transitório para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itiquira.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, pista de caminhada, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres, devendo os moradores se recolherem em sua residência, e só dela saírem por motivo essencial como por exemplo, para se dirigir ao trabalho, mercado, farmácia e afins.

Parágrafo único - Caso as entidades religiosas de qualquer culto, desejem realizar alguma celebração, deverá restringir-se ao número máximo de 10 pessoas, com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 3º Em consonância com o Decreto Estadual editado em 20/03/2020, fica terminantemente proibido o transporte coletivo intermunicipal, bem como, entre a cidade sede e o Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 4º Os bares, restaurantes e similares deverão ter suas atividades restritas a modalidade *delivery* com pedido realizados via telefoneou outro meio de comunicação remoto, sendo expressamente proibido a atendimento de pessoas nas dependências do estabelecimento (abertura de mesas, balcão e outros), sob pena de cassação de Alvará para funcionamento e interdição compulsória, pelos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos mercados de grande porte, lojas de móveis, de materiais de construção, instituições bancárias e congêneres, sob controle de entrada e fluxo em suas dependências de no máximo 05 clientes por vez, desde que haja o fornecimento de álcool em gel para assepsia no ato de entrada.

§ 1º Os demais comércios estão restritos ao atendimento de 02 clientes por vez, desde que haja o fornecimento de álcool em gel para assepsia no ato de entrada.

§ 2º Os estabelecimentos que prestem serviços com contato direto com o cidadão e/ou que ocasione aglomeração de pessoas, como por exemplo salões de beleza, barbearia, clinicas de estéticas, academias etc., deverão permanecer fechado.

§ 3º Fica recomendado o fornecimento aos funcionários, pelos donos dos estabelecimentos comerciais, dos EPI's para prevenção do coronavírus e ainda o atendimento a recomendação do CEREST quanto a funcionários com sintomas de gripe.

§ 4º O descumprimento do disposto nesse artigo e seus parágrafos gerará cassação de Alvará para funcionamento e interdição compulsória do estabelecimento, pelos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º Os órgãos sanitários e/ou funcionários públicos em defesa do cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia poderão requisitar o apoio da Polícia Militar e Civil.

Art. 7º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias e gabinete da prefeitura realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias, através do site do Município, panfletos, comunicados para WhatsApp, de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), quanto as citadas no Decreto Municipal nº 23 de 18 de Março de 2020, bem como, voltadas aos adeptos ao uso de tereré, chimarrão, narguilé e outras de uso compartilhado.

Art. 8º Em sendo necessário as medidas previstas neste decreto poderão ser prorrogada ou alteradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 20 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020.

Data da vigência: 17/03/2020 a 17/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): WENDI OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 531/2020 firmado entre as partes de 17/03/2020 a 17/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 024, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETO MUNICIPAL N° 024, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

"Decreta Luto Oficial no dia 20 de março de 2020, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Benedito Xavier Dantas, popular *"Dito",* ocorrido em 19 de março de 2.020, aproximadamente às 20h:11min;

CONSIDERANDO que o falecido era um Cidadão e Servidor Público Municipal assíduo, responsável, comprometido com seu trabalho, tendo prestado relevantes serviços ao Município como um todo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade Itiquirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 20 de março de 2020, em virtude do falecimento do Sr. Benedito Xavier Dantas, popular *"Dito*".

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 537/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 537/2020.

Data da vigência: 19/03/2020 a 19/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): FERNANDA SANTANA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 537/2020 firmado entre as partes de 19/03/2020 a 19/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020.

Data da vigência: 16/03/2020 a 16/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALFREDO CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 530/2020 firmado entre as partes de 16/03/2020 a 16/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE-ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2020.

Data da vigência: 20/03/2020 a 20/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JOISCINETE SANTOS DE QUEIROZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 538/2020 firmado entre as partes de 20/03/2020 a 20/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ITIQUIRA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.526 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.526 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 3525 de 17 março de 2020, as seguintes medidas emergenciais e complementares, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaciara/MT

Art. 2º Todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomeração de pessoas em seu funcionamento, **deverão** suspender totalmente suas atividades de atendimento presencial, a partir do dia **23/03/2020**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de suspensão constante do caput do artigo 2º, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.

§ 3º A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto, **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - equipamentos de saúde;

III -hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - loja de venda de alimentação para animais, petshops e clinicas veterinárias;

V - distribuidoras de gás e água mineral;

VI - postos de combustíveis;

VII - hotéis, pousadas e similares;

VIII - serviços funerários; e.

IX - outros serviços essenciais que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão evitar condutas de anúncio de promoções ou sorteios, a fim de evitar aglomerações, bem como adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - fechar o acesso às áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos, e todas as áreas que não se destinarem ao abastecimento e\ou aos serviços essenciais.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, a partir do dia **20/03/2020** e pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todas as casas noturnas, motéis, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas e eventos públicos ou privados.

Art. 5º O descumprimento da suspensão, ora determinada neste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes do Código Municipal de Posturas e demais imposições legais.

Art. 6º Fica determinado o fechamento do Parque Dona Lucinha e Praça JK pelo período de 30 (trinta) dias;

Art. 7º Fica determinado à suspensão de cultos, missas e palestras religiosas, pelo período de 30 (trinta) dias;

Art. 8º O horário de Atendimento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias ficará reduzido (exceto Hospital Municipal e unidades de Saúde), sendo das 07h 30 às 12h30, podendo as chefias imediatas implantarem sistema de rodízio dos servidores, a fim de evitar aglomerações;

Art. 9° Poderá ser convocados profissionais de Saúde que estiverem aposentados;

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 020/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **LUCILENE SOUZA DA SILVA**

Matrícula: 225

Cargo: **PROFESSORA**Previdência:**INSS**

Período: 15/07/1994 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1994	170	-	170
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**901**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 901 (Novecentos e um) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 17 de Março de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"A Presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE ABRIL DE 2020.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura,

à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Suspensão de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 004/2020, e no que couber a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Jangada – MT, 19 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

DECRETO N.º 04 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 para o Setor de Licitação, e dá outras providências.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jangada/MT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, todas as atividades públicas referentes aos processos licitatórios agendadas pelo órgão municipal, devendo tais atividades serem remarcadas oportunamente.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada-MT, 19 de Março de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Suspensão de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 004/2020, e no que couber a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Jangada – MT, 19 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Suspensão de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 004/2020, e no que couber a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Jangada – MT, 19 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Suspensão de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 004/2020, e no que couber a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Jangada – MT, 19 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAURU-MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil e envio do APLIC ao TCE/MT para a Câmara Municipal de Jauru-MT.**

Favorecida: **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no **CNPJ 04.858.022/0001-48**, valor de **R$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais) para atender este Legislativo de Jauru. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Jauru - MT, 20 de marco de 2020.

Luciene Mansano

Presidente da CPL

DECRETO N° 044, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N° 044, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jauru- MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Jauru- MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Jauruense;

CONSIDERANDO que o município de Jauru deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

CAPITULO I

MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Jauru– MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Jauru, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3°. Em virtude do alastramento do referido vírus DECLARA situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Jauru/MT.

Paragráfo único: em consequência da presente situação emergencial, o município poderá utilizar do artíficio previsto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para adiquirir produtos ou serviços relacionados a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19), sem a necessidade burocrática do regular processo licitatório.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, irá realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Jauru resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público, independentemente do número de pessoas, ficando ainda proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas feiras, igrejas, templos, reuniões em praças e ginásios esportivos, academias, modalidade esportivas coletivas ou outras atividades congêneres;

II – proibir aglomerações públicas com presença de pessoas gripadas ou acima de 60 anos, ou máximo de 03 (três) pessoas que não esteja no grupo de risco, respeitando o limite mínimo 2 (dois) metros entre cada indivíduo e seguindo as demais normas sanitárias de prevenção;

III – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

V – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Jauru, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VII - suspender as atividades escolares municipais e estaduais no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo

ser prorrogado, bem com o fechamento de quadras esportivas e praças por período indeterminado;

VIII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam à uma Unidade de Saúde mais próxima para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

IX – determinar que estabelecimentos comerciais sejam fechados, exceção feita, aos postos de combustíveis, conveniências, farmácia, supermercados/mercearias, podendo Lanchonetes e demais estabelecimentos alimentícios funcionar somente por *delivery* (entrega a domicílio), pelo período de quatorze dias inicialmente, podendo ser prorrogado se não houver controle da pandemia;

X – Suspender temporariamente, a posse dos candidatos convocados do concurso público realizado em 2.019, que ainda não ingressaram nos quadros funcionais, até que as atividades dos respectivos setores retornem à normalidade, ressalvados as secretarias que não haverá interrupção na prestação do serviço, devendo o candidato convocado ser requisitado pelo secretário da pasta junto ao Departamento de Recursos Humanos.

XI – Determinar que pessoas que chegarem do exterior, outro estado, ou município com suspeita de Coronavírus, permaneça em quarentena por 14 (quatorze) dias, ou caso tenha sintomas procura imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima.

XII – Limitar os atendimentos nas Unidades de Saúde (PSF's e Centro de Saúde) apenas para urgência e emergência;

XIII – Determinar que a renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo dos Usuários do Sistema Único de Saúde seja através dos Agentes Comunitários de Saúde;

XIV - recomendar que cidadãos com sintomas do Coronavírus se dirijam às Unidades de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

XV – Proibir a suspensão/corte do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, aos consumidores no âmbito do Município de Jauru/MT, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, independente de haver contas vencidas anteriores ao enfrentamento do COVID-19;

XVI - Que seja solicitado o apoio da Polícia Militar de Jauru/MT, com a finalidade de proceder a fiscalização dos referidos estabelecimentos e cumprimento da normativa municipal;

XVII – Determinar aos Enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde que ofertem capacitações diárias aos Agentes Comunitários de Saúde acerca do COVID-19;

Art. 6º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

§1º. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

§2º. Os serviços públicos, nos departamentos/setores que forem convenientes, deverão executar/realizar os serviços por teletrabalho, ou pelo sistema de rodizio de servidores, na medida do que fizer necessário, ressalvadas as secretarias de saúde, educação e obras, cujo horário serão estabelecidos pelas respectivas pastas, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiavéis que não podem sofrer interrupção.

Art. 7º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 8º. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jauru ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Jauru/MT.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas com a assistência da procuradoria jurídica do município, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos;

CAPITULO II

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômica a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: As denúncias de preço abusivos junto PROCON deverão ser realizadas no *site* https://www.consumidor.gov.br.

Art. 12. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVI-JAURU.

Art. 13. No período de vigência do decreto, o chefe do poder executivo, bem como os secretários municipais, deverá prioritariamente conceder, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

Art. 14. Havendo necessidade, de modo a manter o controle e evitar a proliferação do vírus, o poder público poderá requisitar bem particular (hospitais, clínicas, laboratórios, etc), mediante indenização ulterior, não podendo o valor ser superior aos custos dos insumos.

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art. 15 - Fica criado o Gabinete de Gestão para Ações de Segurança Pública com instituição das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jauru/MT.

Art. 16. - O Gabinete de Gestão para Ações de Segurança Pública será constituído pelos seguintes membros:

I – Assessor de Gabinete

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Um servidor da Vigilância em Saúde;

IV – Um servidor da Procuradoria do Município de Jauru/MT;

V – Um membro do Ministério Público Estadual;

VI – Um membro da Polícia Militar;

VII – Um membro da Delegacia da Polícia Judiciária Civil;

VIII – Um membro da Paróquia Nossa Senhora do Pilar;

IX – Um representante das Igrejas Evangélicas;

X – Um membro da Secretaria de Assistência Social.

§1º O Gabinete a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Jauru/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Assessor de Gabinete.

§2º O Gabinete se reunirá, sempre que convocado pelo seu Presidente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º - Compete ao Gabinete de Gestão para Ações de Segurança Pública:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar ações visando evitar a proliferação do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Público designará agentes públicos para fiscalizar o presente decreto, sendo que a desobediência a qualquer dispositivo, implicará em multa no valor de 20 (vinte) UPFM, sendo duplicado em caso de reincidência, além de responder por infração criminal nos termos do Código Penal.

Art. 18. Fica estabelecido canal de comunicação para esclarecimentos de dúvidas pelo seguinte número: 65.3244-1277, caso seja alteração será notificado perante as redes sociais, bem como divulgação por meio som automotivo e rádio comunitária.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário, especialmente os decretos nº. 42 e 43/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 20 de março de 2020.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.826/2020

Lei Municipal n° 2.826, de 20 de março de 2020.

Institui gratificação para servidor responsável para Gerenciar Atenção Básica no município.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para servidor público municipal, designado para responder pela Gerencia de Atenção Básica ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida no valor de R$ 1.426 (mil quatrocentos e vinte e seis reais) mensais, retroagindo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Parágrafo único. O valor previsto poderá sofrer reajuste de conformidade com o valor fixado no plano de ações e metas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e repassado ao Município, para fazer frente ao Programa de Atenção Básica.

Art. 3º A gratificação constante nesta lei não será incorporada para quaisquer fins à remuneração e/ou vencimento do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 016/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Tipo Passeio, Caminhão Truck Equipado com Pipa, Veículo Tipo SUV e Pick-Up, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 03 de abril de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 20 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Item	Nome	Classificação
01	ALEFFE BRAUN	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 20 de Março de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.459/2020

Decreto nº 1.459, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.458/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº1458/2020 para incrementar medidas de segurança, prevenção à Saúde Publica Municipal, quanto a contenção e propagação do Novo Coronavirus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº1548/2020, nos seguintes termos.

Art. 6º Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de locais de eventos, bem como os eventos que possam gerar aglomeração de pessoas até ulterior deliberação.

Art. 7º-A.Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração que proceda a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados com perícias médicas, visando resguardar o contágio e contaminação do COVID-19, e proceda a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, a titulo de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§1º Os servidores das demais secretarias ou servidores que não atuarem nas áreas essenciais da saúde, e que tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos, que puderem ter suas atividades suspensas sem prejuízo dos serviços públicos, poderão ser dispensados a título de adiantamento de férias e/ou licença prêmio.

§2º Salienta-se que a qualquer momento os servidores mencionados no *caput e §1º* poderão ser convocados para reforçar os trabalhos de eliminação e contenção dos riscos de Contágio e contaminação do COVID-19, ou quando eliminados os riscos do mencionado vírus, para o retorno normal dos trabalhos.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Juara, fica determinada a partir da publicação deste decreto a suspensão da realização de todo e qualquer evento ou a aglomeração de pessoas em ambientes distintos. Ficando ainda determinado:

I - a suspensão de realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, boates, casas noturnas, casas de shows, bares, conveniências, sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, academias, feiras livres, academias, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais, entre outros, todos os locais onde haja aglomeração de pessoas;

II - suspensão da autorização especial em alvarás para funcionamento após as 20(vinte) horas nos estabelecimentos comerciais locais;

III - os estabelecimentos alimentícios, lanchonetes, pizzarias, conveniências, sorveterias, restaurantes, etc., somente poderão atender o público na modalidade de *delivery (entrega em domicilio) e ou Drive Thru (compra sem sair do carro)*, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como nas calçadas em frente aos estabelecimentos, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

IV - que durante o período normal de atendimento do comércio em geral, somente serão autorizados a funcionar em “meia-porta” com limitação de pessoas no interior do comércio, devendo ser tomadas medidas para evitar o acumulo de pessoas;

V - ficam cassados os alvarás para realização de bailes, shows e eventos com aglomeração de pessoas;

VI - fica determinada a Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxilio à Polícia Militar em caso de necessidade.

§1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (covid-19), sobretudo aquelas voltadas:

a) à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios e demais casos de riscos:

b) aos usuários de transporte coletivo;

c) aos serviços públicos municipais, notadamente das secretarias Municipais de Saúde e Educação;

d) aos profissionais que atuam em comércios em geral e tais como bares, restaurantes, lanchonetes e casas de shows.

§2º As administrações do terminal rodoviário e aeroportuário deste município deverão adotar medidas de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (covid-19), tais como: fixação de cartazes, avisos sonoros, televisivos, entre outros.

§3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (covid-19), na rodoviária do Município de Juara, cadastrando e vistoriando passageiros.

Art. 9º ...

(.....)

VI – o atendimento ao público no âmbito do paço municipal e seus órgãos até 20/04/2020, sendo que, doravante, os atendimentos ao público deverão acontecer por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis

VII – os atendimentos ao público do PROCON Municipal, Divisão Licitação e Contratos, Divisão de ISSQN, Cadastro e Tributação, Secretaria de Finanças, Setor de Identificação, PREV-Juara, SINE, ITR, INCRA, Junta de Serviço Militar até 20/04/2020, inclusive audiências.

VIII - os prazos administrativos, exceto nos procedimentos de aquisições de materiais e produtos da área da saúde, durante a vigência deste decreto.

VIII – os atendimentos ao público de todas as Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal de Saúde, devendo os atendimentos emergenciais ou urgentes ser realizados diante da análise de cada caso, bem como mediante os canais disponíveis, teletrabalho, telefone, e-mail, etc.

§4º os servidores autorizados a trabalhar na modalidade de teletrabalho que não comprovarem a execução de suas atividades e obrigações funcionais poderão ser penalizados mediante instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

(....)

Art. 19. Os Serviços tais como: supermercados e congêneres, conveniências, sorveterias, hospitais, postos e clinicas de saúde, postos de combustíveis, locais de entrega de água e gás, farmácias e drogarias, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

(....)

II – estabelecer e orientar clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

(....)

V – Controlar e limitar o quantitativo de pessoas nos ambientes, de modo a preservar os clientes quanto à contaminação do COVID-19.

VI – proibição de disposição de mesas e cadeiras, visando coibir a aglomeração de pessoas.

(....)

Art. 20-A. Fica determinado às unidades de atendimentos de saúde no Município de Juara obediência ao Fluxograma e Protocolo oficial de Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE COVID -19.

Parágrafo único. Os hospitais e laboratórios públicos e privados que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Juara, para a Adoção das Medidas cabíveis.

Art. 20-B. Considerar-se-á abuso do Poder Econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID – 19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§1º Fica determinada à Concessionária Águas de Juara, a proibição de suspensão e corte no fornecimento de abastecimento de água por ausência de pagamento, por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser revisto a qualquer momento.

§2º Compete ao PROCON MUNICIPAL, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no presente artigo.

Art. 2º Este Decreto em razão da urgência da saúde, entra em vigor no ato de sua assinatura, tendo sua vigência até 20/04/2020.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Fábio Alves Donizeti

Procurador Geral do Município

Anexo único

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL email: gabinete@juara.mt.gov.br Telefone: 66-3556-9400
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **TEL. 66-3556-2418** **e-mail: saude@juara.mt.gov.br**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TEL. 66-3556-9400 email: administracao@juara.mt.gov.br
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E CIDADE TEL. 66.3556-2420 e-mail: gabinete@juara.mt.gov.br
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO e-mail: naircijuara@hotmail.com Telefone: 66-3556-9400 / 9.9610.4471
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TEL. 66.3556.9400 e-mail: gabinete@juara.mt.gov.br
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO e-mail: mcleonice_@hotmail.com Tel. 66-3556-9400 / 66-9.9652-5476
SETOR DE ITR e-mail: jacob_juara@hotmail.com Tel. 66-9.8437-1258 / 66-3556-9400
PREV-JUARA Tel. 66-3556-9400 / 66-9.9909-3032 e-mail: previdência@juara.mt.gov.br
CREAS Telefone: 66-3556-5466 e-mail: sams@juara.mt.gov.br
CRAS 66-9.8438-1730
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO e-mail: ademiraleixo22@hotmail.com Tel. 66-9.9932-2733
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO TEL. 66.3556.3578 e-mail: felix.cida@hotmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO TEL. 3556.4529 / 9.9622.9937 e-mail: desportojuara@hotmail.com
PROCON Municipal TEL. 0800.65.5050 / 151
DIVISÃO DE LICITAÇÃO TEL. 66.3556.9400 - 9.9627.5350 e-mail:licitação@jura.mt.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEL. 66.3556.2763 e-mail: smecjuara@msn.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TEL. 66.3556.9400 / 9.9964.7383 e-mail: planejamento@juara.mt.gov.br

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 001/2020 - CISVA

PORTARIA Nº. 001/2020

Dispõe sobre exoneração da Secretária de Regulação do CISVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **Aline Rubia Pinheiro de Assis**, brasileira, maior, casada, portadora da RG n° 1680353-1 SSP//MT e CPF n° 015.047. 721-05, residente e domiciliado na Rua Joao Pessoa nº 331N, Bairro São João, Juara – MT, a qual exercia o cargo de Secretaria de Regulação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara, 20 de março de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente - CISVA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/ 2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFEMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	VANESSA MARIA SCHMOLLER	02°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documenta-

ção necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 20 de Março de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2020

Lei Complementar n° 183, de 20 de março de 2020.

Altera a Lei Complementar nº 149/2017 - Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 149/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (…)

A – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

02.	**Gabinete do Prefeito Municipal**
	Coordenadoria do PROCON
	Ouvidoria Municipal
	Assessoria Técnica
	Departamento Administrativo
	Divisão de Fiscalização de Contratos
	Setor de Junta Militar
	Chefia de Gabinete do Prefeito
	Divisão de Planejamento Estratégico
	Divisão Administrativa Distrital
	Departamento de Imprensa e Relações Públicas
	Divisão de Imprensa
	Divisão de Legislação
	Departamento de Assessoria na Capital do Estado
	Gabinete do Poder Executivo

03.	**Procuradoria Geral do Município**
	Procurador Geral
	Assessoria Jurídica

04.	**Controladoria Geral do Município**
	Controladoria Interna
	Auditoria Interna

B– ÓRGÃOS AUXILIARES

05.	**Secretaria Municipal de Finanças**
	Departamento de Contabilidade
	Divisão de Execução Orçamentária
	Divisão de Administração Financeiro
	Divisão de Fluxo de Caixa
	Divisão de Prestação de Contas e Convênios
	Divisão de Cadastro e Tributação
	Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização
	Departamento de INCRA e ITR
	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

06.	**Secretaria Municipal de Cidade**
	Divisão de Apoio Administrativo
	Defesa Civil
	Divisão de serviços de Pavimentação Asfáltica
	Divisão de Manutenção de Equipamentos
	Divisão de Planejamento
	Divisão de Engenharia
	Divisão de Revisão do Plano Diretor
	Setor de Regularização Fundiária
	Divisão de Fiscalização de obras e projetos
	Divisão de Aviação Civil
	Divisão de Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
	Departamento de Infraestrutura Urbana
	Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas
	Setor de Serviços Urbanos
	Setor de Transporte Público
	Setor de Fiscalização de Trânsito
	Gabinete da Secretaria Municipal de Cidade

07.	**Secretaria Municipal de Administração**
	Administração do Fundo de Previdência Própria
	Divisão do Fundo de Previdência Própria
	Departamento de Recursos Humanos
	Divisão de Apoio Administrativo
	Setor de Protocolo e Arquivo
	Setor de Tecnologia da Informação (TI)
	Divisão de Envio de Informações ao TCE - APLIC
	Departamento de Licitação
	Divisão de Contratos
	Divisão de Compras
	Divisão de Patrimônio
	Setor de Controle da Frota Municipal
	Divisão de Almoxarifado Geral
	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

C – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

08.	**Secretaria Municipal de Educação**
	Departamento de Recursos Humanos
	Departamento de Gestão Pedagógica e Jurídica
	Divisão de Educação no Campo
	Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição
	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
	Setor de Ensino Fundamental / FUNDEB
	Setor de Ensino Fundamental
	Setor de Ensino Fundamental / FUNDEB 40%
	Divisão de Educação Infantil
	Setor de Educação Infantil / FUNDEB / CRECHE
	Setor de Educação Infantil / FUNDEB / PRÉ-ESCOLA
	Setor de Educação Infantil / CRECHE
	Setor de Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA
	Setor de Educação Infantil / FUNDEB / CRECHE 40%
	Setor de Educação Infantil / FUNDEB – PRÉ-ESCOLA 40%
	Divisão de Transporte Escolar
	Divisão de Linguagem
	Divisão de Iniciação Matemática
	Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil
	Divisão de Atendimento à Saúde e Prevenção Escolar (SPE)
	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

09.	**Secretaria Municipal de Saúde**
	Departamento Hospitalar
	Departamento Técnico Ambulatorial
	Setor de Apoio Técnico
	Setor de Apoio Administrativo
	Departamento de Gestão Administrativa
	Divisão de Gestão
	Setor de Apoio Administrativo
	Setor de Transporte
	Divisão de Regulação e Faturamento
	Setor de Controle
	Divisão de Almoxarifado e Farmácia
	Setor de Entrega de Medicamento
	Divisão de Saúde Coletiva
	Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) / SAE
	Unidade de Coleta e Transfusão - UCT
	Programa de Agente Comunitário de Saúde –PACS
	Setor de Vigilância Sanitária
	Setor de Vigilância Epidemiológica
	Setor de Vigilância Ambiental
	Setor de Atenção à Saúde da Família
	Setor de Unidade de Estratégia à Saúde da Família (ESF)
	Divisão de Laboratório
	Divisão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
	Setor de Apoio Administrativo
	Divisão da Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR
	Setor de Apoio Administrativo

	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
	Fundo Municipal de Saúde

10.	**Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**
	Divisão de Desenvolvimento Social
	Divisão de Programas e Projetos Sociais
	Setor de Programas de Atenção à Criança e Adolescente
	Setor de Atenção ao Idoso
	Setor de Apoio Comunitário
	Setor de Apoio aos Conselhos Sociais
	Setor de Proteção Social Básica
	Divisão de apoio administrativo
	Setor de eventos e Projetos
	Setor Administrativo
	Fundo Municipal de Assistência Social
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

11.	**Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**
	Divisão de Agricultura e Abastecimento
	Setor de Desenvolvimento Pecuário
	Setor de Desenvolvimento Agrícola
	Divisão de Meio Ambiente
	Divisão de Inspeção
	Gabinete da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

12.	**Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude**
	Setor de Atividades Esportivas
	Setor de Promoção e Lazer
	Setor de Políticas e Projetos para a Juventude
	Gabinete da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude

13.	**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural**
	Divisão de Projetos
	Setor de Eventos
	Setor de Apoio ao Comércio
	Divisão de Diversidade Cultural
	Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

14.	**Secretaria Municipal de Transportes**
	Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes
	Setor de Apoio Logístico
	Departamento de Manutenção de Rodovias Municipais
	Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico
	Departamento de Manutenção de Rodovias Estaduais
	Setor de Apoio Logístico
	Divisão de Transportes
	Divisão de Compras e Suprimentos
	Setor de Apoio Logístico
	Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes

(…)

§ 4º Somente serão admitidas as lotações dos cargos:

a) de Diretor em Departamento, exceto os departamentos da educação;

b) de Coordenador em Divisão, exceto as divisões da educação;

c) de Chefe em Setor e na Ouvidoria, exceto os setores da educação.

§ 5º Os códigos de cada uma das unidades administrativas previstas nesta Lei Complementar, inclusive, aqueles correspondentes à sua respectiva dotação orçamentária, serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, para que não haja problemas no processo de recadastramento dos servidores em suas respectivas lotações de acordo com a nova estrutura organizacional, tampouco nos processos de empenho e liquidação de despesas.

§ 6º Os Conselhos Municipais serão regulamentados e organizados à medida da necessidade de cada Secretaria Municipal e do Gabinete do Poder Executivo, obedecida a forma estabelecida na legislação federal, estadual ou municipal.

(....)

Art. 3º Altera o Anexo I e II da Lei Complementar nº 149/2017, passando a vigorar com a redação consolidada prevista no Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº 153/2017 e Lei Complementar nº 163/2018.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Quadro Geral de Cargos Eletivos e Comissionados da Administração Municipal

Cargo	Nº de Vagas	Classificação do Agente	Grau na Hierarquia	Subsídio em Reais
Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Vice Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Secretário	10	Agente Político	2º escalão	Lei própria
Secretário Adjunto	02	Agente Político	2º escalão	R$ 7.440,47
Procurador Geral	01	Agente Político	2º escalão	R$ 8.078,22
Chefe de Gabinete	01	Agente Político	2º escalão	R$ 7.440,47
Diretor	16	Agente Público	3º escalão	R$ 6.909,00
Coordenador	34	Agente Público	4º escalão	R$ 3.348,20
Chefe	20	Agente Público	5º escalão	R$ 2.178,99
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	Agente Público	5º escalão	R$ 4.676,86
Encarregado Administrativo do Fundo Previdência Própria	01	Agente Público	6º escalão	R$ 3.348,20
Assessor Técnico de Nível Superior	03	Agente Público	5º escalão	R$ 3.348,20
Assessor Jurídico	03	Agente Público	5º escalão	R$ 3.348,20
Conselheiro Tutelar	06	Agente Político	6º escalão	R$ 2.019,55

Anexo II

Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Educação

Função Gratificada	Nº de Vagas	Forma de Acesso	Designação para atuar junto	Gratificação Mensal em reais (R$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.200,00
Coordenador de Divisão	09	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R$ 800,00

Anexo III

Competências Institucionais

02 - Gabinete do Prefeito:

I – Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;

II – Organização e controle das audiências e agenda do Chefe do Executivo Municipal;

III - A transmissão e o acompanhamento de expedientes e atos administrativos emanados do Governo Municipal;

IV - Planejar, ordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete;

V - Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração entre o Governo Municipal e a Sociedade civil;

VI – Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais; e

VII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

03 - Procuradoria Geral do Município:

I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da Divida Ativa do Município ou quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e contratos em geral;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V – Participar de Processos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – Emitir pareceres quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou por força de lei, como nos casos dos processos de licitação e contratos;

VII – Proporcionar assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;

VIII – As demais atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 075/2010; e

IX - Executar outras tarefas afins e de interesse da municipalidade.

04 - Controladoria Geral do Município:

I – Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, centralizando a nível operacional o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado.

III – Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno quanto a legalidade dos atos de gestão;

IV – Realizar auditorias específicas em unidades da Administração Municipal;

V - Acompanhar a observância dos limites constitucionais com saúde, educação e despesas com pessoal e metas fiscais , visando o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal;

VI - Acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites legais nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – Acompanhar a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência e gestão fiscal;

VIII – Acompanhar a elaboração do PPA e da LDO e dos orçamentos do Município;

IX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 74 § 1º da CF;

X – Dar ciência ao TCE acerca das irregularidades ou ilegalidades apuradas para as quais a administração não tenha tomado as devidas providencias, ou ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores constatados no curso da fiscalização interna;

XI – As demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal 1.908/2007 e Leis Complementares nº 072/2010 e 075/2010; e

XII - Executar outras tarefas afins e de interesse da municipalidade.

05 - Secretaria Municipal de Finanças:

I – A execução da política fiscal e financeira do Município;

II – O controle da arrecadação de tributos;

III – As atividades ligadas à área de contabilidade e tesouraria ;

IV – A preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e relatórios fiscais e das prestações de contas dos recursos transferidos para o Município;

V – O recebimento e o pagamento informatizado, a guarda e o movimento dos valores monetários do Município;

VI – O acompanhamento da execução financeira dos convênios e contratos realizados pela Administração Municipal bem como das prestações de serviços de contas dos projetos executados;

VII – As demais atribuições estabelecidas em Lei; e

VIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

06 - Secretaria Municipal de Cidade:

I – Coordenar a política municipal de obras publicas e supervisionar sua execução;

II – Planejar as diretrizes fundamentais da política de saneamento básico das obras publica e do Município;

III – Coordenar os serviços de construção e reparos do asfalto, calçamento e passeio público;

IV – Coordenar as atividades concernentes a construção e conservação de obras publicas, municipais e instalações de serviços públicos de natureza urbana e rural de interesse local;

V – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;

VI – Coordenar a elaboração de projetos viários de interesse do município;

VII – Efetuar o planejamento da infraestrutura do Município;

VIII – Implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;

IX – Implantar , fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e obediência das leis complementares;

X - As demais atribuições estabelecidas em Lei; e

XI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

07 - Secretaria Municipal de Administração

I – A execução das atividades relativas a gestão de recursos humanos e a coordenação do serviço de atendimento ao servidor;

II – A execução de atividades relativas a organização, guarda, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;

III – A guarda e arquivamento dos documentos de pessoal e de ordem administrativa e legal;

IV – Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento. Aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal em cumprimento ao Estatuto dos Servidores e aos Planos de Cargos e Carreiras Vigentes;

V – Executar atividades relativas a folha de pagamento, controle de ponto, contratos, e todos os atos referentes a vida funcional dos servidores municipais;

VI – Executar atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis e semoventes;

VII – Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais e equipamentos utilizados pelas unidades administrativas do Município;

VII – As demais atribuições estabelecidas em Lei; e

VIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

08 - Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar em conjunto com as unidades escolares o plano municipal de educação, em consonância com a LDB, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;

II – Colaborar com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagogicos e dos regimentos;

III – Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto aos professores municipais buscando melhoria na qualidade do ensino;

IV – Promover a orientação educacional através de programas que envolvam profissionais da educação, família e comunidade;

V – Promover a assistência aos alunos com transporte escolar e programa de alimentação e nutrição na escola;

VI – Desenvolver a gestão de política de educação infantil, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade organizada;

VII – Participar e colaborar na organização das unidades escolares municipais;

VIII – Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

IX – Coordenar a implantação da gestão democrática nas escolas;

X – Organizar, orientar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos de assessoramento da administração municipal.

XI – As demais atribuições estabelecidas em Lei; e

XII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

09 - Secretaria Municipal de Saúde:

I – A gestão da política de saúde e a elaboração e execução de programas de assistência médico, odontológica a população;

II – A criação, organização, orientação, coordenação e controle das ações voltadas a vigilância epidemiológica para o combate as doenças infecto contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;

III – A coordenação das ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e a consecução de programas que visem a educação sanitária junto a população;

IV – A organização, orientação, coordenação e controle do programa Saúde na Família;

V – A administração das unidades de saúde do Município;

VI –– A elaboração e execução da política de distribuição de medicamentos no município;

VII – A promoção de vacinação da população cotidianamente e em campanhas específicas ou em casos de surtis epidêmicos;

VIII – A organização, orientação, coordenação e avaliação da política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e órgãos instrumentais de assessoramento da administração municipal;

IX – A promoção de ações que visem a capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e demais agentes promotores da saúde no Município;

X - A manutenção de estreita relação com os órgãos e programas de saúde nas esferas estadual e federal;

XI – As demais atribuições estabelecidas em lei; e

XII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I – A gestão da política de assistência social no município em consonância com o plano municipal de assistência social e a LOAS;

II – O planejamento e a execução das ações publicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;

III – A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de programas de assistência social que visem a melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Coordenar os serviços de assistência direta ao cidadão, auxilio financeiro em casos de extrema pobreza, situações de emergência e outros similares;

V – Coordenar, executar e fiscalizar em parceria com os demais órgãos de planejamento e gestão orçamentária e obras, a política de inclusão social na área de habitação;

VI – Manter-se em constante relação de proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o Município na área de assistência social;

VII - As demais atribuições estabelecidas em lei;

VIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

11 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

I - Apoiar a agricultura familiar no desenvolvimento técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiro ou familiar;

II - Promover ações de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

III - Promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural;

IV - Formular, coordenar, e implementar diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural e do agronegócio no Município;

V - Incentivar a prospecção de novos mercados para fortalecer a comercialização de produtos do agronegócio;

VI - Planejar, coordenar e executar programas e projetos que visem melhorar as condições socioeconômicas no meio rural;

VII - Estimular a implantação de novas culturas nas comunidades;

VIII - Definir diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias de defesa agropecuária para o exercício da fiscalização, inspeção, controle da qualidade e de origem dos insumos e produtos agropecuários;

IX - Promover e incentivar estudos e pesquisas agropecuárias, socioeconômicas e ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio e do meio rural.

X - As demais atribuições estabelecidas em lei; e

XI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

12 - Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude:

I – Planejamento, organização, promoção, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas com esporte, lazer e promoção de certames esportivos;

II – Promoção de torneios esportivos e atividades de lazer;

III – Administração de quadras esportivas, ginásios, equipamentos e praças esportivas e recreação e a organização de passeios ciclísticos e atividades de lazer;

IV – Organização do calendário desportivo e de lazer;

V – Promoção da manutenção desportiva, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas;

VI – Integração com as demais secretarias e com entidades representativas do esporte e lazer para efetivação dos programas de ação e o assessoramento ao Executivo Municipal, na área de sua competência;

VII – Interação e articulação com órgãos da Administração Municipal e da sociedade para fins de inclusão na sua política e ação as questões de interesse da juventude

VIII - As demais atribuições estabelecidas em lei; e

IX - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

13 - Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

I – Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento da indústria, do comercio, e turismo do município;

II – Elaborar e coordenar a execução do plano municipal de desenvolvimento econômico, e de geração de emprego e renda;

III – Proporcionar incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizado para instalação de indústrias no Município;

IV – Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

V - Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento cultural do município;

VI – Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais do município;

VII – Promover assistência as organizações populares que desenvolvem atividades na área da cultura e de apoio a juventude;

VIII – Incrementar planos e programas de fomento ao turismo no Município;

IX – Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

X - As demais atribuições estabelecidas em lei;

XI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

14 - Secretaria Municipal de Transportes:

I – Centralizar e supervisionar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, bem como manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração em bom estado de conservação;

II – Promover a execução e o controle da coleta e do transporte e destino final do lixo;

III – Administrar e conservar o maquinário municipal, bem como o abastecimento e execução de serviços de oficina e garagem;

IV – Formular planos e programas em sua área de competência;

V – Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município cuidando com zelo da manutenção da frota;

VI – Coordenar e controlar a execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem de veículos, controle de substituição de peças, controle de servos mecânicos, com elaboração de planilhas e relatórios de bordo de cada veiculo;

VII – Planejar a aquisição de novos veículos para a frota municipal;

VIII – Coordenar a execução dos serviços realizados pela frota do município;

IX - As demais atribuições estabelecidas em lei;

X - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Anexo IV

Atribuições dos Cargos

Secretário Municipal: (Todos)
Descrição Sumaria: Chefiar, dirigir e coordenar toda a equipe e os serviços da Secretaria a qual esta vinculado, visando a eficiência e qualidade dos serviços públicos.
Descrição detalhada: Exercer a liderança das atividades da Secretaria, cumprindo e fazendo cumprir todas as competências e atribuições de sua pasta, prezar pela ética e condução da coisa publica, zelar pela guarda conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que estiver sobre sua responsabilidade, acompanhar os trabalhos desenvolvidos por sua equipe, realizar o planejamento anual das aquisições, respeitar e fazer respeitar todas as leis municipais, bem como executar outras tarefas correlatas no exercício de sua função, bem como assessorar o Prefeito Municipal no exercício e execução das finalidades publicas e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Carga Horária: 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

Diretor de Departamento: (Todos)
Descrição Sumaria: Dirigir o Departamento prezando o setor prezando pela eficiência dos serviços
Descrição detalhada: Dirigir o departamento e todas as divisões e unidades a ele pertinentes de forma a coordenar os trabalhos na busca da excelência da prestação de serviços públicos na sua área, cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos servidores do Município de forma a atender a demanda da população , acompanhar a jornada de trabalho, elaborar relatórios, tabelas e a demanda de material de expediente e de bens patrimoniais, acompanhar a qualidade dos serviços prestados a população através de sua unidade, bem como executar outras atividades correlatas de acordo com a demanda da população e as solicitações do Chefe do Executivo Municipal e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Carga Horária: 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

Coordenador: (Todos)
Descrição Sumaria: Coordenar o setor prezando pela eficiência dos serviços
Descrição detalhada: coordenar todos os funcionários do setor correspondente, na busca da excelência da prestação de serviços públicos na área, fazer com que o setor exerça as competências previstas no estatuto dos servidores de forma eficiente, propor planos e propostas de ação para o Diretor do departamento a quem esta vinculado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho, manter-se atualizado com relação as tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor, executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do diretor do departamento, bem como executar outras atividades correlatas de acordo com a demanda da população e as solicitações do Chefe do Executivo Municipal e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Carga Horária : 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

Chefe de Divisão: (Todos)
Descrição Sumária: Chefiar a Divisão prezando pela eficiência dos serviço.
Descrição Detalhada: Chefiar os servidores da divisão correspondente na busca de excelência da prestação de serviços públicos na área; fazer com que a divisão exerça as competências previstas no Estatuto dos servidores de forma eficiente; zelar pela guarda, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; controlar ponto dos servidores; encaminhar documentos, solicitar materiais de consumo e bens para atender a demanda da unidade, bem como executar outras atividades correlatas de acordo com a demanda da população e as solicitações do Chefe do Executivo Municipal e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Carga Horária: 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

Chefe de Setor: (Todos)
Descrição Sumaria: Chefiar o setor prezando pela eficiência dos serviços.
Descrição detalhada: chefiar todos os funcionários do setor correspondente, na busca da excelência da prestação de serviços públicos na área, fazer com que o setor exerça as competências previstas no estatuto dos servidores de forma eficiente, propor planos e propostas de ação para o Diretor do departamento a quem esta vinculado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho, manter-se atualizado com relação as tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor, bem como executar outras atividades correlatas de acordo com a demanda da população e as solicitações do Chefe do Executivo Municipal e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Carga Horária: 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

Assessor: (Todos)
Descrição Sumaria: Assessorar o Município prezando pela eficiência dos serviços

Descrição detalhada: Assessorar o Gestor e o Procurador, bem como todos os servidores na condução dos trabalhos, cumprir as funções do Estatuto dos servidores, bem como executar outras atividades correlatas de acordo com a demanda da população e as solicitações do Chefe do Executivo Municipal e executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Requisitos do Cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, atendido o requisito de estar cursando nível superior ou ter concluído o mesmo.
Carga Horária : 40 horas semanais e a disposição para eventuais ocorrências fora do horário de expediente com dedicação exclusiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 02/04/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020, Processo Administrativo nº 023/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tendas e Banheiros Químicos, para supri as necessidades de Eventuais Eventos a serem realizado pelas Secretarias Municipais de Juruena, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 23/03/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 20 de março de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 003/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Ana Maria Bierhals."**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município; e Lei nº 1097 de 20/06/2016 que dispõe sobre a concessão de Reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação básica para adequação do piso salarial dos professores da rede publica de educação municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Ana Maria Bierhals**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0908655-2 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n.º 567.541. 751-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora III, com carga horária de 30 horas semanais, Nível III, Classe "G", Padrão "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 097, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA**, n.º **2020.04.00005P,** a partir da data de 17/03/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 17 de Março de 2020,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 20 de Março de 2020.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 009/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 20/03/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E FERRARIA QUE VISA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: S. P. MENDES ME

CNPJ: 15.051.806/0001-86 Valor: R$ 67.850,00

Juruena – MT, 20 de Março de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DECRETO Nº 2932, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO NO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 CORONAVÍRUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 03 e fevereiro de 2020 – declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV);

A Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 – dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Municipal nº 2931, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus a serem adotados pelo poder executivo do município de Juruena;

O contato direto de todos os servidores lotados na secretaria municipal de saúde com casos suspeitos e/ou confirmados; casos assintomáticos; possível circulação do vírus em todas as unidades de saúde municipal;

e, a Notificação do primeiro caso suspeito de infecção pelo covid-19 (coronavírus) no Município;

Resolve:

Art. 1º. Aumentar para 30% (trinta por cento) o percentual de insalubridade para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos que atuam na parte administrativa, haja visto o contato direto entre as equipes, circulação entre os ambientes, contato direto com pacientes, entre outras situações agravantes.

Art. 2º. O pagamento supracitado será efetuado no período em que a pandemia ocasionada pelo coronavírus for considerada emergência nacional, tendo como competência inicial o mês atual (março/2020).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 18 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

LEI Nº. 1267, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2020 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1239, de 07 de Agosto de 2019 e na LOA/2020 - Lei Orçamentária Anual nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020.

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

01 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 1086- AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES

DOTAÇÃO:08.02.26.782.0021.1086.44.90.52.Equipamento e Material Permanente.....
.....R$ 720.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinários.....
.....R$ 720.000,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), da Fonte de Recurso 01.00.00.00- Recursos Ordinários, no Orçamento programa de 2020 (Lei nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

01 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 1086- AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES

DOTAÇÃO:08.02.26.782.0021.1086.44.90.52.Equipamento e Material Permanente.....
.....R$ 720.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinários.....
.....R$ 720.000,00

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente credito especial de superávit do exercício anterior, da Fonte de Recurso 01.00.00.00-Recursos Ordinário com saldo da conta corrente nº. 11240-2 Fundo Especial, conforme art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 04 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finança

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, de 14 de Outubro 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02/04/2020**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 021/2020, Processo Administrativo N.º 024/2020**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível

no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pedreiro para Pequenos Reparos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração e Finanças de Juruena, pelo período de 12 meses. Juruena - MT, 20 de março de 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é "***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO "***das quais foram vencedoras as empresas ; **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME – CNPJ: 30.865. 963/0001-19,** com os itens 38989, 38991, 38994 e 38997, no valor de **285,60% ; NORTÃO COM.DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME – CNPJ: 15.271.538/0001-08,** com itens 38.996 e 38998, no valor de **142,80% ; REVITALIZAR COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 08.355.658/0001-28,** com os itens 38988, 38992 e 39000, no valor de **214,00% ; SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI – ME – CNPJ: 24.717.067/0001-00,** com os itens 38990,38993, 38995, 38999, no valor de **285,40% ; TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP – CNPJ: 30.369.251/0001-09,** com os itens 39001, 39002 e 39003, no valor de **213,10% .**

JUSCIMEIRA – MT, 19 DE MARÇO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Lambari D`Oeste/MT, e dá outras providências.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº. 413, DE 18 DE MARÇO DE 2020 – "Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/88, art. 196, caput);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Lei Federal nº 8.080/1990, art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que "o novo coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

DECRETA:

Art. 1º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º- Fica proibido no município de Lambari d´oeste – MT, qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º A Prefeitura Municipal não fornecerá alvará para eventos.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades provadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1.5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, em especial a atividade de comercio de alimentos, medicamentos e combustíveis.

§ 3º Os bares, restaurantes e similares deverão ter lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendido o distanciamento mínimo e as normas sanitárias dispostas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os serviços de táxi deverão adotar todas as medidas de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos órgãos regulatórios estaduais e municipais executara fiscalização.

§ 5º O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários.

§ 6º As Polícia Militar deverá deverão apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento deste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Lambari d´Oeste/MT.

Art. 4º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município;

II. Procurador do Município;

III. Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV. Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;

V. Assistência Social do Município;

VI. Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII. Secretário(a) Municipal de Finanças;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I. planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II. realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III. acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de lambari d´Oeste/MT;

IV. adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 6º - Ficam suspensas:

I - as reuniões realizadas pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - as visitas a pacientes internados na Unidade Básica de Saúde - UBS.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao coronavírus.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º - Fica determinado a suspensão do horário de atendimento ao público em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Lambari D` Oeste/MT, **com exceção a Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º os atendimentos ao público pela Administração Pública do Município de Lambari d´Oeste/MT se dará com hora marcada através de e-mail e/ou contato telefônico, para evitar aglomerações de pessoas.

§ 2 º Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

Art. 6º - O transporte escolar do Município de Lambari D` oeste/MT, fica suspenso a partir de 23/03/2020, objetivando evitar aglomeração de pessoas/crianças.

Art. 7º - Em razão da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, fica determinado a todos os profissionais da educação a antecipação de férias, pelo período que ficarem suspensas as atividades escolares. Exceto aos profissionais nos termos do artigo 10, desse Decreto Municipal e outros casos individualizados.

Art. 8º - O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata ou ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado ao endereço eletrônico e prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br.

Art. 9º - Os servidores que desempenham cargo de direção, chefia e assessoramento não poderão realizar o regime de trabalho de revezamento ou tele trabalho, exceto no caso de suspeita contaminação pelo coronavírus.

Art. 10º - As obras e o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste decreto.

Art. 11º - ASecretaria Municipal de Assistência Social funcionará das 07:00 horas as, 11:00 horas de segunda a sexta feira por 30 dias

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrárias contidas no Decreto nº 18, de 17 de março de 2020.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

_____

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 101/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA, - OPERADOR DE MÁQUINAS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 18/03/2020 a 15/06/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 102/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NELSI SOARES MENDES, - ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 13/03/2020 a 11/04/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 13 (treze

) dias do mês de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Boiadeira Trecho I (Nordeste e Sudeste) e Trecho II (Nordeste), Rua Caldato e rotatória de acesso a MT 320 no Setor Industrial e diversas ruas da Vila Izabel no município de Marcelândia/MT, conforme **Tomada de preços nº 002/2020.**

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 578.693,76 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 19/03/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 31/12/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N°. 040, DE 20 MARÇO DE 2020.

"Estabelece medidas de contingência para prevenção da coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Marcelândia-MT, e dá outras providências."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Marcelândia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid19), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 413/2020, de 18/03/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. **2°** - No âmbito do setor privado do Município de Marcelândia, fica recomendada, a partir desta, a suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de eventos, feiras, clubes, missas, cultos, bares, restaurantes, boates e congêneres, além das atividades de clubes esportivos e academias.

Art. 3° - Ficam suspensas:

I – até 20/04/2020 as visitas aos menores que se encontram abrigados na Casa Anjo da Guarda, bem como a suspensão temporária da saída de eventuais menores que estejam visitando familiares, pelo mesmo período;

II – até 20/04/2020 as reuniões realizadas pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

III – até 20/04/2020 a feira do produtor;

IV – até 20/04/2020 a realização de velórios na capela mortuária municipal com a presença de mais de 10 (dez) pessoas em sala por vez;

V – até 20/04/2020 a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Marcelândia, ficando igualmente suspensa a eficácia, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto;

Art. 4º As obras e as aquisições municipais em andamento não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste decreto, devendo o início de sua execução ser previamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, bem como de outros instrumentos normativos, e informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.056/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 881579/2018 CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 022/2020, TOMADA DE PREÇO 05/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: **O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 2. 913.372,67 (dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Assinatura: 20/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 016/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de abril de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS LAGOS) NA ÁREA DA ZP-002 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 031/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.207, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3. 197/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado a redação do inc. II, do art. 4º, do Decreto nº 3.197, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º .....

.....

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e demais atividades sociais com idosos, bem como, as atividades de caráter coletivo continuado e não continuado, desenvolvidas pelos programas, projetos e serviços socioassistenciais (SCFV, CRAS e CREAS), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.02/2020 SUMULA: Dispõe sobre Relatório de Gestão - Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2019. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião ordinária realizada na data de 18 de março de 2020.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando o Decreto/SETAS/MT Nº99, de 21 de Maio de 2015, Art. 6º;

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento Estadual no exercício de 2019, foram utilizados conforme Resolução nº01/2017 – Comissão Intergestora Bipartite – CIB/MT, Art. 3º;

Considerando que o órgão gestor assegurou à população durante o exercício de 2019, os serviços socioassistenciais cofinanciados;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dos Recursos Recebidos Através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2019, conforme Ata nº02/20 de 19/03/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 19 de Março de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2019 A 2021

PARECER CMAS Nº02/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 19/03/20, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise do **Relatório de Gestão** dos Recursos Recebidos Através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2019.

Após analisar todos os aspectos que envolvem o Relatório de Gestão – FEAS/2019 resolvem emitir parecer favorável, conforme Ata nº03/2020 de 19 de Março de 2020.

Matupá-MT, 19 de Março de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2019 A 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3205 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AMBIENTAL - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
10º	5950	MARCEL SANTOS YOKOTA	59	Classificado (a)

CARGO – AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
30º	5218	JESSICA ARIELI MORAES DE CARVALHO	62	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3206 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
SAVIO DE LIMA MAGALHÃES	2584572-1	4	4	12	20	19º	Aprovado(a)
THAYSA SACKESER DA SILVA	2752424-8	3	4	12	19	20º	Aprovado(a)
CLEONICE ADRIANE HOFFMANN	1178029-0	4	4	11	29	21º	Aprovado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de março de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE 550 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM INSTALAÇÃO DE 10 POSTES DE CONCRETO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, onde se contratou a Empresa PETINE E PETINE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com um valor total de R$ 29.900,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. H ermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de abril 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO ENTORNO E ACESSOS DOS LAGOS 02 E 04 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. *Maiores Informações através do Edital nº. 033/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -*

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de abril 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES PARCIAL NO BLOCO A DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ. Maiores Informações através do Edital nº. 032/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
EDITAL COMPL. CONCURSO 01/2020 (SUSPENSÃO)

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONCURSO PÚBLICO N° 001 /2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria n° 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas no Decreto Municipal 3.691, de 18 de março de 2020, devidamente publicado em 19 de março de 2020, no Decreto Municipal 3.690, de 17 de março de 2020, devidamente publicado em 18 de março de 2020, e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o EDITAL COMPLEMENTAR DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020, conforme abaixo discriminado:

Em cumprimento ao Decreto Municipal 3.691, de 18 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, resolve SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO A DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, em virtude das medidas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de março de 2020.

Euclides Da Silva Paixão

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **SRP PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CAPITAL CUIABÁ-MT,** sendo vencedora a empresa: L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, do item 01, no valor global de R$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais). Homologado na data de 19/03/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito, Mara Aparecida Amarante – Pregoeira. M. D' Oeste, 23/03/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225KVA - PAÇO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: ULIAN ENGENHARIA, CNPJ: 17.923.059/0001-54 com valor global de R$ 60.860,84 (sessenta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), **sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em 23/03/2020. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 23/03/2020.**

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 001/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, PORTARIA 12/2007, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 001/2020** com objetivo de**TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.** Contratando a empresa**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 20 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de março de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3693 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS ADOÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IV, Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste/MT, e com fundamento na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3690 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 3690 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar casos que por ventura venham a ser considerados suspeitos ou confirmados no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Miradolense;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol d'Oeste/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO que este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar que o comércio local faça o controle efetivo do número de pessoas no interior dos estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração, contato físico entre os usuários e funcionários, devendo ainda observar as normas e orientações do Ministério da Saúde para a prevenção e a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – Recomendar que o comércio local de alimentos prontos instalados em pontos fixos ou ambulantes tais como: lanchonetes, restaurante, pit dogs, pastelarias entre outros, façam o atendimento preferencialmente por telefone, e o envio do alimento por entregador, devendo ser adotado as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, relativas aos cuidados de prevenção e proliferação do Novo Coronavirus (COVID-19);

Art. 3º - Determinar aos proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes que mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como intensificar a higienização do ambiente;

Art. 4º – Determinar a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a utilização de mesas e cadeiras em feiras livre, praças públicas, ruas e avenidas destinada a utilização de clientes para o consumo de produtos alimentícios;

Art. 5º – Determinar que a feira pública municipal, seja monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a quem competira expedir normas de orientação para se evitar aglomerações, assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

Art. 6º – Determinar que o atendimento do setor de cadastro da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, seja apenas por meio eletrônico, através email cadastro@mirassoldoeste.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99664-3605;

Art. 7º – Suspender por 30 dias o atendimento do Serviço de Identificação (RG e Alistamento Militar);

Art. 8º - Suspender temporariamente a conciliação tributária em andamento no município a partir de 23/03/2010, ficando o prazo restante a ser definido em Decreto e ser Expedido pela Administração Municipal;

Art. 9º – Conceder a renovação e emissão de Alvará Provisório, devendo os interessados requer pelo email: tributacao@mirassoldoeste.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99941-9190;

Art. 10 - Conceder aos servidores públicos municipais que em decorrência da suspeita de contágio do Novo Coronavirus, seja garantido o seu direito de afastamento por quarentena das atividades laborais, sem prejuízo da remuneração e de outras vantagens devidamente regulamentada no Plano de Cargos e Carreiras, permitindo a ele o trabalho Home Office quando as suas atribuições lhe permitir.

Parágrafo Único - O trabalho executado como Home Office será executado pelo servidor do Município, através de aplicativo de acesso a Intranet do Município, a ser disponibilizado pelo CPD, atendendo a determinação de

cada Secretário da Pasta, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Art. 11 - O servidor que tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados do Novo Coronavirus, estando ele apresentando ou não sintomas, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de sistema alternativo durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo o mesmo comunicar a chefia imediata e tomar as providências conforme protocolo da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde;

Art. 12 – Restringir a entrada de usuários simultaneamente no saguão da prefeitura e suas unidades de atendimento.

Art. 13 – Determinar preferencialmente a realização de processos licitatórios por meio de plataforma eletrônica, e na impossibilidade de utilizar o meio eletrônico deverá receber as propostas por meio físico sem a participação dos interessados.

Art. 14 – Restringir por tempo indeterminado o atendimento presencial do Procon, devendo utilizar os telefones (65) 9 9618-7347 ou 3241-5152 ou pelo email proconmirassol@hotmail.com para pedidos de informações e/ou reclamações além de denúncias, processo já instaurados deverão ter seu trâmite legal.

Art. 15 - Suspender todas as visitas de pacientes internados nos hospitais públicos e particulares;

Art. 16 - Suspender os prazos dos processos administrativos que estão em andamento;

Art. 17 - Recomendar que as Unidades (CRAS, CREAS, Bolsa Família, CERAPI, CCI) ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, que realizem visitas domiciliares somente em casos excepcionais, avaliados pela equipe de referência.

Art. 18 - Os gestores das Secretarias Municipais, Autarquia e Fundação, poderão para os casos cujas atividades possam ser adiáveis ao invés do afastamento do servidor, conceder de oficio férias e ou licenças prêmio, como forma de preservar o erário.

Art. 19 – Conceder imediatamente o gozo de férias ou licença prêmio vencidas para os servidores na faixa etária do grupo de risco;

Art. 20 - Nomear o presidente da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT como membro do Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus;

Art. 21 – Nomear o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Mirassol d'Oeste/MT, como membro do Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus;

Art. 22 - Disponibilizar telefone de plantão da Secretaria Municipal de Saúde para informações, dúvidas e reclamações (65) 9 9677-3717

Art. 23 – As obras e as aquisições governamentais em andamento não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste Decreto, devendo o início de sua execução ser previamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus

Art. 24 - Determinar a Secretaria de Saúde, de forma preventiva que realize o levantamento de leitos hospitalares (inclusive os da iniciativa privada), colocando-os de sobre aviso para o caso da necessidade de internação de pacientes.

Art. 25 - A desobediência às regras contidas neste Decreto poderá ensejar nas penalidades contidas no artigos 268 e 330 do CPP.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23/03/2020.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°001/2020

CONTRATO N°001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,** situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49,** residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR,** com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, **CNPJ sob o nº 35.094.832/0001-07** por sua Presidente **Ilma Schnorremberger de Oliveira,** brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no **RG n°2150636-1, CPF:042.476.241-21**, residente nesta cidade, neste ato chamada de **CONTRATADA,** resolvem, celebrar o presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR,** cuja prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor a ser repassado neste CONTRATO será o total de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil), que deverão ser pagos em **12 parcelas mensais iguais de R$12.000,00.**

2.2 – Os repasses serão realizados por meio de depósito bancário em conta específica para o objeto do CONTRATO.

CONTA DA ASSOCIAÇÃO

BANCO DO BRASIL

AG: 1320-X

C/C: 29793-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO corresponde ao período de março de 2020 a março de 2021, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente CONTRATO está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.10.04 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESIDOUS SOLIDOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.

4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste CONTRATO será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – DA CONTRATANTE:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução do CONTRATO;

b) Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;

c) Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a CONTRATADA, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste CONTRATO, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

d) Modificar ou rescindir unilateralmente o CONTRATO, nos casos previstos na Lei 8.666/93.

e) A CONTRATANTE deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente CONTRATO, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado; b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores. c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados. d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos; e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária; f. Designar e informar a CONTRATANTE os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da CONTRATANTE com a CONTRATADA. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE; g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA; h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado; i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE. j. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes; k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato; l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n º 8.069/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO que não forem

solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D`Oeste-MT, em 20 de março de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

_____

ILMA SCHNORREMBERGER DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ASCAMAR

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***RHUAN DE SOUZA FERNANDES*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**.** ***RHUAN DE SOUZA FERNANDES*****,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 27032388 SESP/MT e CPF 043.182.071-61, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 114/2019, contratado para o cargo de **CADASTRADOR SOCIAL** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, visto que não existem outros candidatos aprovados no cargo, para a continuidade do programa Bolsa Família/PAIF, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***31/03/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 114/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 18 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social

RHUAN DE SOUZA FERNANDES

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 022 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OS EMPRÉSTIMOS DO PLENÁRIO PARA REUNIÕES, REDUZ A CARGA HORÁRIA E ESTABELECE O RODÍZIO DOS SERVIDORES, BEM COMO ALTERA O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 413 de 18 de Março de 2020;

Considerando o Decreto nº 3690 de 17 de Março de 2020, do Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mirassol D'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto nº 3693 de 20 de Março de 2020, do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre novas adoções, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mirassol D'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), nomeia novos membros para o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

R E S O L V E:

ART. 1º - SUSPENDER preventivamente no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 o atendimento ao público no Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste e empréstimo do Plenário para reuniões.

Parágrafo Único – No período descrito no *caput* deste artigo os atendimentos serão feitos através do Telefone **(65) 3241-1454** ou via e-mail: **contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br**.

ART. 2º - REDUZIR a carga horária dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste, das 07:00 às 11:00 da manhã;

ART. 3º - ESTABELECER o rodízio dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste;

Parágrafo Único - Os servidores serão divididos em duas equipes, ficando a disposição do Poder Legislativo, e devendo ser escalonado de acordo com determinação interna do Presidente.

ART. 4º - ALTERAR temporariamenteo horário das Sessões Ordinárias, mantendo-as nas Segundas-feiras, às 10:00 horas da manhã;

Parágrafo Único - Fica vedado a presença de munícipes nas sessões, para evitar as aglomerações de pessoas.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO JANEIRO 2020

CONTRATO Nº 006/2020 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER90093097115**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto*:* Prestação de Serviços de manutenção, atualização e suporte de Publicações realizada pela CONTRATADA à **CONTRATANTE,** do *web site* localizado na internet através do endereço http://www.previnobres.com.br**.** Valor: **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, Data: 02/01/2020. Prazo: 12 (Doze) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER90093097115 –** Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 07 de Fevereiro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 003/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na Reunião extraordinária de 16 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar distribuição de preservativos masculino e feminino nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2020.

_____

Lázaro Alves Dias

Presidente "Ad Hoc" do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO JANEIRO 2020

CONTRATO Nº 005/2020 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **VANESSA DE ALMEIDA CAMACHO 01270457160**, CNPJ sob o nº 26. 839.743/0001-43. Objeto*:* Prestação de serviços correspondente ao envio mensal das cargas XML do APLIC para o TCE – MT, tais como: Balancetes mensais, cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a PREVI-NOBRES – MT. Valor: **R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**, Data: 02/01/ 2020. Prazo: 03 (Três) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **VANESSA DE ALMEIDA CAMACHO –** Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 07 de Fevereiro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 076/2020

*"Dispõesobre a exoneração da Sra**. Jussara Dias da Costa Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Jussara Dias da Costa Silva,*** portadora do RG nº 0454745-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 429.167.801-06, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Alda Pacheco Serra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º17/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. DULCELINA MARIA DE ALMEIDA."

A Sra NADIR DA SILVA, **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.26, da Lei Municipal n.º1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. DULCELINA MARIA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referência "G", nível "2", lotada no GABINETE, com vencimentos integrais, a partir de 01/03/2020 e término em 28/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º**2020.08.01230P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 17/03/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/2020

" Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal.

Art. 2º. A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente lei será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, coordenado por um médico veterinário.

Art. 3º. Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e seus derivados.

§ 1º. Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, manipulem, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportam ou distribuam para a venda dos alimentos confeccionados artesanalmente ou industrializado, ficam sujeitos às normas técnicas de Inspeção Sanitária e só poderão comercializar seus produtos no município de Nobres, mediante expedição do certificado do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. As atividades previstas neste artigo respeitarão as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 4º. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de for-

ma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²).

§ 1º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não e pertencentes ou não a mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalação e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 2º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

Art. 5 º. As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária referente à agroindústria de pequeno porte, respeitarão os seguintes princípios:

I - a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II - harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III - atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar n 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Lei n° 11.326 de 24 de julho de 2006 e no Decreto n° 7,358 de 17 de novembro de 2010;

VI - transparência dos procedimentos de regularização;

V - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagens;

VI - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências aplicadas;

VII - razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII - disponibilização presencial ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para profissionais do serviço de inspeção sanitária para o atendimento à agroindústria familiar.

Art. 6 º. A Inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito de produtos de origem animal, destinados a industrialização para o consumo humano;

II - nos entrepostos que recebem, manipulem, armazenem, conservem acondicionem produtos de origem animal;

III - nas propriedades rurais ou urbanas onde manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal, destinados a industrialização ou comercialização.

Art. 7º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizadas matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne de várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 8º. Para obter o registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal. Solicitando o registro;

b) licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

c) laudo de analise microbiológica e físico-química da água;

d) planta baixa da empresa/empreendimento com cortes e fachadas da construção em escala 1:50, com legenda, acompanhada de memorial descritivo e assinada pelo responsável técnico pela obra;

e) planta baixa em escala 1:100, com detalhes dos equipamentos e legenda, assinada pelo responsável técnico pela obra com memorial descritivo;

f) planta de situação (localização) em escala 1:500;

g) registro na junta comercial do município;

h) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

i) cópia do registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição municipal;

j) alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

k) cronograma de execução das obras;

l) demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º. Para obter o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Serviço de Inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

b) croqui de tratamento de resíduos acompanhado do memorial descritivo;

c) laudo de analise microbiológica e físico-química da água;

d) planta baixa ou croqui das construções, acompanhado do memorial descritivo;

e) apresentação de DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) ou condição de MEI (Microempreendedor Individual);

f) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

g) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

h) alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

i) cronograma de execução das obras;

j) demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 º. A autoridade sanitária analisará as circunstâncias agravantes e atenuantes, a gravidade da infração e suas consequências e estabelecerá as penalidades aplicáveis, dentro dos limites previstos na regulamentação.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, baixar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação desta Lei, tabela que será homologada pelo Prefeito Municipal, contendo os tipos de taxas a serem cobrados decorrentes do Serviço de Inspeção e Fiscalização, e que os valores cobrados destas taxas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo estado.

Art. 12. Serão consideradas infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou órgão competente;

II - prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

III - produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumir produto em descordo com a legislação;

IV - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;

V - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI - opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII - obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - multa diária;

IV - apreensão do produto, equipamento e utensílio;

V - perda do produto, equipamento e utensílio;

VI - inutilização do produto;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX - suspensão das atividades;

X - cancelamento do Registro do estabelecimento.

Art. 14. As infrações sanitárias e penalidades previstas nesta lei municipal serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 16. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. º 1.415/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/2020

*"Dispõesobre a nomeação da Sra**. Jussara Dias da Costa Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Jussara Dias da Costa Silva,*** portadora do RG nº 0454745-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 429.167.801-06, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 060/2020

"Dispõe sobre a realocação dos funcionários abaixo mencionados ,e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar os funcionários de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA	
149	Sidnaldo da Silva Souza	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Fiscalização	
10671	Dulciele Ferreira dos Santos	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Educação	FUNDEB 40
10348	Bruno Antônio da Silva	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Educação	FUNDEB 40
10201	Romeu Beker da Cruz	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Educação	FUNDEB 40
10228	Sebastião Jacildo Rei Querobino	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Educação	FUNDEB 40
10717	Dalva Mariana da Costa	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. De Cultura Esporte e Lazer	
10608	Anderson Juliano Leite Espirito Santo	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. de Administração	
10563	Janides de França Paulino	Sec. Mun. Saúde	Sub Prefeitura	
402	Izael Cardoso de Nazareth	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. de Administração	
1353	Edison José de Almeida	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. Infra Estrutura	
14392	Mozal Xavier do Vale	Sec. Mun. Saúde	Sec. Mun. De Assistência Social	
10242	Adenil Mendes da Silva	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. Educação	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 20/03/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 10/2020,** cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, através da Prefeitura Municipal de Nobres –MT.** Foi vencedor a empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI,** CNPJ N° 24.528.636/0001-79, com valor global de R$ 381. 099,00 (trezentos e oitenta e um mil e noventa e nove reais).

Nobres, 20 de março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 002/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organi-

zação e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na Reunião extraordinária de 16 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2020.

_____

Lázaro Alves Dias

Presidente "Ad Hoc" do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 032/2020

"Estende o prazo estabelecido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019, que dispõe sobre o voucher eletrônico e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O prazo referido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019 fica estendido por prazo indeterminado.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.566/2020

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem ao fim a que se destinam e dá outras providências"

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no município de Nobres, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem ao fim a que se destinam.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde (U.B.S.), escolas, creches, praças, parques, bibliotecas e qualquer obra nova seja reforma, ampliação ou de emparelhamento, desde que seja executada ou adquirida, total ou parcelamento, com dinheiro público;

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorização, licenças ou alvarás;

III - Obras públicas que não atendem ao fim a que se destinem: Obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, tais como: falta de servidores habilitados para aturarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 2º. Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem aos fins a que se destinam.

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo, utilizando de sua discricionariedade administrativa, a implantar o presente projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 01/2020, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***AQUISICAO DE TUBOS GALVANIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA*****. Valor Global: R$ 371.366,75** (trezentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**. Favorecida*:* ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA,** inscrita no CNPJ n° 72.343. 882/0001-07**. Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93. Artigo 25, da Lei 8.666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 01/ 2020.

Nobres, 20 de Março de 2020.

Carlos Bueno Rocha

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2020

*"Dispõe sobre a concessão de FG à Sra.***Rosimeire Maria Costa,***e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 30% à Sra. **Rosimeire Maria Costa**, portadora do RG nº. 162755-43 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 008. 813.051-70.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 031/2020

"Estabelece as características básicas para os tipos de estruturas e padrões de acabamentos utilizados para definição do Valor Unitário por m² de construção na Planta Genérica de Valores e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros basilares, com a finalidade de orientar a definição dos Padrões relacionados ao Tipo de Imóvel, a serem utilizados na definição do Valor Unitário do m² da Construção – Vu e Fator de Conservação – Fc na Planta Genérica de Valores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as características básicas a serem observadas na definição dos Padrões de Tipo de Imóveis para definição do Valor Unitário do m² de Construção a que se refere a Tabela 1 do Anexo – I da Planta Genérica de Valores.

Padrão 1

Padrão Luxo em Alvenaria ou Concreto

Art. 2º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria ou concreto e seu padrão é caracterizado luxo de acordo com as seguintes características:

I -**Edificações térreas ou com dois pavimentos, obedecendo a projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira.Estrutura completa de concreto armado;**

II - Cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a um projeto específico, eventualmente com proteção térmica, cobertura com telhas de cerâmica;

III - Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico;

IV - Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Padrão 2

Padrão Alto em Alvenaria ou Concreto

Art. 3º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria ou concreto e seu padrão é caracterizado alto, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico;

II - Estrutura: pode ser mista de concreto e alvenaria, de alvenaria ou concreto, revestida interna e externamente;

III - Cobertura: em laje pré-moldada ou telhas de barro;

IV - Áreas externas: com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e churrasqueira;

V - Fachadas: normalmente pintadas a látex sobre reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal;

VI - Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Padrão 3

Padrão Médio em Alvenaria ou Concreto

Art. 4º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria ou concreto e seu padrão é caracterizado médio, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas construídas sem preocupação com projeto arquitetônico;

II - Estrutura: simples, podendo ser de alvenaria ou concreto e de tijolos de barro;

III - Cobertura: pode ser telhas de cimento amianto ou barro;

IV - Fachadas: normalmente com emboço ou reboco;

V - Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

Padrão 4

Padrão Baixo em Alvenaria ou Concreto

Art. 5º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria ou concreto e seu padrão é caracterizado baixo, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à autoconstrução, geralmente apresentam pé direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates, construídas em alvenaria ou concreto e normalmente sem estrutura portante;

II - Cobertura: normalmente com telhas de fibrocimento onduladas sobre madeiramento não estruturado;

III - Fachadas: desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos em terra batida ou cimentado rústico;

IV - Esquadrias: madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura e geralmente reaproveitadas.

Padrão 5

Padrão Alto em Alvenaria e Madeira (Misto)

Art. 6º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria e madeira e seu padrão é caracterizado alto, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico;

II - Estrutura: mista de alvenaria e madeira, revestida interna e externamente;

III - Cobertura: em laje pré-moldada ou telhas de barro;

IV - Áreas externas: com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e churrasqueira;

V - Fachadas: normalmente pintadas a látex sobre reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal;

VI - Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Padrão 6

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira (Misto)

Art. 7º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria e madeira e seu padrão é caracterizado médio, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas construídas sem preocupação com projeto arquitetônico;

II - Estrutura: simples de alvenaria de tijolos de barro e madeira;

III - Cobertura: pode ser telhas de cimento amianto ou barro;

IV - Fachadas: normalmente com emboço ou reboco;

V - Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

Padrão 7

Padrão Baixo em Alvenaria e Madeira (Misto)

Art. 8º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em alvenaria e madeira e seu padrão é caracterizado baixo, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à autoconstrução, geralmente apresentam pé direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates, construídas em alvenaria e madeira, normalmente sem estrutura portante;

II - Cobertura: normalmente com telhas de fibrocimento onduladas sobre madeiramento não estruturado;

III - Fachadas: desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos em terra batida ou cimentado rústico;

IV - Esquadrias: madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura e geralmente reaproveitadas.

Padrão 8

Padrão Alto em Madeira

Art. 9º - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em madeira e seu padrão é caracterizado alto, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas ou assobradadas, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico;

II - Estrutura: complexa de madeira, revestida interna e externamente;

III - Cobertura em telhas de barro;

IV - Áreas externas: com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e churrasqueira;

V - Fachadas: normalmente pintadas a látex, usualmente com aplicação de texturas;

VI - Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Padrão 9

Padrão Médio em Madeira

Art. 10 - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em madeira e seu padrão é caracterizado médio, conforme as seguintes características:

I - Edificações térreas construídas sem preocupação com projeto arquitetônico;

II - Estrutura: simples de madeira;

III - Cobertura pode ser telhas de cimento amianto ou barro;

IV - Fachadas: normalmente com emboço ou reboco;

V - Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

Padrão 10

Padrão Baixo em Madeira

Art. 11 - São edificações que tem o tipo de uso residencial ou comercial com sua estrutura em madeira e seu padrão é caracterizado baixo, conforme as seguintes características:

I - Edificação sem qualquer preocupação arquitetônica; podendo apresentar fechamento lateral em taipa, madeirite ou assemelhados, normalmente sem esquadrias;

II - Estrutura: completa de madeira;

III - Cobertura: com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior caracterizados;

IV - Revestimento: com acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimento.

Padrão 11

Barracão, Galpão e Assemelhados Industrial ou Comercial com Estrutura em Concreto ou Alvenaria

Art. 12 - São edificações que tem o tipo de uso industrial ou comercial, com sua estrutura em concreto ou alvenaria, conforme as seguintes características:

I - Arquitetura: projeto simples; usualmente voltado para atividade comercial e/ou industrial, fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento;

II - Estrutura: visível de concreto armado; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas;

III - Esquadrias: de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou metálicas;

IV - Revestimentos: paredes sem reboco ou rebocadas, pintura a cal ou látex.

Padrão 12

Barracão, Galpão e Assemelhados Industrial ou Comercial com Estrutura Metálica

Art. 13 - São edificações que tem o tipo de uso industrial ou comercial, com sua estrutura em metal, conforme as seguintes características:

I - Arquitetura: projeto simples; usualmente voltado para atividade comercial e/ou industrial, fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento;

II - Estrutura: visível de metal;

III - Esquadrias: de madeira ou ferro;

IV - Cobertura: normalmente com telhas de fibrocimento ou metálicas;

V - Revestimentos: paredes sem reboco ou rebocadas, pintura a cal ou látex.

Padrão 13

Barracão, Galpão e Assemelhados Industrial ou Comercial com Estrutura Mista

Art. 14 - São edificações que tem o tipo de uso industrial ou comercial com sua estrutura mista, ou seja, podendo sua estrutura ser em concreto/madeira, concreto/metálica, madeira/metálica, conforme as seguintes características:

I - Arquitetura: projeto simples; usualmente voltado para atividade comercial e/ou industrial, fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento;

II - Estrutura: visível de concreto/madeira, ou concreto/metálica, ou madeira/metálica;

III - Esquadrias: de madeira ou ferro;

IV - Cobertura: normalmente com telhas de fibrocimento ou metálicas;

V - Revestimentos: paredes sem reboco ou rebocadas, pintura a cal ou látex.

Padrão 14

Barracão, Galpão e Assemelhados Industrial ou Comercial com Estrutura em Madeira

Art. 15 - São edificações que tem o tipo de uso industrial ou comercial, com sua estrutura em madeira, conforme as seguintes características:

I - Arquitetura: projeto simples; usualmente voltado para atividade comercial e/ou industrial, fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento;

II - Estrutura: visível de madeira;

III - Esquadrias: de madeira ou ferro;

IV - Cobertura: normalmente com telhas de fibrocimento ou metálicas;

V - Revestimentos: paredes sem reboco ou rebocadas, pintura a cal ou látex.

Art. 16 - Ficam estabelecidas as características básicas a serem observadas na definição dos Fatores de Conservação a que se refere a Tabela 5, do Anexo – I, da Planta Genérica de Valores, conforme as seguintes características:

I - Nova/Ótima:

a) Imóvel construído ou reformado recentemente, cujas características arquitetônicas, de construção e acabamento encontram-se intactas e não necessitam de nenhum reparo.

II - Bom:

a) Imóvel com alguns pequenos desgastes devido aos intemperes e ação do clima e tempo, podendo apresentar pintura opaca em relação à original e outros pequenos desgastes em materiais de acabamento, os quais não necessitam de manutenção especializada e cujo custo de reparo não seja de grande monta.

III - Regular:

a) Imóvel que apresenta desgaste excessivo, cujos elementos e materiais de acabamento apresentam relevante modificação em relação ao estado original, necessitando de mão de obra especializada para restabelecimento das características originais do imóvel.

IV - Precária:

a) Imóvel com grandes problemas arquitetônicos, cujos elementos de acabamento encontram se total ou parcialmente deteriorados, que apresentem problemas relacionados a estrutura da construção, os quais necessitem de severa intervenção para restabelecimento das características originais, podendo ser classificados nesse padrão também, imóveis cujas técnicas de construção utilizadas sejam compatíveis com a denominação do padrão, tais como: barracos, choupanas de construção rústica e similares.

Art. 17 - Os elementos constitutivos listados neste Decreto, são parâmetros basilares, não sendo obrigatória a presença de todos eles para fixação de um padrão ou fator de estado de conservação, assim como a não incidência de um ou mais elementos não impede o enquadramento do imóvel, devendo ser observada a incidência de maior quantidade de elementos atribuídos a um determinado padrão para sua identificação, podendo ainda ser considerada a presença de uma característica muito acentuada para a definição de fator de conservação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Izaira Jessie Coelho Portela da Silva, inscrito no **CPF nº** 035.985.031-64

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adair Candida da Silva Oliveira, inscrito no **CPF nº** 956.356.701-30

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Shirly Divina da Silva, inscrito no **CPF nº** 007.277.291-36

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0015.20050.3190040000.0101000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Adenilton da Silva Ferreira, inscrito no **CPF nº** 001.033.871-37

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Vigia,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0039.20221.3190040000.0100000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: João de Assis, inscrito no **CPF nº** 326.355.161-20

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de Motorista**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.004.12.361.0014.20169.3190040000.0100000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 23/12/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 343/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 343/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem conforme o previsto pelo art. 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 532/2020, de 02 de março de 2020, que por sua vez acha-se regulada pela Lei Federal nº 12.527/2012, que visa a garantir o acesso aos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal citada contém normas gerais, especificas da realidade Municipal local, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo do Município de Nortelândia – Estado de Mato Grosso;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação previstos na Lei Municipal nº 532/2020 de 02 de março de 2.020.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Municipal nº. 532/2020.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei 532/2020, a pessoa física cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo para os efeitos desta lei, assim considerado, todo aquele que comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Nortelândia/MT, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 1º, da Lei 532/2020 extensivo às entidades privadas constantes do art. 2º da mesma Lei.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e

IV - O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

V – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e segredo de justiça.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos anteriores, o acesso poderá permitido após a concordância expressa do responsável do órgão.

§ 2º Os documentos com as informações classificadas como sigilosas deverão ser preservados, nos termos da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso à informação, no mínimo enquanto vigorar o prazo de classificação.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades púbicas da Administração Pública Municipal direta e indireta, independente de requerimento, a divulgação no sítio eletrônico www.nortelandia.mt.gov.br as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, na forma do disposto no art. 9º. da Lei 532/2020, observadas as normas de publicações e as exceções previstas neste Decreto e na Lei.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 7º Fica criado o SIC - Serviço de Informações ao Cidadão, no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que será coordenado pela Ouvidoria Geral do Município, com auxílio se necessário,

da Assessoria Jurídica do Município e Coordenadoria de Controle Interno, e terá as seguintes atribuições:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, inclusive quanto aos pedidos de acesso às informações e pedidos de certidões feitos via sitio eletrônico;

II – Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebe-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal nº 532/2020;

IV – Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público;

V – Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

§1º. Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Municipal nº 532/2020.

§2º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC poderá solicitar parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do SIC.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido poderá ser solicitado na modalidade presencial, requerido em formulário padrão, disponibilizado na Ouvidoria Geral do Município ou por meio virtual, que será disponibilizado em seção específica no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Nortelândia/MT e será identificado pela sigla “SIC”, contendo os requisitos a que alude o art.12 da Lei 532/2020.

§ 2º É facultado a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 9º deste Decreto.

§3º. Todos os pedidos de informação deverão ser formulados por escrito, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade. Contudo, as informações não deixarão de ser prestadas sob a alegação de que os pedidos não obedeceram à forma prescrita, devendo-se atentar mais a intenção nela consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

§4º. A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado. Contudo, no caso de pedido pelo sitio eletrônico, não se faz necessário a assinatura do interessado, bastando apenas sua identificação pessoal, na forma disposta no formulário disponibilizado de pedido de acesso à informação.

§ 5º O prazo de resposta obedecerá o disposto no art. 13 da Lei 532/2020 e será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º. A falta de um dos requisitos previstos no ‘caput’ deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

§ 2º. Não se exigirá sob nenhuma hipótese os motivos de solicitação das informações de interesse público de que trata a Lei 532/2020.

Art. 10 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte dias):

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial disposto no §1º deste artigo.

Art. 12 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13 A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta descrita no §1º c/c § 2º do art. 11 deste Decreto, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

III – No caso de informações sigilosas esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação à que alude o caput.

SEÇÃO III

DO RECURSO

Art. 15 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias conforme art. 21, II e III, e no caso de indeferimento do Recurso poderá ainda interpor Reclamação ao Chefe do Executivo ou autoridade máxima no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 22, ambos da Lei Municipal 532/2020, contado da ciência da decisão da autoridade que adotou a decisão.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 16 Os prazos fixados neste regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 17 Considera-se intimado o interessado:

I – na mesma data de envio, quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico cadastrado, ou na data de sua publicação, disponível em "consulta de processo online", no sítio do Município;

II – na data em que tomar ciência da resposta ao pedido de informação ou da decisão demandada, quando comparecer pessoalmente, ou por meio de procurador, ao setor responsável pela informação ou decisão demandada;

III – quando a informação ou decisão for enviada para o endereço físico:

a) na data da postagem, para fins de comprovação do cumprimento dos prazos previstos neste regulamento; e

b) na data do recebimento da intimação, para fins de início de contagem do prazo para recurso;

IV – na data em que o requerente for comunicado da disponibilidade do acesso à informação.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 18 As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar acesso às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único – As entidades privadas ao prestar informações deverão obedecer ao contido nos §§ do art. 23 da Lei 532/2020, e devem ainda aplicar por analogia o mesmo procedimento visando a prestar as informações a quaisquer interessados.

Art. 19 Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto;

V- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato sabido ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros, e,

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Violado qualquer um desses incisos, qualquer servidor ou pessoa que tiver conhecimento poderá levar o fato ao conhecimento da autoridade, que deverá reduzir a termo, e instaurar o devido processo legal, tendente a apurar os fatos, que tramitará de forma confidencial até o seu deslinde final, utilizando na ausência de Lei municipal especifica o rito e procedimento contido na Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Disciplinar Federal), atentando-se para aplicação da ampla defesa e o contraditório, e aplicando-se no caso de procedência as penalidades contidas no § 1º do artigo 25 da Lei Municipal 532/2020.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 22 Fica a Ouvidoria Geral do Município, responsável pelo funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como para disponibilizar os modelos de requerimento e, também, pela apresentação e entrega das informações solicitadas.

Art. 23 Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei nº. 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2020 – 67º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Antonio Domingues da Silva, inscrito no **CPF nº** 004.802.991-29

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de Motorista**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.004.12.361.0014.20169.3190040000.0100000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 23/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Sthefany Noemia Assis Cardoso, inscrito no **CPF nº** 060.783.781-04

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Auxiliar de Educação Especial,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.0101000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Marildete Gomes dos Santos Barnabé, inscrito no **CPF nº** 582.459.952-15

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Peron de Souza Neves, inscrito no **CPF nº** 593.862.581-53

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Auxiliar de Educação Especial,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.0101000000

Valor: 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais))

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rozani Abreu Ormond, inscrito no **CPF nº** 350.234.141-91

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 004/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2019**, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019**,** realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a candidata aprovada para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

CARGO: ZOOTECNISTA

CL	CANDIDATO	N° DOCUMENTO	LOTAÇÃO
1º	Paloma Larissa de Souza	CPF: 809.239.412-15	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Art. 2º O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará**posse mediante** expressa concordância com a lotação retro mencionado **no Edital nº 001/2019**, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso em 20 de Setembro de 2019**, conforme Item 04 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descritos no Edital de Convocação nº 021/2020, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.03.2020.

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 007/2020

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o **Resultado Final do Concurso** citado no **Edital nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019** e homologado por meio do **Decreto nº 326/2019, de 29 de Novembro de 2019**, cumprindo o que determina o Artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, às disposições da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

Considerando que o candidato abaixo citado, apresentou todos os documentos exigidos pela Administração, para o cargo pleiteado;

Considerando a existência de vagas de acordo com a Lei nº 518/2019, de 27 de setembro de 2019 (Lotacionograma) da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT;

DECLARA, EMPOSSADO, nesta data, no cargo descrito, o concursado aprovado:

CARGO: ZOOTECNISTA

CANDIDATO	N° DOCUMENTO - RG	ASSINATURA
Paloma Larissa de Souza	RG 126516029 SESP/PR	

O servidor ora empossado, ficam sob o regime Estatutário, conforme a Lei nº 021/2005 de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT e a Lei nº 064/1994, de 25 de maio de 1994, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT (PREVI-NORTE).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 20º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.03.2020.

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 001/2020 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 DO FNDE.

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 001/2020 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 DO FNDE.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 001/20120 à Ata de Registro de Preços nº 002/2020, realizada por meio do Pregão nº 011/2019 DO FNDE, para contratação de empresa para fornecimento de ônibus Rural Escolar ORE 2 conforme Termo de Compromisso PAR Nº 202001270-4 - Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC.

Valor global de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Fonte dos recursos: red. 615

Nortelândia-MT, 20 de março de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias aos servidores públicos municipais dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Alcina Ferreira de Souza, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Antonio Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 01/12/2019, cujo gozo se dará a partir de 30/03/2020 à 29/04/2020.

Cristiane Rodrigues da Silva, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental (Limpeza), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 26/03/2019 a 26/03/2020, cujo gozo se dará a partir a partir desta data.

Dinete Dias da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edgar José dos Santos, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019, cujo gozo se dará a partir de 22/03/2020 a 20/04/2020.

Edileusa Oliveira de Souza, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir de desta data.

Elena Regina Camponholi, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/01/2018 a 07/01/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Gilmara Gomes da Cruz, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jonas de Moraes Santana, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2018 a 23/12/2019, cujo gozo se dará a partir 05/03/2020 A 03/04/2020.

Luciney Oliveira da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Miriam Cristina do Nascimento, Técnico em Infraestrutura (Limpeza), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 02/02/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Nilda Gomes Portela, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Willian Lopes de Oliveira, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 01/08/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 02.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 01/2020**
CONTRATADO....:	**ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ/MF sob o n. º 26.804.377/0004-30**
OBJETO.....:	**Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública, conforme proposta adjudicada.**
VALOR GLOBAL.:	**37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS),**
DOTAÇÃO.....:	**Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.39. 11.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de softwares.**
BASE LEGAL.....:	**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.**
ASSINATURA.....:	**11 de março 2020.**
VIGÊNCIA.....:	**De 11/03/2020 à 31/12/2020**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

MARIANO GOMES MIRANDAPresidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rozani Abreu Ormond, inscrito no **CPF nº** 350.234.141-91

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000. 0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO 344-2020 - PROVIDENCIAS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS COVID - 19

DECRETO Nº 344/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Corona-vírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Nortelândia;

CONSIDERANDO que o Município de Nortelândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona-vírus (COVID-19) de caráter global:

CONSIDERANDO por fim a recomendação Notificatória da Promotoria de Justiça da Comarca de Nortelândia, datada de 19 de março de 2.020, onde recomenda a tomada de inúmeras medidas de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona-vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nortelândia.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona-vírus (COVID19) no âmbito deste Município de Nortelândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais Secretarias, realizem de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Corona-vírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de

Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Parágrafo único – as campanhas publicitárias a que alude o caput, será elaborada pela Secretaria de saúde e poderá ser feita na forma de folhetos explicativos que deverão ser colocados à disposição da população e por meios de divulgação via sistema Radio-difusor e através de mídias sociais, onde serão veiculadas informações extraídas de fontes seguras e oficiais (ex. Site do Ministério da Saúde) e deverá conter entre outros os seguintes aspectos:

a) Distinção de sintomas entre a gripe comum, resfriados e o Corona-Virus;

b) Medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como formas de higienização, uso de materiais adequados à higienização, etc;

c) Riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive nos locais de trabalho, lazer e nos locais de atendimento ao público, inclusive no que concerne ao atendimento nas unidades de saúde, disponibilizando informativos de locais e formas seguras de atendimento;

d) Realização de entrevistas e vídeo conferências e/ou transmissão via grupos de Whatsapp, para orientação à população sobre o corona-vírus;

e) Inserção de materiais informativos no site da prefeitura e demais veículos de informação públicos, inclusive mídias sociais,

f) Difundir entre as publicações as informações constantes do aplicativo "Corona Vírus SUS" (http://play.google.com/store/apps/details?id=br.go... e https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382), desenvolvido pelo Ministério da Saúde;

g) Orientar todos os munícipes da necessidade de auto quarentena, evitando reuniões ainda que familiares e evitar o empreendimento de viagens ainda que de curto trajeto, e no caso de ocorrências de viagens para locais de risco entrar em contato com a central de atendimento via número que será disponibilizado oportunamente, mantendo-se de quarentena domiciliar pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Nortelândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, públicos ou particulares, onde possam ocorrer aglomeração de pessoas, seja ele em local aberto ou em ambientes fechados, pelo prazo de 30 (trinta dias;

II suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona-vírus;

V - suspender o atendimento ao público, em todos os órgãos vinculadas à Administração pública Municipal, exceto os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o trabalho ser realizado na forma "home office" e sob a forma de sobreaviso, até decisão ulterior;

VI - Autorizar os servidores públicos que utilizem no seu trabalho equipamentos de informática, tais como notebooks e tablets a levar os equipamentos para uso home office, mantendo-os sob seus cuidados;

VII – Suspender a realização de velório na capela pública municipal, se possibilitando a sua realização ao ar livre ou em ambiente arejado e sem aglomeração de pessoas e ainda com a disponibilização de material como álcool gel para uso dos participantes, que será de responsabilidade da família;

VIII - Determinar que nos locais de aglomeração de pessoas, tais como: bares, restaurantes, academias, clubes de recreação, boates, casas de espetáculo e afins, coloquem à disposição de seus funcionários e colaboradores e para uso dos clientes e usuários em local de fácil acesso e visibilidade, álcool gel 70, sob pena de serem multados ou em caso de recidiva, serem coercitivamente fechados e terem seus alvarás suspensos;

IX – Recomendar que as agências bancárias, com sede no Município (Banco do Brasil, Bradesco e Sicredi), no caso de suspensão do atendimento ao público, ficam obrigados a manter caixas eletrônicos funcionando e repondo constantemente o numerário necessário às necessidades dos correntistas e/ou usuários;

X – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, sejam suspensos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, independente de necessitarem ou não de prévia licença do poder público;

XI - recomendar que cidadãos com sintomas do novo corona-vírus se dirijam às Unidades Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

XII – Suspender as aulas no Município de Nortelândia de 18 de março de 2020 a 06 (seis) de abril de 2020, podendo esse prazo ser revisto no decorrer do tempo;

XIII – Suspender o Campeonato interbairros de futebol por tempo indeterminado.

XIV - Suspender os Projetos Culturais e esportivos do Município de Nortelândia por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Os Órgãos federais e estaduais, bem como suas Autarquias e Empresas Públicas, deixam de ser comtemplados por esta norma, por já se acharem disciplinados por normas de igual rigor expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º - A **Secretaria Municipal de Saúde**, como órgão diretamente ligado as questões de prevenção e tratamento de saúde pública a nível municipal, fica encarregada de:

I – Prestar informações para quaisquer cidadãos a respeito de dúvidas acerca do corona-vírus, seus sintomas prevenção e tratamento;

II – providenciar cartaz que será afixado nos acessos as unidades de saúde contendo informações a respeito do corona vírus, formas de prevenção e tratamento, e o que fazer no caso de sintomas da doença;

III – Criar grupo de Whatsapp de todos os profissionais de saúde municipais, por unidade de saúde, devendo o Secretário Municipal administrar o grupo e fazer parte de todos eles, solicitando que fiquem sempre de prontidão de modo a viabilizar a célere transmissão de informações e a rápida tomada de decisão, alertando para a preservação das informações médicas (proteção da privacidade dos pacientes);

IV – Elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita da doença, com sintomas leves ou assintomáticos, podendo utiliza para tanto, o modelo confeccionado pelo Município de Mossoró/RN, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde;

V – elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de corona-vírus que estejam apresentando sintomas de maior gravidade, tomando as iniciativas de regulações e encaminhamentos para atendimento médico e para avaliação médica sobre necessidade de internação ou não;

VI – dar publicidade aos fluxogramas a população, de forma educativa, mediante entrevistas ou divulgação em mídias sociais, evitando informações distorcidas ou "fake News" maliciosas, que podem criar um ambiente de insegurança;

VII – todos os profissionais de saúde e/ou servidores lotados nas unidades de saúde devem usar EPI básicos (no mínimo a máscara), de modo a evitar a disseminação dos vírus, bem como todos os ambientes deverá contar com álcool em gel 70, para higienização, devendo descartar a máscara ao sair da unidade, ou esteriliza-la se for possível e efetivo e higienizar as mãos;

VIII – atentar para o atendimento a pessoas em situação de rua, que uma vez com suspeita da doença, deverá comunicar ao MP, a fim de tomar medidas jurídicas como forma de contenção do vírus;

IX – orientar as pessoas com suspeitas da doença que devem permanecer de quarentena, alertando-os sob pena de não o fazendo, ser comunicado ao MP local, para tomada das providências legais;

X – Monitorar as pessoas suspeitas da doença em quarentena domiciliar e no caso de qualquer notícia que chegue ao conhecimento de qualquer pessoa desta Secretaria, sob a quebra da necessária da quarentena por parte de suspeito da doença, deve ser comunicado ao seu superior hierárquico a fim de que informe ao MP para tomada das providências legais;

XII – Capacitar dentro do mais exíguo prazo possível, ainda que por meio de mídias sociais e/ou vídeo aulas, todos os profissionais da saúde e o pessoal da vigilância sanitária a respeito do corona-vírus, medidas de prevenção e tratamento, a fim de que atuem como multiplicadores;

XIII – Preparar material na forma de vídeo aula e retransmitir a todos os servidores públicos municipais efetivos e/ou contratados, sendo obrigatório e constando como trabalho o acesso e estudo do seu conteúdo

Art. 6º. A **Secretaria de Assistência Social**, através do trabalho "home office", continuará a atender a eventuais pedidos de assistência social, envidando todos os esforços no sentido de atender as famílias em condição de vulnerabilidade, especialmente as que tem filhos em idade escolar.

Art. 7º. A **Vigilância Sanitária**, e após receber o treinamento especifico a que alude o inciso XII, do art. 5º deste Decreto, deverá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – fazer visitas aos proprietários de bares, restaurantes, comércios, lanchonetes, ambulantes e estabelecimentos congêneres, informando-os da forma de contágio e prevenção do vírus, e exigindo dos mesmo a disponibilização em seus ambientes de álcool em gel e outros materiais necessários à higienização, além de orientá-los do uso de máscara e luvas descartáveis ao manusear os alimentos, descartando-os sempre que sair do estabelecimento;

II – orientar as pessoas constantes do **inciso I** de como proceder com a correta higienização de equipamentos e dos ambientes, e da disponibilização dos materiais de higienização para seu uso, dos seus funcionários e colaboradores e em especial dos clientes e usuários dos seus produtos, alertando-os das responsabilidades decorrentes de seu não cumprimento.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nortelândia.

Art. 9º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Nortelândia ;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Nortelândia, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Prefeito do Município.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nortelândia ;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

V – quaisquer questões omissas neste Decreto, deverão ser tomadas por decisão do Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona-Vírus.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 342/2020 de 18 de março de 2.020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 20º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2018

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.067.579.0001-80, com sede a rua Inácio Bittencourt Cardoso, nº 216 - A, Bairro Chácara , na cidade de Tangará da Serra, CEP 78.300-000 denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2018, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por finalidade de alteração do valor da obra do contrato nº 015/2018, cujo objeto é da presente licitação é a seleção de empresa do ramo de Engenharia Civil, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE SANTANINHA", Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 003/2018".

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93. 3ª – DO VALOR

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
BDI:				**22,23%**		
Descrição dos Serviços		**Valor Contratado**	**Valor Reprogramado**	**ETAPAS**		
				EXECUTADO	**A EXECUTAR**	**RESUMO**
1. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA		18,70%	17,25%	100,00%	0,00%	10,00%
		84.343,84	84.343,84	84.343,84	0,00	84.343,84
2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DEMOLIÇÃO		11,14%	10,28%	100,00%	0,00%	30,00%
		50.262,91	50.262,92	50.262,91	0,00	50.262,91
3. INFRAESTRUTURA E MESOESTRUTURA		12,16%	11,21%	100,00%	0,00%	40,00%
		54.837,05	54.837,05	54.837,05	0,00	54.837,05
4. SUPERESTRUTURA		47,13%	43,48%	100,00%	0,00%	10,00%
		212.634,44	212.634,43	212.634,44	0,00	212.634,44
5. SINALIZAÇÃO		0,42%	0,39%	100,00%	0,00%	0,00%
		1.893,66	1.893,66	1.893,66	0,00	1.893,66
6. DRENAGEM		0,15%	0,14%	100,00%	0,00%	10,00%
		666,71	666,71	666,71	0,00	666,71
7. SERVIÇOS FINAIS		10,31%	9,51%	100,00%	0,00%	0,00%
		46.491,04	46.491,04	46491,04	0,00	46.491,04
8 - ATERRO CABECEIRAS			7,74%	0,00%	100,00%	0,00%
			37.862,24	0,00	37.862,24	37.862,24
TOTAL	SIMPLES	**451.129,65**	**488.991,89**	100,00%	7,74%	100,00%
				451.129,65	37.862,24	488.991,89
	ACUMULADO			100,00%	100,00%	0,00%
				451.129,65	488.991,89	

Justifica-se a presente reprogramação do valor, pela incorporação de novos serviços, conforme planilha a seguir, referente ao item 08, qual seja, a realização de aterro na cabeceira da ponte a ser realizado.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução e vigência da Obra ficam sem alteração.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de março de 2020.

Município de Nortelândia-MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME

CNPJ sob o nº 21.067.579.0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO N° 002/2020

Ao 20 (vinte) dias do mês de março de 2020, eu**, STEPHANI BURALI GARCIA**, tomei posse no Concurso Público n° 001/2020 da Câmara Municipal de Nortelândia – MT, no cargo de **ADVOGADA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento inicial de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em cumprimento ao Edital de Convocação nº 02/2020, sendo inicialmente lotado na Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital de Convocação de Concurso Público n° 01/2020, além de duas fotos 3x4 recentes:

1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;2 – Comprovante de Última Votação;3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT)4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como RG, CPF e Título de eleitor dos dependentes (se houver);6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos;8– Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;9– Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;12 – Declaração de Regularidade Previdenciária;13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes);20– Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;21 – 02 (duas) foto atual 3X4;22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI)26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de Nortelândia);27 - Atestado de saúde física e resultado dos seguintes exames:1) RX Coluna Lombar;2) Hemograma Completo;3) VDRL;4) Audiometria Tonal;5) RX Tórax;6) Eletrocardiograma – ECG;7) Eletroencefalograma – EEG;8) Glicemia;9) Tipagem Sanguínea;10) Colesterol Total;11) Creatinina;12) TGP;13) Exame Urina (EAS);14) Carteira de Vacinação;**Art. 4º** O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal e Administrativa, em caso de prestação de informações falsas;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2020, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 20.3.2020.

_____MARIANO GOMES MIRANDAPresidente da Câmara

_____GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

_____STEPHANI BURALI GARCIACandidata Empossada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Jucilene Margarida França Dias, inscrito no **CPF nº** 898.315.601-59

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Josimeire Gomes de Meira, inscrito no **CPF nº** 630.685.591-20

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.0101000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ezandreia Souza Gomes, inscrito no **CPF nº** 025.055.131-47

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Scarlath Rodrigues Silva, inscrito no **CPF nº** 039.275.881-48

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Elka Beatriz Monteiro e Mayer, inscrito no **CPF nº** 898.851.551-04

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ileuza Souza Ribeiro Meira, inscrito no **CPF nº** 571.721.101-53

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Andreia Gesiela Coelho Lenzi, inscrito no **CPF nº** 593.854.481-53

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissional na função de **Professo**r**,** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20057.3190040000.0118000000

Valor: 2.877,67 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 16/03/2020 a 18/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.66693 e Art. e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº.010"**FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA GABINETE DO PREFEITO, RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, TRIBUTOS, SALAS DE SECRETÁRIOS E COPA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**, no Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

J. FONSECA DOMICIANO CIA LTD

CNPJ:06.252.838/0001-59

VALOR GLOBAL R$ 7*.859,00* (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de MARÇO de 2020

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 016Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.66693.

Adjudique-se ao Sr**: J. FONSECA DOMICIANO CIA LTD** 53196554104 . o objeto da presente dispensa de licitação, **FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA GABINETE DO PREFEITO, RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, TRIBUTOS, SALAS DE SECRETÁRIOS E COPA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO** .

Contratado: J. FONSECA DOMICIANO CIA LTD

CNPJ :**06.252.838/0001-59**

VALOR GLOBAL R$ 7.859,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT,20 MARÇO de 2020 .

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

Contratado: J FONSECA DOMICINIANO

CNPJ: 06.252.838/0001-59

Valor global: R$ $ 7*.859,00* (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

OBJETO: aquisição de artigos de decoração para o gabinete do prefeito recepção, sala de reunião, tributos salas de secretários e copa.

ITEM	DESRIÇÃO DO ITEM	Valor total
01	01 quadro de decoração luxo de 180x60 02 arranjos foral artístico 03 arranjos foral artístico 04 arranjo chão palmeira 05 taças de águas bico de jaca 250 ml 06 jogo de xicaras para café 12 peças 07 bandeja café madeira com tan. 45x30x4,5 cm 08 relógio de parede grande 60x60 cm 09 porta revista de inox 10 porta retrato 20 cmx25cm 11 porta retrato 20cm x30cm 12 quadro grande 1.50 cm x90 cm feito a mão com fibras naturais 13 quadro decorativo pequeno copa 50x40 cm	R$ 7. 859,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de MARÇO de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 014/2020

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DELICITAÇÃ 010/2020

Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.010/2020, que trata da futura **aquisição de artigos de decoração para o gabinete do prefeito recepção, sala de reunião, tributos salas de secretários e copa.**

ITEM	DESRIÇÃO DO ITEM	Valor total
01	01 quadro de decoração luxo de 180x60 02 arranjos foral artístico 03 arranjos foral artístico 04 arranjo chão palmeira 05 taças de águas bico de jaca 250 ml 06 jogo de xicaras para café 12 peças 07 bandeja café madeira com tan. 45x30x4,5 cm 08 relógio de parede grande 60x60 cm 09 porta revista de inox 10 porta retrato 20 cmx25cm 11 porta retrato 20cm x30cm 12 quadro grande 1.50 cm x90 cm feito a mão com fibras naturais 13 quadro decorativo pequeno copa 50x40 cm	R$ 7. 859,00

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 63/2020

Ementa: Ceder servidor para os

CORREIOS, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedido a servidora Srª ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO, a prestar seus serviços nos CORREIOS de Nova Bandeirantes/MT no ano de 2020.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades dos CORREIOS, a servidora ora cedida poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

.***Artigo 3º-*** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 04/2020

Data: 20 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes -MT e seus departamentos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Cesar Augusto Perigo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

ü **Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;que define medidas para enfrentar a emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavirus.Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020; Considerando a edição do Decreto Municipal de nº 57, de 18 de março de 2020;** ü **Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;** ü **Considerandoa necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT , em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;** ü **Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.**

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT

Art. 2º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias, Programa "Por Dentro do Parlamento" e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT .

Art. 3º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes a entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º Fica suspensa diárias ou adiantamento qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT , para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Art. 7º Os Servidores da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou estados atingidos por contaminação do CO-

VID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por 14 (quatorze) dias contados da solicitação.

Art. 8º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causado pelo coronavirus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT, suspendendo o expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT , o atendimento ao público aos dias entre 23/03/2020 a 05/04/2020, prorrogáveis .

ART.10º Fica instituído o regime de trabalho remoto especial nos gabinetes e demais unidades administrativa desta Câmara Municipal como medida excepcional transitória

§ 1º O regime trabalho remoto temporário especial para efeito desta portaria , consiste o exercícios remoto da atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso sistema informatizados da Câmara e manter-se disponível ao acesso via telefone , e-mail entre outros .

§ 2º Os serviços inadiáveis deverão ser executados internamente pelos servidor encarregados de seu processamento, bem como todo e qualquer servidor deverá permanecer sobre aviso, pois, poderá ser convocado a qualquer momento

Art. 11º O membro servidor que apresenta ou sintomas (respiratório, dificuldades em respirar, dor garganta, mialgia, cefaleia e prostração) passa ser considerado como caso suspeito de contaminação por (covid-19) e deve adotar o protocolo de atendimento especifico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde .

ART.12º Oscritérios das demandas urgentesserão analisados pelo-Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT.

ART.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposição em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT em 20 de março de 2020

Cesar Augusto Perigo

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT RESOLUÇÃO 001/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Comitê de Enfrentamento ao Nova Coronavírus de Nova Bandeirantes – MT, no uso das suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal **Nº 059 DE 19 DE MARÇO DE 2020**,

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária em 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território Municipal, até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter publico ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, academias de ginasticas, feiras livres, reuniões com mais de 20 pessoas em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos e eventos similares.

Art. 2º - Os bares, lanchonetes e similares, deverão adotar medidas de distanciamento de 03 metros entre os clientes e usar preferencialmente os serviços de entrega a domicilio e marmitas descartáveis.

Art. 3º - ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, tacos de sinuca, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc..

Art. 4º - os munícipes que retornarem de viagem e viajantes que chegarem ao município oriundos de localidades com casos comprovados do coronavírus, deverão permanecer em isolamento na sua residência por um período de 14 dias, e deverão informar preferencialmente por telefone ou aplicativos de mensagens às unidades básicas de saúde para realizarem o monitoramento dos casos.

Art. 5° - recomenda-se a todos os estabelecimentos de saúde que sigam as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 6° - recomenda-se aos munícipes que: permaneçam em suas residências, tais como os que não estejam em regime de quarentena, evitando locais de aglomerações como: praças, parques públicos, campos de futebol, quadras poliesportivas, ou em qualquer outro local.

Art. 7° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de março de 2020.

_____

Jose Francisco da Silva Filho

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 059 DE 19 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo CORONAVÍRUS, causador da doença denominada COVID-19, caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO decreto nº 57de 18 de março de 2020 que "dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Nova Bandeirantes e dá outras providencias".

CONSIDERANDO a nota pública da secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes-MT, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Cria o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus no Município de Nova Bandeirantes-MT, que será constituído pelos seguintes membros:

I – Valdir Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT;

II – José Francisco da Silva Filho - Secretário Municipal de Saúde;

III – Sérgio Percinoto – Médico da ESF III e Hospital Municipal;

IV - Minéia dos Santos – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

V – Elisa Machado Siqueira – Enfermeira da ESF III;

VI – Julian Elizabete de Souza – Enfermeira da ESF I;

VII – Leidiane de Oliveira Santiago – Enfermeira da ESF II de japuranã;

VIII – Luciene Aparecida de Souza – Diretora do Hospital Municipal;

IX – Adriana dos Santos – Bioquímica;

X – Carlos Eduardo Negrão – Odontólogo da ESF III;

XI – Naegeli Teodoro Brumati – Enfermeira do Hospital Municipal;

XII – Edineudes Ribeiro Marcolino – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

XIII – Ezequiel Gomes dos santos – Coordenador da vigilância Ambiental.

§1° 0 Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Bandeirantes/MT, devendo ser substituído em sua ausência e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2° 0 Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 2° Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19):

I -planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contagio do Novo Coronavírus (covid-19);

II - Realizar reuniões e explanação aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do (covid-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contagio do Novo Coronavirus (covid-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Bandeirantes/MT;

IV - Adotar todas as medidas necessárias para a prevenção do Novo Coronavírus (covid-19) no Município de Nova Bandeirantes.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de março de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N. º 023/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MENBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – (PREVBRAS), ESTABELECE SUA REGULAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS n° 170/2012, de 25 de Abril de 2012;

Considerando a necessidade de instituição do **Comitê de Investimentos,** que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVBRAS**;**

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do **Comitê de Investimentos**;

D E C R E T A

Art. 1º. Passa a compor a organização administrativa do PREVBRAS, o Comitê de investimentos, com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários do Município de Nova Brasilândia – MT.

Art. 2º. Compõe o Comitê de Investimentos do PREVBRAS: A Sra. Ana Lucia Alves Campos – CPF sob n°858.157.301.06; a Sra. Vera Lucia Alves Campos – CPF sob o n° 569.116.101-68; e, Sr. Vandeilson Batista da Silva – CPF sob o n° 581.686.211-15, sob a presidência do primeiro, para comporem o **Comitê de Investimentos** dos recursos previdenciários.

Art. 3°. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 4º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2° da Portaria MPS n° 519/2011.

Art. 5º. O Comitê de investimentos se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente zelar pelos seus compromissos de bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o PREVBRAS se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREVBRAS e, além disso:

I - Realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; e

II - Realizar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 6º. As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos de previdenciários deverão ser registrados em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho de mandato.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 111/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe a Exoneração A pedido da servidora contratada srª. Maria de Jesus Ribeiro Nascimento".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Inciso II do Artigo 12 da Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar A Pedido a Servidora Contratada srª. **MARIA DE JESUS RIBEIRO NASCIMENTO – PROFESSORA,**lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 02 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 038/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **N°.016/2020** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARMARINHOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, com abertura dia **02 de abril de 2020 ás 14:00 (quatorze horas**) horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 20 de março de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 006/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 151/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 013/2020,** de acordo a Licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 001/2020** a dar início aos serviços, cujo objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Praça dos Trabalhadores no Município de Nova Brasilândia /MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 149/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Comissão Especial para Credenciamento de Serviços Médicos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos.

Nayara Campos Mascarenhas

Lucineide Carneiro Xavier

Kattiuscia Soehn Lima

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 046/2019 de 22 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA N° 010/2020

"*Dispõe a contratação da servidora* RAFAELA DA SILVA COSTA*".*

A Senhora SANDRA PINHEIRO DE SA, Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais que lhe são concedidas por Lei e considerando a PORTARIA 008/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Srª RAFAELA DA SILVA COSTA, para exercer o Cargo de AGENTE OPERACIONAL DA ETA, lotada na Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, a partir de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

SANDRA PINHEIRO DE SÁ

DIRETORA DO SAAE

Portaria 008/2017

Gabinete da Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 20 de Março de 2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 03/2020/CMAS/MT

RESOLUÇÃO N° 03/2020/CMAS/MT

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILANDIA – CMAS/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 780, de 06 de agosto de 2019, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2020

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de acordo com o previsto na Lei Municipal de Nº780/2019 e demais atribuições deliberadas em pleno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se disposição em contrário.

Nova Brasilândia- MT, 19 março 2020.

Nayara de Campos Mascarenhas

Presidente do CMAS - Nova Brasilândia/MT

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME**

CNPJ:11.819.880/0001-49.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.** Pregão: n°009/2020.

Valor Total: **R$ 207.071,50 (Duzentos e sete mil setentas e um reais e cinquenta centavos).**

ASSINATURA: **18 de março de 2020.**

VIGENCIA:**18 de março de 2020 a 18 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: ROBSON GOMES DE MATOS - ME**

CNPJ:26.721.888/0001-45.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.** Pregão: n°009/2020.

Valor Total: **R$ 67.215,00 (Sessenta e sete mil duzentos e quinze reais)**

ASSINATURA: **18 de março de 2020.**

VIGENCIA:**18 de março de 2020 a 18 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ:10.416.308/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.** Pregão: n°009/2020.

Valor Total: **R$ 491.052,25 (Quatrocentos e noventa e um mil cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

ASSINATURA: **18 de março de 2020.**

VIGENCIA:**18 de março de 2020 a 18 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regimento Interno do Conselho Municipal De Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia, instituído pela Lei 780/19 de 06 de agosto de 2019, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistên-

cia Social cujos membros, nomeados pelo (a) Prefeito (a) será dirigido por um(a) Presidente (a), eleito(a) pelos membros do referido Conselho.

Parágrafo primeiro. O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, e II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo segundo. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Parágrafo terceiro. CMAS contará com uma Secretária (o) executiva (o), a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º – A escolha, assegurada no artigo anterior se dará através do voto secreto dos membros efetivos do Conselho ou pelo suplente, na ausência justificada pelo titular.

Art. 3º – As chapas que irão concorrer deverão ser registradas na Secretaria Executiva através de oficio até uma hora antes do início da eleição.

Art. 4º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.

Art. 5º – Aposse daDiretoria dar-se-á, automaticamente, logo após o resultado da escolha, lavrando-se a Ata de Eleição e Posse.

Art. 6º - Serão formadas comissões de acordo com as deliberações do-Conselho, tais como: Comissão de Política da Assistência Social e outras.

Art. 7º - O (a) Presidente (a) do Conselho solicitara ao Poder Executivo,Assessoria Técnica, Jurídica e outras que forem necessárias para o bom desempenho do Conselho**.**

Art. 8º - O poder de homologação e veto pertencera ao Prefeito (a)Municipal.

Art. 9º - Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano o Conselho reunir-se-á com os dirigentes das entidades governamentais, não governamentais e todos os seguimentos que atuam na Área Social, para elaboração do Plano de Assistência Social.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 10- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu (sua) Presidente (a) ou, extraordinariamente, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 3 (tres) dias úteis para a convocação de reunião, por decisão sempre na 3ª (terceira) quinta-feira do mês.

Parágrafo Único - Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de "quórum", e, decorridos 15 (quinze) minutos, fica prejudicada e adiada por 01 (um) dia.

Art. 11. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares, através de correio eletrônico ou mídias digitais encaminhadas pela secretaria Executiva com até 48 horas de antecedência.

§ 1º- O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMAS.

§ 2º- Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 12. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade em primeira convocação ou em caso de não atingir esse quórum, a reunião será remarcada em até 72 horas.

Art.13. Será substituído o Conselheiro representante não governamental da sociedade civil e o governamental que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Parágrafo Único - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 15. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Mesa Diretora conceder a palavra ao público.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 17. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II- qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III- aprovação da ata da reunião anterior; caso a mesma não tenha sido aprovada no mesmo dia da realização.

IV- aprovação da pauta da reunião;

V- informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, Informes do Órgão Gestor da Assistência Social, Informes das Comissões;

VI- Leitura das Correspondências Expedidas e Recebidas;

VII - Informes dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e

IX- assuntos Gerais.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

SUBSEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 18. A pauta das reuniões ordinárias, elaborada pela Secretaria Executiva com o aval da Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º- Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º- Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º- A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º -Matéria relevante que necessita de decisão urgente do CMAS poderá ser incluída na pauta do dia por solicitação do (a) Presidente (a), do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro mediante aprovação da Plenária.

SUBSEÇÃO IV

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 19. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão relatar sua participação ao Colegiado por meio de breve comunicado levando-se em consideração a relevância do assunto.

SUBSEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. A matéria sujeita à deliberação do CMAS deverá ser encaminhada ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21- A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III- encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º- Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º- Configura-se ausência justificada o não comparecimento do Conselheiro à plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º- Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º- A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º- Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Mesa Diretora, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 25. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão

Art. 26. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

SUBSEÇÃO VI

DA ATA

Art. 27. Em todas as reuniões será digitada ata, pela Secretaria Executiva, preferencialmente durante a própria reunião, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por Conselheiro;

IV- as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º- A ata será assinada, pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

§ 3º- Na impossibilidade de confecção, leitura e aprovação da ata, no mesmo dia da realização da reunião do conselho, a mesma deverá ser lida, discutida e aprovada na próxima reunião do CMAS.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 28. À Mesa Diretora, compete:

I - Incluir assuntos a serem deliberados em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;

V- definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano de Assistência Social;

VI- discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS; e

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 29. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30. As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.

Art. 31. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer

Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas como colaborador, a critério de cada Comissão.

Art. 32. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na

Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 6º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

III - Comissão Ampliada de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 34. Compete à Comissão de Política da Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI - organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da

Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

Art. 35. Compete à Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II - apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI - Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações mensais de receita e despesa/Prestação de Contas do FMAS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

VII - outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete à Comissão Ampliada de Controle Social do Programa Bolsa

Família:

I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais vulneráveis, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;

II - identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III - verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV - avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

V - acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VI - trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VII - monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao Poder Público local;

VIII - estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

IX - identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

X - fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Art. 37. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios digitalizados dos assuntos discutidos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária para inclusão de pauta pela Secretaria Executiva.

Art. 38. Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 39. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas à Coordenação.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do *caput* deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática;

Art. 40. O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à plenária do CMAS, podendo solicitar ao presidente a prorrogação por igual período de acordo com a complexidade do assunto que será deliberado pela plenária, aprovando ou reprovando a concessão da prorrogação do prazo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 41 – A (o) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, junto a municipalidade, bem como todas as ações a que se refere a Lei Municipal nº780/2019, passiva e ativamente.

II – Dirigir os trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

III – Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento social e também de previsão de recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV – Representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Poder Executivo e ou Secretarias Municipais a fim de repassar as prioridades formuladas pelo Conselho, no Planejamento Município, em tudo que se refira a Política de Assistência Social.

V – Requisitar sempre que se fizer necessário, ao Poder Executivo Local, serviços públicos relativos ao Serviço Social para a Operacionalização da Lei nº 780/2019

VI – Assinar toda a documentação oriunda do Conselho Municipal de Assistência Social com o Secretário Executivo, nos casos em que esse Regimento Interno indicar, e, individualmente, nos demais casos.

VII – Dar conhecimento, por decisão dos Conselheiros, a Comunidade envolvida nas ações do Conselho, bem como, do uso e aplicação dos recursos destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social e dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII – Solicitar, sempre que se fizer necessário, informações detalhadas de órgão ou entidades de qualquer natureza, quando poderá haver riscos na aplicação de recursos oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

IX – Assinar Convênios, trocar diretrizes atendendo os objetivos da Lei Municipal nº. 780/2019, de recurso ou não.

X – Assinar, juntamente com o Poder Executivo, todas e quaisquer ordens de pagamento, em cheque, ou a qualquer outro título de recursos oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social.

XI – Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, articulando e deliberando sobre os recursos deste Conselho.

XII – Apresentar ao término de seu mandato, relatório dos trabalhos desenvolvidos no Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII – Dar posse a novos Conselheiros da Assistência Social.

XIV – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo os objetivos das mesmas.

XV – Presidir as reuniões cabendo-lhe o voto desempate, quando necessário.

XVI – Convidar pessoas para participar das reuniões, ouvidos os Conselheiros, pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes na pauta, quando se achar conveniente, vedadas suas presenças em Plenário, no momento das votações.

XVII – Ordenar o uso da palavra nas reuniões.

XVIII – Fazer advertências para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

XIX – Determinar ao Secretario a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente.

XX – Anunciar o término das reuniões.

XXI – Anotar em cada documento a decisão dos conselheiros.

XXII – Proceder aos atos normais burocráticos, tais como:

a) -Recebimento e encaminhamento de correspondências e demais papeis a Secretaria Executiva, publicações, relatórios, etc.

b)- Vistar, sempre que se fizer necessário, para conhecimento da situação de cada uma delas.

XXIII – Promover no âmbito do Conselho, e na Comunidade, palestras, debates e fóruns em defesa dos objetivos da Assistência Social.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o suceder nos casos de renúncia, morte perda de mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, será um funcionário com cargo regulamentado, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 1º– O Conselho Municipal de Assistência Social não terá nenhum ônus com a remuneração deste funcionário.

§ 2º – O funcionário que for cedido ao Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter o 2º. Grau completo.

§ 3º – A discriminação dos trabalhos do funcionário, cedido pelo Poder Executivo, será feita pelo (a) Presidente (a) do Conselho.

Art. 44 - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário, em vista das diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 45 - Compete ao Secretário Executivo:

I- Secretariar todas as reuniões, registrando-se em atas, digitada imprimidas arquivadas e salvas em PDF.)

II- Providenciar a redação e escrituração dos documentos do Conselho em sua expedição ou encaminhamento;

III- Manter o registro de documentos em livros e arquivos na Secretaria;

IV Dar conhecimento ao(a) Presidente(a) do Conselho de todos os assuntos quer sejam por correspondência ou não.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II- votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas;

III - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

IV - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

V - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VI - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 47. São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva que encaminhará à plenária;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES

Art. 48. Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;

II - coordenar reuniões das Comissões;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV -pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

CAPITULO IV

DAS DESPESAS, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - As despesas do Conselho e da gerencia do Fundo Municipal da Assistência Social, regem-se conforme determina a **LEI FEDERAL Nº 12. 435, DE 6 DE JULHO DE 2011.**, que determina que as decisões sejam tomadas pelo Conselho, regem-se a pela legislação adotada na esfera municipal, estadual e federal e serão contabilizadas em contas autônomas, vinculadas as contas do Poder Executivo.

Art. 50 - Os bens colocados à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social serão administrados na forma de legislação aplicável ao gerenciamento dos bens públicos.

Art. 51 - Tornando-se o Conselho Municipal de Assistência Social, proprietário de bens não compreendidos nas disposições do artigo anterior, sejam eles móveis, veículos, utensílios, doações ou concorrentes de auxilio e subvenções dos poderes públicos, serão eles considerados indispensáveis, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho em resoluções que justifique a disponibilidade, descreva a forma de destinação e determine prazo para prestação de Contas ao Conselho.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O Conselho Municipal de Assistência Social funcionara nas dependências cedidas pela Prefeitura Municipal, onde deverão acontecer as reuniões, palestras e permanecer os materiais de consumo e expediente necessários ao seu funcionamento, bem como os funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo o horário estabelecido pela Presidência do Conselho, dentro das 40 horas semanais.

Art. 53 - O Conselho Municipal de Assistência Social tem a responsabilidade de acompanhar a programação da Assistência Social, as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social bem como, a aplicação do Plano Anual e regulamento devidamente aprovado pelo Conselho.

Art. 54 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se a votação da maioria simples dos membros do Conselho

Art. 55 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 56 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, e aprovado pela Resolução Nº 003/CMAS de 19 de março de 2020.

NOVA BRASILANDIA, 19 março de 2020

_____

Nayara de Campos Mascarenhas,

PRESIDENTA DO CMAS

Portaria Nº305/2018

_____

Zilda Maria dos Reis Marques

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 150/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 115/2019,** de acordo a Licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 017/2019** a dar início aos serviços, cujo objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de uma obra de Ampliação da Estrutura Física da Quadra Poliesportiva Zenia Pereira Borges no Distrito de Peresopolis neste município de Nova Brasilândia/MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 026/20/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 03/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

PRAZO: 20/03/2020 A 18/07/2020

CONTRATADO: ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES 56303149120

CNPJ: 25.050.861.0001.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$178.380,37 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 05.003.04.122.0006.1.093

Despesa- Cód. 294

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 006/2020

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Marcodione Ribeiro de Andrade**, para o cargo Motorista de Ambulância.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Marcodione Ribeiro de Andrade, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 149/2020 e na portaria de nomeação 174/2020.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Marcodione Ribeiro de Andrade

Empossado(a)

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Elisiane Schuster

Sec. Mun. De Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 174/2020/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 149/2020/GP/PMNG, de 10/03/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.435 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Marcodione Ribeiro de Andrade, para exercer o cargo de Motorista de Ambulância, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2020

PORTARIA Nº 101/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 31/03/2020,** o senhor**OSENIR DO CARMO FILHO,** brasileiro, casado, portador do RG n. º 000843302 SSP/MS e CPF n.º 607.944.531-04, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 79, Bairro centro Nova Lacerda, Mato Grosso, CEP 78. 243-000, do cargo em comissionado de***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria n° 055/2018 de 02/04/2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2020

PORTARIA Nº 100/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento ao servidor **ADILSON BATISTA LEÃO, matrícula 1310** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **09/03/2020 a 13/03/2020,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° 06537501552020100386046015356921de 10/03/2020 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **09/03/2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2020

PORTARIA Nº 103/2020

Designar Gerente da Agência Municipal de

Trânsito e Vistoriador.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -**Designar,** a partir desta data (20/03/2020)o servidor **LUIZ ROBERTO MAGIONI,** brasileiro, casado, portador do R.G. 10.859603 SSP/SP e CPF n.º 967.009.718-53, servidor público efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, sob portaria 072/2006 e termo de posse 005/2006 de 01/03/2006, residente neste Município, exercendo o carago em comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO***;

Art. 2º -**ACUMULANDO** a função de **VISTORIADOR** da Agência Municipal de Trânsito.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda conforme solicitação protocolada em 20 de março de 2020, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal; Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal. Apresentar declaração de bens. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2020

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

PROCURADOR LEGISLATIVO - (CÂMARA MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453385	JOYCE LUCIO CAVALCANTE	03/10/1995	16,0	8,0	44,0	68,0	2

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 099/2020

PORTARIA N.º 099/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Joaquim Soares de Oliveira**."

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 021 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, Decreto n.º 848/2019, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **Joaquim Soares de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0406511-5 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 536.248.231-91, servidor efetivo no cargo de Vigia, com a carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "I", devidamente matriculado sob o matricula n. º 370, contando com 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º 2019.02.00048P, a partir de 02/03/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 13 de março de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 97/2020

PORTARIA Nº 97/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, em 02/03/2020,** o servidor **JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 0406511-5 SSP/MT e CPF n.º 536.248.231-91, residente e domiciliada neste município, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe "D", Nível "01**, para fins de aposentadoria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Termo de Posse nº 033/ 2003 de 20/03/2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2020

PORTARIA Nº 102/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/ 2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 31/03/2020,** o senhor**MAURI SILVA CORREA,** brasileiro, casado, portador do RG 251130 SSP/RO e CPF 220.799.202-00, residente e domiciliado na Rua Link s/n°, Bairro sol nascente, Nova Lacerda, Mato Grosso, CEP 78.243-000, do cargo em comissionado de***SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria n° 006/2019 de 07/01/2019**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 858601/2017/MSAUDE/CAIXA.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Diante disso torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **TOTTAL CONSTRUTORA E ENCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ 02.669.585/0001-62, que apresentou proposta no valor global de R$ 318.485,35 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

NOVA MARILÂNDIA/ MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 054/2020

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA

SUPERVISÃO, MONITORAMENTO EXPEDIÇÃO DE

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO

DOS IMPACTOS DA COVID-19 CONFORME DISPÕE

O ART. 17 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de

Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a

Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Lei

Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de

março de 2020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países,

Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 407 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 09/2020 de 18 (dezoito) do mês

de março de 2020 (dois mil e vinte).

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise – CGC do Município de Nova Marilândia a ser

presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do

coronavírus COVID-19 conforme dispõe o Art. 17 do Decreto Municipal n.º 09/2020 com a seguinte

composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Luis Fernando Ferreira Falcão, CPF/MF de n.º

022.566.881-51;

II – Representante Secretaria Municipal de Governo de forma interina – Ronie de Souza Soave

CPF/MF de n.º 965.867.531-04;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br

III – Representante do Poder Legislativo Municipal - Manoel Fernandes da Silva Neto CPF/MF

328.984.361-00

IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde – Luciana Pinatti Dias Lourenção CPF/MF de

n.º 716.270.651-72;

V – Representante dos Movimentos Religiosos – Geovanio Francisco da Silva Reis CPF/MF de n.º

694.136.061-53;

Art. 2º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria

simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º- O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no

cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º- A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço

público relevante, não remunerada.

Art. 5º- O Comitê atuará de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde do Município;

Art. 6º- Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em

contrário;

Nova Marilândia, aos 20 (vinte) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS AVISO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, através da suas PREGOEIRAS e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna públi-

co, para conhecimento de todos os interessados, que TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS em andamento, encontram-se SUSPENSOS por prazo indeterminado, conforme determinação da administração pública municipal, bem como decreto municipal Nº 10 de 2020. Vale destacar, que após o retorno das atividades da Administração Pública Municipal, será publicado novo aviso de licitação, atendendo o princípio da transparência.

Nova Maringá - MT, 20 de Março de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

PREGOEIRA - PORTARIA 101/2020

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

PREGOEIRA - PORTARIA 047/2020

MAYSA DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
DECRETO N°. 10 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ–MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Nova Maringa-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Nova Maringá–MT, com a seguinte composição:

I – **Prefeito do Município de Nova Maringá**;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretario Geral de Governo;

III – Secretária Municipal de Saúde;

IV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V – Secretário Municipal de Finanças;

VI – **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Desporto;**

VII - Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII –1 (um) Representante das instituições religiosas do Município de Nova Maringá – MT;

IX – 1(um) representante do comercio do Município de Nova Maringá – MT;

V– Representantes da Câmara Municipal;

§ 1º - O Comitê a que se alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde e de assistência social, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Nova Maringá – MT.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma Complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Nova Maringá–MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Nova Maringá–MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 20 de março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº: 001/2020

SÚMULA: "ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUAS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo SenhorAnderson Rodrigues dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional publicada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-

PIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020 do Estado de Mato Grosso, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" de forma que dentre as medidas, impôs a suspensão das aulas nas unidades de ensino em todo o estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nº 247/2020, estabelecendo medidas de prevenções, como suspenção de todos os julgamentos e prazos processuais, dentre outras;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece medidas de prevenção como a suspensão de julgamentos por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que segundo Comunicado da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, em 19/03/2020, relata a existência de um (01) caso suspeito de infecção pelo Coronavírus em investigação, no âmbito territorial do Município de Nova Monte Verde, e também suspeitas em outras cidades do Estado, o que justifica a presente medida;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter temporário emergencial, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão pelo prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogadas conforme orientação do Ministério da Saúde, ou até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público dentro das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, devendo neste período manter a porta de entrada fechada, permitindo o acesso somente dos servidores que trabalharão internamente e Vereadores.

Parágrafo Único: O atendimento ao público estará restrito por meio de contato telefônico *(66) 3597-1145/1448,* e/ou eletrônico, através de e-mails e da ouvidoria, constantes no site institucional www.novamonteverde.mt.leg.br.

Art. 3º Fica estipulado o horário reduzido de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, passando a ser executado temporariamente, das 07 (sete) às 11 (onze) horas da manhã, de segunda a sexta feira, ocasião em que ocorrerá somente expediente interno.

Art. 4º. Fica suspensa qualquer autorização para a Cessão de utilização da Câmara, bem como a realização de sessões solenes, entregas de honrarias, reuniões, palestras ou cursos da Sociedade Civil e quaisquer outros programas institucionais com aglomeração social nas dependências da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

Art. 5º. Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único: As sessões plenárias ordinárias, durante a vigência deste Decreto, serão realizadas no período matutino, às 09 (nove) horas da manhã.

Art. 6°. Os Parlamentares e Servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista atualizada do Ministério da Saúde (Municípios) serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias a contar do regresso dessas localidades, por ato do Presidente da Câmara.

§1º. O parlamentar e servidor abrangido pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

§2°. O prazo de que trata este artigo será de até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso, caso apresente sintomas associados ao COVID-19.

Art. 7º. Enquanto estiver em vigor esse Decreto, considerar-se-á justificada a ausência às reuniões de comissões e às sessões do Plenário da Câmara Municipal, os parlamentares, sem prejuízo da remuneração, em qualquer das seguintes situações:

a) afastado administrativamente no caso do artigo anterior;

b) com idade superior a 60 (sessenta) anos;

c) gestantes;

d) submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

e) acometidos de doenças constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 8º. Os parlamentares e servidores que se encontrem nas situações elencadas nos itens "a", "c", "d" e "e" deverão comunicar a Mesa Diretora da Câmara para fins de registros e adoção de providências nos termos desta norma.

Art. 9º. Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, dentro e fora do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos excepcionais de interesse público serão analisados pela Presidência do Legislativo.

Art. 10º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 20 de março de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

ANEXO ÚNICO

- Doença pulmonar respiratória crônica;
- Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Cística;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;

- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica;
- Doença renal nos estágios 3,4 e 5;
- Síndrome nefrótica;
- Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;
- Diabetes;
- Diabetes Mellítus tipo I e tipo li em uso de medicamentos;
- Imunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos

– Transplantados.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1071/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DE RODAS 4X4, À FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 05/2020, Processo Administrativo 1071/2020, o mesmo foi declarado **DESERTO**, já que não houve participantes interessados ao certame no dia 20 de Março de 2020, ás 08:00 horas, conforme registro na ata da sessão do mesmo dia.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Março de 2020.

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 50/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 50/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa* **GUILHERME LUIZ AIMI,** inscrita no **CPNJ nº. 15.469.819/0001-70,** com sede na Av. MARINGÁ, nº. 905, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, na cidade de SINOP, Estado de MATO GROSSO; neste ato representada pelo Sr. Guilherme Luiz Aimi, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1517063-2 SSP/MT e CPF 034.973.891-29, residente e domiciliado à Rua Guadalajara nº 44, na cidade de SINOP-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 50/2018/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 09 de Julho de 2018, cujo objeto trata da ***CONTRATACAO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO***, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O valor a ser aditivado é de **R$ 141.227,87** (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme indicam as atualizações de valores constantes na planilha orçamentária em anexo presente no processo que faz parte desse o 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**GUILHERME LUIZ AIMI** **CNPJ: 15.469.819/0001-70** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1889865-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2027 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 2027 de 19 de Março de 2020.

"Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Nova Nazaré – MT, Edital n° 001/2020 realizado pela Prefeitura de Nova Nazaré- MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT, representado pelo senhor **JOÃO TEODORO FILHO,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado,** concernente ao Edital nº. 001/2020, à vista do relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de cargos vagos ao quadro de contratados da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal, em 19 de Março de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Colocação	Localidade e Candidato	Pontuação	Classificação Final
	Sala Anexa Tangara		
1	Jacinto Tseredadute	68	**APROVADO**
	Sala Anexa Santa Mina		
1	Marcio Wano'õ'e'e Tsarãnate	64	**APROVADO**
	Sala Anexa Campo Alegre		
1	Adilson Ma Ho Rowe Parapse	60	**APROVADO**
2	Magno Pariwaia Adzowe	56	**APROVADO**
	Escola Buriti		
1	Amancio Tseredzanhiwe Xavante	52	**APROVADO**
	Escola Santa Terezinha		
1	Eder Warowedewe Xavante	84	**APROVADO**
	Sala Anexa Alegria		
1	Cirilo Tsere Ra	72	**APROVADO**
	Escola Ubariré		
1	**José Upte Xavante**	64	**APROVADO**
2	**Alisson Piniru Xavante**	64	**APROVADO**
3	Mansur warairo xavante	60	CLASSIFICADO
	Escola Tatariquara		
	Sala Anexa Muita Paz		
1	Egos Tserereha'u Xavante	**56**	**APROVADO**
	Escola Cachoeira		
1	Profiro Terete Babati	**80**	**APROVADO**
2	Joselito Odzadze On	**80**	**APROVADO**
3	Otacilio Tsawa Boze Tsereraiwede	72	CLASSIFICADO
4	Ronaldo O'A'Awe'e'Upio Xavante	68	CLASSIFICADO
	Escola Tritopá		
1	Clovis Ido Butse	**88**	**APROVADO**
2	Emi Wi're Tomotsu	**88**	**APROVADO**
3	Darci Rudza Ne Pemrã Xavante	**84**	**APROVADO**
4	Rodrigo Teidzastse Paraudza	80	CLASSIFICADO
5	Marcelino Warai Tsere Re Xavante	76	CLASSIFICADO
6	Fernandim Omohi Xavante	72	CLASSIFICADO
7	Ataide Weroe Xavante	72	CLASSIFICADO
8	Flavio Tserenhumiuri	56	CLASSIFICADO
9	Vitalino Tserebho	56	CLASSIFICADO
10	Manoel Divino Tsereomorate Xavante	48	DESCLASSIFICADO
	Sala Anexa Feliz Natal		
1	Severino Tsaridu Xavante	**88**	**APROVADO**
2	Filemo Tomatsu Xavante	56	CLASSIFICADO
	Sala Anexa Santa Rita		
1	Julio Cesar Wa'orimatse Xavante	**84**	**APROVADO**
	Sala Anexa São Cristovão		
1	Mauricio Warawe Werepte	**52**	**APROVADO**
	Escola Lagoa Grande		
1	Acaz T.Tserebura	**84**	**APROVADO**
2	Wankton Tsere Rureme Wadza Xavante	80	CLASSIFICADO
	Sala Anexa Pequi		
1	Ary Maraiho	**96**	**APROVADO**
2	Steffene Raiwari	**92**	**APROVADO**
3	Paulo Nunes Runomrowe Xavante	88	CLASSIFICADO
4	Boaventura Prabawairõ Tserenhiwa	80	CLASSIFICADO
5	Ataide T. R. Terute	80	CLASSIFICADO
	Sala Anexa Pedra Branca		
1	Jose Carlos Tserenhe	**80**	**APROVADO**
	Sala Anexa Cristalino		
	Escola Maire'a		
1	Lainor Xavier de França	**80**	**APROVADO**
2	Jenario Samarin Di Xavante	**72**	**APROVADO**
3	Jaime Tserewaumru Xavante	64	CLASSIFICADO
	Escola Mutum		
1	Mazinho Tsereprabaho Xavante	**80**	**APROVADO**
	Sala Anexa Rairate		
1	Juvenal Dubdodi Tsere'raiwe	**84**	**APROVADO**
	Sala Anexa Noroweede		
1	Wilk França Costa	**88**	**APROVADO**
2	Noel Tserewari	**72**	**APROVADO**
3	Waldemir Ho'waewa	68	CLASSIFICADO
	Sala Anexa Jesus Maria José		
1	Rodrigo Burãna Xavante	**68**	**APROVADO**
	Sala Anexa Nova Esperança		
1	Decio Tsidzadi Tserenha Ra Xavante	68	**APROVADO**
2	Mateus Tserewadze	**64**	**CLASSIFICADO**
	Escola Dois Galhos I		
1	Geovane Tserewaze Rupawe	**76**	**APROVADO**
2	Marcelo Rupawe	68	CLASSIFICADO
3	Wilson Tserenhiniwe Urace	68	CLASSIFICADO
4	Adelio Tserewatsa Saranate Xavante	68	CLASSIFICADO
	Sala Anexa Dois Galhos II		
1	Cimael Tserenhoro Tsoropre	**72**	**APROVADO**
2	Evair Tseredzatse Tserehite	**68**	**APROVADO**
3	Ernesto Paulo T.R. Xavante	**68**	**CLASSIFICADO**
	Sala Anexa Jerusalem		
1	Jose Gonçalves Bu'é	**64**	**APROVADO**
	Sala Anexa Nova Aliança		
1	José Ednilton Rudzu Tseredze	**64**	**APROVADO**

Nova Nazaré 19 de março de 2020

_____

Joao Teodoro Filho

Prefeito Municipal

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019.

_____ _____

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2028 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 2028 DE 20 DE Março **DE 2020.**

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital n° 001/2020 e da outras providências."

A Srº *JOÃO TEODORO FILHO,* Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2025 de 18 de MARÇO de 2. 020 e o Edital de n° 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	ESTAGIARIO	Nota Final	Classificação Final
29	**TAYNARA F.MARACAIPE**	**92,5**	**Aprovado**
12	**JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA**	**92,5**	**Aprovado**
07	**SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA**	**92,5**	**Aprovado**
13	**EDUARDO PAES LEMES TEODORO**	**90,0**	**Aprovado**
06	**REIGGER LEIFFE TATTO MARTINS DEL COLLE**	**90,0**	**Aprovado**

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 20 de Março de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 002/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/02/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**28/02/2020 **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA

VALOR TOTAL: R$: 2.543.770,37 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de março de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, com endereço a rua professora Antônia Reginato Vianna nº 485 bairro Capão da imbuia cidade Curitiba /MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.688.100/0001-88. Representante legal o senhor Marlon Luis Do Amaral Santos com o CPF 036.758.869.

OBJETO: KIT PARA CONFECCAO DE DOCUMENTOS - DO TIPO BIOMETRICO, DESTINADO A CONFECCAO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, CONTENDO OS ITENS: DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM, LICENCA DE USO OPEN BIO FACE FULL, LEITOR BIOMETRICO BASEADO EM TECNICA DIGITAL, COLETOR DE ASSINATURA, SOFTWARE OPEN BIO IDEM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Lei N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.0100000000

VALOR: R$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

NOVA OLÍMPIA-MT, 09 de março de 2020

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL-Port.222/2019

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 002/2020, Dispensa de Licitação Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento, fornecimento e manutenção de gerenciador eletrônico de documentos (GEDOC), com ênfase em controle de documentos do processo legislativo, de gerenciamento de documentos em arquivo (ARQDOC), e de consolidação de leis (CONSOLIDA) da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: Valor global é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura em 20 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003 - 3.3.90.40.00.00

SIGNATÁRIO: Edson Noel da Silva

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 39 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal n.º 029/2020 de 02/03/2020 que concedeu a **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Pública deste Município Senhora **ELIZETE MARIA DA SILVA** ocupante ao cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, motivo da renúncia da Servidora ao gozo da Licença Prêmio conforme Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008 em seu Artigo 99.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 20 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

Dispõe sobre suspensão das atividades presenciais e Instituição do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024 de 19 de março de 2020, *que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Nova Olimpia-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências*.; em seu art Art. 10, § 1º, que assim menciona: *durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos*.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública" de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407/2020 do Estado de Mato Grosso, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 042/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde dentre as medidas de prevenções suspendeu as sessões de julgamentos por 15 dias;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020 do Egrégio Tribunal se Justiça de Mato Grosso que determinou o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, instituindo o regime obrigatório do teletrabalho e alterando a Portaria-Conjunta n. 247 de 16 de março de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo vírus Covid-19 em mais de 100 países.

CONSIDERANDO necessário que os Municípios do Estado de Mato Grosso, adotem medidas para evitar e retardar o pico da epidemia, principalmente através de medidas não farmacológicas para redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO os números de casos suspeitos da Covid-19 no Brasil, que cresce de forma alarmante e a eminente necessidade de diminuir os contatos físicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a modalidade de trabalho realizada de forma remota, mediante a utilização de tecnologias de informação, comunicação e outras ferramentas tecnológicas, o teletrabalho; a ser cumprido por servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, durante o período do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril 2020, podendo este período ser prorrogado se necessário.

Art. 2º As atividades dos servidores serão executadas fora das dependências da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, direto de suas residências ou do local onde se encontram, equiparando àquelas decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta na entidade.

Art. 3º A instituição da modalidade de teletrabalho poderá ser revertida a qualquer tempo por decisão do gestor da entidade através de nova portaria.

Art. 4º Fica autorizado aos servidores que devam executar serviços indispensáveis sob o regimento descrito no art. 1º, a levar os equipamentos necessários para a sua residência com a finalidade da realização eficiente dos serviços da entidade, depois de cientificado de forma expressa a administração.

Art. 5º Os servidores referidos no Art. 1º. se dirigirão à sede da entidade somente nos casos de extrema necessidade, devendo se limitar a resolver todos os trabalhos e contatos por meios eletrônicos à distância.

Art. 6º Fica estabelecido além do teletrabalho ainda sobreaviso aos servidores, para o caso de qualquer votação emergencial relacionada ao covid-19, a ser apreciado pelo plenário do Poder Legislativo.

Art. 7º O departamento de comunicação da entidade fica obrigado a promover a divulgação da normativa constate da presente portaria para a população do Município de Nova Olímpia nas suas plataformas digitais.

Art. 8º No hall de entrada da entidade no seu lado externo deverá ser divulgado o nome e o contato de pelo menos três servidores que farão a recepção das dúvidas, sugestões e dos demais pleitos apresentados por telefone e encaminharão à diretoria da entidade ou a seu superior imediato para as devidas providências.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 20 de março de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 028/2019– ATA DE PREÇOS Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: TROPICAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.249.981/0001-21

OBJETO: Fica rescindida unilateralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019**, celebrada em 09 de julho de 2019**,** cujo objeto é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS PARA FROTA LEVE E PESADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT,** de acordo com o que determina nos artigos 78, inc. I, e 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 18/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Objeto: Detalhamento dos Custos Indiretos ao Plano de Trabalho

Município: Município de Nova Santa Helena – MT, CNPJ nº: 04.214.704/0001-18

Instituição: OSCIP Instituto Tupã, CNPJ nº 21.103.364/0001-77

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Termo de Parceria nº 001/2017, visa detalhar os custos indiretos ao Plano de Trabalho do Termo de Parceria, sem qualquer acréscimo.

Justificativa: Este termo é para possibilitar ajustar o termo de parceria original, a fim de atender à exigência do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/99, do art. 8º, inciso IV e art. 10,§ 2º, ambos da Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, e as determinações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, de acordo com art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data Assinatura: 04 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADA: empresa**TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF nº 07359807/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO NA AVENIDA BRASIL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 31/12/2020.

VALOR: **R$: 407.009,47**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **DENILSON MARQUES MENDONÇA:** - Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o valor do Adicional de Função Gratificada do Servidor **ADILSON RODRIGUES DA SILVA,** portador do RG nº 6.206.423-4 SSP/PR e CPF 651.742.081.91, o servidor passa a ter direito a percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 48,91% (quarenta e oito vírgula noventa e um por cento), para exercer o cargo de Chefe de Chefe de Divisão de Endemias, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/03/2020 à 20/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 02/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa DIEGO MORELLO EPP a iniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica para recuperação de ruas e avenidas de Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e contrato nº. 02/2020.

Nova Xavantina, MT, 20 de março de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2.020, Processo Administrativo nº 012/2.020, o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS.** Certame **fracassado pelo fato de a sessão ter sido deserta.**

Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICOMUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 019/2020 de 08 de janeiro de 2020, mediante as condições estipuladas no Decreto Municipal 021/2020 de 19 de março de 2020, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o**EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PUÚBLICO Nº 001/2020**, pelos motivos e fatos abaixo expostos:

Em cumprimento ao Decreto Municipal 021/2020, de 19 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, resolve **SUSPENDER ATÉ SEGUNDA ORDEMA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 DESTE MUNICÍPIO**, em virtude das medidas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2020

"***Dispõe sobre expediente interno nas repartições publicas municipais e dá outras providências".***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

D E C R E T A:

Artigo. 1º -Fica estabelecido que durante o período de 20/03/2020 à 15/04/2020, podendo ser prorrogado caso seja necessário, somente haverá expediente interno nas repartições públicas do município de Novo Horizonte do Norte- MT, em virtude de que a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de Março de 2020 que a disseminação do novo coronavírus, caracteriza pandemia, recomendando para que seja redobrado o compromisso na prevenção do contagia da doença (COVID-19).

Parágrafo Único - Nas unidades de saúde, na vigilância Sanitária e no Hospital Municipal o expediente será normal, respeitando todas as medidas de segurança cabíveis, para o exercício de suas respectivas funções.

Artigo 2º- Fica estabelecido demais repartições o atendimento ao público será realizado em caráter de urgência através de atendimento telefônico conforme segue, e os casos que não forem resolvidos por telefone, à respectiva secretaria atenderá o cidadão em caráter excepcional, pessoalmente na Secretaria ou no respectivo departamento.

TELEFONES DE CONTATO	
Secretaria De Administração	André- (66) 98404-7871 Pedro Paulo- (66) 98425-2304 Melissa- (66) 98467-4979 Sebastiana –(66) 98423-5809
Secretaria de Finanças	Rosemeire – (66) 98421-0652
Setor de Tributação	Josiane Malaquias- (66) 98458-3505 Half (66) 98411-8870 Rosinaldo-(66) 98416-7662
Setor de Contabilidade	Luiz Carlos Bachega (66) 9 9991-3445 Maria Aparecida –(66) 98438-1383 Rosane Peline –(66) 98448-6833
Controladoria Interna	Ana Rigel (66) 98413-0260
Secretaria de InfraEstrutura	Acácio Gorges (66) 98453-6454 Ana Cristina (66) 98442-6646 Iuri Valério (66) 98451-8752
Setor Urbanismo	Gilberto Fernandes (66) 98463-2829
Secretaria de Agricultura	Jose Antonio (66) 98435-3313
Secretario Chefe de Gabinete	Claudio Amorim (66) 98431-9985
Gabinete do Prefeito	Silvano Pereira Neves (66) 98452-0033
Setor de Licitação	Juliano Gamba (66) 98413-0019 Thainara Taisy (66) 98427-1027
Secretaria de Junta de Serviço Militar e Cartório Eleitoral	Paulo Ricardo (66) 98440-7881
Secretaria de Assistência Social	66-3559-1214 Maria Dolores (66) 98421-0819
Unidade de Serviço Municipal - SEFAZ	João Carlos –(66) 98430-2494 Noel Moreira – (66) 98414-7630
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	663559-1285 Maria Helena – (66) 98412-1758

Artigo . 3º- As licitações ocorrerão normalmente nas datas prevista, conforme já publicado em edital.

Artigo . 4º- A Secretaria de Educação seguirá o que fora determinado pelo Decreto Municipal nº 021 de 19 de Março de 2020.

Artigo . 5º- A Secretaria de Infraestrutura e Setor de Urbanismo deverá reduzir consideravelmente as suas atividades atendendo apenas casos de extrema urgência e emergência e os serviços essenciais e a coleta de lixo ocorrerá normalmente.

Artigo. 6°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 20 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 019/2020 de 08 de janeiro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme abaixo:

1851

ADRIANA FELIX DE SOUZA

RG 14297949 SSP MT 24/11/1999

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1397

ADRIANA ROSAS DA SILVA

RG 23379375 SSP MT 13/11/2008

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1161

ALANA IASMIN SANCHES

RG 22892796 JUARA MT 11/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

714

ALESSANDRA APARECIDA CORDEIRO

RG 83188553 SSP PR 09/03/1998

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1131

ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO DE SOUZA

RG 24405159 SSP MT 16/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

155

ALINE APARECIDA DE SÁ

RG 2128303-6 SSP MT 21/12/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

198

ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE

RG 38274787 SEDS AL 20/05/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

266

ALINE LUIZA DOS SANTOS

RG 22008101 SSP MT 05/10/2019

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

948

ANA BATISTA CARNEIRO

RG 19030029 SSP MT 30/07/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1070

ANA CAROLINA DE ALMEIDA

RG 001326476 SSPMS MS 14/02/2000

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1074

ANA ROMELIA CARDOSO DOS SANTOS

RG 807917 SSP MT 16/03/1989

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1169

ANDREIA PAULA LADEIA

RG 2452288-0 SECRETÁRIA DE ESTADO MT 11/02/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

554

ANGELA DA SILVA SERAFIM

RG 12151661 SSP MT 13/08/2014

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1157

ANGELA MARIA HICKMANN

RG 14346010 SSP MT 22/12/1999

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1440

ANGELICA GUIMARAES PIMENTA

RG 28147502 SSP MT 30/09/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1831

ANIELLI EPIFANIO DA COSTA

RG 24521698 SSP/MT MT 14/02/2011

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

669

APOLIANA APARECIDA MENDES DE CARVALHO

RG 20226454 SSP MT 28/11/2012

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

557

ATENISIA PEREIRA DE OLIVEIRA FRANCESCHINI

RG 14625423 SSP MT 04/07/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1859

BARBARA CRUZ DA SILVA

RG 23370548 SSP MT 11/11/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

291

CAMILA DOS SANTOS QUEIROZ

RG 27362957 SSP MT 13/12/2012

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

497

CARINA RAQUEL SANTANA

RG 1.308.293 SSP-SE SE 14/02/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1791

CRISTIANE FAGUNDES DA CRUZ

RG 24552720 SSP MT 24/02/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

212

CRISTIANE FARIAS GARANHANI

RG 20443781 SSP MT 18/01/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

584

DENISE DOS SANTOS LIMA

RG 26331403 SSP MT 02/12/2011

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

531

DIVA MADALENA DOS SANTOS

RG 21276137 SSP/MT MT 19/12/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

963

EDEIVI VENANCIO LIMA

RG 1447507-3 SECRETARIA DO ESTADO MT 13/11/2014

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

721

EDINA DE MELO

RG 11669101 SSP MT 10/01/1996

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1705

EDINEIA DA SILVA SANTOS

RG 11478753 SSPMT MT 28/08/1995

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1062

ELAINE CRISTINA OLIVEIRA

RG 13278967 SSP MT 15/06/1998

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1735

ELENA PIRES DA SILVA

RG 16139054 SSP MT 15/07/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1049

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LUSTRI

RG 86796724 SSP MT 12/03/1999

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

622

ELIANE CALISTO DOS SANTOS

RG 11003405 SJ MT 07/10/1994

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

83

ELIANE MARIANO DA SILVA

RG 20018533 SSP/MT MT 08/08/2005

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1886

ELIS REGINA FERREIRA

RG 28192893 SESP MT 14/10/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

786

ELISÔNIA DOS REIS MARIA

RG 17662362 SSP MT 13/08/2003

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1283

ELIZANGELA DOS SANTOS SA

RG 21060312 SSP MT 10/10/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1875

ERICA SAMARA LEAL

RG 21157189 SSP MT 14/11/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1628

FÁTIMA REZENDE DA SILVA SANTOS

RG 10608060 SEJSP MT 01/03/1994

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

939

FERNANDA MORAES DA ROSA

RG 23731290 SSP MT 06/04/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1794

FRANCILENE ALEIXO DE SOUZA

RG 12154520 SSP/MT MT 25/09/1996

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1192

GESIANE MARIA DOS SANTOS

RG 14283905 SSP MT 16/11/1999

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

138

GIZELLE DA SILVA GOMES

RG 21240612 SÃO MT MT 27/01/2014

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1781

HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO

RG 16511506 SSP MT 24/10/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

506

IARA BEATRIZ FERREIRA LIMA

RG 21906688 SSP MT 09/08/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1877

IARA FERNANDA DE CARVALHO

RG 21347972 SECRETARIA DE SEGURA MT 18/01/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

608

IOLANDA SILVA DOS SANTOS

RG 420692 SSP/MT MT 16/03/1989

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1120

JANE PEREIRA DA SILVA

RG 20806086 SSP MT 14/06/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1724

JANES APARECIDA BARALDI PEIXOTO

RG 14548313 SSP/MT MT 28/11/2012

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1655

JANETE MARANGONI LISBOA MARTINS

RG 09507035 SSP MT 22/09/2016

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1341

JAQUELINE DA COSTA

RG 23369426 SSP MT 11/11/2008

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

955

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA RODRIGUES

RG 20443625 SESP MT 26/12/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1662

JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA

RG 20785879 SSP MT 02/06/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1712

JULIANA BACHEGA

RG 1898837-7 SSP/MT MT 19/07/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

958

JULIANA DOS REIS DE OLIVEIRA

RG 85768913 SSP PR 27/11/1998

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1745

JULIANE ANDREA SCHMITZ

RG 4118086984 SSP-RS RS 07/10/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

871

JUSCELEIDE BERNADES DOS SANTOS

RG 16536304 MT MT 01/11/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

383

KEITH GRASSIELLE JORFI

RG 17567785 SJSP MT 25/07/2003

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1125

KELY CRISTINA BORBA

RG 1183933-3 SSP/MT MT 18/04/1996

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1583

KEROLAYNE FERNANDA IBANEZ GONÇALVES

RG 2814779-0 SSP MT 30/09/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

998

LEILA CRISTINA MORAIS

RG 24397164 SSP MT 10/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1803

LUCIA APARECIDA DA CUNHA

RG 14474590 SSP MT 09/03/2000

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1194

LUCIANA PAULINO

RG 12231886 SSP MT 09/05/2018

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1067

LUCIANE SCHUCK

RG 11588390 SSP MT MT 08/11/1995

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1814

LUCIENE APARECIDA DE SOUZA

RG 12164690 SESP MT 16/08/1979

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

811

LUCIENE DE MATOS

RG 2341918 SSP MT 09/04/2019

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1667

LUCILENE DE AQUINO BARROS CARVALHO

RG 4610883 SSP PA 26/10/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1019

LUCILENE MOREIRA DA SILVA

RG 16066634 SSP MT 12/06/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1442

LUZIA DE JESUS OLIVEIRA

RG 1536082-2 SSP/MT MT 17/07/2001

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

273

LUZIA GONÇALVES PEREIRA

RG 18380727 SSP MT 13/02/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1575

MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

RG 1805407-2 SESP MT 24/05/2019

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1634

MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA

RG 122003343 SSP MT 11/10/1996

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

574

MARIA APARECIDA TEIXEIRA FRANCINO

RG 16810392 SSP MT 27/01/2003

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

80

MARIA CAROLINE BULLERJAHN FUZARI

RG 1178194 SSP RO 09/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1619

MARIA DA PAIXAO MORAES DA SILVA

RG 12986178 SSP MT 28/01/1998

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1454

MARIA DOS ANJOS SIMÕES MAGALHÃES

RG 1655629-1 SSP MT 06/11/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1747

MARIA GOMES DA SILVA

RG 1987774-4 SSP MT 23/06/2005

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1489

MARIA JOSE DO NASCIMENTO FERNANDES

RG 15529100 SSP MT 16/08/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

357

MARILEIDE DE FÁTIMA ANDRADE

RG 2178977 0 MT 25/06/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1380

MARILENE COUTINHO

RG 14913100 SECRETÁRIA DE SEGURA MT 26/10/2000

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

317

MARINA GOMES DE MOURA

RG 000780618 SSP RO 02/04/2001

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

363

MARLI GOMES MARTINS

RG 16535898 SJP MT 01/11/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

724

MARLUCE DA SILVA SANTOS

RG 26350211 SSP MT 12/12/2011

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

525

MICHELE CALVI DA CUNHA

RG 1336976 SESDEC RO 22/10/2012

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1552

NADYA DOS SANTOS LAURENTINO

RG 2439456-4 SEJUSP MT 10/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

288

NARA FERNANDES GONÇALVES LISBOA DA SILVA

RG 23833750 SSP MT 19/05/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

548

NILSINÉIA MANOEL BRITO

RG 1021551 SSP RO 26/05/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1733

PATRICIA PIRES DA SILVA

RG 20723687 SSP MT 28/04/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

326

POLIANE DO NASCIMENTO BORGES DE OLIVEIRA

RG 23509813 SESP MT 21/08/2013

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

791

REGIANE DOS SANTOS ARCANJO

RG 21629315 SSP MT 25/04/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1158

REIZILENE APARECIDA HONORATO

RG 18745636 SOLTEIRA MT 01/03/2020

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1798

ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

RG 174545782 SSP SP 01/08/2015

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1782

ROSANE PELINI MARTINS

RG 2463860 SSP MT 25/03/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1339

ROSANGELA NUNES DE ALMEIDA

RG 10183434 SSPMT MT 29/07/1993

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1569

ROSIMARI FERREIRA PARDIM

RG 10045872 SSP MT 05/12/2019

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1369

ROSINEIA DA COSTA

RG 16234006 SSP MT 15/08/2002

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1580

SANDRA DA SILVA GUERRA

RG 37971680 SSP MT 23/04/2003

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

99

SILVIA APARECIDA MARINOTTI

RG 18408583 SESP MT 22/12/2019

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1044

SIMONE GUIMARÃES PIMENTA

RG 25699016 SSP MT 11/04/2011

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

481

SIMONI LIMA SANTOS

RG 1896222_0 SSP MT 12/07/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

570

SIRLENE LIMA DOS SANTOS

RG 13473358-6 SSP MT 28/12/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

747

TAMARYS GOMES DA SILVA

RG 28725131 023 MT 10/06/2014

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1816

ULIANI CRIS BELARMINO DOS SANTOS

RG 21611459 SSP MT 20/04/2007

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1279

VANESSA DA CONCEIÇÃO AZOVEDI

RG 20938322 SSP MT 25/08/2006

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1643

VANESSA FERNANDES RIBEIRO

RG 2452242-2 SEJSP MT 11/02/2010

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

139

VANILDE CORREIA LOPES

RG 16536630 SSP MT 25/11/2005

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

987

VANUSA GONÇALVES

RG 19368348 SSP MT 30/11/2004

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1433

VITÓRIA KARLA COSTA DA SILVA

RG 3092615-7 SESP MT 29/03/2017

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

322

VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA COUTINHO

RG 25287516 SESP MT 28/07/2014

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

422

WESLEY MACIEL MONTEIRO POSSMOZER

RG 1177955 SSP RO 09/12/2009

001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

897

ANDERSON DA SILVA CRUZ

RG 21659249 SSP MT 07/05/2007

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1563

CLEIDE CRUZ SANCHES

RG 1324144-3 SSP MT 02/06/1998

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1586

CLEUBER DA SILVA SCHEFFER

RG 18789447 SSP MT 31/05/2004

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

338

CLODOALDO SOARES DA SILVA

RG 15127729 SSP MT 02/03/2001

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

923

EDICLEITO DE PAULA

RG 20190948 SSP/MT MT 28/09/2005

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1364

JONATAN DARCI DE SOUZA FERREIRA

RG 17223210 SSP MT 07/01/2008

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1755

JORGE BISPO DOS SANTOS

RG 05178827 SSP/MT MT 16/12/2009

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

735

JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

RG 17526698 SSP MT 18/07/2003

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

961

LEANDRO MARCELINO

RG 2440694-5 SECRETARIA DE ESTADO MT 16/12/2009

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1680

LUIS PAULO DE CARVALHO

RG 2169596-2 SSP MT 21/05/2007

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1188

MARIANO PADOVAN

RG 12179280 SSP MT 27/09/1996

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1202

MATHEUS RICARDO MACCARI

RG 21634971 SSP MT 26/04/2007

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1061

MAYKON SILVA VANDRESEN

RG 22332936 SSP MT 11/07/2012

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1582

NILSON CARLOS DA SILVA CAIRES

RG 2603776-9 SSP MT 11/08/2011

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1329

RAFAEL LUCIANO KEMMER

RG 20601530 SSP MT 15/03/2006

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1357

RENATO ARAGÃO OLIVEIRA DE SOUZA

RG 21210063 SSP/MT MT 30/11/2006

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1752

ROGÉRIO DIAS

RG 2570953-4 SSP/MT MT 15/04/2011

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

954

ROGERIO ROCHA CARDOSO

RG 20703023 SSP MT 19/04/2006

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1172

ROMILDO GOMES DE MORAIS

RG 16440650 DEVORCIADO MT 01/03/2020

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1487

SILVAN DO NASCIMENTO

RG 1796758-9 SJSP MT 17/10/2003

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1751

WELLERSON GABRIEL DOMINGOS SANTOS

RG 2863022-0 SSP-MT MT 11/01/2018

002 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1382

CREBERSON BATISTA DE SALES

RG 2015642-1 SSP MT 16/09/2005

003 - AGENTE SOCIAL DE CULTURA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

673

GISLANE ASSUNÇÃO FRIZERA

RG 23080752 SSPMT MT 23/07/2008

003 - AGENTE SOCIAL DE CULTURA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

182

JURACI ALVES MACHADO

RG 14615142 SSP MT 25/10/2016

003 - AGENTE SOCIAL DE CULTURA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1408

MARCIELI MOREIRA PAULINO DOS SANTOS

RG 2194840-2 SSP/MT MT 09/04/2019

003 - AGENTE SOCIAL DE CULTURA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

114

MARIANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS

RG 30289050 SECRETARIA DE ESTADO MT 28/04/2016

003 - AGENTE SOCIAL DE CULTURA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1022

ANDREZA DA SILVA SOARES

RG 26859858 SJSP MT 11/07/2012

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1695

DANIELI ADANI SOUZA SILVA

RG 27224430 SSP MT 31/10/2012

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

166

GISELE LAURINDO

RG 23455314 SSP MT 16/12/2008

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1282

JEAN CARLOS DOS SANTOS

RG 18175309 SSP MT 11/12/2003

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1514

JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA

RG 1813119-0 SESP MT 08/11/2018

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

415

JULIANA DA SILVA

RG 2104280-2 SSP MT 05/10/2006

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1168

WELLITON CÂNDIDO BRASIL

RG 23315288 SSP MT 21/10/2008

004 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1787

CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA

RG 62282916 SESP PR 29/05/1991

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

168

DIEFERSON SILVA BRAZ

RG 001047906 SESDEC RO 26/12/2006

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1696

ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS

RG 22139818 SSP MT 29/10/2007

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1601

IGOR KAIK BALTAZAR SIMÕES

RG 27363589 SECRETARIA DE ESTADO MT 13/12/2012

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

161

LUCAS DONIZETE SALVIANO

RG 18139418 SSP MT 04/12/2003

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1385

MARCOS ANTONIO DE JESUS

RG 699666 SSP AL 09/04/2018

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1285

WALLINGSON FELIPE ALENCAR

RG 33872856 SSP MT 30/10/2019

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1086

WESLLEY JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

RG 23246774 SSP MT 11/02/2010

005 - COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1299

ADELIA ANANIAS REZENDE MACIERI

RG 10533613 SSP MT 26/01/1994

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1844

ADRIANA APARECIDA DA SILVA

RG 1691768-5 SSP/MT MT 24/02/2003

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1261

ADRIANA VENTURA SIMÃO

RG 13710958 SSP MT MT 11/01/1999

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1512

AGNA MYAMI M. MACIEL

RG 17813336 SSP/MT MT 15/09/2003

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1218

ALINE CÁSSIA MAZUTTI

RG 24406643 SEJUSP MT 16/12/2009

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1236

ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA

RG 2863034-3 SSP MT 25/03/2014

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

901

ALY KELLY ALICE DOS SANTOS CARVALHO

RG 25719920 SESP MT 20/04/2011

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1719

AMANDA ROSA DE SOUZA

RG 2178588-0 SSP/MT MT 22/06/2007

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

744

ANA MARIA DANTAS DA SILVA

RG 14756633 SSP MT 17/03/2005

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

759

ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS

RG 23080356 SSP MT 23/07/2008

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1455

ANDRÉ VINICIUS DOMINHAKI

RG 24522015 SSP MT 10/04/2017

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1121

ANDREIA CORDEIRO DOS SANTOS

RG 24068047 SEJUSP MT 17/08/2009

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1498

ANGELA FERNANDES DE MARÃES NEVES

RG 1217821-7 SS/P MT 11/08/2011

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1344

ANGELICA ALVES DA SILVA

RG 23731494 SSP MT 06/04/2009

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1640

BRAZ RIBEIRO DA SILVA

RG 1280097-0 SSP MT 20/10/1997

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1181

BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR

RG 2074239-8 SSP MT 11/05/2006

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

60

CAROLINA BARBOSA DE SOUZA

RG 29038793 SSP MT 05/09/2012

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

467

CINTIA DAMASCENO DOS SANTOS

RG 24842079 SSP MT 27/05/2010

006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1401
CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA
RG 1004620 SSP MT 31/03/1993
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1226
CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS
RG 08672954 SSP MT 13/08/2010
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
246
CLEBER BORGES DOS SANTOS
RG 17197139 SSP MT 08/05/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1678
CLÉDINA RAMOS DOS SANTOS
RG 14173379 SJSP MT 08/06/2011
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1092
CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO
RG 1434634-6 SS/ MT 22/12/1999
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
119
CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA
RG 23685778 SSP MT 07/08/2019
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1318
DAIANE ROSALINA BRIZOLLA
RG 2697773-7 SSP MT 22/08/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
144
DANIEL ALVES DE SOUZA
RG 18134807 SSP MT 04/12/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1147
DÉBORA CÂNDIDO MARQUES
RG 2603780-7 SEJSP MT 11/08/2011
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
582
DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS
RG 24397270 SSP MT 10/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1674
EDLÉIA NOVAIS DE SOUZA
RG 24394580 SJSP MT 10/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1710
EDNA DE MATOS SHIMIZU
RG 14598990 SSP MT 23/07/2008
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1313
ELANIA MARIA DOS SANTOS
RG 11597755 SJ MT 16/11/1995
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1384
ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO
RG 21232458 SSP MT 05/12/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
195
ELENICE DA SILVA XAVIER
RG 21905070 SSP MT 05/09/2019
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1033
ELION RODRIGUES MARTINS
RG 910305 SSP MT 02/05/1991
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
863
ELISA MARIA RODRIGUES
RG 20571623 SSP MT 03/03/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1085
ELISÂNGELA CAMILO DE SOUZA
RG 19723318 SSP MT 14/10/2014
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
202
ENIO DOS SANTOS
RG 11430036 SJ MT 02/08/1995
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1265
ÉRIKA MAISA DOS SANTOS PADOAN
RG 23668873 SEJSP MT 16/03/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1306
ERLANIA FEITOSA LIMA SIMÕES
RG 20110235 SEJSP MT 11/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1227
FABIANA FERRARI VOGEL
RG 68188458 SSP PR 11/08/1999
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
436
FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ
RG 19955235 SESP MT 24/08/2016
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
934
FERNADA DOS SANTOS VITORIO
RG 20254385 SSP MT 20/10/2005
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

20
FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RG 23016990 SSP MT 22/05/2019
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1784
FERNANDA MARIANO LOPES
RG 24397202 REPUBLICA FEDERATIVA MT 10/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1827
FLAVIA CRISTINA BOTELHO FRANCISCO
RG 16534603 SSP MT 01/11/2002
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
354
FRANCIELE APARECIDA LEONEL
RG 2736266-3 SSP MT 13/12/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
56
GABRIELLA MOURA DA SILVA
RG 24522783 SSP MT 26/11/2014
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
241
GEOVANA MOREIRA DA SILVA
RG 5256844 SSP MT 16/07/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1465
GEOVANE LUZES GALVÃO
RG 24101982 SEJSP MT 28/08/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1750
GERALDA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
RG 0694423-0 SSP/MT MT 16/07/1998
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1560
GESILAETE SANTIAGO CASTRO TENÓRIO
RG 1730122-0 SSP MT 03/06/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1675
GÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA
RG 22674683 SSP MT 19/03/2008
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1179
HELENICE ROMERO BENITES
RG 24908207 SSP MT 17/03/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1677
IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN
RG 2366904-7 SSPMT MT 16/03/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
977
ILMA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
RG 14171252 SSP MT 04/05/2017
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
470
IVANI AMBRÓSIO GOMES
RG 16120485 SSP MT 08/06/2011
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1257
IVETE ERHARTER
RG 08231923 SSP MT 02/03/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
125
IZAC BORGES DA COSTA
RG 021547130 SSP MT 30/03/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
715
JOANIELE PEDRO DA SILVA
RG 24135151 SSP/MT MT 15/09/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
115
JOELMA CORTES DOS SANTOS
RG 2780467-4 SESP MT 17/05/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
102
JOICE TEODORO DE ASSUNÇÃO
RG 1013161-2 SSP MT 13/12/2018
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
320
JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO
RG 12987751 SSP MT 29/01/1998
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
324
JOSIANE PIMENTA XAVIER
RG 23314184 SSP MT 21/10/2008
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
189
JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS
RG 19452829 SSP MT 12/01/2005
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1805
JUNIELE MARIA DOS SANTOS
RG 28089510 SESP MT 09/09/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1105
KELLIN RENANT RIBEIRO SANTONI
RG 20725710 SSP MT 23/04/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1592
KELY UTRE AGUSTINI
RG 2146059 SSP MT 01/07/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1057
KLEBER ARAÚJO DA CRUZ
RG 15978192 SSP/MT MT 23/08/2018
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
898
LAUDICEIA DOS SANTOS DE SA IGNACIO
RG 18741231 SSP MT 26/02/2019
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1437
LAURINDA SANTANA MOTA
RG 19649924 SSP MT 11/10/2011
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1296
LENICE SILVESTRE LOPES
RG 16453344 SSP MT 05/08/2014
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
988
LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA
RG 23016000 SSP MT 08/11/2018
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1895
LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS
RG 2702613-2 SESP MT 03/09/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1765
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RG 18970800 SSP MT 14/07/2004
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
949
LUCIANGELA BATISTA CARNEIRO
RG 21731780 SSP MT 30/05/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1233
LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS CONTREIRAS
RG 2327936-2 SSP MT 09/10/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1472
LUZIA MIRTES ABEGG SILVA
RG 14565706 SSP MT 27/04/2000
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
728
MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS
RG 20438400 SSP MT 09/06/2015
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
597
MARCILENE GONÇALVES MARIANO
RG 17159865 SSP MT 28/04/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
780
MARCIO HORBEM DE LACERDA
RG 485661986 SSP SP 10/01/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1689
MARIA APARECIDA DA SILVA
RG 16505301 SSP/MT% MT 07/03/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
88
MARIA APARECIDA EDUARDO
RG 785154 SSP/RO RO 04/05/2001
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1775
MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA
RG 535549519 SSP SP 23/07/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
295
MARIA HERLÂNDIA CAMPOS FERREIRA
RG 30261171 SSP MT 21/11/2016
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1424
MARIA JOSE ANTUNES MAGALHÂES
RG 07356951 SJ MT 24/01/1994
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1874
MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA
RG 20841469 SSPMT MT
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1638
MARIA ROSANGELA DE SANTANA
RG 2408341-0 SSP MT 19/08/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1554
MARINETE MIRANDA DA SILVA
RG 16012712 SSP MT 22/05/2002
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1588
MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM
RG 2083290-7 SSP MT 04/07/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
38
MELISSA DA SILVA OLIVEIRA
RG 20770928 SSP MT 29/05/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

946
MICHELI DA SILVA CAMPOS
RG 20011091 SSP MT 04/08/2005
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1690
MICHELLI CARVALHO BORGES
RG 20609930 SSP MT 09/08/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1345
MIRIAM DOS SANTOS VITORIO
RG 20254237 SSP MT 20/10/2005
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1190
NAIANE CORREIA DE OLIVEIRA
RG 21541396 SESP MT 06/06/2016
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1081
NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO
RG 23910453 SSP MT 04/05/2016
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
13
NATIELI DA COSTA CARVALHO SILVA
RG 24405183 SSP MT 30/07/2019
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1854
NOEMIA BARBOSA DA SILVA
RG 15360350 SSP MT 06/12/2017
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
330
OSMARINA EVANGELISTA DA SILVA
RG 1494841-9 SSP MT 21/11/2000
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
883
OSVANILDO DA SILVA COSTA
RG 20443641 SSP MT 18/01/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
332
POLIANNA ALVES DOS SANTOS
RG 2034848-7 SJSP MT 11/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
738
RAFAELA MELO DA SILVA
RG 20972245 SSP MT 11/09/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
594
REGIANE DAMIÃO LIMA
RG 24470376 SSP MT 25/01/2010
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1801
REGIANE PEREIRA DA SILVA
RG 16634560 SJSP MT 25/11/2002
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
953
RENATA DILENBURG DELGADO
RG 25578650 SSP MT 15/02/2011
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
527
RICARDO VOLPATO
RG 19399154 SSP MT 14/12/2004
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
181
ROLIANE DOS SANTOS ARCANJO
RG 1714753-0 SSP MT 24/04/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
706
ROSANGELA APARECIDA MARTINS
RG 16511301 SSP MT 24/10/2002
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1546
ROSÂNGELA PEREIRA DO NASCIMENTO
RG 2173699-5 SSP MT 31/05/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1494
ROSELI DA SILVA PARANHA
RG 271805912 SSP SP 18/02/1991
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1749
ROSIANE VIOLADA
RG 1018297 SSP MT 30/08/2000
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
590
ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS
RG 19096372 SSP MT 18/08/2004
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1350
RUTE MACHADO RODRIGUES
RG 27795519 SESP MT 15/05/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
337
SANDRA APARECIDA DA SILVA
RG 14173832 SSP MT 03/09/1999
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
219
SANDRA CLAUDIANA BARBOSA
RG 1087705 SESDEC RO 27/07/2006
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE

526
SANDRA LUCIA BATISTA GALVÃO
RG 13318608 SSP MT 01/07/1998
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1811
SANDRA REGIANE FIGUEIREDO
RG 15624650 SSP MT 19/11/2001
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
85
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG 17078598 SSP MT 03/04/2003
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1561
SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO PEIXOTO
RG 6908965-8 SSP PR 02/01/2015
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
203
SUNARA GOMES DE OLIVEIRA
RG 24397237 SSP MT 10/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
63
TANIA CRISTINA VIEIRA
RG 929647 SSP MT 03/01/1992
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1231
TATIANE MARA USSUNA
RG 11614986 SSP/MT MT 17/10/2018
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1625
THAIS FERNANDA DOS SANTOS
RG 24397091 SEJSP MT 10/12/2009
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
951
THIARLES DIAS CHAVES
RG 2113677-7 SJSP MT 28/02/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1271
VANDERLÉIA DOS SANTOS FARIAS
RG 31190715 SSP MT 29/06/2017
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1276
VANESSA DA SILVA CUPAIOLI
RG 2673076-6 SEJUSP MT 17/05/2012
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1525
VANESSA REZER
RG 2779569-1 SSP MT 15/05/2013
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1688
VERA LÚCIA DOMINHAKI
RG 260122 SSP MT 23/11/1979
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
900
VIVIANE DA SILVA BRITO
RG 22171355 SSP MT 08/11/2007
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
997
VIVIANE DOMINHAKI DE ALMEIDA
RG 364901305 SSP SP 29/12/1998
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
29
WESLEY MANUEL DA SILVA
RG 14497921 SSP MT 09/05/2017
006 - PROFESSOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1826
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES
RG 15943771 SSP-MT MT 21/09/2018
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
654
ELIANE DE AGUIAR
RG 001047030 SSP RO 14/12/2006
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1871
LEONARDO MASSI DA SILVA
RG 22003568 SSPMT MT 10/04/2013
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1434
LETÍCIA ESTAVAS
RG 1700709-7 SSP MT 14/02/2004
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
823
MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA
RG 23244364 SSP MT 23/10/2019
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1011
WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO
RG 14548127 SSP MT 01/12/2008
007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1648
ALESSANDRA BUENO LOPES
RG 23668121 SSP MT 25/10/2016

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

480

ALFREDO BISPO DE OLIVEIRA

RG 02973804 SSP MT 02/12/1994

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1360

ALINE APARECIDA FRANÇA BARBOSA OLIVEIRA

RG 21576157 SSP/MT MT 11/04/2007

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1793

ANA PAULA REZENDE DA SILVA

RG 22714294 SSPMT MT 27/03/2008

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1881

CAROLINA SANTOS DE SOUZA

RG 27795543 SSP MT 15/05/2013

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1815

DIEGO RAMOS TINTI

RG 30510422 SSP MT 11/08/2016

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1778

DIEGO RODRIGUES

RG 20348576 SSP MT 25/11/2005

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

136

EDILAINE ALVES MIGUEL

RG 20766300 SSP MT 26/05/2006

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1646

ELAINE DE PÓLIO

RG 14499339 SSP MT 21/03/2000

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1736

EMILY VITORIA LEITE ROSSI GONÇALVES

RG 22893172 SSP MT 27/05/2008

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1182

FRANCIELLA BATISTA DOS SANTOS

RG 33409463 SSP MT 28/05/2019

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

611

FRANCISCO JANDERSON PEREIRA CAVALCANTE

RG 23401613 SSPMT MT 20/06/2017

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

237

GISLAINE GARANHANI SANTOS

RG 2074077-8 SSP MT 10/08/2006

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

824

HALF BRONNER RODRIGUES

RG 17653940 SSP MT 12/08/2003

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1708

JESSIKA KELLY CORTEZ DA SILVA

RG 24859753 SSP MT 27/10/2010

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

845

JOAO MARCOS BARBOZA DOS SANTOS

RG 17629632 SESP MT 17/11/2017

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1173

JOSIANE APARECIDA SIMÕES

RG 16995880 SSP MT 17/03/2003

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1219

KELIANE DOS SANTOS SILVA

RG 30395917 SSP-MT MT 15/06/2016

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

387

LUANA ALVES DE ASSUNÇÃO FARIAS

RG 27179460 SECRETARIA DE ESTADO MT 18/10/2012

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1523

NILZA DE OLIVEIRA DIAS

RG 15865312 SSP MT 02/04/2002

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1864

QUITERIA FELIX DOS SANTOS

RG 25460765 SSPMT MT 15/12/2010

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1558

RANYELLI MARTINS CRESTANI BARRETO

RG 22504974 SSP MT 10/12/2018

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

547

RAQUEL KREBS

RG 21754780 SSP MT 06/06/2007

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

434

ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA

RG 22312340 SSP MT 28/08/2009

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

649

SELMA FERREIRA DA COSTA

RG 15810194 SSP/MT MT 16/12/2009

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

561

SILMARA REGINA DE AZEVEDO

RG 21826927 SSP MT 11/07/2007

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1463

WELLITON BARBOSA DE MEDEIROS

RG 25763075 SJSP/MT MT 05/05/2011

008 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE

447

LUZIA DE JESUS MADALENA

RG 1448826-4 SSP MT 15/03/2000

009 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

992

MARILZA ROSA DA SILVA SANTOS

RG 1819996-8 SSP MT 16/12/2003

009 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1632

SILVANA DE SOUZA MARQUES

RG 19321430 SSP MT 10/11/2004

009 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1464

TEOCRECIO MACIEL BISPO RABELO

RG 21-20300_8 SSP MT 03/12/2002

009 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1080

ALBERTO MENEZES ANZOATEGUI JUNIOR

RG 33025363 SSP MT 13/02/2019

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

236

AMANDA MELO DA SILVA

RG 20972199 SSPMT MT 11/09/2006

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1255

ANA CLÁUDIA ROSA DOS SANTOS

RG 23467037 SSP/MT MT 18/12/2008

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

985

ANA KAROLINA BERNARDI

RG 26859114 SESP MT 22/02/2016

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1668

BIANCA COSTA BENTO

RG 24237493 SESP MT 15/09/2017

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

601

BRUNO VESCO RODRIGUES

RG 26713888 SEJUSP MT 14/05/2012

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

572

DOUGLAS DESANJIACOMO RODRIGUES

RG 25317326 SEJUSP MT 19/10/2010

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

534

HELEN THAIS BARBOSA JUIZ

RG 2683339-5 SEJSP MT 03/07/2012

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

433

INGRID THAIS MARCON

RG 21206902 SSP MT 30/11/2006

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

403

KAROLINE MENDES SANTANA

RG 27028542 SSP MT 03/09/2012

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

826

ROSIELLI REGINA ANTUNES DA CRUZ

RG 859567 SSP TO 02/09/2003

010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1879

SABRINA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS

RG 391371277 SSP SP 26/02/2013
010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1228
THAIS SEMENSATO GONÇALVES
RG 16085710 SSP MT 18/02/2013
010 - CIRURGIÃO DENTISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1441
ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS
RG 21111359 SSP MT 27/10/2006
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1897
ALINNE DO NASCIMENTO VOLTOLINI
RG 24084719 SSP MT 19/08/2008
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
733
ANDRÉ LUIZ CABRAL PAIVA
RG 1249058 SESDEC RO 04/04/2011
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
667
BRUNNA FERREIRA CAMPOS OLIVEIRA
RG 21394210 SSP MT 30/08/2018
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
635
CARLA ALEXANDRA SOUZA SANTOS
RG 26213974 SEJUSP/MT MT 14/10/2011
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
222
CARLA REGINA DE OLIVEIRA DA COSTA
RG 20602138 SSP MT 24/06/2014
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
285
CAROLINE LOPES
RG 1299905 SSP RO 12/03/2012
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1720
CIBELLE DA SILVA SALES DOS SANTOS
RG 19854153 SSP MT 15/06/2005
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1772
DANIELA MARQUES DOS SANTOS
RG 24859761 SEJSP MT 07/06/2010
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1891
DANIELA PEREIRA MAZUTTI
RG 20438516 SSP/MT MT 17/01/2006
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
418
DANUBIA RAMBO POSSMOZER
RG 1310311 SSP RO 12/05/2014
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1770
DÉBORA LEANDRO DA SILVA
RG 2471390 SEJSP MT 23/04/2010
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
993
ÉRICA FABIANY BUCHELT
RG 18469353 SSP MT 11/03/2014
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1578
ERVESON PEREIRA DE SOUZA
RG 18764860 SSP MT 14/07/2004
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
17
FABIO LOPES CARDOSO
RG 6154838 SSP GO 13/07/2013
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
573
FERNANDA PIOVEZAN MORELLI
RG 09001255 SSP MT 01/04/2015
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
316
FERNANDO ALVES DOS SANTOS
RG 27495949 SSP MT 29/01/2013
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
736
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RG 1295485 SESDEC RO 14/02/2012
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1139
FLAVIA SANTOS DA SILVA LOPES
RG 17628202 SESP MT 09/07/2018
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1626
IRENILTON JESUS DOS SANTOS
RG 21469326 SSP MT 05/03/2007
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
79
JESSIKA KEROLIN DE SOUZA
RG 2288155-7 SSP MT 20/05/2008
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1452
JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES
RG 2077085-5 SSP MT 12/08/2014
011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
880
JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR

RG 24524085 SSP MT 11/02/2010

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1528

JULIANA MARRA SEPULVEDA

RG 28533488 SSPMT MT 17/02/2014

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

335

KAMILA CORREIA DOS SANTOS

RG 27131807 SSP MT 08/11/2016

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

48

KARINA CAMPOS DA SILVA

RG 25114972 SSP MT 13/08/2010

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

435

LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS

RG 24399566 SEJUSP MT 11/12/2009

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

828

LUIZA BRONNER RODRIGUES

RG 000811886 SSP MS 09/09/1992

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

364

LUIZA COLUNA PEREIRA VIANA

RG 852031 SSP/MT MT 28/11/1989

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

148

MAGDA MONTEIRO GUIMARÃES

RG 17132207 SSP MT 12/06/2018

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1748

MARIA APARECIDA BEZERRA

RG 1902327 SSP MS 25/09/2009

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

514

MARILUCI MACEDO DA SILVA

RG 14448971 SSP MT 19/12/2017

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1585

MICHELE PEREIRA DE SOUZA

RG 1608133-1 SSP MT 21/12/2018

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

143

RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA BARAZETTI

RG 25034804 SSP MT 29/07/2019

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

619

RAYANE RODRIGUES DE FARIAS

RG 22477250 SSP MT 11/02/2008

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

110

ROSILENE DA SILVA

RG 18791034 SSP MT 31/05/2004

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1540

SUELLEN SANTOS SILVA

RG 23616636 SEJSP MT 22/09/2009

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1630

VALDOMIRO LOPES DE MEIRA

RG 732037 MT MT 12/02/1988

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1414

VANESSA MARIA SCHMOLLER

RG 20145942 SSP MT 13/09/2005

011 - ENFERMEIRO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

732

BELONÍ SEVERINO

RG 16350553 SSP MT 09/09/2002

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

93

BRUNO MIGUEL FERNANDES SILVA

RG 30775353 RFB MT 22/12/2016

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1126

JEVERSON PEREIRA DOS SANTOS

RG 27615839 SSP/MT MT 12/03/2013

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

672

JONATHAN FERREIRA DE ALECRIM

RG 16950399 SSP MT 03/06/2003

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

565

LUCAS DOS SANTOS QUEIROZ

RG 24522074 SSP MT 11/02/2010

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1808

PEDRO ERNESTO DA SILVA MONTEIRO

RG 31396780 MT MT 03/10/2017

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

861

RONALDO DE CASTRO MESSIAS

RG 15179249 SSP MT 30/03/2001

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

793

VALDECIR PINHEIRO CANGUSSU

RG 0826642-5 SESP MT 24/11/2009

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

228

VITOR FERREIRA DE ASSUNÇAO

RG 1060774-9 SSP MT 01/03/1994

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1138

YAGO LUSTRI

RG 27896005 SSP MT 01/07/2013

012 - FISCAL DE VIGILÂNCIA INSPEÇÃO SANITÁRIA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

589

AMANDA AMARAL

RG 23509732 SSP MT 17/05/2018

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1697

AMANDA RAFAELLA CAMPOS ALVES

RG 24052329 SSPMT MT 14/07/2011

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

230

ANA PAULA SCHULTZE LEMOS

RG 17175526 SSP MT 28/03/2018

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1075

ANDRESSA LISBOA MENDES

RG 26419467 SSP/MT MT 11/03/2019

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1420

BRUNO NOGUEIRA DA SILVA

RG 20981090 SSP MT 22/10/1993

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1773

CAROLINE VENDRAMIN

RG 12040061 SSP MT 15/01/2015

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1213

DENISE DE CARVALHO VIEIRA

RG 17183618 SSP MT 06/05/2003

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

739

ELEM DIANA RODRIGUES DE SOUZA

RG 1661332 SJSP MT 19/11/2002

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

915

FABIANA BEZERRA TOMASINI

RG 1428688-2 SSP MT 11/11/2011

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1595

JESSICA SABRINA SCHMID

RG 24668893 SSP MT 07/04/2010

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1416

JHENIFFER OLIVEIRA DOS SANTOS

RG 382823540 SSP SP 26/08/2015

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

90

KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO

RG 28416767 SESP MT 15/01/2014

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1614

KETYLA MARA DE ALMEIDA SCHEFFER

RG 2498334-9 SSP/UF MT 08/07/2010

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

456

LARISSA MIRANDA MORENO

RG 124709300 SSP PR 28/03/2008

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

394

LARYSSA APARECIDA SEMIGUEM ALESSIO

RG 20703872 SSP MT 08/08/2014

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

162

LAVINIA ALMEIDA MULLER

RG 2449817-3 SSP MT 04/02/2010

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

72

MARCOS JOSÉ PULLIG SENHORINHO

RG 15022327 PC MG 21/09/2009

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

98

MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA

RG 22007350 SSP/MT MT 12/09/2007

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

679

MELISSA SOUZA REZER

RG 2607767-1 SSP MT 25/08/2011

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

126

NATALIA ALECIO

RG 25424889 0 MT 02/12/2010

013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
100
NATALIA DEBO
RG 2678467-0 SSPMT MT 12/06/2012
013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
381
THAIANE PEREIRA MELOQUERO
RG 19604300 SSPMT MT 16/03/2005
013 - FISIOTERAPEUTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1571
ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS
RG 0897341-5 SSP MT 26/03/2019
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
968
ALINI DA FONSECA RODRIGUES
RG 1100292299 SSP RS 29/07/2011
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
913
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
RG 21149119 SSP MT 20/11/2006
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
846
BRUNA GAMBA
RG 19968485 SSP MT 21/07/2005
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
305
BRUNA GONÇALVES BARAUNA SILVA
RG 2157534 SSP MS 16/09/2013
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
879
CRISTIANE HENRIQUE HOSCHER
RG 21696411 SSP MT 10/10/2019
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
122
DAIANE DE CARVALHO STANICHESCH
RG 21613044 SSP MT 11/07/2018
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1394
FABRICIO HATILA DOS REIS OLIVEIRA
RG 15418804 SSP MT 14/08/2001
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
628
GISLENE RIBEIRO DOS SANTOS
RG 22480056 SESP MT 04/07/2013
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
627
HANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RG 26275546 SSP/MT MT 17/01/2013
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
101
IAGO RANAKOSKI
RG 1938826-8 SSP MT 07/12/2004
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1709
JHESICA OLIVEIRA DOS SANTOS FEITOSA
RG 382823382 SSP SP 13/02/2015
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1767
JOÃO FRANCISCO MELOQUERO TAVARES
RG 14628643 SECRETARIA DE ESTADO MT 29/08/2013
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1248
LETIANE MALAQUIAS MOREIRA
RG 2419999-0 SJSP MT 08/10/2009
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1102
LUCINETE FERNANDES DA SILVA CARDOSO
RG 22119728 SSP MT 24/10/2007
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
891
MARCIONE DA SILVA COSTA
RG 23758201 SJSP MT 22/04/2009
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1713
NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA
RG 2507147 SEJUSP MT 03/08/2010
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
532
RAFAEL GOMES GUERRA ROCHA NAGANO
RG 16472411 SSP MT 20/01/2000
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1607
RAFAELA VIEIRA STREG
RG 22976442 SSP MT 24/06/2008
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1818
RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS
RG 14751500 SESP MT 02/02/2017
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1853
THAIS FERNANDA FURLAN SILVA
RG 25132105 SESP MT 25/09/2014
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
756
THAYNARA SILVA XAVIER JACOB
RG 23083387 SSP MT MT 19/11/2019

014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1647
THEREZA JOANNA CUMINI
RG 6023011 SSP GO 14/02/2011
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1486
THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
RG 1598873-2 SSP MT 10/05/2002
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1141
VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA
RG 23123001 SSP MT 07/08/2008
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1405
VANILDA DE BARROS ARAUJO
RG 10641653 SSP MT MT 22/12/2014
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
505
VIVIANE ROCHA CONSTANTINO DOS SANTOS
RG 541399421 SSP/SP SP 28/10/2014
014 - FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
921
NEIANE DE SOUZA DUARTE
RG 18889042 SSP MT 05/02/2018
015 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
591
ADRIANA MACHADO PEREIRA
RG 27443680 SESP MT 17/01/2013
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1407
ANA GABRIELI ZANON SPIER
RG 2476186-9 SSPMT MT 06/05/2010
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1603
ANGELA RODRIGUES DA COSTA
RG 14717123 SSP MT 22/04/2019
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
652
BRUNA CHORMIAK CUMINI
RG 549467622 SSP SP 14/04/2011
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
511
CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA
RG 643593093 SSP SP 09/03/2018
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
827
DEBORA NOGUEIRA DA SILVA
RG 16744543 SSPMT MT 02/12/2014
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
682
ELIANA DA SILVA
RG 1424419 SSP SE 02/04/1995
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1444
FRANCIELI CAPPELLARI
RG 19700890 SSP MT 27/11/2018
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1568
HARISON TARSIS FERNANDES FONSECA
RG 623889122 SSPSP SP 10/11/2016
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
484
HERICA SANTOS PEDROSO
RG 25123904 SSP MT 17/08/2010
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
71
JESSICA APARECIDA CAZELLA
RG 21377189 SSP MT 30/01/2007
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
513
JOSÉ DIVINO DA SILVA
RG 3040902-0 SSP MT 21/06/2016
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1475
KAREN LUANA RODRIGUES
RG 24581038 SEJUSP MT 05/03/2010
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
884
KELLY FERNANDA REZER
RG 21350183 SSP MT 18/01/2007
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1047
LARISSA MARIA PERANDRE
RG 109869660 SESP PR 23/02/2007
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1855
LEILA CRISTINA DA SILVA
RG 1111193-3 SESP MT 13/12/2012
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
369
MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO
RG 05384010 SSP MT 24/04/2015
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
310
NIUARA MARQUES DOMINGOS
RG 243973-8 SS MT 10/12/2009

016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1527
PAMELA TAMANDA TRINDADE SEVERINO
RG 23807423 SSP/MT MT 11/05/2009
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1870
SANDIELLY DE OLIVEIRA BRITO
RG 2217098-7 SSPMT MT 08/11/2007
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
302
SANDRA REGINA GOBATO
RG 18394949 SSP/MT MT 17/02/2004
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
466
SHELTON MANN FERREIRA
RG 15831949 SSP MT 23/05/2013
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
723
TAMARA ALVES DOS SANTOS
RG 23337834 SSP MT 01/03/2012
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1331
VIVIANE PERROT FRANCO DE OLIVEIRA
RG 23337265 SSPMT MT 29/10/2008
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
64
WILIAM OLIVEIRA DA LUZ
RG 24914177 SEJSP MT 22/06/2010
016 - PSICÓLOGO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
348
ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA
RG 18376290 SSP MT 04/08/2014
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1627
ALEFFE BRAUN
RG 2097264-4 SSP MT 16/03/2015
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
159
ANDERSON BRUNO DOS SANTOS PINHEIRO
RG 27363929 SSP/MT MT 13/12/2012
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
866
ANDREIA LUZIA DOS SANTOS ESTEVANELLI GATO
RG 001439525 SSP MS 08/04/2002
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
515
DEUERBETH SIQUEIRA VIEIRA
RG 199815720020 SSP MA 14/03/2003
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
304
DIEGO RODRIGO DA SILVA
RG 103758122 SESP PR 25/05/2005
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1160
DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS
RG 11895896 SJ MT 22/05/1975
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1636
JANETE FIEL DA SILVA
RG 16380029 SSP MT 17/04/2015
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1516
JOÃO TORRES DELGADO
RG 04910850 SS/P MT 12/01/2018
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1402
LEANDRO DE OLIVEIRA
RG 17575524 SSPMT MT 29/07/2003
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1598
LETICIA LISBOA RODRIGUES
RG 2232029-6 SSP MT 03/01/2020
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1338
MARLICE RUPOLO
RG 10661808 SSP/MT MT 02/10/2017
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1681
ROSILENE BRUMATI
RG 20675488 SSP MT 07/04/2006
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1189
VAGNER FERNANDES MARTINS
RG 19952775 SSP MT 16/07/2005
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
986
VANESSA CRISTINA PARAPINA
RG 24634352 SSP MT 25/03/2010
017 - TÉCNICO EM RAIO - X - NOVO HORIZONTE DO NORTE
289
ADIELY RAMOS ANTONIO
RG 24029840 SESP MT 24/02/2014
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1795
ALEXANDRA CARLOS DOS SANTOS
RG 1310987-1 SSP SP 15/04/1998

018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
556
ALUANA PRISCILA SANTOS MENEZES
RG 34142339 SSPAL AL 23/10/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
362
BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA
RG 24151750 SSP MT 22/09/2009
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
152
CARLA RIBEIRO DZOVONIARKIEVICZ
RG 28169808 SSP MT 08/10/2013
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
943
CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA
RG 2242056-8 SSP/MT MT 30/01/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
761
CLARICE CARVALHO ASSIS
RG 20709846 SSP MT 24/04/2006
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
57
DAIANE ALVARENGA DO NASCIMENTO
RG 2603777-7 SSP/MT MT 11/08/2011
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
530
DERENICE DA SILVA RIBEIRO
RG 14318490 SSP MT 27/10/2010
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1006
DIANE PANHU BURUM
RG 29019591 SSP MT 22/09/2014
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
630
DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO
RG 27307930 SSP MT 28/11/2012
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1415
ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER
RG 61219013 SSP PR 21/03/2003
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1064
ELIANE DA SILVA ROCHA AZEVEDO
RG 1644023-4 SSP MT 10/05/2018
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
498
ELIANE SCHMENGLER
RG 16938488 SSP MT 28/02/2003
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1073
ELIANE VICENTE TEÓFILO
RG 1541954-1 SEJUSP MT 13/08/2014
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
536
ELISÂNGELA DA SILVEIRA WOLFF SILVA
RG 000757467 POLICIA CIVIL RO 23/08/2000
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1521
ELZA DIONISIA MORIMÃ
RG 1253880-9 SSP MT 10/03/2016
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1848
ELZILENE SANTOS LIMA
RG 3668002 SSPRR RR 19/10/2007
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1008
FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS
RG 32334184 SESP MT 09/07/2018
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
520
FREYDA DO CARMO DA SILVA
RG 247371420035 SSP MA 23/05/2003
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1009
GISELE ALVES DE MOTA
RG 14774135 SSP MT 16/08/2001
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
797
GISLEIDE KERIN ALEXANDRE DA SILVA
RG 19957181 SSP MT 18/07/2005
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
575
IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA
RG 22670890 SSP MT 18/03/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
7
JACKELINE EDUARDA DOMINHAKI
RG 24523208 SSP MT 11/02/2010
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1005
JANAINA SOUSA CRUZ
RG 15757595 SSP MT 01/02/2002
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
805
JEAN DA SILVA AMÉRICO
RG 27668940 SESP MT 01/04/2013

018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1572
JHEINES FERNANDO DA SILVA
RG 17927650 SSP MT 06/05/2010
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1763
JOSE FABIANO FRANCOLINO DA SILVA
RG 15581543 SSP MT 28/08/2013
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1069
JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA
RG 1605803-8 SSP MT 07/06/2002
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
839
JULIANA BARBOSA
RG 2236639-3 SSP/MT MT 14/01/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1596
KARINA FREITAS DE SOUZA
RG 24354341 SEJSP MT 26/11/2009
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1326
KAYRO FERNANDO SOUZA
RG 26989441 C.NASC.4900 LIV.A07 MT 02/05/2017
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
947
LEILA CAMPOS MACEDO
RG 000810580 POLÍCIA CIVIL RO 13/12/2001
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1301
LUCELIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO
RG 17381606 JUARA MT 16/06/2011
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1421
LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
RG 12158755 SSP MT 13/08/2004
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
881
MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA
RG 22071956 SSP MT 05/10/2007
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
494
MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA
RG 16244990 SSP MT
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1653
MARLY APARECIDA PEREIRA
RG 19460120 SSP MT
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1225
MARTA LEITE DOS SANTOS
RG 1216014-8 SSP-MT MT 08/10/2018
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
607
MAYARA BARBOSA DA ROSA
RG 3116511-7 SSPMT MT 21/06/2017
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1845
MAYRA KAROLINE OLIVEIRA DOS ANJOS
RG 23170590 MATUPA MT 27/08/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1403
OHANNA GABRIELA SOARES COSTA
RG 29253381 SSPMT MT 07/01/2015
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
132
OLAIR FERREIRA GORGES
RG 817565 SSP MT 09/05/1989
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
500
PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG 257088872 DETRAN RJ 02/05/2007
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1641
RENATA SATELES MATOS
RG 001104885 SSP MS 24/09/1996
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
344
RENATO DE OLIVEIRA
RG 19681569 SSP MT 12/04/2005
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
356
ROSELAINE GONÇALVES
RG 22318470 SSP MT 03/01/2008
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1566
ROSILENE RIBEIRO ALVES
RG 13785737 SSP MT 26/02/1999
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
280
SANDRA OLIVEIRA LIMA
RG 2110921-4 SSP MT 26/10/2006
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
281
SILVANA VILELA NUNES
RG 15170055 SSSP MT 26/03/2001

018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1399
SILVANO DE ARRUDA E SILVA
RG 11870710 SSP MT
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1327
TAINARA MAIQUIELLI MESSIAS VIEIRA
RG 29702887 RIO BRANCO MT 07/07/2015
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
380
TANIA ANDRIELY DA SILVA LADEIA
RG 20938390 SSP MT 13/12/2012
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1112
THAIS ANA DOS REIS SCARIOT
RG 21647224 SSP/MT MT 28/02/2020
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
201
THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA
RG 24399434 SSP MT 11/12/2009
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1716
VALDENICE RODRIGUES DA SILVA
RG 13242482 SSP MT 02/08/2003
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1631
VALDOMIRO LOPES DE MEIRA
RG 732037 MT MT 12/02/1988
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
261
VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
RG 1067393 RO RO 02/07/2007
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1711
VANESSA LIMA DA SILVA
RG 16104625 SSP MT 27/06/2002
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1594
VERA LUCIA BORGES GOMES PESSOA
RG 11293136 SJ MT 17/08/1995
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
646
VICTORIA CAROLINE ROCHA DE SOUZA SILVA
RG 2623366-5 SSP/MT MT 20/10/2011
018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVO HORIZONTE DO NORTE
133
ANA PAULA DA SILVA DE JESUS
RG 32462999 SSP/MT MT 17/08/2018
019 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1307
ANDREIA DA COSTA
RG 21756961 MT MT 11/06/2007
019 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1234
MARIA ROSIANE AQUINO DA SILVA
RG 2233406 -8 JUARA MT MT 08/01/2008
019 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1235
SIMONE DE OLIVEIRA
RG 19076959 SSP MT 13/08/2004
019 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
743
STEFANI DAVID SIMÃO
RG 16453239 SSP MT 07/10/2002
019 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
626
ADRIELLI GEORG DE ALCÂNTARA
RG 24228362 SSP MT 16/09/2018
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
10
ALINE DA SILVA SANTOS
RG 24544132 SSP MT 22/02/2010
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
802
ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO
RG 29072190 SESP MT 09/10/2014
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
579
DOUGLAS MARCELINO FRACAROLLI
RG 15380149 SSP MT 25/07/2001
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
633
ELIANE FUHR
RG 20617291 SSP MT 21/03/2006
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1002
FERNANDO ITALO NESPOLO DA SILVA
RG 06233722014 DETRAN DF 23/11/2015
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
613
FERNANDO MANOEL DIAS MUNHOZ
RG 20980973 SSP MT 13/09/2006
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
774
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RG 22960414 SSP/MT MT 17/06/2008

020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
592
GISELE ASSUNÇÃO FRIZERA
RG 22076905 SSP MT 10/10/2007
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1556
HECTOR ANTONIO DE ROSSI BOCALÃO
RG 2338864-1 SSP MT 13/02/2013
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1365
IGOR ACIOLI SILVA
RG 2640607-1 SEJSP MT 09/01/2012
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
323
ITALO DANTAS SALES
RG 23605537 SSP MT 14/06/2019
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1642
JABERSON IURI BARBOSA
RG 23767464 SSP MT 08/05/2019
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1590
KETLYN CAROLINE SCHMID
RG 21039836 SSP MT 04/10/2006
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1813
LUCAS GALVÃO DOMINGUES
RG 14819694 SSP MT MT 07/01/2015
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1727
MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR
RG 30796405X SSP SP 20/02/2020
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
66
NILTON JOSE FERREIRA DA COSTA
RG 792414 SSP MT 16/02/1989
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
996
RAUL QUEIROZ DE AQUINO
RG 17509980 SSP MT 28/09/2011
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
559
SÁVIO BRAYAN RODRIGUES VALADARES
RG 24814199 SSP MT 02/08/2017
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
312
TAMARA MARIANA PEIXOTO PORFÍRIO DE CAMPOS
RG 24744018 SSP MT 30/04/2010
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1562
THAINARA FERNANDA SANTANA DE ALMEIDA
RG 24522759 SSP MT 11/02/2010
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1517
VANDERSON DE OLIVEIRA
RG 1143946/7 SSP MT 07/08/1995
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
367
WILLY ALBERTO HEITMANN NETO
RG 14567830 SSP MT 28/07/2000
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
552
YASMIN REGINA DA SILVA GUIA
RG 22173773 SSP MT 08/11/2007
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1449
YEHUDS FÁBIO DE SOUZA SANTOS
RG 25863282 SEJSP MT 08/06/2011
020 - ASSESSORIA JURÍDICA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1252
ADEMILSON CARLOS DO NASCIMENTO
RG 26730618 SSP MT 17/05/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1597
ADEMIR FRANCESCHINI
RG 13241559 SSP MT 02/06/1998
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
118
ALAIANE DE OLIVEIRA
RG 1082958 SSP RO 26/10/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
129
ALBERTO GORGES
RG 47286689 SSP PR 18/09/1986
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
726
ALESSANDRO GOMES DE MELO
RG 1058910 SSP/RO RO 08/05/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1370
ALEXIA EDUARDA LEMOS DE LIMA
RG 27391914 SESP MT 21/12/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
12
ALINE DA SILVA SANTOS
RG 24544132 SSP MT 22/02/2010

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
496
ALLAN FELIPE FERREIRA LIMA
RG 26832852 SSP MT 03/07/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
378
AMANDA BROIO DE ARAÚJO
RG 21524254 SSP MT 01/04/2015
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1320
AMANDA JULIANA FUHR
RG 26792370 SSP MT 14/06/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
417
ANA CLAUDIA DOS SANTOS ANDRADE
RG 30289084 SSP/MT MT 28/04/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1478
ANA CRISTINA DE LIMA
RG 16332105 SSP MT 05/09/2002
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
799
ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES
RG 30950082 SSP/MT MT 19/11/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1721
ANA VALÉRIA DE SOUSA SILVA
RG 28720741 SSP MT 02/08/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
455
ANDERSON SILVA DA PAZ
RG 23291397 SSP MT 13/10/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
409
ANDRÉ HENRIQUE GUIMARÃES
RG 21627576 SSP MT 25/04/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
59
ANDRESSA DE LIMA
RG 26208318 SEJSP MT 11/10/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1132
ANGELA FRANCIELE LOPES
RG 27118576 SSP MT 01/10/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
924
AUGUSTO VINICIOS DE SOUZA GONÇALVES
RG 28781775 SECRETARIA DE ESTADO MT 02/07/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1462
BEATRIZ AMARAL NEVES
RG 27306631 SESP MT 28/11/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1707
BEATRIZ ELLEN ASSIS LEITE
RG 29101816 SSPMT MT 20/10/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
43
BRUNA DE OLIVEIRA
RG 2910175-1 SSP/MT MT 20/10/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
233
BRUNA EDUARDA HAUSCHILD ALVES
RG 29151856 SESP MT 13/11/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
663
BRUNO OLERIANO DA SILVA
RG 24082120 SSP MT 19/08/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
157
CAMILA RIBEIRO DZOVONIARKIEVICZ
RG 27949893 SSP MT 22/07/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
974
CARLA PALOMA DE ALMEIDA
RG 23050721 SSP MT 14/07/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1392
CAROLINE FERNANDA DE SOUZA
RG 26232987 SESP MT 08/07/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
638
CLAUDENIR MENDES DA SILVA
RG 22720847 SSP/MT MT 28/03/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
25
CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
RG 24301558 SSP MT 22/07/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
457
DAIANE ANDREIA MARTINS MOURA SILVA
RG 1779526-5 SSP MT 04/09/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
875
DAIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO
RG 21611521 SSP/MT MT 17/01/2012

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
689
DALINE BEGNINI
RG 2331682-9 SSP MT 16/05/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
778
DANIELI LEANDRA SOUZA DA SILVA
RG 18575943 SSP MT 05/04/2004
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
874
DAPHNE ELLEN SOUZA DA CONCEIÇÃO
RG 19768715 SSP MG 11/06/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
413
DEBORA ARAUJO MACHADO
RG 001554651 SSP MS 24/06/2004
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
509
DEIDSON SIQUEIRA VIEIRA
RG 559000121 SSP MA 18/06/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
232
DENILCE MARIA DA SILVA
RG 09749640 SSP MT 14/11/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1892
DENIS IURI GOES CHORMIAK
RG 16085183 SSP MT 22/07/2005
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
785
DHEYSON ALLAN SILVA VASSELLI
RG 2821425-0 SSP MT 21/10/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1482
DIEGO GARROSO HILLESHEIM
RG 23305169 SEJUSP MT 16/05/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1658
DIEGO MARANGONI LISBOA MARTINS
RG 22317929 SSP MT 03/01/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1378
DIEGO RODRIGO BOBBI PEREIJÃO
RG 21294402 SSP MT 26/12/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1547
EDIVALDO CASTRO PEREIRA
RG 24640034 SSP MT 29/03/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1367
EDIVANIA ZAGO DE ALMEIDA SILVA
RG 2718291-6 SEJSP MT 19/10/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1195
EDUARDA DE ARAUJO CUPAIOLI
RG 2837902-0 SESP MT 26/12/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1165
EDUARDA FERNANDES DA SILVA
RG 29451264 SESP MT 25/03/2015
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
452
EDUARDO DIAS JÚNIOR
RG 26549956 SEJSP MT 05/03/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1573
ELIANE LEITE
RG 12152978 SESP MT 26/09/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1639
ELISON MORAES DA SILVA
RG 22336583 SSP MT 08/01/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1046
ELIZABETE APARECIDA DIAS RODRIGUES
RG 2109915-4 SSP MT 13/12/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1323
ELIZANGELA DE ALMEIDA BUONO
RG 11003529 SSP MT 12/05/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1692
ELVES MULER DOS SANTOS DE SA
RG 16081307 SSP MT 18/06/2002
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1286
EMERSON LUIZ GONÇALVES DA ROCHA
RG 78504951 IIPR PR 21/06/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1128
ÉRICA YASMIN DA SILVA FURLAN
RG 2823043-4 SSP MT 25/10/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1247
EVERSON SOUZA VESCO
RG 249008150 PÚBLICO MT 21/06/2010

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
89
EVERTON GOMES DOS SANTOS
RG 22728589 SSP MT 01/04/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
772
EVILAINI DOS SANTOS SILVA
RG 30723981 SSP MT 18/11/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
568
EWERSON RAVEL DA CRUZ AGUIAR
RG 25762958 SSP MT 05/05/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
226
EWERTON SMITH COSTA
RG 22998063 SSP MT 27/06/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1841
FABIANA STEINHAUSER PAREDES
RG 25236768 SEJSP MT 21/09/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1229
FELIPE WATHIER BIDOIA
RG 27829103 SESP MT 27/05/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1644
FLAVIA NAIARA PEREIRA DA SILVA
RG 25887980 SSP MT 16/06/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1673
FRANCIELE FRANCOLINO DE MORAIS
RG 24909231 SSP MT 21/06/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
186
GÉSSICA FERNANDES FERREIRA MARTINS
RG 2419531 SDMT MT 07/10/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1577
GILMAR SILVA DOS SANTOS
RG 11619732 SJ MT 01/12/1995
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1429
GIRLENE BRAUN MACHADO
RG 251152286 SSPMT MT 13/08/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
507
GUILHERME PEREIRA MALAQUIAS
RG 25424505 SSP MT 02/12/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1714
HEDYO RODRIGUES RUPOLO
RG 25978551 SSP MT 20/07/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
852
IGOR BATISTA PAES DE SOUZA
RG 2465128-1 SSP MT 31/03/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
770
ILDA MAYRA ROSINKE DOS SANTOS
RG 27804496 SSP MT 17/05/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1014
ITALVINO JUNIOR GUTEKOSKI
RG 29170125 SSP MT 14/11/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1051
IURI VALERIO LEITE
RG 6891449 PA PA 14/03/2015
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1650
IVAN ROVARI
RG 22319000 SSP MT 26/02/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1304
JADSON HENRIQUE DANTAS DA SILVA
RG 30458188 SESP MT 25/07/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1316
JAILSON INACIO LADEIA
RG 24399400 SSP/MT MT 11/12/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1797
JAÍNE REZENDE BARALDI
RG 27306844 SESP MT MT 28/11/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1792
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
RG 19451997 SSP/MT MT 12/01/2005
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
730
JEFERSON SILVA BRITO
RG 1328385 SSP RO 01/10/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
6
JÉSSICA LORANY DOS SANTOS
RG 24603759 SSPMT MT 15/03/2010

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1520
JESSICA MARIA SIMÕES MAGALHÃES
RG 27362965 SSP MT 13/02/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
994
JESSIKA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS
RG 18117600 SSP MT 01/12/2003
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
562
JHONATAN FERNANDES COUTO
RG 21203113 SSP MT 30/11/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1730
JOAO MARCOS DA SILVA LEITE
RG 31295770 SSP MT 16/08/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
238
JOELISSON THALES DOS SANTOS
RG 26045354 SESP MT 15/08/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1507
JOELMA BUCHELT MOTA
RG 12178306 MT MT 27/09/1996
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1880
JONATHAN GIESE
RG 19246331 SSP MT 18/09/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1869
JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS
RG 21027161 SSP MT 29/06/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1143
JORGE LUCAS RODRIGUES ALVES RIBEIRO
RG 23853786 SEJSP MT 26/05/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1604
JOSIMAR GOMES DOS SANTOS
RG 23379359 SDSPIDI MT 13/11/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1613
JULIANA DALPIAZ
RG 20971362 SSP MT 11/09/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
604
JULIANO FERREIRA LIMA
RG 21906297 SSP MT 09/08/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
844
JULIO CESAR BEZERRA LIMA
RG 2934930-0 SSP MT 12/02/2015
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1819
JULIO CESAR CUMINI JUNIOR
RG 17043875 SSP MT 27/03/2003
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1518
KALEBE DE OLIVEIRA
RG 25376632 SSP MT 11/11/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1063
KAMILA RENATA PAULINO CORDEIRO
RG 133207422 SSP PR 29/04/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
690
KARIELLE PONTES DA SILVA
RG 2452173-6 SSP MT 11/02/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1298
KAROLINE STEFFANI RESENDE MACIERI
RG 23895276 SSP MT 13/12/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1040
KERLIN TEREZINHA FLORES
RG 22233610 SSP MT 03/12/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
389
LAÍS CRISTINY SOARES DE CARVALHO
RG 27720411 SESP MT 22/04/2013
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
70
LAURIANNY SOARES DE SOUZA
RG 2138468 SSP MT 01/02/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
983
LEANDRO XIQUETO PEREIRA
RG 21399859 SSP MT 07/02/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1250
LEIDIANE DO NASCIMENTO
RG 27306178 SSP MT 28/11/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1268
LEOMAR MASSI DA SILVA
RG 25828150 SSP MT 11/07/2016

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1206
LETÍCIA KIMBERLY DA SILVA LEMOS
RG 24521876 SEJSP MT 11/02/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
653
LETICIA KREUTZFELDT SANTANA
RG 21696551 SSP MT 20/02/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1691
LINDIANES ALVES DE ANDRADE DE SÁ
RG 22392211 SSP MT 22/01/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
170
LORRANI CABRERIZO DA SILVA
RG 28794486 SSP MT 07/07/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1574
LUANA ROXINSKI DOS SANTOS
RG 108616423 SSP MT 03/08/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
819
LUCAS ALISON DE LIMA
RG 32534337 SSPMT MT 11/09/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
223
LUCAS CAMARGO NOGUEIRA
RG 26419629 SSPMT MT 16/01/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
156
LUCAS FERNANDO PARDIM SCHEFFER
RG 239572102 SSP MT 01/07/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
603
LUCIANE REGINA CORDEIRO
RG 8318 851 0 SSP PR 09/03/1998
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
393
LUCIANO DE CARVALHO
RG 18995756 SESP MT 20/01/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
240
LUCINEIA NEVES FERREIRA
RG 22140204 SSP MT 26/04/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1379
LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS
RG 25644653 SSP MT 16/03/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
848
LUZINETE ALVES DOS SANTOS
RG 1503508-5 SSP MT 05/01/2001
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
658
MARCELO MENEGHETTI
RG 20588704 SSP MT 12/05/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
432
MÁRCIA DOS SANTOS
RG 16700716 SSP MT 17/12/2002
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1419
MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA
RG 16335716 SSP MT 01/10/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1529
MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR
RG 24301639 SSP MT 19/11/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1559
MARIA ROSANGELA PENHA MARTINS
RG 12203351 SSP MT 11/10/1996
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
274
MARINA PEREIRA DA SILVA
RG 20083360 SSP MT 24/08/2005
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1001
MARLON RENNAN MARINOTTI REZENDE
RG 31688136 SESP MT 11/01/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1254
MARQUES ROGERIO FERREIRA AMORIM
RG 18760074 SSP MT 25/05/2004
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1451
MATEUS MARIANO DE PAULA
RG 2736294-9 SESP MT 13/12/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
473
MATHEUS MENEGHETTI
RG 1028170.3 SSP AC 01/06/2004
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
21
MAX ADILSON ALVES AZE
RG 28777298 SESP MT 01/07/2014

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
808
MAYARA JESSICA INACIO CORDEIRO
RG 20250207 SSP MT 19/10/2005
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
309
MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES
RG 2130100-0 SSP MT 28/12/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1312
MIRIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
RG 1914277-3 SSP MT 01/09/2004
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1825
MIZAELA CADERNA DOS SANTOS
RG 18029817 SSP MT 05/01/2015
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
163
MONISA SABRINA SILVA REHDER
RG 25578626 SSP MT 15/02/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
117
NAIARA CRISTINA LAURO
RG 21384550 SSPMT MT 01/02/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
287
NARA FERNANDES GONÇALVES LISBOA DA SILVA
RG 23833750 SSP MT 19/05/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1311
NATALI MACHADO DE LIMA
RG 25856499 SJ/MT MT 07/06/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
973
NAYANE IASMYN MAGALHÃES ALVES
RG 25919628 SSP MT 29/06/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
271
NERIZI AIRES CACILDO
RG 8094140244 SSP RS 15/03/2018
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
476
NIUARA MARIA DA SILVA
RG 13953206 SSP MT 27/05/1999
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1867
OSIAS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
RG 29692644 SESP MT 29/03/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
28
PAMELA CRISTINA DA SILVA
RG 23223596 SSP MT 17/09/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
896
PAULA FERNANDA DA SILVA PEREIRA
RG 27179630 SSP MT 18/10/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1417
PAULA RAFAELA SANTANA MOTA
RG 30452252 SSP MT 21/07/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1584
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
RG 91926598 SSP PR 13/12/2000
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
621
PAULO SERGIO MORAIS
RG 24397318 SSP MT 27/11/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
539
RAFAEL GOMES GUERRA ROCHA NAGANO
RG 16472411 SSP MT 20/01/2000
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1281
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
RG 533011802 SSP SP 19/05/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
640
RAFAELA DA CRUZ ARNOSTI
RG 20978642 SSP MT 13/09/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
340
RAMÃO VIEIRA PEREIRA
RG 18786758 SSP MT 08/09/2005
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
179
RAQUEL AUGUSTA BORGES RODRIGUES
RG 26512181 SSP MT 14/07/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1103
REGINALDO SILVA VANDRESEN
RG 17732280 SSP MT 28/08/2003
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1406
REMO ERMANO DALPIAZ NETO
RG 25330012 SSP MT 25/10/2010

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
648
RODRIGO BORDINHÃO
RG 23080035 SSP MT 03/12/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1325
RONALDO ALVES BATISTA
RG 24934640 SJS MT 24/06/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
229
RONILDO EVANGELISTA DA SILVA
RG 20088187947 SSP CE 14/05/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
419
ROSANGELA DO NASCIMENTO
RG 2673078-2 SECRETARIA DE ESTADO MT 17/05/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1106
ROSILENI OTTO DO NASCIMENTO
RG 22454225 SSP MT 23/03/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
566
ROZILDA CABRERIZO DE OLIVEIRA
RG 20806388 SEJUSP MT 06/07/2012
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
967
SARAH JANE SANTOS CARDOSO
RG 28858778 SESP MT 31/07/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
15
SILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
RG 24668974 SSP MT 07/04/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1003
SILVIA LUCAS GUIMARÃES PIMENTA
RG 2330558-4 SSP MT 17/10/2008
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
623
SIMONE DE OLIVEIRA BATISTA BRAUN
RG 23220694 SSP-MT MT 11/09/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1020
SIRLEI ANTONIA CASTILHO
RG 423852 SSP MT 15/10/1982
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1348
SIRLEI PEREIRA
RG 13648640 SSP MT 30/11/1998
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
84
STHEFANY ALINE PINHEIRO DA SILVA
RG 17433215 SSP MT 03/07/2003
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
366
TAMARA SOARES DE SOUZA
RG 2207717-0 SSP/MT MT 10/12/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1842
THAINARA FERNANDA MARINOTTI MOREIRA
RG 2440061-0 SSP MT 17/07/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
58
THAINARA TAISY DE SOUZA
RG 20938284 SSP MT 17/03/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1666
THAÍS PINA DE CAMPOS BARBOSA
RG 22759654 SSPMT MT 01/04/2014
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1314
THAIS REGINA SILVA DOS SANTOS
RG 21725500 SSP MT 27/08/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
32
THAISA RIBEIRO DOS SANTOS
RG 30424321 SECRETARIA DE ESTADO MT 29/06/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1104
TIAGO APARECIDO FRANCINO
RG 21741301 SSP MT 01/06/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1671
TIAGO LAZARO
RG 21997624 SSP MT 10/08/2007
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1445
UANITA LAZARINI OLIVEIRA
RG 2620825-3 MT MT 11/10/2011
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1485
UILIAN CAMILO
RG 22814507 SSP MT 25/04/2006
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1693
VALDINÉIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG 17177391 SSP MT 05/05/2003

021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1123
VANDERSON SIQUEIRA JOAQUIM GONÇALVES
RG 23998008 SEJUSP MT 17/07/2009
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
882
VICTOR BRENDO LACERDA MENDONÇA ALVES
RG 38738488-1 SSP SP 18/02/2017
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
551
VITOR PINHEIRO SOUZA
RG 33694893 SSP MT 09/09/2019
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1372
WELITA ANDRESSA BOTELHO CORRIDO
RG 27230333 SECRETARIA DE ESTADO MT 19/05/2016
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1297
WILLIAN JUNIOR VIEIRA QUELI
RG 24523224 SSP MT 10/09/2010
021 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1270
ALLAN JUNIOR PAULA
RG 2736394-5 SSP MT 13/12/2012
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
578
ELAINE SOUZA DOS SANTOS
RG 1101263 SSP/RO RO 13/06/2008
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
127
JULIANA BEZERRA
RG 18871362 PCE MG 14/04/2015
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
8
MAIARA CAMILA SCHMEING
RG 18144985 SSP MT 05/12/2003
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1785
VANEA APARECIDA CUPAIOLI
RG 2072396-2 SSP MT 28/04/2006
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
23
VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA
RG 19515162 SSP MT 04/02/2005
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
696
WALLISON DE OLIVEIRA GOMES
RG 19712731 SSP MT 05/04/2007
022 - CONTADOR - NOVO HORIZONTE DO NORTE
350
ADRIELE LUZIA DA SILVA
RG 2887034-4 SSP MT 04/08/2014
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1183
ALDO ARNALDO MENDES
RG 91225336 SSP PR 27/09/2000
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1042
DIANE MAIRA SOARES DE MELO
RG 28501276 SSP MT 02/05/2018
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1065
EDUARDA NEUZA DA SILVA
RG 27159612 SSPMT MT 11/10/2012
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
746
EDUARDO CAVALHEIRO JUNIOR
RG 84247936 SSP PR 09/06/1998
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1885
ELEANDRO DE ANDRADE
RG 85798243 SSP PR 30/11/1998
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
935
ELISON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
RG 17837286 SSP MT 18/09/2003
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1873
ELSON VICENTE DE CAMPOS
RG 05195330 SSP MT 07/08/2017
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1684
FELIPE DA SILVA DOMINGUES
RG 18515835 SJSP MT MT 23/03/2004
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
836
FLÁVIA CAVICHIOLI DA SILVA
RG 15788547 SSP MT 25/02/2002
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1544
GÉSSICA DANIELLE BATISTA
RG 26180855 SSP MT 04/10/2011
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
329
GESSICA DE ALMEIDA RUPOLO
RG 2734554-8 SSP MT 10/12/2012

023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
45
GUILHERME DANIEL ZONTA
RG 22474668 SSP MT 11/02/2008
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1450
GUILHERME DE SOUSA SALINA
RG 2611977-3 POLITEC/SEJUSP/MT MT 09/09/2011
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
693
JENIFER MACKIEVICZ ARIAS
RG 607731606 SSP SP 18/01/2016
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
217
JOSÉ MARCELO DA SILVA
RG 15944468 SSP MT 25/04/2002
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1221
KEILA SILVA RODRIGUES
RG 1273082-3 SSP MT 14/06/2012
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1059
LUAN MARTINS RODRIGUES
RG 24029688 SEJSP MT 30/07/2009
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
301
MARCOS FERREIRA DE SOUZA
RG 15541525 SSP MT 05/10/2001
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1809
MARINES DA SILVA MARQUES
RG 15275140 SSP MT 15/04/2016
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
245
NAYARA ALVES COSTA VIEIRA
RG 21008051 SSP MT 04/10/2019
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
137
ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO
RG 4660781 SSP MT 12/11/2017
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1783
RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA
RG 2373097-O SSP MT 06/04/2009
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1471
RICARDO AUGUSTO HECK
RG 19318871 SSP MT MT 10/11/2004
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
19
ROZALVO HEITOR FERREIRA
RG 1940843-9 SSP MT 19/02/2018
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
151
SANDY MAIARA GONÇALVES
RG 26101530 SEJSP MT MT 01/09/2011
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
491
SILAS CASSIANO DE SOUZA
RG 22331298 SSP MT 07/01/2008
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
405
THAINARA PEREIRA MELOQUERO
RG 21788812 SSP/MT MT 28/02/2014
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
95
THAMIRYS LUDWIG TEIXEIRA
RG 2239042-1 SSP MT 22/01/2008
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1769
VALTER DE SOUZA
RG 13861867 SSP MT 07/04/1999
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1177
VANDERLEI AZINARI JUNIOR
RG 14629208 SSP MT 30/05/2000
023 - CONTROLADORIA INTERNA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1557
CLAUDINÉIA COUTINHO DA CRUZ
RG 20892870 SSP MT 08/08/2006
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1670
DOUGLAS DE FREITAS BARBOSA PINA
RG 19346395 SSP MT 10/08/2018
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1758
EDUARDA RAMOS TINTI
RG 31198600 SESP MT 04/07/2017
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1308
ELLEN SABRINA GARCIA DA SILVA
RG 31190677 SESP MT 29/06/2017
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1786
HELLEN FERNANDA DE OLIVEIRA CHOZEMPA
RG 19019289 SSP MT 28/06/2017

024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
537
PAULO FRANCISCO DA PAZ
RG 1119766 SSP RO 19/06/2008
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1746
RAFAEL FONSECA DE ARAUJO
RG 30200040 SESP MT
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1515
TAINARA FRANCISCA DA SILVA SACCHI
RG 24522430 SSP MT 18/02/2020
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1274
VANESSA SANTONI
RG 21027730 SSP MT 29/09/2006
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1443
VANKLEI DALLA NORA
RG 8107257654 SJS RS 11/05/2006
024 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
112
ALECIANA RAMOS CUMINI LAURO
RG 1721155-7 SSP MT 14/05/2003
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
255
ALINE DAIANA RABSCH
RG 85119206 PR PR 04/09/1998
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1776
ALINE DE SOUZA RIBEIRO
RG 28968450 SSP MT 01/09/2014
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
284
CRISCHELY CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA
RG 19170882 SSP MT 25/11/2009
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
694
MATHEUS LEANDRO PROENÇA VIEIRA
RG 24233005 SJSP MT 21/10/2009
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
522
RENATA APARECIDA BORGES SOARES
RG 7664732 IGP/SC SC 06/04/2016
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
683
SUZANE VITÓRIA FREITAS MORAIS
RG 288263700 DETRAN RJ 28/10/2014
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
692
THYEILLEN CLEISLY AVELINO DE CAMARGO
RG 663387279 SSP/SP SP 23/10/2019
025 - NUTRICIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1833
ALCIONE GONÇALVES DA SILVA
RG 1527535-3 SESP MT 14/01/2016
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
742
ANDREIA MARA SOARES BORGES
RG 30311586 SSP MT 06/05/2016
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
345
CHAYENE FERREIRA DA SILVA
RG 28213890 SSP MT 21/10/2013
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
931
CHAYLA FERREIRA DA SILVA
RG 28214048 SESP MT 21/10/2013
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1679
CLÁUDIA MACHADO DOS SANTOS
RG 2819000 POLITEC MT 14/10/2013
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1124
CREDIELIS PEREIRA DOS SANTOS
RG 2231894-1 ESTADO DE MATO GROSS MT 03/01/2008
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1220
DJEINYFER GABRIELE RIBEIRO SOARES
RG 23473207 SSP MT 19/12/2008
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
571
EDINA DE MELO
RG 11669101 SSP MT 10/01/1996
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1599
ELIANE DOS REIS MARIA
RG 18340474 SSP MT 03/02/2004
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
602
EVELYN FERNANDES OLIVEIRA
RG 2736385-3 NOVO HORIZONTE DO NO MT 13/12/2012
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
391
FLÁVIA ALESSANDRA FARIAS DA SILVA
RG 27363961 SSP/MT MT 13/12/2012

026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
91
FRANCIELLE CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA
RG 23082852 SSP MT 23/07/2008
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1423
GEFERSON EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
RG 29091977 SSP/MT MT 30/07/2019
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1342
GESIELLY PATRICIA BARCELLO
RG 29587999 SS/MT MT 17/05/2015
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
585
GESSICA DE OLIVEIRA ANTES
RG 2452393-3 SSP MT 11/02/2010
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1484
GISLENE CRISTINA DE BRITO
RG 23757922 SEJUSP MT 22/04/2009
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1031
HIRIA TALMAIA CORDEIRO DOS SANTOS
RG 2856802-8 SSP MT 12/03/2019
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1862
ISADORA CLAUDIA SCHMOLLER
RG 2856717-0 SSP MT 28/02/2014
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1150
JAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
RG 2837894-6 SSP MT 26/12/2013
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1754
JULIANA CAMPOREZI
RG 25220160 SSP MT 16/09/2010
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1072
LEIDE CAROLINE FERREIRA BRIZOLLA
RG 3168812-8 SSP MT 11/01/2018
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1481
LETICIA BASSIQUETE DA SILVA
RG 29152437 SESP MT 13/11/2014
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
454
LETICYANNE MESQUITA
RG 23051426 SSP MT 14/07/2008
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
976
LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO
RG 19924364 SSP MT 06/07/2005
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1532
LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS
RG 2452189-2 SSP MT 13/02/2010
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
858
MADALENA RIBEIRO DA SILVA RAZINE
RG 1025065-4 SSP MT 03/09/1993
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1537
MARCIA REGINA FERREIRA MARRA
RG 91393255 SSP/SP SP 09/01/2019
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
44
MARCIA RENATA SOUZA CYRINO
RG 20443447 SSP MT MT 26/12/2013
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
426
MARIA ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
RG 27362167 SSP/MT MT 13/12/2012
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
388
MARIA VITORIA REZENDE DOS SANTOS
RG 2837895-4 SESP MT 16/03/2002
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1739
NICOLE STEFHANI DOS SANTOS
RG 23699809 SSP MT 25/03/2009
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
373
SHEYLA SOARES DE SOUZA
RG 27795500 SSP MT 10/04/2017
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1531
SUELEN ULIANA DO CARMO
RG 24131520 POLITEC MT 11/09/2009
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
377
TAINARA JACKELINE GONÇALVES ALCANTARA
RG 31882102 SSP MT 05/03/2018
026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1635
THALINE SUELEN MARTINS MIRANDA
RG 22635351 SSP MT 12/09/2017

026 - RECEPCIONISTA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
61
ADRIANA DA SILVA RIBEIRO
RG 20768443 SSP MT 29/05/2006
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
796
ADRIELE MARTINS DE SOUZA
RG 20300727 SSPMT MT 06/01/2020
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1759
ALCIDES TINT
RG 862770 SSP MT 15/02/1990
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1030
ALEX SANDRO DA SILVA
RG 15109283 SSP MT 20/01/2001
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1718
ALEXSANDER MAGALHÃES LACERDA CAMPOS
RG 25699288 SJ MT 12/04/2011
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1427
ANDRE LUIS HERCULANO HONORATO
RG 1992438-0 SOLTEIRO MT 07/03/2020
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
587
ANDREI APERECIDO DA SILVA
RG 22149856 SSP MT 20/08/2018
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
676
APARECIDO FAGNER BEZERRA
RG 20230923 SSP/MT MT 11/10/2005
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1812
BRUNO APARECIDO RODRIGUES
RG 23314486 SSP MT 26/12/2013
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1686
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
RG 2046457-6 SSP MT 25/01/2006
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1882
CLAUDEMIR MARCELINO AVELINO
RG 2779548-9 SECRETARIA DE ESTADO MT 15/05/2013
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1660
DOUGLAS MARANGONI LISBOA MARTINS
RG 22319220 SSP MT 03/01/2008
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1837
DOUGLAS MARTINS DA SILVA
RG 17433010 SSP/ MT 19/09/2019
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
975
DOUGLAS PEREIRA
RG 19314094 SSP MT 02/05/2017
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1205
ELITON RODRIGUES GOMES
RG 2727143-9 SSP/MT MT 13/11/2012
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
712
ELKIO GOMES DA SILVA
RG 21756988 SSP MT 11/06/2007
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1215
GILBERTO RODRIGUES
RG 14317427 SSP MT 02/12/1999
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
459
HELIO LIMA MESQUITA
RG 322572 SSP MT 24/11/1980
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
782
JEAN LUCAS SOARES DE SOUZA
RG 25302035 SSP MT 13/10/2010
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
606
JEFERSON RICARDO DA SILVA
RG 134217804 SSP MT 23/11/2011
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
903
JOÂO DE JESUS GOULART DOS SANTOS
RG 1035492791 SSP MT 03/05/1984
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1456
JOSÉ MARIA FERREIRA MAGALHÃES
RG 755881 SSP MT 20/06/1988
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
995
JOSE VAZ DA SILVA
RG 15229238 PULBLICO MT 07/05/2001
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1774
LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
RG 16635216 SSP MT 25/11/2002

027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1843
LEOSMAR FRANCELINO DA SILVA
RG 23895292 SSP MT 08/06/2009
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1780
LEOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA
RG 21778205 SSP MT 19/06/2007
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1722
LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
RG 27609138 SS/P MT 17/01/2018
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
396
MARCOS LEONEL OLIVEIRA DA SILVA
RG 25115332 PUBLICO MT 13/08/2010
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1656
MATHEUS HONORATO HERCULANO
RG 23117923 FLS MT 22/08/2014
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1425
MATTEUS SOARES RIBEIRO BORGES
RG 27364038 SSP MT 11/09/2018
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1699
MAURÍCIO TORRES DELGADO
RG 10580530 SS/P MT 02/08/2018
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
135
MIGUEL MONTEIRO DE JESUS
RG 16339061 SSP MT 06/09/2002
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
688
ODAIR BORGES DOS SANTOS
RG 63631604 SSP MT 14/11/1991
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1383
PAULO DE SOUZA CARVALHO
RG 4524419 SSP PA PA 01/02/2010
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
829
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
RG 000915368 SSP RO 28/04/2004
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1277
PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RG 144543047 SSP SP 25/05/2006
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1315
PEDRO BASTISTA VAZ DA SILVA
RG 15229300 PUBLICO MT 28/04/2017
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1551
RAFAEL REZER VIÇOSA
RG 265735398 SJSP MT 16/03/2012
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1779
RENATO DA SILVA
RG 24397350 SSP MT 10/12/2009
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1605
RICARDO BARBIERO PIMENTA
RG 22893083 SSP MT 27/05/2008
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1012
RICHARD HENRIQUE DE SOUZA SCHAEDLER
RG 21480826 SSP MT 08/03/2007
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1564
RODRIGO DOS SANTOS SANTIAGO
RG 136254243 SSP PR 23/08/2012
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1542
SERGIO LOPES DA SILVA
RG 0322005020065 SSP MA 25/11/2006
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1359
VALDECI AVELINO DOS SANTOS
RG 14941970 SSP MT 16/11/2000
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
671
VALDECIR CARDOSO NUNES
RG 6745237 SC SC 29/07/2011
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1534
VALDIR FERNANDES COUTO
RG 1245803-1 SJ MT 24/03/1997
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1828
VANIR BUCHELT GOMES
RG 1743295-2 SSP MT 03/07/2003
027 - VIGILANTE - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1346
ADRIANA DA SILVA SANTANA GOMES
RG 22318852 SSP MT 10/05/2018

028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1483
ADRIANA MACHADO HERMENEGILDO
RG 25087401 SSP MT 06/08/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1700
ADRIELLI DOS SANTOS RODRIGUES
RG 24399582 15866 MT 11/12/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1275
ALAIDE MARTINS VAZ
RG 1638085-1 SSP MT 28/11/2012
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
50
AMANDA APARECIDA DOS SANTOS
RG 3060325-0 SSP MT 20/09/2016
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1409
AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS
RG 2231950-6 042 MT 06/03/2020
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1606
ANDREIA HENRIQUE GUIMARÃES
RG 24748676 SSP MT 03/05/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1400
ANDRESSA FRANCISCA DE OLIVEIRA
RG 24392073 SSP MT 09/12/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
563
ANDRESSA LOPES ALVES
RG 27117448 SEJUSP MT 28/09/2012
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1280
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
RG 20805071 MT MT 12/06/2006
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
469
ANGÉLICA DA SILVA
RG 21481016 ISSP MT 08/03/2007
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
555
ANGELINA GOMES DA SILVA
RG 12151475 SSP MT 11/06/2014
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
818
ANGRA PAULA LADEIA DE LIMA
RG 06251469949 DETRAN MT 12/01/2016
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
854
ANI KAROLINE LIMA DA SILVA
RG 2452368-8 SSP MT 11/02/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
218
ANIE CARINE PONTES DA SILVA
RG 2289280-0 SSP MT 16/02/2018
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1426
APARECIDA DE CÁSSIA MIRANDA
RG 27015980 SESP MT 04/12/2017
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1477
AUREA PAULO DE OLIVEIRA
RG 14756692 SSP MT 19/02/2004
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1029
BENEIDE MENDES DA SILVA
RG 1147654-0 SSP MT 28/08/1990
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1802
BRUNA MARIA APARECIDA AZE
RG 2654977-8 SEJSP MT 05/03/2012
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
437
BRUNA VITORIA CORREIA LOPES
RG 3385701-6 SESP MT 24/10/2019
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1216
CELMA ARAUJO DA CONCEICAO
RG 6375816 SSP PA 11/10/2007
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1193
CICERA MARIA MIGUEL DA SILVA
RG 10941193 SJ MT 01/09/1994
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
910
CLEONICE GOMES DA SILVA
RG 17614597 SSP MT 04/08/2003
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1664
CLEUSA SALES PEREIRA
RG 1218297-4 SJ MT 27/09/1996
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
639
CRISTAINA JOAO DE MACEDO
RG 23871881 SSP MT 01/06/2009

028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1579
CRISTIANE PAULA DE ARAUJO
RG 30950066 SSP/MT MT 10/04/2017
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1548
DANIELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
RG 1796739-2 SSP/MT MT 17/10/2003
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
131
DANIELLE EPIFANIO DA COSTA
RG 19956592 SSP MT 18/07/2006
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1550
DARA RAQUEL DA SILVA FREITAS
RG 23012650 SSP MT 02/07/2008
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1089
DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE
RG 20476868 SSP MT 27/01/2006
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
615
DAYANNE SILVA DOS SANTOS PADOVAN
RG 16701038 SJP/MT MT 17/12/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1810
DENILZA MARQUES DA SILVA
RG 1382186-5 SSP MT 15/03/1999
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1717
DIVINA DE OLIVEIRA
RG 13110373 SSP MT 21/03/2000
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1829
DULCILENE ALVES TELES DA SILVA
RG 14239922 SSP MT 24/08/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
877
EDINEIA MAGALHÃES
RG 20146416 SSPMT MT 13/09/2005
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1079
EDNÉIA DA SILVA MARTINS SANTOS
RG 20110278 PÚBLICO MT 27/02/2020
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1741
ELIANE ROSA DA SILVA
RG 16439538 SSP MT 18/01/2019
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
567
ELIETE DOS SANTOS QUEIROS
RG 22710094 SSP MT 27/03/2008
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
360
ELISANGELA APARECIDA QUIRINO DE SOUZA
RG 1646494-0 SSP/MT MT 09/10/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
825
ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO
RG 12154105 SSP MT 25/02/2019
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
666
ERICA VANESSA DOS SANTOS
RG 21991537 SEJSP MT 06/09/2007
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1460
FABIANA APARECIDA CODIGNOLA
RG 16556380 SSP MT 06/11/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1665
FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA
RG 26292610 SSP SE 30/01/2008
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1509
GISELE ERLICH DA SILVA DE OLIVEIRA
RG 2514099-0 PORTO DOS GAÚCHOS MT 09/03/2020
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1023
IVA DE AGUIAR FIGUEIREDO
RG 0971534- 7 5106 MT 20/05/2016
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1659
IVANETE XAVIER DE MORAIS
RG 14569361 SSP/MT MT 28/04/2000
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1398
IVONE FEITOZA HERMENEGILDO
RG 1019279-4 SJSP MT 21/05/2004
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1436
JOCELIA PEREIRA SANTANA
RG 21627738 SSP MT 25/04/2007
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1391
JOSIANE JULIAO DA SILVA ESPERIDIAO
RG 2325411-4 SSP/MT MT 29/09/2008

028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
512
JUÇARA APARECIDA MARTINS
RG 13741829 SSP MT 01/02/1999
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1500
JULIANA DOS SANTOS FARIAS
RG 1666081_1 SSP MT 03/12/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
272
KARLA KAROLINE MOLINA
RG 24397423 SSP MT 10/12/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
149
KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA
RG 2789606-4 SSP MT 01/07/1996
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1685
KEILA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE
RG 2736263-7 SSP/MT MT 13/12/2012
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1836
LARISSA JESSICA DE CASTRO
RG 28673751 SSP MT 15/05/2014
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
722
LUCI DA SILVA COSTA MACEDO
RG 20058314 SEJSP MT 31/03/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1473
LUCIANA LOURENÇO DE ANDRADE LUIZ
RG 14345994 SSP MT 08/06/2018
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1288
LUCIANE KORB
RG 21265950 SSP MT 15/12/2006
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1294
LUCILEIDE SILVA SANTOS
RG 2830636-4 SSPMT AL 27/11/2013
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
813
LUCILENE FERREIRA LOPES DE CARVALHO
RG 16534484 SSP MT 01/11/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1154
LUCIMAR DE ANDRADE BATISTA
RG 16701399 SSP MT 17/12/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1768
LUCINÉIA ANTONIA GONÇALVES SANCHES CALISTO
RG 16625803 SSP MT 22/11/2002
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1615
LUDIMILA BEATRIZ PEREIRA
RG 2468063 SEJSPIIDAMP MT 14/04/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1492
MARIA APARECIDA TEIXEIRA BIRNFELD
RG 1907656-8 SSP-MT MT 19/12/2019
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
2
MARIA ELEUZA ALVES MELESKI
RG 1182234-1 MATO GROSSO MT 14/09/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
644
MARIA JOSE DE LIMA MONTEIRO
RG 32408960 SP MT 02/02/2018
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1289
MARIA ROSILDA VIEIRA MOTA
RG 20087502504 CE MT 20/02/2014
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
804
MARLEIDE DA SILVA SOARES
RG 23314850 SSP MT 30/01/2020
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1618
MARLENE ALVES DE SOUZA PONTES
RG 14172747 SSP MT 03/09/1999
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
665
MARLI OLIVEIRA DE SOUZA ROSA
RG 1766235-4 PÚBLICO MT 28/11/2012
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
655
MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA
RG 23246588 SSP MT 25/09/2008
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
686
MICHELY APARECIDA DA SILVA FERREIRA
RG 24394300 SSP MT 04/01/2019
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
242
MIRIAN RIBEIRO DE MATOS
RG 1800305-2 MT MT 10/12/2009

028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1538
MONICA FERNANDES COUTO
RG 2.472.344 SSP MT 05/09/2017
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
595
NEIDE BORGES DOS SANTOS
RG 1425202 SSP MT 22/10/1999
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1199
PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA
RG 24131660 SSP MT 11/09/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1212
PEDRINA DA SILVA
RG 12184845 SSP MT 04/05/2016
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
629
RENATA ARAUJO DOS SANTOS
RG 38810204 ALAGOAS AL 05/12/2013
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
327
RENATA GARCIA DE SOUZA
RG 1755346-6 SJSP MT 23/07/2003
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1278
ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
RG 174545782 SSP SP 01/08/2015
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1347
ROSIANE DE SANTANA
RG 24392332 SSP MT 09/12/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
164
ROSILAINE LIMA DE JESUS
RG 27804470 SSP MT 17/05/2013
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
612
ROSIMEIRE CAVALCANTE SANTANA DA SILVA
RG 27362256 SSP MT 21/05/2018
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
67
ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS
RG 20614349 SSP MT 05/10/2015
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
26
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG 2100396-2 SSP MT 11/02/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
286
SILVANA APARECIDA PEREIRA
RG 20938454 SSP MT 25/08/2006
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
577
SILVIA LOURDES CASTÃO
RG 2509153-0 SSP MT 25/10/2010
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
427
SIMONE DA SILVA DOMINGOS
RG 24102210 SSP MT 28/08/2009
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1704
SOLANGE ALVES DE SOUZA
RG 14171368 SSP MT 03/09/1999
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1502
SUZANA GONÇALVES RABELO
RG 2831087-0 SSP MT 28/11/2013
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
868
TATIANE SOARES DA SILVA MEES
RG 2175704-6 SSP/MT MT 23/03/2016
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1335
TEREZA FRANCISCA DA SILVA
RG 820061 SSP MT 18/05/1989
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1191
VALDIRENE DE OLIVEIRA
RG 18834175 SJSP MT 08/06/2004
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
701
VERA NILCE DOS SANTOS
RG 22781994 SSP MT 15/04/2008
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1077
VERÔNICA BAGINSKI
RG 31551920 SESP MT 04/12/2017
028 - ZELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1876
ALINE MARCELINO DA SILVA
RG 21099197 SESP MT 15/08/2019
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1479
CRISTIAN LEANDRO FERREIRA
RG 15179621 SSP MT 31/10/2007

029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1430
EDER ALFREDO DOS SANTOS CONTREIRAS
RG 22117733 SSPMT MT 23/10/2007
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1822
ELISANDRA GIL LOPES
RG 15999971 SSP MT 09/05/2013
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
757
FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
RG 15275280 SSP MT 31/05/2001
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
849
GEOVANI LIRA E SILVA JUNIOR
RG 1129260 SSP RO 20/02/2002
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1535
GISELLE CAVALCANTE DOS SANTOS
RG 23246570 SSP MT 25/09/2008
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
82
JOÃO PEREIRA LIMA
RG 1653308 SSP PI 30/11/2018
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
501
JULIANA PEREIRA MALAQUIAS
RG 2413135-0 SSP MT 11/09/2009
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1633
KARINE MARCELINO DA SILVA
RG 22728309 SSP MT 01/04/2008
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
9
KATIANE MERCADANTE
RG 14799103 SSP MT 28/08/2000
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
938
LUIZ MACIEL DA SILVA
RG 24862428 SEJUSP MT 04/06/2010
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
359
ROSILENE DA SILVA VIDAL LIRA
RG 189966 SESDC RO 12/03/2011
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1866
VALTER MINOSSO JUNIOR
RG 19096151 SSP MT 18/08/2004
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1149
VANESSA DA SILVA PEREZ
RG 487246172 SSP MT 12/01/2004
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1834
WIDSON ASSUNÇÃO ALVES
RG 2000509-1 SSP MT 03/08/2005
029 - AGENTE ÁREA INSTRUMENTAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
46
NILTON RODRIGUES DA SILVA
RG 13545175 SSP MT 23/10/1998
030 - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
173
ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR
RG 18871194 SSP/MT MT 01/02/2018
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
11
ALEXANDRE VICENTE DE OLIVEIRA
RG 21275742 SSPMT MT 19/12/2006
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
657
ANDRE MONTEIRO DINIZ
RG 16840753 SSP MG 21/11/2011
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
24
ARNALDO CARLOS FRASSON
RG 1784790-7 SSP MT 19/09/2003
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
620
BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI
RG 20411510 SESP MT 04/08/2017
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
445
BRENO VINICIUS DOS SANTOS MEIRELES
RG 33225753 SSP MT 29/03/2019
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
442
BRUNA TELLES GRANETTO
RG 2498233-0 SEJUSP MT 14/04/2010
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1591
DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA
RG 1879928-0 SESP MT 15/06/1990
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1262
DANILO DELBOM

RG 1709829 SEJUSP MS 01/08/2008
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
204
ENEIAS VIDOTI
RG 841038 SSP MT 26/09/1989
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1732
GUILHERME DE CASTRO NASCIMENTO
RG 603567770 SSP SP 10/09/2015
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1100
IGOR EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA
RG 21788855 SSP MT 25/06/2007
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1446
JALINE GONÇALVES HOLANDA MONTEIRO
RG 23439521 SSP MT 13/06/2016
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
718
JOEDER TEIXEIRA CONTIN
RG 1547216 SESDEC ES 26/08/2016
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
699
JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS
RG 1261020-8 SSP MT 22/05/2013
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1762
JULIANO BEZERRA DE SOUZA WILLY
RG 26428024 SEJUSP MT 13/09/2016
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
632
JULIANO BRUNING LAMIRA
RG 17112060 SSP MT 11/04/2003
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
461
KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO
RG 59832073-8 SSP SP 29/04/2015
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1593
LUIZ FERNANDO FANTIN DA SILVA
RG 1879299-5 SSP MT 31/05/2004
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
489
MATHEUS DE PAIVA SILVA
RG 27004651 SSO MT 09/04/2013
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1698
MICHEL ZANOVELLO
RG 19825455 SSP MT 03/06/2005
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
42
PATRICK DOS SANTOS E SANTOS
RG 1171042 SSP RO 14/10/2009
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
355
RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES
RG 1284534 SSP RO 05/05/2019
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1846
VANESSA ROVARI DE SOUZA
RG 21481695 SSP MT 08/03/2007
031 - ENGENHEIRO CIVIL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1387
ALEX CUSTODIO MOTA
RG 3184588 SSP PB 11/12/2003
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1362
ANIVELSON BELARMINO DE ALMEIDA
RG 1646411-7 SSP MT 09/10/2002
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
307
DEVAIR DE PAULA DA SILVA
RG 26977800 SSP MT 22/08/2012
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
617
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
RG 24397156 SSP MT 10/12/2009
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1050
EDSON SILVA FERNANDES
RG 12800880 SSP MT 20/10/1997
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
645
JOAO PAULO DO NASCIMENTO
RG 21300852 MATO GROSSO MT 28/12/2006
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
624
VALDECI GONÇALVES E SILVA
RG 24394599 MATO GROSSO MT 10/12/2009
032 - GARI - NOVO HORIZONTE DO NORTE
103
ADELMO BRAGA NOTARI
RG 19399979 SSP MT 14/12/2004
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
277
ADILSON PEREIRA DA SILVA

RG 13075098 SSP MT 25/03/1998
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1007
ALAN BRUNO ARAGÃO
RG 23015691 SSP MT 15/01/2014
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1852
ALOIR OLIVEIRA DOS ANJOS
RG 23172746 SSPMT MT 27/08/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
763
AMADO FRANCO AQUINO
RG 10893962 SSP MT 08/08/1994
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1024
ANDERSON JOSÉ CAPELUPPI GONÇALVES
RG 23169583 SSP MT 26/08/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
702
ANDRÉ LUIZ SANTANA MACIERI
RG 22727515 SSPMT MT 01/04/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
425
ANTONIO CARLOS DA SILVA MOREIRA
RG 35180516 SSP PR 08/10/1981
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1366
ATAIDE FERREIRA LUCAS
RG 24522856 136 MT 11/02/2010
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
3
CLAUDEMIRO DREGER
RG 14937140 SSP MT 27/10/2017
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1884
CLAUDIO APARECIDO AVELINO
RG 914 330 SECRETARIA DE ESTADO PR 21/05/1991
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1495
CLAYTON BORBA
RG 11668873 SJ MT 10/01/1996
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1506
CRISTIANE ELIANE DE OLIVEIRA
RG 941316 SSP RO 15/10/2004
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
798
CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA
RG 1922355-2 SSP MT 30/09/2004
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1373
CRISTÓVO GUEDES GOMES
RG 1711048-3 SSP MT 11/04/2003
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1438
DANIEL MESSIAS DE LIMA
RG 125838 SSP/MT MT 05/01/2012
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1858
DONIZETE VIEIRA
RG 15150968 SSP MT 06/07/2001
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1738
EDINEI ERLICH
RG 14548151 SSP MT 17/04/2000
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1764
EDIVALDO CALADO DA SILVA
RG 17197163 SSP MT 16/07/2007
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
65
ERIK DA SILVA SANTOS
RG 2318182-6 SSP MT 29/08/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1032
ERIVELTO ALVES DOS SANTOS
RG 2263515-7 SSP MT 11/03/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
984
FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA
RG 24773794 TABAPORÃ MT 11/05/2010
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1824
GILMAR MARQUES PIMENTA
RG 23117796 SSP MT 06/08/2008
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1130
GIOVANE CLAITON REZER
RG 14237482 SSP MT 13/10/1999
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
382
GUTEMBERGUE EVANGELISTA DA SILVA
RG 16452615 SSP MT 07/10/2002
034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1343
JAMICHEL FERREIRA BIANCHINI

RG 2926973 SSP DF 12/09/2007

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

662

JHONNY MARCELO FERREIRA

RG 21737010 SSP MT 31/05/2007

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

404

JOSE LUIZ DE SOUZA SANTOS

RG 16066502 SSP MT 12/06/2002

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1645

JULIO CESAR CEOLIN

RG 834660 SSPMS MS 24/11/1992

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

906

LEANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA

RG 27540954 SSP MT 13/02/2013

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1461

LEANDRO SOUZA DE CARVALHO

RG 19582765 SSP MT 21/03/2016

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1669

LEONARDO BERTOGNA

RG 731992 SSP MT 12/02/1988

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

850

MARCIO ALVES DA SILVA

RG 15211298 SSP MT 23/04/2001

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1110

MARCOS DIONI CÂNDIDO

RG 26119781 SSP MT MT 09/09/2011

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

446

MARCOS NEURY PEREIRA DA SILVA

RG 325410 SSP MT 20/05/1992

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1901

MAURICIO MIRANDA DA SILVA

RG 16013980 SSP MT 22/05/2002

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1045

MIKAEL YAGO MOURA DE SOUZA

RG 25928589 SEJSP MT MT 12/07/2011

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

922

RAUL GOMES

RG 900114 SSP MT 25/01/1991

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

876

ROBSON DOS SANTOS MARINHO

RG 406842176 SSPSP MT 23/08/1999

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1395

SIDNEI ALVES DOS SANTOS

RG 359547655 ESTADO DE SÃO PAULO SP 17/07/2015

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1491

VALDETE RIBEIRO DOS SANTOS

RG 13648462 SSP MT 30/11/1998

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

68

WELLINGTHON SANTOS MAZUTTI

RG 25114964 JUARA MT 15/10/2014

034 - MOTORISTA II - NOVO HORIZONTE DO NORTE

521

ALAN VOLPATO

RG 1797983_8 SSP MT 20/10/2003

035 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1893

OSVALDO BATISTA COSTA

RG 223677 SSP RR 13/10/2015

035 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1153

RONIVALDO MOREIRA FINCO

RG 26544369 SSP MT 02/03/2012

035 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1127

THIAGO JUNIOR RAZINE

RG 2125435-4 SSP MT 12/12/2006

035 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

734

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS

RG 23699833 SSP MT 16/04/2019

036 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

860

GUSTAVO SCHUCK NEVES

RG 2537259-9 SEJSP MT 10/11/2010

038 - OPERADOR DE SANEAMENTO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1800

MARCOS DOS SANTOS FARIAS

RG 15380106 SSP MT 25/07/2001
038 - OPERADOR DE SANEAMENTO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1122
AMARILDO GARANHANI
RG 80619626 SSP MT 17/04/1997
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1856
ERIC PEREIRA SCHUCK
RG 2563728-2 SEJSP MT 14/03/2011
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1418
JOSIMAR DA LUZ
RG 44757346 SSPPR PR 18/10/1985
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1526
MARCELO MEDEIROS DE OLIVEIRA
RG 14521032 SSP/MT MT 31/03/2000
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1581
ROGÉRIO IBANEZ
RG 1622799-9 SSP MT 14/08/2002
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
492
SOLIANA MARCHETTI VIEIRA
RG 24400629 SEJSP MT 11/12/2009
039 - SERVIÇOS GERAIS - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1832
AMANDA CARLA DE MATIAS RANZANI
RG 2612472-6 SSP/MT MT 13/09/2011
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1388
ANDREIA GONÇALVES MARTINS
RG 15770982 SSP MT 17/06/2015
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
458
BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA
RG 08051135 SEJUSP MT 06/06/2016
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
610
DANIELLI LAURA DE MORAES
RG 12225720 SSP MT 11/12/2014
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1840
DEVAIR JOSE DA SILVA
RG 16862490 SSP MT 11/02/2003
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
685
ELUZIA MARIA DA SILVA
RG 1424418 SSP SE 02/04/1995
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1390
LILIANE APARECIDA ESTAVAS
RG 14070260 SSP MT 07/05/2001
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1371
MARLEI PEREIRA DA SILVA
RG 15075109 SSPMT MT 29/06/2018
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
749
MIRIAN ALVES DA SILVA
RG 1121888381 SSP RS 02/05/2014
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
293
RENATA ALVES DIAS
RG 15666131 SSPMT MT 10/08/2018
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
192
RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES
RG 25866834 SSP MT 17/06/2019
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
463
SERGIO MENEGHETTI
RG 0547221-0 SSP MT 12/01/2019
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
472
TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI
RG 3092325-5 SSP MT 27/03/2017
040 - ASSISTENTE SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
677
ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS
RG 1905383-5 SSP MT 09/08/2004
041 - MONITOR DE ARTESANATO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1860
GILBERTO FERNANDES SILVA
RG 16701739 SJSP MT 23/03/2020
041 - MONITOR DE ARTESANATO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
716
MARINALVA RIBEIRO DO SILVA DOS SANTOS
RG 1090595181 SSP MT 15/12/2000
041 - MONITOR DE ARTESANATO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1209
LUÍS HENRIQUE DE CARVALHO DOS SANTOS
RG 25337041 SSP/MT MT 10/05/2018
042 - ORIENTADOR SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1789
LUNA KARLA DE OLIVEIRA

RG 25220098 SSP MT 16/09/2010
042 - ORIENTADOR SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1107
MARIA ROSELI OTTO DO NASCIMENTO
RG 25087410 SSP MT 17/05/2012
042 - ORIENTADOR SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
386
MARISA APARECIDA DE SOUZA
RG 2730614-3 SSP/MT MA 28/11/2012
042 - ORIENTADOR SOCIAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1237
ALESSANDRO SARAIVA PEREIRA DA SILVA
RG 16586379 SSP/MT MT 12/11/2002
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1055
ALEXANDRE KASSIO RIBEIRO BARAZETTI
RG 25080466 SSP MT 05/08/2010
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
314
ANGELICA SANTOS GARCIA
RG 16838963 SSP MT 04/02/2003
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1541
ARIANE ASSUNÇÃO RAMOS
RG 14588315 SSP MT 09/05/2000
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1817
BRUNA CAROLINE DE MORAES
RG 27497054 SESP MT MT 30/01/2013
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
54
DANILO DE OLIVEIRA SOUZA
RG 106010188 SSP PR 17/11/2005
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
176
DARA CHAVES PAIXÃO
RG 0403447820104 SSP MA 21/07/2016
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
583
DEBORA SEVERINA DE MORAES
RG 17937566 SSP MT 27/05/2013
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1480
DENIS BRASERO DE CASTRO
RG 18793510 SEJSP MT 05/05/2011
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
490
DOUGLAS GEOVANNI CRUZ DE SOUZA
RG 16933427 SESP MT 17/12/2013
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
290
EDER RICHARDSON DA SILVA
RG 11368233 SSP MT 23/06/1995
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
800
ELAINE ALVES MIGUEL BITTENCOURT
RG 20766262 SSP MT 26/05/2006
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
902
EVERTON LUIZ BORGES
RG 21547483 SSP MT 30/03/2007
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
188
FRANCIELE CRISTINA BATISTA CARNEIRO
RG 27531708 SSP MT 13/02/2013
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1389
GEISILENE RIBEIRO SCHMOELLER
RG 24552690 SSP MT 24/02/2010
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1505
GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
RG 22892940 SSP MT 27/05/2008
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1676
ISRAEL ROVARI DE SOUZA
RG 16676386 SJSP MT 06/12/2002
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1672
JORIAS DE MIRANDA LUIZ
RG 20111096 SSP MT 31/08/2005
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
49
JULIO CEZAR DE SOUZA
RG 21349525 SSP MT 18/01/2007
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1273
LUCAS ANTONIO PUERARI
RG 20486774 SSP MT 01/02/2006
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1043
LUCAS BARBOSA MIRANDA
RG 2272090-1 SSP MT 28/03/2008
043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
235
LUCICLEIA DE LIMA

RG 26233053 SEJUSP MT 20/10/2011

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

265

MARCELO ALMEIDA DE CAMPOS LEITE

RG 14589710 SSP MT 17/07/2000

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

399

PATRICIA ORLANDO ROYER

RG 1096378 SESDEC RO 16/05/2008

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

113

RENATA HENRIQUE HOSCHER

RG 2103966-6 SSP MT 04/10/2006

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

705

ROBERTO DIAS MARINHO

RG 925820 SSP RO 07/07/2004

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1349

RODRIGO DA SILVA AMORIM

RG 2452184-1 SESP MT 13/02/2019

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1522

SIMONE DOMINGUES DE OLIVEIRA

RG 11915161 SSP AC 03/10/2017

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

97

STEFANY LORRAYNY LIMA

RG 20583842 SSP MT 08/03/2006

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1447

THAIS FERNANDA GOMES COSTA

RG 24680931 SSP MT 24/02/2014

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

358

TIAGO LACERDA CARVALHO

RG 22362363 SSP-MT MT 17/12/2008

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1896

VANDERSON QUEIROS DE OLIVEIRA

RG 001905501 SSP/MS MS 20/11/2009

043 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1766

ANTONIO ADAO CALISTO

RG 527375 SSP MT 22/03/1989

044 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1156

EDILSON DILENBURG

RG 2477822-2 SSP MT 12/05/2010

044 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1737

EDINEI ROBERTO DE LIMA

RG 1841921/6 SSP MT 25/02/2004

044 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1137

FRANCISCO VITOR SANTOS

RG 10246924 PÚBLICO MT 28/02/2020

044 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - NOVO HORIZONTE DO NORTE

231

AMANDA CRISTINA MARINHO CORRÊA BENTO

RG 19523645 SSP MT 30/10/2019

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1060

ANANDA ARANTES LEITE

RG 18116345 SSP MT 01/12/2001

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

407

CARLOS HENRIQUE ALENCAR OLIVEIRA

RG 2408323-2 SSP/MT MT 24/10/2019

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

668

CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SÁ

RG 964675 SSP MT 26/06/1992

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

794

ELIANE TERESINHA TUZZIN

RG 4098935606 SSP RS 02/07/2003

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

397

GISLAINE GAZETA DE JESUS

RG 1466149/7 SSP MT 12/06/2000

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

4

GIULIA ANTUNES ROCHA

RG 18914691 SSP/MT MT 30/06/2004

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

1790

HELOÍSA LARA VIEIRA REIS

RG 1261556 SSP RO 01/08/2011

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE

687

JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO

RG 3378893 CRMV ES 09/01/2020

045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
234
JOÃO VICTOR PILOCELLI
RG 24447390 SSP MT 05/02/2013
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
227
LEANDRO PEREIRA BATISTA
RG 823235 SSP MT 12/06/1989
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
5
MAIRA MARCUCCI TRUCOLO
RG 17259193 SSP MT 15/09/2015
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1761
MÔNIA REGINA DALBERTO MOITINHO
RG 5416765 SPTC GO 09/01/2007
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1729
RENAN TARTARI
RG 4639233 SSP SC 06/03/2006
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
471
ROUSIVONE LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
RG 26591812 SSP MT 28/03/2012
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1533
SÓCRATES CÂMARA BONILHA RIBEIRO
RG 23860405 SESP MT 25/05/2015
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1457
THAIS DOS REIS
RG 2040550 SSP MT 01/02/2006
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
22
TIAGO BARTOLO ROMERO
RG 320987292 SSP/SP SP 14/05/2014
045 - VETERINÁRIO - NOVO HORIZONTE DO NORTE
616
AMARILDO GONÇALVES DIAS
RG 1271192-6 SSP MT 28/08/1997
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
171
ANIELLI EPIFANIO DA COSTA
RG 24521698 SSP/MT MT 14/02/2011
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
956
CRISTIANO MESNEROVICZ
RG 54581630 SSP SC 22/12/2003
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
372
GUSTAVO RESENDE QUEIROZ BARBOSA
RG 26181231 SSP MT 04/10/2011
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
588
JOCTÃ CARVALHO FRANÇA
RG 329113 SSP TO 22/01/2015
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1368
JULIANO SILVEIRA FONTANELLE
RG 16616065 SSPMT MT 07/01/2020
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1756
LEANDRO MARCOLINO DA ROCHA SILVA
RG 15982203 SSP MT 16/05/2008
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1309
VANILMAR CORREIA LOPES
RG 24399442 SPP MT 09/10/2017
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1459
VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA
RG 16347064 SESP MT 30/07/2015
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE
1702
WHENDER FERNANDO DOS SANTOS
RG 2681527-3 SJSP MT 22/06/2012
046 - TÉCNICO AGRÍCOLA - NOVO HORIZONTE DO NORTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de março de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°015/2020

Espécie: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: ASPUNORT- ASSOSIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- MT;

Representante legal: ACACIO GORGES- PRESIDENTE ASPUNORT LOCADOR

Base Legal: Lei Federal n°8.666/93 e Lei 8.245/1991;

Objeto: locação de espaço para utilização do ESPAÇO para utilização dos usuários da saúde de fisioterapia e sito a avenida bandeirantes, que pertence a aspunort:

-espaço do barracão.

- campo society.

-quadra de areia.

-espaço Kids.

-campo.

-copa e cozinha.

-dependência ao redor do barracão área verde e parque.

Data assinatura: 16/03/2020

Vigência: 02/03/2020 á 31/07/2020

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e ASPUNORT- ASSOSIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- MT;

Assessor Jurídico

Bruno Barela Iori.

DISTRATO Nº. 002/2020 DO CONTRATO Nº 061/2019

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado o Sr. **WEDSON JOSE DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, maior, portador do RG. 29101760 SSP/MT, e do CPF n º: 075.350.944-06 ,Contratado na função de **SERVIÇOS GERAIS,** residente e domiciliado no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços nº. 061/2019, datado de 01/10/2019, com termino previsto para 30/12/2020, torna-se rescindido a pedido do servidor a partir desta data**:** 20/03/2020.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de março de 2020.

Silvano Pereira Neves*Prefeito MunicipalWedson Jose dos Santos da SilvaContratado*

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 092/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Srª **Adeilde Souza Lima,** brasileira, maior, portadora do RG: 255.637 SSP/PR e do CPF: nº 352.836.291-04, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 23/03/2020 Á 21/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na a partir de 23/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 219/2020

Portaria n.º 219/2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte,

e dá outras providências.

***Ademar de Souza Pena*,** Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

***R E S O L V E*:**

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o Decreto n.º 407, de 16 de Março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito estadual;

Considerando a edição do Decreto Municipal de n.º 21, de 19 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias e a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Art. 2º - Ficam suspensas a realização de Sessões Solenes, entrega de honrarias, e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Art. 3º - Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte a entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Art. 6º - O Servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º - Durante o período de vigência desta Portaria, poderá ser instituído sistemas de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º - A implantação de teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no ***caput*** deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes deverá apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, berm como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2020.

ADEMAR DE SOUZA PENA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018 - ADIAMENTO DAS PROVAS PRÁTICAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018

ADIAMENTO DAS PROVAS PRÁTICAS

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir o cronograma e a sequência dos trabalhos, sem prejuízos aos candidatos, e ainda;

Considerando a veiculação do Decreto Municipal nº 024 de 19 de março de 2020, o qual trata exclusivamente da Pandemia “Corona Vírus”, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Portal Transparência do Município de Novo Mundo;

Considerando que as pessoas que farão as provas práticas, terão que operacionalizar/manusear os mesmos pontos nos equipamentos e veículos (assentos, encostos, cintos de segurança, volantes, alavancas, câmbios e botões etc), além de submeter-se a um ambiente fechado (cabine dos equipamentos e veículos);

Considerando a possibilidade de haver algum dos integrantes desse processo potencial portador do vírus sem conhecer tais sintomas e num ato irresponsável, colocar todos em risco;

Considerando ainda a indisponibilidade dos equipamentos para as provas de Operador de Máquinas Leves e Pesadas, bem como os caminhões, todos envolvidos na recuperação da trafegabilidade próximo à Comunidade 5000;

Considerando a impossibilidade de conduzir esses equipamentos imediatamente para a realização da prova e depois retorná-los aos pontos de trabalhos (estrangulamento das estradas), provocando prejuízos ao transporte de grãos, nesse momento crítico de retirada da safra, e a outros usuários em caráter de urgência;

Resolve

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Adiar sem data definida o evento da Prova Prática marcada para o dia 22 de março de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Edital Complementar submeterá os candidatos à nova convocação, assim que essas intempéries forem resolvidas;

Novo Mundo MT, 20 de março de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 036/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Ulisses Pompeu, n.º 656, Bairro Zero Km, CEP 78.110-600, cidade de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ n.º 02.416.362/0001-93, neste ato representada pelo senhor **Douglas Alberto Luz Barros**, empresário, portador do RG n.º 1695967-1 SSP/MT e CPF n.º 734.085.571-87, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande – MT.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$324. 900,00,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 20/03/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	432 - 08.002.20.606.0004.1047.4490.52.00.00 ***Secretaria de Agropecuária Comércio e Industria***
	Edital de Pregão Presencial n.º 008/2020

Novo Mundo/MT, 20 de março de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 035/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**E.C.T PERECO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, Travessa Porecatu, nº 138 bairro Centro, CEP 78.565-000 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Eleandro Antônio Pereco, portador da Carteira de Identidade RG nº 1136348-7 e inscrito no CPF nº 888.347.191-15, residente e domiciliado, na Travessa Porecatu, bairro centro cidade de Nova Bandeirantes/MT.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS DO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CONTEMPLANDO A MOVIMENTAÇÃO DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$46. 200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensalmente de R$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 16/03/2020 até dia 16/03/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	***083- 04.001.122.0002.2018.3390.39.00.00.00*** ***Secretaria de Finanças***
	Processo Licitatório Convite nº 001/20

Novo Mundo/MT, 16 de março de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 125 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** os termos da Portaria n° 083 de 26 de fevereiro de 2020, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa dias) ininterruptos a Servidora Pública Municipal a **Sra. VANDA FERNANDES SOARES**, Matrícula 1945, portadora do RG sob o nº 568.796 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 340.165.031-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2020**, referente ao objeto: O PresenteProcesso de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a Contratação de Empresa Especializada visando a **Manutenção corretiva do Aparelho que realiza exames de Hemograma**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 20 de março de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21	R$: 1.280,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1729 DE 20 MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 1729 DE 20 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E COMÉRCIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga-MT.

DECRETA: **Art. 1º** - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência. **Art. 2º** - Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão laborar normalmente.

§ 2º - Os servidores que possuem como origem lotação na Secretaria Municipal de Saúde e que porventura estejam atuando em Secretaria diversa, poderão ser requisitados para retornaram à Secretaria de origem.

Art. 3º - No âmbito do Setor Privado do Município de Paranatinga-MT, ficam suspensas as atividades, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:

I – comércio em geral (exceção § 2º);

II - as atividades de academias e clubes esportivos;

III - as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, cafés, boates, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza, cultos, missas que funcionem em ambientes fechados;

IV - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V - a realização de cirurgias eletivas em todos as unidades públicas de saúde;

VI - as visitas a pacientes internados em unidades públicas de saúde;

VII - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto para os programas bancários destinados a aliviar as consequências bancárias econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

§ 1º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, desde que adotem os cuidados com higiene e uso de mascaras no intuito de evitar a disseminação viral.

§ 2º - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 4º - As concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo intermunicipal ficam autorizadas a suspender suas atividades a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo municipal e estadual deverão adotar todas as medidas de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos órgãos regulatórios estaduais e municipais executar a fiscalização.

Art. 5º - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 21:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as medidas contrárias.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2020**, referente ao objeto: O PresenteProcesso de Inexigibilidade de licitação tem por Ob-

jeto a Contratação de Empresa Especializada visando a **Manutenção corretiva do Aparelho que realiza exames de Hemograma**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 216/2020 - FÉRIAS REGULARES GILMAR DA SILVA

20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **02/10/2018 à 02/10/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor GILMAR DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **18/03/2020 à 16/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 217/2020 - FÉRIAS REGULARES ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/10/2015 à 14/10/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **01/04/2020 à 30/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 215/2020 - LICENÇA PRÊMIO VILMA XAVIER DE OLIVEIRA

20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **18/02/2007 à 18/02/2012.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora VILMA XAVIER DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas nos períodos de 06/**04/2020 à 04/06/2020 e 23/11/2020 a 22/12/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

20 DE MARÇO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICA PSF – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA

8090	Thelma Silva Gomes	PSF	Em substituição a Nayara Silva Paim que pediu exoneração. Candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇO - Nº 02/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 5 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZVEDO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS PROJETOS E PLANILHAS"** está SUSPENSO em virtude de **análise das planilhas orçamentárias.**

Peixoto de Azevedo, 20 de Março de 2020.

Natália Fernandes da Silva

PRESIDENTE DA CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial - SRP nº 005/2020, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MARMITEX NR 08 E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **G. H. M. PASSANELI E CIA LTDA - ME**, com o **CNPJ N° 03.696.005/0001-99** e **P. F. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME**, com o **CNPJ N° 09.166.096/0001-37**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **G. H. M. PASSANELI E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 03.696.005/0001-99, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 181, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78.530-000 representada pela sua sócia Proprietária Senhora Fatima Jucelina Morechi Passaneli, CPF nº 841.989.071-53, RG sob o nº 723543 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 181, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78.530-000 e **P. F. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.096/0001-37, localizada na Rua Izabel Lino da Silva, 109, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78.530-000 representada pelo seu sócio Proprietário Senhor Paulo Ferreira Oliveira, CPF nº 299.318.191-20, RG sob o nº 533.162 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Izabel Lino da Silva, 109, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78.530-000;

Planilha demonstrativa dos preços:

549569 - G. H. M. PASSANELI E CIA LTDA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	307303	FORNECIMENTO DE REFEICAO, SISTEMA COMERCIAL, INDIVIDUAL, SEM BALANCA. (SEDE MUNICIPAL)	UND	3.570	24,00	85.680,00

	TOTAL	**85.680,00**

551118 - P. F. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	307302	FORNECIMENTO DE REFEICAO INDIVIDUAL, ACONDICIOANDA EM EMBALEGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO NR 8, CONTENDO NOMINIMO: ARROZ, FEIJAO, CARNE BOVINA OU DE FRANGO, LEGUMES COZIDOS E SALADA, PESO APROXIMADAMENTE 700 GR, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTAVEIS. (SEDE MUNİCIPAL)	UND	9.510	15,00	142.650,00
					TOTAL	**142.650,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ARP decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) MATERIAL(IS) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) MATERIAL(IS).

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) será(ão) solicitado(s) de acordo com a demanda das Secretarias com antecedência, mediante Requisição ou Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras, devendo obedecer as seguintes condições:

a) Prazo de entrega: Imediato

b) O fornecimento de refeição comercial do item 03 (três) será no próprio estabelecimento da CONTRATADA no Distrito União do Norte.

c) O fornecimento de refeição comercial do item 02 (dois) será no próprio estabelecimento da CONTRATADA na SEDE Municipal.

d) O fornecimento de marmitas do item 04 (quatro) será no local indicado pelo solicitante ou no próprio estabelecimento da Contratada, desde que seja localizada no Distrito União do Norte.

e) O fornecimento de marmitas do item 01 (um) será no local indicado pelo solicitante ou no próprio estabelecimento da Contratada, desde que seja localizada na Sede do Município.Fornecimento de refeição individual, acondicionada em embalagem descartáveis de alumínio nº 8 referente ao item 04 do Termo de Referência será no Distrito de União do Norte Peixoto de Azevedo/MT. Fornecimento de marmitas do item 01 será no local indicado pelo solicitante ou no próprio estabelecimento da CONTRATADA, desde que seja localizada na SEDE Municipal.

8.2. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.3. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.4. Na hipótese do Item 8.3, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) MATERIAL(IS) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.5. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.6. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.6.1. Em se verificando problemas na execução do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.7. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS), S poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	50	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	321	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA	
Dotação	79	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa	0015	VIGILANCIA EM SAÚDE	
Proj./Ativ.	2063	MANUTENCAO DAS VIG. EPIDEMIOLOGICA AMBIENTAL	
Dotação	668	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO	
Dotação	892	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	860	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA	
Dotação	413	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	813	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	

Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2.097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Dotação	985	3390.30	MATERIAL DE COMSUMO
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Dotação	14	3390.30	MATERIAL DE COMSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0032	ESPORTE NO SEU BAIRRO	
Proj./Ativ.	2103	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
Dotação	1034	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 012/2019, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 012/2019 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de março de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2020.

DECRETO Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Peixoto de Azevedo/MT, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas, visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Peixoto de Azevedo, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do Coronavírus COVID 19.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, das pessoas que não estejam doentes, bem como aquelas que retornaram de viagens internacionais e de estados que já declararam situação de emergência, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4°. Para atender a situação de emergência declarada no art. 1° deste Decreto, o *Município de Peixoto de Azevedo*, além das medidas já estabelecidas no Decreto 021/2020, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, resolve:

I – Suspender o funcionamento das academias, centros esportivos, bares, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres, com a finalidade de evitar aglomerações, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus;

II – Suspender eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas missas e cultos religiosos, incluídos os casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus;

III – Suspender o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir de sexta-feira, dia 20 de março de 2020, devendo ser disponibilizados os atendimentos por telefone e online, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que ocorrerá apenas expedi-

ente interno podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus;

a) Os atestados médicos deverão ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos Central via e-mail (drh_prefeiturapeixoto@hotmail.com) ou enviado à chefia imediata via aplicativo Whatsapp que encaminhará ao RH Central;

b) Os atendimentos do Departamento de Tributação, Cadastro e Regularização Fundiária deverão ser realizados através de consulta aos telefones 66 99956 - 1987 ou através dos e-mail: setortributario@peixotodeazevedo.mt.gov;

IV - Fica dispensado do cumprimento da jornada de trabalho diária, os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco do COVID - 19.

V – Suspender todas os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, plenária e reuniões de conselhos municipais, grupo de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus;

VI – Fica instituído regime de plantão a Fiscalização Municipal e a Vigilância em Saúde Municipal, devendo diuturnamente fiscalizar o cumprimento das determinações deste decreto, bem como coibir a aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas em espaços públicos.

Art. 5°. Os serviços de alimentação como restaurantes, lanchonetes e padarias conforme Decreto Estadual nº 419/2020 deverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, sob pena de cassação de alvará de funcionamento:

I – Disponibilizar álcool gel de 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;

II – Observar a organização de suas mesas a distância de 1,5 metros entre elas, até a superação da epidemia.

III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV – Manter ventilado os ambientes de uso dos clientes;

V – Incentivar o sistema de entrega a domicilio.

Art. 6°. Os mercados e supermercados locais, além de adotar as medidas do artigo anterior deverão tomar medidas necessárias para evitar a formação de fila e aglomerações de clientes, devendo manter o distanciamento mínimo de 1,5 de distância entre as pessoas, podendo inclusive ampliar o horário de atendimento.

Art. 7°. Os demais estabelecimentos privados funcionarão normalmente, devendo limitar o atendimento de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez e garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 8°. Fica determinado que o Secretário de cada pasta, com exceção da Secretaria da Saúde, organize a escala/revezamento/trabalho remoto dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo para que o serviço satisfatório seja mantido.

Art. 9º. *As unidades de saúde públicas e privadas deverão iniciar a triagem rápida para reduzir tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das unidades de saúde.*

Art. 10. *Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas no Hospital de Peixoto de Azevedo, internações eletivas, consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das cesarianas e emergências médicas.*

Art. 11. Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres.

Art. 12. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto 021/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de Março de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2020.

DECRETO Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1073/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.765.879,20 (UM MILHAO E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20020 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB. DO PREFEITO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 3.700,00

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 6.100,00

SUBTOTAL 9.800,00 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

001.04.122.0002.20590 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE GOVERNO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00

SUBTOTAL 6.500,00 04 SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO

001.04.122.0002.20080 MANUTENCAO E ENCARGOS C/SEC DE ADMINISTRACAO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 17.400,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 800,00

SUBTOTAL 18.200,00 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA

001.12.122.0006.20120 MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE EDUCACAO E CULTURA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 500,00

002.12.361.0009.20220 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 36.300,00

002.12.361.0010.20330 MANUTENC DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE E PROPRIOS

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 246.000,00

005.12.366.0009.20270 MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60% - EJA

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 2. 300,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 2.653,70

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 2.200,00

SUBTOTAL 289.953,70 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0012.20380 MANUTENCAO DA EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 160.305,00

001.10.122.0012.20410 MANUTENCAO DA REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 74.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 18.000,00

001.10.301.0014.10330 CONST REFORMA E AMPL DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 105.000,00

001.10.301.0014.10340 AQUIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-UBS

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 98.300,00

001.10.301.0014.10350 CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DE SAUDE

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA +NICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 120.000,00

001.10.301.0014.20560 MANUT E ENCARGOS C/ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 560,72

001.10.301.0014.20570 MANUT E ENCARGOS C/ AGENTE COM DE SAUDE URBANA-ACS

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 4. 770,93

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 84. 000,00

001.10.301.0014.20580 MANUT E ENCARGOS COM AGENTE COM DE SAUDE RURAL-ACS

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 2.245,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 400,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 2.300,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.300,00

001.10.301.0014.20610 MANUTENCAO DE ACADEMIA DE SAUDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 400,00

001.10.302.0013.20450 MANUT. DE ATIV. DE UNID. DESC. REABILITACAO - UDR

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 20.400,00

001.10.302.0013.20520 MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA +NICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 136.500,00

SUBTOTAL 834.481,65 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA

001.04.122.0019.20730 MANUT E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 6.000,00

002.08.243.0022.20840 MANUTENCAO DA CASA DE RETAGUARDA

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.030,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.200,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 600,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 2.000,00

002.08.244.0020.20740 MANUTENCAO DE PROGRAMA PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 850,00

3190940000 INDENIZACOES TRABALHISTAS 470,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 4.400,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 8.541,94

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 14.000,00

002.08.244.0021.20750 MANUT DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 31.000,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 900,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 2.700,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 4.975,91

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 2.726,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.500,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.750,00

SUBTOTAL 95.643,85 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO

001.04.122.0002.20660 MANUT E ENCARGOS C/ A SEC DE AGRIC, IND E COMERCIO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 11.200,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.000,00

SUBTOTAL 12.200,00

10 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO

001.04.122. 0002.20690	MANUT E ENCARGOS C A SEC DE M. AMBIENTE MIN E TURI	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
11	**SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.04.122. 0002.10580	AQUIS DE MOVEIS, MAT PERMANENTE, VEICULO, EQUIPAME	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	339.500,00
001.04.122. 0002.20910	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3391920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
001.25.752. 0029.20950	MANUT E EXPANSAO DOS SERVIC DE ILUMINACAO PUBLICA	
0.1.17.000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO	PUBLICA - COSIP
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.700,00
	SUBTOTAL	**365.200,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.812. 0032.10740	CONST, AMPLIA, E REF DE GINASIOS QUAD ESPORT, ARQU	

0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 133.400,00

SUBTOTAL 133.400,00

TOTAL 1.765.879,20

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0002.20020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB. DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	6. 100,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3. 700,00
	SUBTOTAL	**9. 800,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122. 0002.20590	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE GOVERNO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	6. 500,00
	SUBTOTAL	**6. 500,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122. 0002.20080	MANUTENCAO E ENCARGOS C/SEC DE ADMINISTRACAO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	17. 400,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	800,00
	SUBTOTAL	**18. 200,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA**	

001.12.122.0006.20120 MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE EDUCACAO E CULTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 500,00

002.12.361.0009.20220 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 31.900,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.400,00

002.12.361.0010.20330 MANUTENC DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE E PROPRIOS

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 246.000,00

005.12.366.0009.20270 MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60% - EJA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 8. 900,00

006.12.361.0009.20290 MANUT E ENCARGOS COM FUNDEB 40% - ENS FUNDAMENTAL

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.700,00

SUBTOTAL 293.400,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0012.20370 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.300,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 52.300,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 2.245,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 56.000,00

001.10.122.0012.20410 MANUTENCAO DA REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390140000 DIARIAS PESSOAL CIVIL 74.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 10.000,00

001.10.301.0014.20560 MANUT E ENCARGOS C/ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.331,65

3390480000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA 18. 000,00

001.10.301.0014.20570 MANUT E ENCARGOS C/ AGENTE COM DE SAUDE URBANA-ACS

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 84. 000,00

001.10.302.0013.10270 REFORMA E ADEQUACAO NO HOSPITAL

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.305,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 800,00

001.10.302.0013.20430 MANUTENCAO DO HOSPITAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 26.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 55.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 90.500,00

001.10.302.0013.20440 MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZA-DOS

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 120.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 100.000,00

001.10.302.0013.20480 MANUTENCAO DA UPA 24 HORAS

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 50.000,00

001.10.302.0013.20490 MANUTENCAO EM FARMACIA HOSPITALAR

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 36.000,00

001.10.303.0014.20540 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 77.600,00

SUBTOTAL 869.381,65 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA

001.04.122.0019.20730 MANUT E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSIS-TENCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 14.689,59

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.478,95

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 1. 900,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 14.836,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 10.220,00

002.08.241.0035.10570 CONST DE PISCINA E IMPLANT DE ACADEMIA P/ 3° IDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.225,91

002.08.243.0022.20840 MANUTENCAO DA CASA DE RETAGUARDA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.100,00

002.08.243.0035.20880 MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FE-LIZ

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIO-NAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.553,70

002.08.244.0020.20740 MANUTENCAO DE PROGRAMA PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIO-NAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 14.000,00

002.08.244.0021.20750 MANUT DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCI-AL ESP DE M. COMP

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIO-NAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.793,40

002.08.244.0024.20790 MAN DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSIS-TENCIA SOCIAL

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4. 500,00
	SUBTOTAL	**91. 597,55**
09	**SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO**	
001.04.122. 0002.20660	MANUT E ENCARGOS C/ A SEC DE AGRIC, IND E COMERCIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1. 000,00
	SUBTOTAL	**1. 000,00**
10	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TU-RISMO**	
001.04.122. 0002.20690	MANUT E ENCARGOS C A SEC DE M. AMBI-ENTE MIN E TURI	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	500,00

	SUBTOTAL	**500,00**
11	**SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.04.122.0002.20910	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.15.451.0029.10900	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	341.100,00
	SUBTOTAL	**342.100,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.812.0032.10740	CONST, AMPLIA, E REF DE GINASIOS QUAD ESPORT, ARQU	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
001.27.812.0032.21030	APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	83.400,00
	SUBTOTAL	**133.400,00**
	TOTAL	**1.765.879,20**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) BILHETES DE PASSAGEM(ENS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **DALMIR DOS REIS EIRELI - ME**, com o **CNPJ N° 31.172.185/0001-45; JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com o **CNPJ N° 14.378.830/0001-61** e **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP**, com o **CNPJ N° 14.421.118/0001-06**, visando o fornecimento do(s) BILHETES DE PASSAGEM(ENS) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **DALMIR DOS REIS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 31.172.185/0001-45, localizada na Rua da Saudade, s/n, Industrial, na cidade de Guarantã do Norte-MT - CEP 78.520-000 representada pelo seu Proprietário Senhor Dalmir dos Reis, CPF nº 029.797.241-30, CNH sob o nº 052472902763.755.040 DETRAN, residente e domiciliado na Rua Angelim, nº 1065, Centro, na cidade de Guarantã do Norte-MT - CEP 78.520-000; **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-BA - CEP 45.000-010 representada pelo seu sócio Proprietário Senhor Isac Azevedo Magalhães, CPF nº 830.808.995-04, RG sob o nº 11.379.899-71 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Escola Normal, na cidade de Vitória da Conquista-MT - CEP 45.020-350; e **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06, localizada na Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/n, Centro Norte, na cidade de Várzea Grande -MT - CEP 78.110-900 representada pelo seu bastante Procurador Senhor Max Willian de Barros Lima, CPF nº 923.446.151-72, RG sob o nº 1346450-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 12, nº 252, Bairro Esperança, na cidade de Cuiabá-MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

585595 - DALMIR DOS REIS EIRELI – ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308067	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X CONFRESA/MT.	UNIDADE	40	162,00	6.480,00
2	308074	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X BARRA DO GARCAS/MT.	UNIDADE	176	225,00	39.600,00
3	308075	BILHETE DE PASSAGEM DE BARRA DO GARCAS/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	176	299,00	52.624,00
					TOTAL	**98.704,00**

587465 - JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308057	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X CUIABA/MT.	UNIDADE	2030	65,00	131.950,00
2	308058	BILHETE DE PASSAGEM DE CUIABA/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	2030	65,00	131.950,00
3	308061	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X SORRISO/MT.	UNIDADE	415	25,00	10.375,00
4	308062	BILHETE DE PASSAGEM DE SORRISO/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	415	25,00	10.375,00
5	308063	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X ALTA FLORESTA/MT.	UNIDADE	280	25.00	7.000,00
6	308064	BILHETE DE PASSAGEM DE ALTA FLORESTA/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	280	25.00	7.000,00
7	308068	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X SINOP/MT.	UNIDADE	730	18,00	13.140,00
8	308069	BILHETE DE PASSAGEM DE SINOP/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	730	18,00	13,140,00
9	308070	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X LUCAS DO RIO VERDE/MT.	UNIDADE	365	30,00	10.950,00
10	308071	BILHETE DE PASSAGEM DE LUCAS DO RIO VERDE/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	365	30,00	10.950,00
11	308072	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X RONDONOPOLIS/MT.	UNIDADE	296	205,00	60.680,00
12	308073	BILHETE DE PASSAGEM DE RONDONOPOLIS/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	296	205,00	60.680,00
13	308081	BILHETE DE PASSAGEM D PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X NOVA MUTUM/MT.	UNIDADE	25	40,00	1.000,00
14	308082	BILHETE DE PASSAGEM DE NOVA MUTUM/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	25	40,00	1.000,00
					TOTAL	**470.190,00**

556663 - TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308059	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X COLIDER/MT.	UNIDADE	265	12,00	3.180,00
2	308060	BILHETE DE PASSAGEM DE COLIDER/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	265	12,00	3.180,00
3	308065	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X ITAUBA/MT.	UNIDADE	40	13,00	520,00
4	308066	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X GUARANTA DO NORTE/MT.	UNIDADE	20	6,00	120,00
5	308076	BILHETE DE PASSAGEM DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X JUINA/MT.	UNIDADE	140	76,00	10.640,00
6	308077	BILHETE DE PASSAGEM DE JUINA/MT X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	140	76,00	10.640,00
					TOTAL	**28.280,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os ITENS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) **BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS)**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará conformidade do(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS) entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS).

7.3. Em se verificando vícios no(s) **BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS)**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na entrega do(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar os Bilhetes de passagens de forma parcelada mediante apresentação de REQUISIÇÃO DE COMPRA a ser expedido pelo Departamento de Compras autorizando a empresa contratada fornecer o bilhete conforme os itinerários estabelecidos.

8.2. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos itens, o esgotamento dos mesmos será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos itens das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referencia.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) **BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS)** poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) **BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS)** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

14.8. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO

Dotação	61	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	324	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA	
Dotação	83	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO	
Dotação	894	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	933	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	862	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	817	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	688	339.033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2.097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Dotação	987	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Dotação	16	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1022	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	817	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	109	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	157	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	229	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO DA REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	

Proj./Ativ.	2041	MANUTENÇÃO DA REGULÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	
Dotação	346	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO DA REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Dotação	338	339.033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0024	PROJETO AUXILIOS EVENTUAIS	
Proj./Ativ.	2079	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	809	339.033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os ITENS fornecidos/licitados deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ata através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 006/2020, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 006/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento dos ITENS.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de março de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO N.º 013/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: ***CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ/MF: 22.103.781/0001-82***

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA DA UBS DO JOÃO GODOFREDO.**

Dotação: 387 – Secretaria Municipal de Saúde

Valor Global: **R$ 88.962,84 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

Período: 60 dias

Poconé, 12 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 025 DE 20 MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Oficial conjunta da AMM, COSEMS/MT e UNDIME/MT e;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Poconé/MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Poconé, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poconé.

Art. 4º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Poconé;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Procurador-Geral do Município de Poconé;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda;

V. Secretaria Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Turismo;

VII. 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Poconé;

VIII. 1 (um) Representante do Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau Fontanilas Frageli;

IX. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;

X. 1 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Poconé;

XI. 1 (um) Representante da Polícia Militar;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Poconé, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poconé;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º Em sendo necessário, poderá ser realizada a contratação temporária de profissionais da saúde.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 9º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Chefia de Gabinete realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 10º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Poconé resolve:

I - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cancelamento dos que já foram emitidos, por tempo indeterminado;

II - suspender o funcionamento de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, por prazo indeterminado;

III - suspender reuniões em templos religiosos, independentemente da quantidade de pessoas, por tempo indeterminado;

IV - suspender a permanência de pessoas em distribuidora e bares, por tempo indeterminado, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão;

V - suspender o funcionamento de academias e congêneres, por tempo indeterminado;

VI - suspender as atividades escolares da rede privada no período de 17/03/2020 a 05/04/2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

XV - recomendar que eventos esportivos, religiosos, culturais, missas, cultos, e qualquer outro que resulte na aglomeração de pessoas e não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XVI - recomendar aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, restaurantes, supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienizar toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, ficando sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

XVII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam ao Pronto Atendimento – PAM para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 11 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao en-

frentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 12 Fica proibida a entrada de turistas no Município de Poconé no período de 21/03/2020 até 21/04/2020, podendo esse período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Art. 13 Fica proibida a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, no Município de Poconé, pelo período de 21/03/2020 até 21/04/2020, podendo esse período ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Art. 14º A feira pública municipal deverá ser monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do departamento de Vigilância Sanitária, que deverá expedir normas de orientações a fim de evitar aglomerações, bem como procedimento de higienização dos alimentos comercializados.

Art. 15º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá sujeitar no cancelamento do alvará de funcionamento, aplicação de multa e sanções penais previstas no art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 16º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico

CAPÍTULO IV

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Art. 17º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 17/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Poconé-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda, bem como as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, por tempo indeterminado;

V - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

VI - até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas;

VII - até ulterior deliberação, as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - as cirurgias eletivas;

IX - até ulterior deliberação, as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus

X - até ulterior deliberação, os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais, esportivos públicos, congressos, conferências, palestras e congêneres;

XI - os prazos dos processos administrativos pelo prazo deste decreto;

XII - o atendimento externo ao público, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá o seu atendimento normal.

Art. 18º Os servidores Municipais com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças cardíacas ou pulmonares graves, HIV, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia imediata.

§1º A condição de portador das doenças indicadas no *caput* dependerá de comprovação por meio de laudo médico.

§2º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 19º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

§1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído o sistema de revezamento da jornada de trabalho, respeitada a carga horária.

§2º A implantação do sistema de revezamento de jornada de trabalho mencionada no parágrafo anterior será instituída por cada Secretário, exceto para os servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de trabalho remoto, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

Art. 21 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Poconé-MT.

Art. 23 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Poconé/MT.

Art. 24 Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 26º Fica revogado o Decreto nº 024/2020.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 20 de Março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO N.º 014/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÃO, CNPJ/MF: 08.999.193-0001-48,**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TENENTE SILVIO MARTINS BAIRRO SÃO BENEDITO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Dotação: 12.00.15.451.0023.1123.4.4.90.51.00.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valor Global: **R$ 164.744,48 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**

Período: 180 dias

Poconé, 20 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com nosso cumprimentos e considerando as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia através do Decreto nº 2093/2020 com objetivo de proteger, zelar, prevenir as pessoas e evitar o surgimento de casos do Covid-19, em nosso município, informamos o CANCELAMENTO da Audiência Pública Municipal de Apresentação do 3º Quadrimestre a qual seria realizada em 20 de março de 2020 no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2093/2020

DECRETO N.º 2093/2020 De 20 de Março de 2020

"Determina ações em caráter imediato para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-nCov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 advindo do Governo do Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19:

CAPÍTULO I

MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Art. 2º - *Para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I – Isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória para:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos.

IV – estudo e investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competências, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS

Art. 3º - *Ficam suspensas por tempo indeterminado no município de Pontal do Araguaia:*

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes*;*

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

Art. 4º - *No âmbito do setor privado do Município de Pontal do Araguaia, ficam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, eventos em geral, entre outros que provoquem aglomerações de pessoas, sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento.*

§ 1º - Fica proibido a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes e con-

gêneres, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso aglomeração de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras, reuniões, etc.

§ 2º - Os comércios locais, correspondentes bancários, agência dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo (um) metro entre as pessoas.

§ 3º - Clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, ficam proibidos de realizarem todos e quaisquer eventos que provoquem aglomeração de pessoas.

§ 4º - atividades de clínica de estética e saúde bucal/odontológica, pública e privada deverão ser suspensas temporariamente, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 5º - a realização de procedimentos médicos eletivos em todas as unidades públicas de saúde deverão ser suspensas temporariamente;

§ 6º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres observando o estipulado no *§ 2º deste Artigo.*

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º - O*s servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo por meios eletrônicos ou equivalentes (sistema home office, etc), conforme orientações de sua chefia imediata.*

Art. 6º - *O servidor Municipal com suspeita de contaminação, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.*

Art. 7º - *Durante o período de vigência deste decreto, será instituído sistema de teletrabalho e/ou revezamento da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais do Paço Municipal, com redução de carga horária das 8:00 as 12:00 horas e atendimento somente interno, salvo os casos essenciais como licitações em andamentos ou de extrema necessidade.*

Art. 8º - *Durante o período de vigência deste decreto, também fica instituído sistema de teletrabalho e/ou revezamento da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com redução de carga horária das 8:00 as 12:00 horas para recadastramento do CADÚNICO e atendimento de benefícios eventuais.*

Art. 9º - *O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde continuará sendo efetuado sem alterações nos horários de funcionamento, podendo acontecer também em regime de plantão, com incidências de horas extras caso seja necessário.*

Art. 10 – *Fica autorizada a convocação de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outras Secretarias Municipais alocados em Setores distintos do cargo de origem, para realização de trabalho em caso de necessidade emergencial indicada pela Chefia imediata.*

Art. 11 – *Fica disponibilizado o atendimento online para o público via email atendimento@pontaldoaraguaia.mt.gov.br, pelos telefones (66) 3401-7450 (whatsapp) e (66) 3401-8541.*

Art. 12 – *Fica priorizado os serviços com suporte no sitio virtual www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br.*

Art. 13 – *Todas as secretarias e departamentos públicos municipais deverão evitar a aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados.*

Art. 14 – *O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornando de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio eletrônico durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia.*

Art. 15 – *Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto a interrupção dos serviços ou qualquer modificação, afim de evitar prejuízo à Administração Pública sob pena de descumprimento contratual.*

Art. 16 – *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Pontal do Araguaia/MT.*

Art. 17 – *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 111 de março de 2020.*

Parágrafo Único – as exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 18 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

Art. 19 – *Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preço, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfretamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.*

Parágrafo Único - recomendar que os comércios locais, não realizem vendas de produtos básicos como alimentos, medicamentos, combustível, higiene, entre outros em grandes quantidades para uma única pessoa.

Art. 20 – *Os laboratórios públicos e privados que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 21 – *O descumprimento deste decreto e das orientações estipuladas, caracterizarão a prática do crime de desobediência devidamente previsto no código penal brasileiro e as sanções administrativas já preconizadas.*

Art. 22 - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, devendo ser finalizado por Ato Normativo de igual teor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de Março de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)

DATA: 001/01/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT designado através da Portaria nº 01/2020, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 003/2020, com objetivo **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais de Copa e Cozinha Destinados as Secretarias Municipais De Ponte Branca – MT**, está SUSPENSA em virtude a pandemia do Corona vírus (COVID-19), por tempo indeterminado.

Ponte Branca - MT, 19 de Março de 2020.

Stuart Nogueira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal do município de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que revogara todos os processo de licitação na Modalidade Pregão Presencial e chamadas publicas com o objetivo de prevenir a propagação do novo **coronavírus (Covid-19).**

Revogado – se

Pregão Presencial nº 12/2020 – Registro de Preço - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material - pedra britada - para ser utilizada em pavimentação de asfalto.

Chamada Pública 01/2020 - Dispensa de Licitação cujo objeto: estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publica-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Porto Alegre do Norte-MT em conformidade com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, lei municipal nº. 887/2019.

Diante da situação de pandemia do novo **coronavírus (Covid-19) até segunda ordem fica determinado a realização de licitação através de plataforma eletrônica.**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2020 PREVIPORTO UG:1116029 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS"

PORTARIA N.º 017/2020 PREVIPORTO UG:1116029

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Vanderlei Rodrigues dos Santos"

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 144, §1º, inciso "I", da Lei Complementar n. º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do **Sr. Vanderlei Rodrigues dos Santos**, portador do RG n.º 692.913 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 572.284.001-78 e Título Eleitoral de n.º 103283416/30, Zona "018", Seção "0161", efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível ""I", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contando com um total de 9.195 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.***º 016/2020***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 20 de março de 2020.

José Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO**:** Martins Dias De Oliveira **Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO 07/2020

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 07/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2020. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME CNPJ:09.103.941/0001-25

Porto Esperidião-MT, 20 DE MARÇO DE 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para seleção da melhor proposta, do tipo MENOR PREÇO, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Conservação e Restauração de Pavimento (Lama Asfáltica e Tapa Buraco) no Município de Porto Estrela, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico Executivo, a abertura está marcada para o **dia 07/04/2020**, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no *Site* Oficial (www.portoestrela.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura, na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2035, centro.

José Carlos Marin

Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Academia da Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Academia da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico Executivo, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento, proferido pelo Presidente e Equipe da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 016/2020 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seus objetos, a Empresa URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, portadora do CNPJ: 21.358.149/0001-17, com o valor global de R$ 139.935,47 (cento e trinta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Porto Estrela/MT, 20 de março de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (**Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum**), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 002/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (**Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum**), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, declarando-a como **DESERTA**.

Porto Estrela/MT, 20 de março de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 004/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 004/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos, à empresa: M. SILVA RODRIGUES - ME, portadora do CNPJ Nº 13.524.221/0001-00 que sagrou-se vencedora do certame apresentando a proposta total no valor de R$ 753.552,90 (setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), exceto dos itens de nº 125 e 176 declarados FRACASSADOS.

Porto Estrela/MT, 20 de março de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO DECRETO N.º 018/2020 queSuspende, de forma integral, o expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a redação do Decreto Municipal n.º 016, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de casos suspeitos e confirmados da doença no Estado de Mato Grosso

DIANTE DISSO, comunicamos a SUSPENSÃO das licitações ABAIXO elencados:

- PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, ABERTURA prevista para 24/03/2020, A PARTIR DAS 7h30min;

- PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS, ABERTURA prevista para 25/03/2020, A PARTIR DAS 7h30min;

- PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ABERTURA prevista para 30/03/2020, A PARTIR DAS 7h30min e

- LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020, ABERTURA prevista para , DIA 27/03/2020 ás 09:00 horas;

Tão Logo nova data serão divulgadas para os certames através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, (AMM); DOC-TCE/MT e site da Prefeitura Municipal de Poxoreu - www.poxoreu.mt.gov.br, ícone Publicações -Licitações.

Poxoréu- MT, 20 de março de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2020.

O POXORÉU-PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.972.572/0001-29 com sede na Rua Mato Grosso, n° 432, bairro Centro Histórico, cidade de Poxoréu/MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: a partir das 08 horas do dia 23 de Março de 2020.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede do **POXORÉU-PREVI** a partir do dia 23 de março de 2020, das 08 horas às 13 horas, por um período de 15 dias. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (66) 3436-2269, email: atendimento@poxoreuprevi.com.br.

Poxoréu/MT, 16 de março de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 018, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 018/2020 Poxoréu/MT, 20 de março de 2020.

Suspende, de forma integral, o expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto o relacionado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do Decreto Municipal n.º 016, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de casos suspeitos e confirmados da doença no Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso, por este Decreto, de forma integral, o expediente e o atendimento ao Público no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal de 20/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 2.º Ficam suspensos todos processos licitatórios com sessão de julgamento marcada entre a data mencionada no artigo anterior, bem como o prazo disponível para posse em concurso público e processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os candidatos convocados para cargos vinculados à Saúde.

Art. 3.º Excetuam-se das disposições do presente Decreto apenas os serviços prestados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, os **serviços externos da Secretaria de Obras**, a **guarda municipal**, a **Casa-Lar e o Abrigo dos Idosos** [ambos com visitação integralmente suspensa], os **Agentes de Combate a Endemias** e **Agentes Comunitários de Saúde** e setores específicos do Governo Municipal que serão oportunamente convocados pelo Secretário das respectivas Pastas.

Art. 4.º Fica determinado que moradores do Município de Poxoréu, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais, adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendado de 14 (quatorze) dias, informando seu retorno às autoridades sanitárias municipais.

Parágrafo único. A determinação deste artigo é obrigatória a toda pessoa, independentemente de existirem sintomas do COVID-19.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 009/2020, REGISTRO DE PREÇO 008/2020**, tendo como **Objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA**, **NOVA,** cuja abertura ocorreu as 07h30min do dia 17 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 – ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 15.239.988/0002-02, com Valor global de **R$ 329.553,00** (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial n° 04/2020** que aconteceria dia **26/03/2020** as **09:00** h, tendo como objeto a Pregão Presencial com Registro de Preço Aquisição futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias Municipal do município de Reserva do Cabaçal-MT**.** O mesmo será suspenso por tempo indeterminado seguindo as recomendações das autoridades Sanitárias, visando a segurança de todos dessa Administração, com medida preventiva no combate ao avanço do surto do Novo Corona vírus (COVID-19). O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações aos editais, e novas data de abertura das sessões públicas para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Março de 2020.

MAISA T. C. Z. DE SOUZA

Pregoeira

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço n°04/2020, o qual foi publicado no dia 06 de Março de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.432.

Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 04/10/2020 a 04/10/2021	**Lê-se:** **VIGÊNCIA:** 04/10/2019 a 04/10/2020.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Março de 2020

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº. 841/2020 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 841/2020

DATA: 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte - PROTRANS, que institui a cooperação da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Ribeirão Cascalheira-MT para as instituições de ensino superior localizadas na cidade de Querência-MT.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio Transporte – PROTRANS se destina a beneficiar estudantes, que estejam comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino da rede particulares e/ou pública de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa Lei, com base no auxílio especificado:

I - O auxílio será o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de combustível, mensais.

II - As despesas serão contabilizadas na seguinte orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação

08- Ensino superior

2.888 - Manutenção e encargos com ensino superior

215 - 3390.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física

216 - 3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Parágrafo Primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder uma revisão do valor ou revogar o benefício a qualquer tempo, em caso de relevante interesse público, nas seguintes hipóteses:

I – Queda acentuada na arrecadação;

II – Aumento significativo das despesas.

Parágrafo Segundo - A forma de repasse do Município para a empresa responsável pelo transporte escolar será mediante autorização e credenciamento diretamente ao Posto de combustível vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, limitando o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de Diesel, mensais.

Art. 3º O Auxílio Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, que cursam graduação superior no Município de Querência/MT, e apenas durante o período do calendário acadêmico, compreendendo por 10 (dez) meses, entre os meses de “fevereiro a novembro”.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente - Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei N.º 662/2013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

19 DE MARÇO DE 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

O Município de Ribeirão Cascalheira, através da Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 03/2020 de 13/01/2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº 07/2020, por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1212/2011, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

INÍCIO DA SESSÃO PARA O CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO: Dia 02 de abril de 2020, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE LOCAL).

CREDENCIAMENTO: Das 08:00 horas às 08:30 horas. (HORÁRIO LOCAL).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico abaixo mencionado.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 20.67, centro – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas , pelo Telefone/ Fax: (066) 3489-1838, e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/

RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira/MT, 20 de março de 2020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, no período de 23/03/2020 à 05/04/2020, estabelece horário das atividades administrativas do serviços públicos e da outras providências.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 407, de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do COVID -19.

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretado horário de funcionamento diferenciado das atividades administrativa, especificamente na sede da administração pública Municipal no período de 23/03/2020 à 05/04/2020

§1º De 23/03/2020 à 05/04/2020, os departamento situados nas dependências das Administração Municipal funcionarão de forma interna caso haja necessidade, em horário diferenciado ficando o Paço Municipal fechado para atendimento ao público, à exceção dos atendimento definidos no art 2º deste Decreto.

§2º Todos os servidores deverão continuar à disposição da administração e deverão se apresentar ao posto de serviço sempre que convocado sob pena de medidas administrativas.

§3º Os serviços eventualmente efetuados por servidores durante o período de paralização não lhes dará direito a gratificação, adicionais, diárias, ou horas extras.

Artigo 2º O paço Municipal terá funcionamento interno caso haja necessidade, contudo o Departamento de Tributos, fará atendimento interno preferencialmente de formas “on line ou através de email: pmrbtributos@hotmail, ou pelo telefone: (65).3257:1146 ou 1197, no mesmo horário das 07:00h as 13:00h, no período estabelecido no artigo 1º § 1 deste Decreto.

Artigo 3º O paço municipal será mantido fechado com aviso ao público ao local visível com número de telefone, ficando o atendimento limitado a triagem do assunto.

Artigo 4º Ficam suspensas todas as atividades que visem aglomeração de pessoas dentro das repartições situadas no paço municipal, em especial as licitações, que deverão ter a data de abertura programada.

Artigo 5º A partir do dia 06 de Abril de 2020, a jornada de trabalho semanal retornará ao seu horário normal, podendo ter o período prorrogado, de conformidade com estabelecido pelos órgãos de controle.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco - MT, 20 de Março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, através da pregoeira Oficial comunica, para conhecimento de todos, a ERRATA do Edital de chamada referente ao Pregão Eletrônico de nº 15/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Março, Ano XV, Nº. 3.415, Pag. 347/348, Diário oficial do Estado no dia 16 de março de 2020 nº 27.711 de pág. 169, no jornal de grande circulação na pag. 07 e no diário da união na seção 03 no dia 17 de março de 2020 nº 52 pág. 169.

ONDE SE LÊ:

Edital de Chamada Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço nº 15/2020

LEIA-SE:

Edital de Chamada Pregão Eletrônico de forma convencional nº 15/2020

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026/GAB/PMR/2020

Proc. administ. nº : 062/2014-GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) ROSA XIJEJA ZORO, matricula n. 604. Cargo: professor (indígena).

ASSUNTO : Promoção de classe. Formação. Graduação. Enquadramento na Tabela I, do Anexo III da Lei n. 229/2010 corrigida pelo Decreto n. 1. 601 de 2019. Fundamento no art. 19 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Regido pela Lei n. 191, de 8 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a política municipal de educação indígena**.**

INTERESSADO: ROSA XIJEJA ZORO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento do servidor de fls. 02, bem como a juntada dos diplomas de formação de fls. 04-05, demonstrando a formação alcançadas pelo servidor requerente, expedido pela Escola Estadual Indígena de Educação Básica- Sistema de Ensino Estadual Projeto Haiyô em vista a conclusão do curso de formação de professores indígenas, conferindo-lhe o título Magistério Intercultural (nível médio).

Considerando a concordância do requerente em alterar o regime da jornada de trabalho para (30) trinta horas semanais, em decorrência do necessário enquadramento do vencimento na Tabela I, do Anexo III da Lei n. 229 de 2010 e suas alterações, conforme documentos de fls. 29-30 e homologação do termo de alteração publicado no D.O.E-AMM, ed. 3.213, p.373-374, fl. 29-30;

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(10) anos, 08 meses e 29 dias** de efetivo exercício do cargo, fl. 26;

Considerando a Certidão do Diretor do DRH de fls. 31, dando conta da inexistência impedimento legal que proíba o desenvolvimento do servidor na carreira, bem como, a indicação precisa da sua localização na carreira em decorrência das formações alcançadas, o que o elevará para a Classe A, Nível I, da carreira;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único) que, respectivamente dispõem:

Art. 19. A promoção do Profissional da Educação Básica Pública Municipal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, sem prejuízo ao servidor, dar-se-á na referência inicial da classe seguinte ou na referência com valor imediatamente superior ao ocupado na classe anterior, em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada em processo administrativo, observando o cumprimento do estágio probatório e interstício de (02) dois anos. **(NR dada pela Lei nº 258, de 10.04.2012)**

(...)

Art. 56 – A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, na mesma classe, a requerimento do servidor, (...)

Considerando o caput do artigo 25 da Lei nº 459 de 2019 (LDO - 2020) que dispõe *"Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000"*

Considerando, nestes termos, o estudo do impacto financeiro e orçamentário informando a adequação financeira e orçamentária, conforme visto de fls. 34-36;

Considerando, ainda, e por derradeiro, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016), com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime);

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos do processo administrativo constam, corroborando com a pronuncia prefeitural favorável ao pedido formulado pelo servidor;

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de** promoção de classe do (a) servidor (a) ROSA XIJEJA ZORO, matricula n. 604, *passando sua localização na Tabela I, do Anexo III da Lei n. 229 de 2010 para: professor,* ***Classe A, Nível I.***

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários relativo aos vencimentos, conforme Tabela I, do Anexo III da Lei n. 229/2010, corrigida pelo Decreto n. 1.601 de 2019.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 20 março de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO JORNADA POSSE NO CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2008 – Proc. nº 287/2007/SEMAD)

Processo adm. n. 565/2008-SEMAD

Ref.: Registro da Posse no cargo público.

SERVIDOR: ROSA XIJEJA ZORÓ

Em consonância com o termo de aceitação, anuência e concordância de aumento da jornada de trabalho, assinado pelo servidor em 10 de fevereiro de 2020 (Fls. 162), em que resolveram promover alteração do termo de posse publicado no J.O.M-AMM, edição de 19/12/2008, p. 38, modificando a jornada de trabalho mediante sua ampliação, passando de (20) vinte horas para (30) trinta horas semanais, com fundamento no Lei n. 229, de 22 de julho de 2010. Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 e Lei Orgânica do Município, promovo a modificação da jornada do servidor passando para (30) trina horas semanais.

Início da jornada de (30) trinta horas: março de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 025/GAB/PMR/2020

Proc. administ. nº : 263/2016-GAB-DRH. (classe)

120/2018 GAB-DRH.- (nível)

OBJETO: Pedido servidor (a) NILVA SOUZA DOS SANTOS, Merendeira, Classe C, Nível I – Matrícula nº 061, pleiteando a 2º progressão funcional (classe e nível).

ASSUNTO : Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: NILVA SOUZA DOS SANTOS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações c/c art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único) que, respectivamente dispõem:

Art. 20. A progressão do Profissional da Educação Básica Pública Municipal de um nível para outro será por processo continuo e dependerá de aprovação em processo específico de avaliação, observado o interstício de 02 (dois) anos.

(...)

Art. 57 – A promoção funcional é a passagem para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontra e se dará da dependência de existir vaga.

Parágrafo Único – Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo.

Considerando a Lei nº 440, de 20 de dezembro de 2018 que promoveu alteração na Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 corrigindo e acrescentando tabelas de vencimentos para os profissionais da educação, categoria Apoio Administrativo Educacional, outrora recepcionado pelo Decreto nº 668, de 4 de maio de 2012 (DOM, Ed. 1476, de 24/05/2012);

Considerando o artigo 16 da Lei nº 427 de 2018 (LDO) que dispõe "*aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o parecer favorável da Comissão instituída pelo Decreto nº 1.537 de 2019, com o qual corrobora o estudo do impacto financeiro e orçamentário e a adequação financeira e orçamentária;

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(11) anos, 1 meses e 19 dias** de efetivo exercício do cargo;

Considerando que a servidora já foi agraciada com a 1ª promoção (formação/especialização) ocorrida na da data de 21/12/2016 conforme Ato Administrativo nº 141/GAB/PMR/2016 publicado no DOE nº 2.629 fl.25;

Considerando que aquele primeiro até o presente momento transcorreu o prazo de 02 (dois) anos decorridos entre uma e outra (Art.19, Lei nº 229 de 2010);

Considerando que a servidora foi agraciada com progressão (nível) de acordo com o processo 120/2018 GAB-DRH (apenso) para o nível III (03) conforme Ato Administrativo 80/GAB/PMR/2019 publicado no DOE nº 3. 280 fl. 21;

Considerando que a requerente juntou diploma de graduação fl. 28 e, todas as exigências foram cumpridas, inclusive o que se vê dos juntados pelo DRH sobre a situação funcional que lhe favoreceu;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. (publ. no J.O.M. -A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016), com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime);

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de** progressão de nível do (a) servidor (a) NILVA SOUZA DOS SANTOS, cargo de merendeira, Matrícula nº 061, passando para , *Classe D, **Nível 3**.*

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários relativo aos vencimentos, conforme tabela IV, da Lei nº 229 de 2010 que alterou a Lei nº 229 de 2010.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 20/03/2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 01/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS, ANEXO AO EDITAL",** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, apresentou o valor de R$: 5.483.407,30 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).**

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de alterações nas especificações de itens para **registro de preços para futura e eventual aquisição de motoniveladora, retroescavadeira, caminhão tipo cavalo mecânico, e semirreboque –Sec. de Infraestrutura deste Município.** A nova data da sessão pública fica **Remarcada para 03/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)**. As informações na forma de adendo estão disponíveis nos endereços www.rondonopolis.mt.gov.br , bllcompras.com, e na Prefeitura, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de alterações nas especificações de item para **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo hatch, sedan, picape, caminhonete, furgão, minivan, van, caminhão leve, micro-ônibus para atender as Secretaria deste Município.** A nova data da sessão pública fica **Remarcada para 06/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília).** As informações na forma de adendo estão disponíveis nos endereços www.rondonopolis.mt.gov.br ,bllcompras.com, e na Prefeitura, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "DISPOEM SOBRE O FUNCIONAMENTO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o dispostoDecreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Mato Grosso, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Considerando o disposto no Decreto nº025/2020 de 18 de março de 2020, do Prefeito Municipal que dispôs sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santa Rita Do Trivelato - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial De Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de covid-19;

Considerando que evitar aglomerações e adotar como medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para a disseminação da doença;

Considerando como medidas protetivas já adotadas por outras Câmaras Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento da Câmara para atendimento ao público da data de 20 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 2º - Fica estabelecido que o trabalho interno será através de Teletrabalho e Sobreaviso, em que o servidor permanecerá em sua residência realizando os trabalhos possíveis, mas a disposição da Câmara para ser convocado ao serviço, quando necessário, pelo Gestor.

Art. 3º - Os serviços inadiáveis serão executados internamente pelos servidores encarregados de seu processamento, através de escalas, para evitar aglomeração.

Art. 4º - Conforme art.3º, inciso III do Decreto nº025/2020 de 18 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, que instituiu a suspensão das aulas da rede municipal, fica definido que os servidores que possuem filhos menores de idade liberados pelo decreto, poderão permanecer em casa com os mesmos, sem prejuízo de remuneração, mas ficarão de sobreaviso para serem convocado ao serviço, quando necessário, pelo Gestor.

Art. 5º - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19, estão dispensados durante o período de suspensão do funcionamento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º - Permanece inalterado o calendário das sessões Ordinárias bem como as eventuais sessões Extraordinárias; No entanto as demandas urgentes serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 7º - Os eventos no espaço do plenário da Câmara ficarão postergados até outra deliberação.

Art. 8º - Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º - Recomenda se que o deslocamento dos servidores e vereadores dentro do Estado, se limite apenas a situações emergenciais e extraordinárias.

Art. 10º - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados no horário de expediente, para o endereço eletrônico: camaratrivelato@hotmail.com, através do portal da Ouvidoria disponível no site: https://camsrt.ouvidoriabr.com/#/home ou ainda, através do telefone do plantão (65)98412-8033 e do telefone (65) 98404-9075 (Presidente da Câmara).

Paragrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 20 de março de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 20-03-2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º. No âmbito do setor privado do Município de Santa Rita do Trivelato, fica recomendada a suspensão de eventos, feiras, cinemas, clubes, missas, cultos, bares, restaurantes, boates, e congêneres.

§ 1º Fica recomendado a suspensão das atividades de academias e clubes esportivos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

§ 2º As concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo municipal ficam autorizadas a suspender suas atividades a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º As concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo municipal e estadual deverão adotar todas as medidas de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos órgãos regulatórios estaduais e municipais executar a fiscalização.

Art. 3º Ficam suspensos:

I – os serviços e procedimentos eletivos de saúde, como as visitas domiciliares e consultas médicas eletivas, o transporte não emergencial de pacientes, as coletas, entregas e exames laboratoriais de rotina, as consultas eletivas com nutricionista e assistente social e os atendimentos eletivos nas áreas de psicologia, odontologia, fisioterapia e fonoaudiologia;

II - as reuniões realizadas pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

III - as visitas a pacientes internados ou em atendimento no Pronto Atendimento Municipal e Postos de Saúde da Família.

Parágrafo único. As suspensões previstas nos incisos deste artigo são pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas em caso de orientação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato e suas autarquias, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em caso de orientação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e às atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia.

Art. 5º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado ao seguinte endereço eletrônico: rh@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, os secretários municipais ficam autorizados a estabelecer as modalidades de trabalho de revezamento, teletrabalho ou redução de jornada aos servidores de suas respectivas pastas, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º Os servidores públicos que se enquadrarem em grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde poderão ter regime especial de trabalho definido conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os servidores que desempenham cargo de direção, chefia e assessoramento não poderão realizar o regime de trabalho de revezamento.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Sr. Wanderson Pereira Dias, e o 3º Sargento da Polícia Militar, Sr. Anderson Ferreira Lemes dos Santos, Comandante do Núcleo de Polícia Militar deste Município, passam a compor o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus juntamente com os demais membros relacionados nos incisos do art. 6º do Decreto Municipal nº 025/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 20 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
CONTAS DE GOVERNO-BALANÇOS 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**27.260.000,00**	**27.931.645,13**	**30.428.457,39**	**2.496.812,26**
Receita Tributária	2.352.000,00	2.717.229,70	3.389.529,68	672.299,98
Receita de Contribuições	1.240.000,00	1.240.000,00	1.430.399,94	190.399,94
Receita Patrimonial	215.700,00	215.700,00	117.274,74	-98.425,26
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	254.000,00	254.000,00	372.643,34	118.643,34
Transferências Correntes	23.128.300,00	23.434.715,43	25.069.754,84	1.635.039,41
Outras Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	48.854,85	-21.145,15
Receitas de Capital (II)	**250.000,00**	**2.188.750,00**	**2.551.640,04**	**362.890,04**
Operações de Crédito		1.700.000,00	1.676.533,04	-23.466,96
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	250.000,00	488.750,00	875.107,00	386.357,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**27.510.000,00**	**30.120.395,13**	**32.980.097,43**	**2.859.702,30**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**27.510.000,00**	**30.120.395,13**	**32.980.097,43**	**2.859.702,30**

Emissão: 11/03/2020 10:12:37 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		1.274.050,36		-1.274.050,36
TOTAL (VII) = (V + VI)	**27.510.000,00**	**31.394.445,49**	**32.980.097,43**	**1.585.651,94**
Saldos de Exercícios Anteriores			**1.570.480,36**	**1.570.480,36**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			1.570.480,36	1.570.480,36
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**23.515.570,00**	**26.797.554,86**	**25.712.262,94**	**25.382.112,70**	**25.269.986,91**	**1.085.291,92**
Pessoal e Encargos Sociais	12.808.670,00	13.639.291,68	13.145.081,34	13.145.081,34	13.071.785,33	494.210,34
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.706.900,00	13.158.263,18	12.567.181,60	12.237.031,36	12.198.201,58	591.081,58
Despesas de Capital (IX)	**3.569.500,00**	**4.468.390,63**	**4.278.972,07**	**3.264.217,57**	**3.263.643,88**	**189.418,56**
Investimentos	3.569.500,00	4.468.390,63	4.278.972,07	3.264.217,57	3.263.643,88	189.418,56
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)	**128.500,00**	**128.500,00**				**128.500,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**27.213.570,00**	**31.394.445,49**	**29.991.235,01**	**28.646.330,27**	**28.533.630,79**	**1.403.210,48**

Emissão: 11/03/2020 10:12:37 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO
Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**27.213.570,00**	**31.394.445,49**	**29.991.235,01**	**28.646.330,27**	**28.533.630,79**	**1.403.210,48**
Superávit (XIII)	296.430,00		2.988.862,42			-2.988.862,42
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**27.510.000,00**	**31.394.445,49**	**32.980.097,43**	**28.646.330,27**	**28.533.630,79**	**-1.585.651,94**
Reserva do RPPS	**296.430,00**	**296.430,00**				**296.430,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**311.223,59**	**295.062,46**	**295.062,46**	**13.924,63**	**2.236,50**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		311.223,59	295.062,46	295.062,46	13.924,63	2.236,50
Despesas de Capital	**64.400,00**	**251.712,55**	**43.959,20**	**43.959,20**	**28.637,55**	**243.515,80**
Investimentos	64.400,00	251.712,55	43.959,20	43.959,20	28.637,55	243.515,80
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**64.400,00**	**562.936,14**	**339.021,66**	**339.021,66**	**42.562,18**	**245.752,30**

Emissão: 11/03/2020 10:12:37 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**6.790,00**	**62.547,28**	**62.547,28**		**6.790,00**
Pessoal e Encargos Sociais		13.715,10	13.715,10		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	6.790,00	48.832,18	48.832,18		6.790,00
Despesas de Capital	**8.454,03**	**2.540,00**	**2.540,00**		**8.454,03**
Investimentos	8.454,03	2.540,00	2.540,00		8.454,03
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**15.244,03**	**65.087,28**	**65.087,28**		**15.244,03**

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Secretario(a)

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Emissão: 11/03/2020 10:12:37
Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$ 27.510.000,00. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.310.000,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 26.200.000,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao valor de R$ 26.200.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 613/2018 – LOA 2019. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Consolidado: R$ 30.120.395,13. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.310.000,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 28.810.395,13 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	*Receita*	*Legislação*
Previsão Inicial	26.200.000,00	Lei 613/2018 - Lei Orçamentária 2019
(+) Créd. Excesso de Arrecadação	910.395,12	Lei 655/2019
(+) Créd. Operação de Crédito	1.700.000,00	Lei 644/2019
(=) Previsão Atualizada	**28.810.395,12**	

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

Consolidado: R$ 32.980.097,43. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.372.795,87 referente a Previdência Municipal, mais R$ 31.607.301,56 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 31.607.301,56, sendo R$ 2.796.906,44 superior à previsão atualizada e R$ 5.407.301,56 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

R$ 827.732,17 referente a Contribuições ao RPPS oriundas da Prefeitura e Câmara conforme Anexo 2 da Lei 4.320/64.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As

operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

Consolidado: R$ 1.570.480,36. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.570.480,36 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 1.860.454,88, autorizado pelas Leis 613 e 628/2019. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 1.570.480,36 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Cod	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	Créditos Abertos	Despesa Empenhada
Recursos Ordinários				
300	Rec. Ordinarios	272.623,83	272.611,31	270.176,98
301	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	189.752,27	189.326,84	178.294,84
302	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	362.006,29	360.153,99	354.572,46
Recursos Vinculados				
315	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. Educacao - FNDE	37.777,59	34.196,89	28.596,28
316	Contr. de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	1.966,22	1.736,31	1.736,31
317	Contr. para o Custeio dos Servicos de Ilum. Publica - COSIP	54.052,62	52.635,68	52.635,68
318	Transf. do FUNDEB 60%	7.454,60	3.710,53	2.636,34
319	Transf. do FUNDEB 40%	6.433,21	5.031,16	5.031,16
322	Transf. de Convenios - Educacao	16.628,23	11.785,97	11.785,97
324	Transf. de Convenios - Outros	61.463,04	10.168,24	4.980,65
329	Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistencia Social - FNAS	78.839,74	56.192,00	55.273,35
330	Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	212.715,25	212.479,94	205.983,82
342	Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	100.722,27	72.307,27	69.771,96
343	Transf. de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	31.915,00	31.915,00	27.691,00
346	Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Custeio	426.104,72	204.806,52	199.795,48
347	Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Investimentos		51.422,71	50.642,81
	Total	**1.860.454,88**	**1.570.480,36**	**1.519.605,09**

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:
Não houve déficit de orçamento inicial.

Déficit de Orçamento Atualizado:
R$ 1.274.050,36 que corresponde ao Crédito por Superávit Financeiro de R$ 1.570.480,36 (menos) a Reserva do RPPS de 296.430,00 (que é destacada nesta demonstração). Isso se deve ao fato de que tanto a exclusão da Reserva do RPPS da despesa, quanto o Crédito por Superávit Financeiro impactam somente na despesa e não na receita, uma vez que se trata de reserva, bem como recursos oriundos do exercício anterior, respectivamente.

Nota-se que se não houvesse essa situação o a Dotação Atualizada seria igual a Receita Prevista Atualizada, não ocosionando déficit/superávit..

Déficit Orçamentário:
Não houve déficit orçamentário.

Despesas Orçamentárias

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$ 27.213.570,00. Sendo R$ 1.517.300,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.013.570,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 24.682.700,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Nota-se que a Dotação Inicial apresenta-se com valor de R$ 296.430,00 inferior a receita, valor correspondente a Reserva do RPPS, do qual possui respectiva linha de destaque conforme a IPC.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:

Crédito / Recurso	*Orçamento / Anulação de Dotação*	*Superávit Financeiro Exercício Anterior*	*Excesso de Arrecadação*	*Operações de Crédito*	*Total*
(=) Dotação Inicial	27.213.570,00				27.213.570,00
(+) Crédito Suplementar	8.100.088,66		910.395,13		9.010.483,79
(+) Crédito Especial	472.382,00	1.570.480,36		1.700.000,00	3.742.862,36
(+) Crédito ExtraOrdinário	-				-
(-) Anulação de Dotação	- 8.572.470,66				- 8.572.470,66
(=) Dotação Atualizada	**27.213.570,00**	**1.570.480,36**	**910.395,13**	**1.700.000,00**	**31.394.445,49**

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
    - Consolidado: R$ 29.991.235,01. Sendo R$ 1.480.135,00 referente a Câmara Municipal R$ 689.253,11 referente a Previdência Municipal, mais R$ 27.821.846,90 referente a Prefeitura
- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
    - Consolidado: R$ 28.646.330,27. Sendo R$ 1.477.173,99 referente a Câmara Municipal R$ 686.733,11 referente a Previdência Municipal, mais R$ 26.482.423,17 referente a Prefeitura
- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;
    - Consolidado: R$ 28.533.630,79. Sendo R$ 1.477.173,99 referente a Câmara Municipal R$ 684.296,22 referente a Previdência Municipal, mais R$ 26.372.160,58 referente a Prefeitura

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Foram contabilizadas as despesas intraorçamentárias a seguir, correspondente a Patronal paga ao RPPS bem como Aporte Financeiro realizado:

Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
DESPESAS CORRENTES	618.570,00	930.972,96	905.544,42	905.544,42	832.248,41
Pessoal e Encargos Sociais	618.570,00	930.972,96	905.544,42	905.544,42	832.248,41
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada.

Superávit de Orçamento Inicial:
Corresponde a Reserva do RPPS destacada na demonstração.

Superávit de Orçamento Atualizado:
Não houve Superávit de orçamento Atualizado.

Superávit Orçamentário:
A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 29.991.235,01 sendo inferior a receita arrecadada de R$ 32.980.097,43 ocasionando um Superávit Orçamentário de R$ 2.988.862,42. Entretanto, caso não houvesse a inserção de Créditos por Superávit Financeiro, o resultado orçamentário seria mais de 4,5 milhões, conforme verifica-se abaixo:

Item	*Receita*
Receita Arrecadada	32.980.097,43
(-) Despesa Empenhada	29.991.235,01
(=) Resultado Orçamentário	**2.988.862,42**
(+) Desp. c/ rec. Superávit Financ.	1.570.480,36
(=) Resultado s/ Superávit Fin.	**4.559.342,78**

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Consolidado: R$ 64.400,00. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 64.400,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 64.400,00 de restos a pagar não processados oriundos de exercícios anteriores a 2018.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 562.936,14. Sendo R$ 23.482,52 referente a Câmara Municipal R$ 570,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 538.883,62 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 538.883,62 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2018.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 339.021,66. Sendo R$ 23.482,52 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 315.539,14 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 315.539,14 de restos a pagar não processados liquidados em 2019.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 339.021,66. Sendo R$ 23.482,52 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 315.539,14 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 315.539,14 de restos a pagar não processados pagos em 2019.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 42.562,18. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 570,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 41.992,18 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 41.992,18 de restos a pagar não processados cancelados em 2019.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Consolidado: R$ 245.752,30. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 245.752,30 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 245.752,30 de restos a pagar não processados para o próximo exercício.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Consolidado: R$ 15.244,03. Sendo R$ 5.390,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 9.854,03 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 9.854,03 de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2018.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 65.087,28. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 2.939,36 referente a Previdência Municipal, mais R$ 62.147,92 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 62.147,92 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2018.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 65.087,28. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 2.939,36 referente a Previdência Municipal, mais R$ 62.147,92 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 62.147,92 de restos a pagar processados pagos em 2019.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Consolidado: R$ 15.244,03. Sendo R$ 5.390,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 9.854,03 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao saldo de R$ 9.854,03 para ser pago a partir de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**32.980.097,43**	**27.642.812,88**
Ordinária		**14.212.071,85**	**11.683.086,60**
Vinculada		**18.768.025,58**	**15.959.726,28**
Recursos Vinculados à Educação		6.986.049,04	6.018.031,27
Recursos Vinculados à Saúde		6.060.463,93	6.779.007,33
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.372.795,87	1.162.446,81
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		170.825,99	80.871,71
Outras Destinações de Recursos		4.177.890,75	1.919.369,16
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.640.004,04**	**1.391.804,12**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.640.004,04	1.391.804,12
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**5.353.044,30**	**3.902.564,35**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.344.904,74	562.936,14
Inscrição de Restos a Pagar Processados		112.699,48	65.087,28
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.408.706,15	2.101.370,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.486.733,93	1.173.170,09
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.635.590,70**	**12.359.291,99**
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.712.844,51	2.706.021,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		10.922.746,19	9.653.270,02
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**53.608.736,47**	**45.296.473,34**

Emissão: 11/03/2020 16:39:00 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**29.991.235,01**	**27.411.963,72**
Ordinária		**12.776.928,22**	**12.031.219,41**
Vinculada		**17.214.306,79**	**15.380.744,31**
Recursos Destinados à Educação		6.867.457,82	6.332.633,54
Recursos Destinados à Saúde		6.197.622,23	6.369.587,70
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		689.253,11	585.993,35
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		123.566,62	182.984,35
Outras Destinações de Recursos		3.336.407,01	1.909.545,37
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.639.865,00**	**1.391.823,86**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.639.865,00	1.391.804,12
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	19,74
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.860.899,63**	**2.857.114,80**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		339.021,66	214.104,41
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		65.087,28	103.403,57
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.312.276,85	2.141.649,93
Outros Pagamentos Extraorçamentários		144.513,84	397.956,89
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**19.116.736,83**	**13.635.590,70**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.077.526,91	2.712.844,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.039.209,92	10.922.746,19
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**53.608.736,47**	**45.296.493,08**

*Nota Explicativa:

EGON HOEPERS	MARLENE CORREIA CARNELOCCI	ALAN REIS DE OLIVEIRA
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 11/03/2020 16:39:00 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**14.416.020,23**	**203.948,38**	**14.212.071,85**	**11.746.859,76**	**63.773,16**	**11.683.086,60**
Vinculada	**23.154.466,33**	**4.386.440,75**	**18.768.025,58**	**19.874.012,93**	**3.914.286,65**	**15.959.726,28**
Recursos Vinculados à Educação	11.369.245,95	4.383.196,91	6.986.049,04	9.932.295,44	3.914.264,17	6.018.031,27
Recursos Vinculados à Saúde	6.063.707,77	3.243,84	6.060.463,93	6.779.029,81	22,48	6.779.007,33
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.372.795,87	0,00	1.372.795,87	1.162.446,81	0,00	1.162.446,81
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	170.825,99	0,00	170.825,99	80.871,71	0,00	80.871,71
Outras Destinações de Recursos	4.177.890,75	0,00	4.177.890,75	1.919.369,16	0,00	1.919.369,16
TOTAL	**37.570.486,56**	**4.590.389,13**	**32.980.097,43**	**31.620.872,69**	**3.978.059,81**	**27.642.812,88**

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Secretario(a)

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Emissão: 11/03/2020 16:39:00

Homologado

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

- Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

Consolidado: R$ 32.980.097,43. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.372.795,87 referente a Previdência Municipal, mais R$ 31.607.301,56 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade obteve uma arrecadação total de R$ 31.607.301,56, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Fonte	Arrecadado
00 Rec. Ordinarios	**14.212.071,85**
Educação	**6.986.049,04**
01 Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	3.257.267,27
15 Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. Educacao - FNDE	396.298,99
18 Transf. do FUNDEB 60%	2.086.258,62
19 Transf. do FUNDEB 40%	1.155.883,84
22 Transf. de Convenios - Educacao	90.340,32
Saúde	**6.060.463,93**
02 Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	4.889.700,37
42 Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	187.646,53
46 Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Custeio	983.117,03
47 Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Investimentos	-
Assistência Social:	**170.825,99**
29 Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistencia Social - FNAS	170.825,99
43Transf. de Rec. Estado para ações de Assistência Social	-
Outras Destinações de Recursos:	**4.177.890,75**
16 Contr. de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	16.079,58
17 Contr. para o Custeio dos Servicos de Ilum. Publica - COSIP	59.388,04
24 Transf de Convênios - Outros	881.340,92
30 Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.178.286,46
37 Transf. da União Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	366.262,71
90 Operacoes de Credito Internas	1.676.533,04
92 Alienacao de Bens	-
Total:	**31.607.301,56**

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB[1], bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R$ 4.590.389,13, sendo R$ 4.415.925,57 oriundas de deduções do FUNDEB e R$ 174.463,56 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

[1] FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

Consolidado: R$ 1.640.004,04. Sendo R$ 1.560.000,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 80.004,04 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
O valor de R$ 80.004,04 corresponde a devolução de duodécimo efetuada pela Câmara Municipal.

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Consolidado: R$ 1.457.604,22. Sendo R$ 2.961,01 referente a Câmara Municipal R$ 4.956,89 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.449.686,32 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Foram inscritos no exercício restos a pagar (**oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2019**) o montante de R$ 1.449.686,32, sendo R$ 1.339.423,73 Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles dos quais ainda não passaram pela fase de liquidação de despesa, e R$ 110.262,59 referente a Restos a Pagar Processados, dos quais já foram liquidados, restando apenas a fase de pagamento.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Consolidado: R$ 2.408.706,15. Sendo R$ 248.859,06 referente a Câmara Municipal R$ 11.216,46 referente a Previdência Municipal, mais R$ 2.148.630,63 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R$ 2.148.630,63 conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Consolidado: R$ 1.486.733,93. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.462.434,75 referente a Previdência Municipal, mais R$ 24.299,18 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao ingresso no Ativo Financeiro de R$ 22.321,30 referente ao pagamento de Auxílios (Maternidade, Doença dentre outros) aos servidores da prefeitura. Já R$ 1.977,88 corresponde a movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos.

Saldo do Exercício Anterior

Caixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

Consolidado: R$ 13.635.590,70. Sendo R$ 29.833,90 referente a Câmara Municipal R$ 11.042.992,44 referente a Previdência Municipal, mais R$ 2.562.764,36 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R$ 2.562.764,36, conforme Balanço Financeiro do Exercício Anterior.

Despesa Orçamentária

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

Consolidado: R$ 29.991.235,01. Sendo R$ 1.480.135,00 referente a Câmara Municipal R$ 689.253,11 referente a Previdência Municipal, mais R$ 27.821.846,90 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade obteve uma despesa empenhada total de R$ 27.821.846,90, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Fonte	Empenhado
00 Rec. Ordinarios	**11.296.793,22**
Educação	**6.867.457,82**
01 Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	3.056.755,39
15 Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. Educacao - FNDE	390.638,99
18 Transf. do FUNDEB 60%	3.324.785,82
19 Transf. do FUNDEB 40%	7.667,50
22 Transf. de Convenios - Educacao	87.610,12
Saúde	**6.197.622,23**
02 Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	4.882.805,35
42 Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	994.606,63
46 Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Custeio	269.567,44
47 Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Investimentos	50.642,81
Assistência Social:	**123.566,62**
27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	-
29 Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistencia Social - FNAS	95.875,62
43Transf. de Rec. Estado para ações de Assistência Social	27.691,00
Outras Destinações de Recursos:	**3.336.407,01**
16 Contr. de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	6.057,17
17 Contr. para o Custeio dos Servicos de Ilum. Publica - COSIP	61.132,07
24 Transf de Convênios - Outros	441.835,07
30 Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.150.849,66
37 Transf. da União Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	-
90 Operacoes de Credito Internas	1.676.533,04
92 Alienacao de Bens	-
Total:	**27.821.846,90**

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Consolidado: R$ 1.639.865,00. Sendo R$ 79.865,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.560.000,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Foi concedido R$ 1.560.000,00 em egressos de interferências financeiras, referente ao duodécimo para a Câmara Municipal.

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

Consolidado: R$ 404.108,94. Sendo R$ 23.482,52 referente a Câmara Municipal R$ 2.939,36 referente a Previdência Municipal, mais R$ 377.687,06 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Foram pagos R$ 315.539,14 de Restos a Pagar Não Processados e R$ 62.147,92 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Consolidado: R$ 2.312.276,85. Sendo R$ 249.681,40 referente a Câmara Municipal R$ 11.216,46 referente a Previdência Municipal, mais R$ 2.051.378,99 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

No exercício, ocorreram baixas/cancelamento de R$ 2.051.378,03, restando R$ 124.275,55 de saldo a ser pago no próximo exercício, correspondente a despesas extras, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Consolidado: R$ 144.513,84. Sendo R$ 139,04 referente a Câmara Municipal R$ 120.075,62 referente a Previdência Municipal, mais R$ 24.299,18 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao egresso no Ativo Financeiro de R$ 22.321,30 referente a compensação de Auxílios (Maternidade, Doença dentre outros) junto a previdência. Já R$ 1.977,88 corresponde a movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos.

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Consolidado: R$ 19.116.736,83. Sendo R$ 8.351,01 referente a Câmara Municipal R$ 13.070.911,86 referente a Previdência Municipal, mais R$ 6.037.473,96 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Verifica-se que a entidade encerrou o exercício com R$ 6.037.473,96 em suas contas bancárias.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 11/3/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.077.526,91	2.712.844,51
Créditos a Curto Prazo		117.121,16	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		13.039.209,92	10.922.746,19
Estoques		297.158,00	250.180,80
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		19.531.015,99	13.885.771,50
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.469.352,49	1.395.564,45
Créditos a Longo Prazo		1.469.352,49	1.395.564,45
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		18.966.394,54	17.371.338,37
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		20.435.747,03	18.766.902,82
TOTAL DO ATIVO		39.966.763,02	32.652.674,32
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		73.296,01	13.715,10
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		31.087,14	56.667,46
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		23.560,36	9.948,75
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		124.275,55	27.846,25
Total do Passivo Circulante		252.219,06	108.177,56
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.676.533,04	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		11.042.992,43	9.692.633,11
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		12.719.525,47	9.692.633,11
Patrimônio Líquido			

Emissão: 11/03/2020 16:51:21

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 11/3/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas	47.855,13	
Resultados Acumulados	26.947.163,36	22.851.863,65
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	26.995.018,49	22.851.863,65
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.966.763,02	32.652.674,32

Emissão: 11/03/2020 16:51:21

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 11/3/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		19.116.736,83	13.635.590,70
Ativo Permanente		20.850.026,19	19.017.083,62
Total do Ativo		39.966.763,02	32.652.674,32
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.842.876,10	735.513,70
Passivo Permanente		12.719.525,47	9.692.633,11
Total do Passivo		14.562.401,57	10.428.146,81
Saldo Patrimonial (I - II)		25.404.361,45	22.224.527,51

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		2.116.750,00	243.750,00
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		2.116.750,00	243.750,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		1.853.501,56	2.131.604,21
Outros atos potenciais passivos		301.908,08	301.908,08
Total dos Atos Potenciais Passivos		2.155.409,64	2.433.512,29

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 11/3/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinarios		2.212.565,06	272.623,83
01	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao			189.752,27
02	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude			362.006,29
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS			426.104,72
15	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		53.067,28	37.777,59
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		11.988,63	1.966,22
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		52.308,59	54.052,62
18	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer		60.648,96	7.454,60
19	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		11.441,39	6.433,21
22	Transferencias de Convenios - Educacao		19.358,43	16.628,23
24	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		500.968,89	61.463,04
29	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		174.538,84	78.839,74
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		247.196,22	212.715,25
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		362.600,09	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		158.302,77	100.722,27
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		4.224,00	31.915,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		338.651,71	
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		44,90	
00	Recursos Ordinários			139,04
50	Recursos do Regime Pr¾prio de PrevidÝncia (RPPS)		12.966.746,02	10.958.755,83
53	Recursos da Taxa de AdministraÝÒo		94.991,15	74.046,65
54	Recursos do Superîvit da Taxa de AdministraÝÒo		4.217,80	6.680,60
Total das Fontes de Recursos			17.273.860,73	12.900.077,00

*Nota Explicativa:

EGON HOEPERS	MARLENE CORREIA CARNELOCCI	ALAN REIS DE OLIVEIRA
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- estarem disponíveis para realização imediata; ou
- terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

Consolidado: R$ 6.077.526,91. Sendo R$ 8.351,01 referente a Câmara Municipal R$ 31.701,94 referente a Previdência Municipal, mais R$ 6.037.473,96 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 6.037.473,96 disponível em suas contas bancárias.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Consolidado: R$ 117.121,16. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 117.121,16 referente a Previdência Municipal, mais R$ 0,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Sem ocorrências no exercício

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Consolidado: R$ 13.039.209,92. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 13.039.209,92 referente a Previdência Municipal, mais R$ 0,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Sem ocorrências no exercício

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

Consolidado: R$ 297.158,00. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 297.158,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 297.158,00 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes, sendo pertence a Farmácia Municipal.

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

Consolidado: R$ 1.469.352,49. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.469.352,49 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.469.352,49 em Dívida Ativa cujo memória de cálculo é:

Item	DA Tributária	DA Não Tributária	Total
Saldo anterior	1.448.886,26		1.448.886,26
(-) Recebimentos Bruto	- 199.794,18		- 199.794,18
(-) Cancelamentos - Decisão Judicial	- 479,34		- 479,34
(-) Cancelamentos - Prescrição			-
(-) Cancelamentos - Lcto. Indevido	- 3.671,02		- 3.671,02
(+) Inscrição	308.571,40		308.571,40
(=) Saldo Bruto	**1.553.513,12**	**-**	**1.553.513,12**
(-) Ajuste de Perdas Acumulado	- 84.160,63	-	- 84.160,63
(=) Dívida Ativa Líquida	**1.469.352,49**	**-**	**1.469.352,49**

Para o Ajuste de Perdas, que constitui valor apurado pela entidade referente ao estoque de dívida ativa do qual é improvável a arrecadação, foram contabilizados 10% do valor inscrito no exercício:

Item	DA Tributária	DA Não Tributária	Total
Ajustes de Perdas Anterior	53.321,81		53.321,81
(+) Ajustes de Perdas no Exercício	30.838,82		30.838,82
Ajuste de Perdas Acumulado	**84.160,63**	**-**	**84.160,63**

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Consolidado: R$ 18.966.394,54. Sendo R$ 272.745,58 referente a Câmara Municipal R$ 2.810,33 referente a Previdência Municipal, mais R$ 18.690.838,63 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Saldo Contábil			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil anterior bruto	7.623.375,62	11.858.932,74	19.482.308,36
(+) Aquisições	1.290.313,50	-	1.290.313,50
(+) Bens em Andamento		1.055.442,49	1.055.442,49
(-) Baixas	- 13.110,98		- 13.110,98
(-) Depreciação			-
(+) Valorização			-
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação			-
(+) Recebido em Doação			-
(+) Fabricação Própria			-
Saldo contábil atual bruto	**8.900.578,14**	**12.914.375,23**	**21.814.953,37**
(-) Depreciação acumulada	- 3.124.114,74	-	- 3.124.114,74
Saldo contábil atual	**5.776.463,40**	**12.914.375,23**	**18.690.838,63**

Ocorreram depreciações conforme segue:

Depreciação acumulada			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Depreciação exercício anterior	2.311.897,95	-	2.311.897,95
(+) Depreciação exercício	813.910,23	-	813.910,23
(-) Reversão Depreciação	- 1.693,44	-	- 1.693,44
Depreciação acumulada	**3.124.114,74**	**-**	**3.124.114,74**

Verifica-se que não havia saldo remanescente de Obras em Andamento, em 2019 ocorreram despesas liquidadas de obras (no elemento 51 – Obras e Instalações) no valor de R$ 1.055.442,49. Foram promovidas incorporações de obras conforme a seguir:

Inventário exercício			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil atual	5.776.463,40	12.914.375,23	18.690.838,63
(-) Bens em andamento anterior	-	-	-
(-) Bens em andamento exercício	-	- 1.055.442,49	- 1.055.442,49
(+) Bens em Andamento Concluídos	-	1.443.213,44	1.443.213,44
Inventário atual	**5.776.463,40**	**13.302.146,18**	**19.078.609,58**

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

Consolidado: R$ 73.296,01. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 73.296,01 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a despesas de pessoal a pagar de R$ 73.296,01.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Consolidado: R$ 31.087,14. Sendo R$ 5.390,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 25.697,14 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a despesas a pagar processadas 25.697,14

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Consolidado: R$ 23.560,36. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 2.436,89 referente a Previdência Municipal, mais R$ 21.123,47 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a impostos a pagar a curto prazo 21.123,47

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Consolidado: R$ 124.275,55. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 124.275,55 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde aos valores de consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de R$ 124.275,55.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Consolidado: R$ 12.719.525,47. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 11.042.992,43 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.676.533,04 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a operação de crédito FINISA de R$ 1.676.533,04 conforme apresentado no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Demais Reservas

Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Consolidado: R$ 47.855,13. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 47.855,13 referente a Previdência Municipal, mais R$ 0,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Sem ocorrências no exercício.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

Consolidado: R$ 26.947.163,36. Sendo R$ 275.706,59 referente a Câmara Municipal R$ 2.097.558,90 referente a Previdência Municipal, mais R$ 24.573.897,87 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
R$ 24.573.897,87 que corresponde ao superávit apurado no exercício de R$ 3.294.003,71, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor

de R$ 24.573.897,87.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Consolidado: R$ 25.404.361,45. Sendo R$ 272.745,58 referente a Câmara Municipal R$ 2.142.894,03 referente a Previdência Municipal, mais R$ 22.988.721,84 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados de R$ 1.585.175,41, gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R$ 22.988.721,84.

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Ativos

Consolidado: R$ 2.116.750,00. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 2.116.750,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Atos Potenciais Ativos:
- R$ 1.873.000,00 referente a saldo de convênios/termos de fomento a receber;

Atos Potenciais Passivos

Consolidado: R$ 2.155.409,64. Sendo R$ 50.321,00 referente a Câmara Municipal R$ 34.301,03 referente a Previdência Municipal, mais R$ 2.070.787,61 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Atos Potenciais Passivos:
- R$ 1.768.889,53 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;
- R$ 301.908,08 referente a saldo de convênios/termos de fomento a repassar;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde à diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Consolidado: R$ 17.273.860,73. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 13.065.954,97 referente a Previdência Municipal, mais R$ 4.207.905,76 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2020 de R$ 4.207.905,76, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2019

Cód.	Fonte	Disponibilidades	Consignações a Pagar	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Superávit / Déficit Financeiro
00	Rec. Ordinarios	2.771.158,78	46.135,35	447.754,92	64.703,45	2.212.565,06
01	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	168.681,92	7.237,71	158.243,18	3.201,03	-
02	Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	198.528,31	13.645,21	166.655,12	18.227,98	-
15	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. Educacao - FNDE	263.249,35		210.182,07	-	53.067,28
16	Contr. de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	11.988,63				11.988,63
17	Contr. para o Custeio dos Servicos de Ilum. Publica - COSIP	52.308,59				52.308,59
18	Transf. do FUNDEB 60%	99.650,90	24.273,96	-	14.727,98	60.648,96
19	Transf. do FUNDEB 40%	38.529,98	15.172,97	-	11.915,62	11.441,39
22	Transf. de Convenios - Educacao	19.358,43				19.358,43
24	Transf. de Convenios - Outras Areas	789.199,39		288.230,50	-	500.968,89
29	Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistencia Social - FNAS	175.638,84		500,00	600,00	174.538,84
30	Rec. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	247.196,22				247.196,22
37	Cessão Onerosa	362.600,09				362.600,09
42	Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	161.188,17	2.594,40	291,00	-	158.302,77
43	Transf. de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	4.224,00				4.224,00
46	Assistência Social	377.307,72	15.215,95	16.699,50	6.740,56	338.651,71
47	Transf. de Rec. do SUS - Bloco de Investimentos	44,90				44,90
90	Operações de crédito	296.619,74		296.619,74	-	-
	Total	**6.037.473,96**	**124.275,55**	**1.585.176,03**	**120.116,62**	**4.207.905,76**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	3.598.597,12	2.950.255,99
Contribuições	II	1.547.629,31	1.063.102,12
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	373.265,52	262.856,70
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	353.788,00	344.254,87
Transferências e Delegações Recebidas	V	32.000.791,45	28.651.751,09
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.462.434,75	1.151.530,84
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	1.900.465,01	548.508,17
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		41.236.971,16	34.972.259,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	12.566.594,37	11.510.015,11
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	578.486,97	489.261,20
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	12.597.812,31	11.576.091,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	6.688.070,24	6.049.362,40
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	504.016,21	546.901,26
Tributárias	XIV	292.273,93	258.920,60
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	3.866.562,29	2.312.987,73
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		37.093.816,32	32.743.540,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		4.143.154,84	2.228.719,56

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.328.286,89	2.545.899,09
Taxas		227.922,99	299.736,08
Contribuições de Melhoria		42.387,24	104.620,82
		3.598.597,12	2.950.255,99

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.490.025,24	1.016.130,18
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		57.604,07	46.971,94
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.547.629,31	1.063.102,12

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		373.265,52	262.856,70
		373.265,52	262.856,70

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		237.135,44	83.805,33
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		116.652,56	260.449,54
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		353.788,00	344.254,87

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.640.004,04	1.391.804,12
Transferências Inter Governamentais		30.360.787,41	27.248.946,97
Transferências das Instituições Privadas		0,00	11.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		32.000.791,45	28.651.751,09

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,16
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00

Emissão: 11/03/2020 17:02:07 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

		Exercício: 2019
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	1.462.434,75	1.151.331,13
Desincorporação de Passivos	0,00	199,55
	1.462.434,75	1.151.530,84

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		1.851.610,16	518.744,41
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		48.854,85	29.763,76
		1.900.465,01	548.508,17

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		10.769.011,29	9.856.267,06
Encargos Patronais		1.797.583,08	1.651.712,34
Benefícios a Pessoal		0,00	2.035,71
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		12.566.594,37	11.510.015,11

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		255.679,90	155.638,63
Pensões		145.327,26	134.921,05
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		177.479,81	198.701,52
		578.486,97	489.261,20

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	3.214.917,22	3.346.121,97
Serviços	8.549.558,02	6.505.772,77
Depreciação, Amortização e Exaustão	833.337,07	1.724.197,18
	12.597.812,31	11.576.091,92

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		1.639.865,00	1.391.823,86
Transferências Inter Governamentais		4.415.925,57	3.914.229,12
Transferências a Instituições Privadas		86.476,80	233.865,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		525.178,86	509.444,42
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		20.624,01	0,00
		6.688.070,24	6.049.362,40

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		331.525,72	412.444,47
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		11.417,54	25.630,50
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		161.072,95	108.826,29
		504.016,21	546.901,26

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		292.273,93	258.920,60
		292.273,93	258.920,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		3.201.969,48	1.585.536,02
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		664.592,81	727.451,71
		3.866.562,29	2.312.987,73

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	3.308.176,77	3.280.877,37
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	1.676.533,04	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

EGON HOEPERS Prefeito(a)	MARLENE CORREIA CARNELOCCI Secretario(a)	ALAN REIS DE OLIVEIRA Contador(a)

EGON HOEPERS Prefeito(a)	MARLENE CORREIA CARNELOCCI Secretario(a)	ALAN REIS DE OLIVEIRA Contador(a)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Consolidado: R$ 3.598.597,12. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 3.598.597,12 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.598.597,12**
Receita 111 - Impostos (Principal)	3.328.286,89
Receita 112 - Taxas (Principal)	227.922,99
Receita 113 - Contribuição de Melhoria (Principal)	42.387,24

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Consolidado: R$ 1.547.629,31. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.490.025,24 referente a Previdência Municipal, mais R$ 57.604,07 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Contribuições	**57.604,07**
Receita 121 - Contribuições Sociais	-
Receita 122 - Contribuições Econômicas	-
Receita 124 - Contribuição Iluminação Pública	57.604,07

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Consolidado: R$ 373.265,52. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 373.265,52 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	**373.265,52**
Receita 16 - Receita de Serviços	372.643,34
Receita 13 - Receita de Concessões	622,18

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Consolidado: R$ 353.788,00. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 353.788,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**353.788,00**
Receitas de Juros (todas)	237.135,44
Receita 1321 - Rendimentos de Aplicação Financeira	116.652,56

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Consolidado: R$ 32.000.791,45. Sendo R$ 1.560.000,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 30.440.791,45 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Recebidas	**30.440.791,45**
Devolução Câmara	80.004,04
Receitas 17 - Transferências Correntes	29.485.680,41
Receitas 24 - Transferências de Capital	875.107,00

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Consolidado: R$ 1.462.434,75. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.462.434,75 referente a Previdência Municipal, mais R$ 0,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Sem ocorrências no exercício.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

Consolidado: R$ 1.900.465,01. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.851.610,16 referente a Previdência Municipal, mais R$ 48.854,85 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**48.854,85**
Outras Receitas Correntes (exceto Juros e Dívida Ativa)	48.854,85

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Consolidado: R$ 12.566.594,37. Sendo R$ 928.348,00 referente a Câmara Municipal R$ 14.652,40 referente a Previdência Municipal, mais R$ 11.623.593,97 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as Despesas Liquidadas (incluindo Restos a Pagar) conforme a seguir:

Pessoal e Encargos	**11.623.593,97**
Despesa 319004 - Contratação Temporária	1.814.435,70
Despesa 319011 - Pessoal e Encargos	7.713.934,76
Despesa 31??94 - Indenizações Trabalhistas	439.827,39
Despesa 31??13 - Encargos Patronais RPPS/INSS	1.655.396,12

Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Compreendem as variações relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do RPPS e RGPS. Compreendem, também, as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva.

Consolidado: R$ 578.486,97. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 578.486,97 referente a Previdência Municipal, mais R$ 0,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Sem ocorrências no exercício.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Consolidado: R$ 12.597.812,31. Sendo R$ 188.741,70 referente a Câmara Municipal R$ 80.417,78 referente a Previdência Municipal, mais R$ 12.328.652,83 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**12.328.652,83**
Saídas de Almoxarifado	3.108.088,11
Despesa 33903096 - Material de Cons. - Adiantamentos	83.089,61
Despesa 3339014 - Diárias	74.150,00
Despesa 3339033 - Passagens e Desp. Locomoção	6.518,02
Despesa 3339034 - Terceirização	-
Despesa 3339036 - Pessoa Física	73.631,61
Despesa 3339037 - Cooperativas	-
Despesa 39 - Pessoa Jurídica	8.008.621,90
Despesa 3339040 - TI e Comunicações	160.643,35
Depreciação	813.910,23

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

Sem ocorrências no exercício.

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Consolidado: R$ 6.688.070,24. Sendo R$ 127.879,01 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 6.560.191,23 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Concedidas	**6.560.191,23**
Egressos - Interferência Financeira	1.560.000,00
Deduções do FUNDEB	4.415.925,57
Despesa 339197 - Aporte RPPS	-
Despesa Elemento 41 - Contribuições	59.086,80
Despesa Elemento 43 - Subvenções Sociais	-
Despesa 337170 - Consórcios Públicos	525.178,86

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Consolidado: R$ 504.016,21. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 120.183,83 referente a Previdência Municipal, mais R$ 383.832,38 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**383.832,38**
Descontos - Receita Tributária	174.463,56
Baixa de Bens (valor líquido)	11.417,54
Cancelamentos - Dívida Ativa	8.467,97
Provisão Ajuste de Perdas	30.838,82
Cancelametos - Créditos a Receber	158.644,49

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Consolidado: R$ 292.273,93. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 13.727,96 referente a Previdência Municipal, mais R$ 278.545,97 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Tributárias	**278.545,97**
Despesa 339047 - PASEP	278.545,97

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Consolidado: R$ 3.866.562,29. Sendo R$ 260.511,89 referente a Câmara Municipal R$ 3.201.969,48 referente a Previdência Municipal, mais R$ 404.080,92 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**404.080,92**
Despesa 339091 - Sentenças Judiciais (exceto Precatórios)	6.087,97
Despesa 339048 - Auxílios PF	-
Despesa 339093 - Indenizações e Restituições	397.992,95

Resultado Patrimonial do Período

Consolidado: R$ 4.143.154,84. Sendo R$ 54.519,40 referente a Câmara Municipal R$ 794.631,73 referente a Previdência Municipal, mais R$ 3.294.003,71 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao total de variações aumentativas R$ 34.872.901,01 (menos) o total de variações diminutivas R$ 31.578.897,30 = R$ 3.294.003,71 (superávit).

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.389.529,68	2.712.758,03
Receita de Contribuições	1.430.399,94	1.063.102,12
Receita Patrimonial	23.380,80	764,88
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	372.643,34	262.856,70
Remuneração das Disponibilidades	93.893,94	260.449,54
Transferências correntes recebidas	30.360.787,41	27.227.346,97
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.688.858,89	1.421.567,88
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	24.211.082,58	22.691.822,48
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas	1.416.514,07	1.131.288,43
Outros desembolsos operacionais	6.733.604,91	5.840.575,30
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	4.998.292,44	3.285.159,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens		
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	2.462.401,10	3.278.337,37
Concessão de empréstimos e financiamentos		

Emissão: 18/03/2020 17:53:23 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2019

Outros desembolsos de investimentos	847.741,98	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-3.310.143,08	-3.278.337,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	1.676.533,04	
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamentos		
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da dívida		
Outros desembolsos de financiamentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	1.676.533,04	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	3.364.682,40	6.822,54
Caixa e Equivalente de caixa inicial	2.712.844,51	2.706.021,97
Caixa e Equivalente de caixa final	6.077.526,91	2.712.844,51

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
da União	11.679.603,69	11.250.785,13
de Estados e Distrito Federal	15.434.819,71	12.983.012,10
de Municípios		100.000,00
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas	3.246.364,01	2.893.549,74
Total das Transferências Recebidas	30.360.787,41	27.227.346,97
Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2019

a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos	525.178,86	509.444,42
Intragovernamentais	832.248,41	611.844,01
Outras transferências concedidas	59.086,80	10.000,00
Total das Transferências Concedidas	1.416.514,07	1.131.288,43

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.303.450,72	1.148.718,01
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	4.501.091,22	4.048.821,09
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.106.543,91	1.026.979,78
Previdência Social	687.235,58	587.257,34
Saúde	5.125.803,83	5.142.461,46
Trabalho		
Educação	6.321.078,14	6.012.912,50
Cultura	36.488,28	6.250,00
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	4.399.846,08	3.532.192,49
Habitação		
Saneamento	255.508,72	187.822,13
Gestão Ambiental	45.019,44	4.468,35
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	84.954,72	124.449,77

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone: (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2019

Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	26.297,62	35.132,60
Transporte	184.094,76	706.614,44
Desporto e Lazer	133.669,56	127.742,52
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	24.211.082,58	22.691.822,48

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Secretario(a)

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Consolidado: R$ 4.998.292,44. Sendo R$ 93.195,91 referente a Câmara Municipal -R$ 88.544,31 referente a Previdência Municipal, mais R$ 4.993.640,84 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Compreende o ingresso de Receitas Operacionais conforme Balanço Orçamentário, com exceção da conta Outras Receitas/Ingressos Operacionais que é composta pelos seguintes valores:

Outros Ingressos Operacionais	**Valor**
Receita 19*	48.854,85
Ingresso Interferência	80.004,04
Depósitos CR	2.148.630,63
Ativo Financeiro DB	22.321,30
Total	**2.397.061,50**

Desembolsos

Compreende o pagamento de Despesas Operacionais (incluindo Pagamento de Restos), conforme a seguir:

Pessoal e Demais Despesas:

3190*	10.814.291,64
3390*	11.406.104,64
Total	**22.220.396,28**

Juros e encargos da dívida: corresponde ao valor pago na natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida

Transferências concedidas:

3350*	59.086,80
3191*	749.721,42
3371*	525.178,86
Total	**1.333.987,08**

Outros desembolsos operacionais:

Outros Desembolsos Operacionais	**Valor**
Egresso Interferência	1.560.000,00
Pagamentos de Restos	-
Depósitos DB	2.051.378,99
Ativo Financeiro CR	22.321,30
Total	**3.730.950,97**

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Consolidado: -R$ 3.310.143,08. Sendo -R$ 114.678,80 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais -R$ 3.195.464,28 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Corresponde a Receita de Alienação de Bens conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Investimentos Pagos, sendo:

Material de Consumo para Investimentos: 827.327,81
Outros Serv. PJ para Investimentos: 20.414,17
Obras e Instalações: 931.984,60
Equipamentos e Material Permanente: 1.292.853,50
Aquisição de Imóveis: 122.884,20

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Consolidado: R$ 1.676.533,04. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.676.533,04 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Corresponde a Receita de Operação de Crédito conforme Balanço Orçamentário.

Desembolsos

Corresponde a Amortização de Dívida Pública conforme Balanço Orçamentário.

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Consolidado: R$ 3.364.682,40. Sendo -R$ 21.482,89 referente a Câmara Municipal -R$ 88.544,31 referente a Previdência Municipal, mais R$ 3.474.709,60 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao somatório dos Fluxos de R$ 3.474.709,60 que somando ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 2.562.764,36 acarreta em um saldo disponível para o próximo exercício de R$ 6.037.473,96 conforme apresentado no Balanço Financeiro.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
Dezembro/2019

Data de emissão: 18/03/2020

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimônial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais							**22.851.863,65**		**22.851.863,65**
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre capital próprio									
Resultado do Exercício						47.855,13	4.143.154,84		4.191.009,97
Ajustes de avaliação patrimonial									
Constituição / Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual						**47.855,13**	**26.995.018,49**		**27.042.873,62**

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE CORREIA CARNELOCCI
SEC. DE FINANCAS

ALAN REIS DE OLIVEIRA
CRC 018819/O-9

Emissão: 18/03/2020 18:25:18 Página 1

Homologado

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00086/2019-RETIFICAÇÃO

FUNDO DE PREVIDENCIA DE SANTA RITA DO TRIVELATO

04205596000117

06505296161

CNPJ:

Av Flavio Luiz, 0002202 - Centro

Telefone

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00086/2019

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R$ 627,96 (Seiscentos e Vinte e

Sete Reais e Noventa e Seis Centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes

consignadas no Orçamento vigente

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00657/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA R

10.001.09.272.0026.2067.3.3.9.0.47.01.00.00 PASEP

0153000000-Recursos da Taxa de AdministraÝÒo 627,96

Sub-Total: 627,96

Total Parcial Suplementado: 627,96

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial

de Dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUN - SANTA R

10.001.09.272.0026.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias Civil

0153000000-Recursos da Taxa de AdministraÝÒo 627,96

Sub-Total: 627,96

Total Parcial Reduzido: 627,96

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO,

27, Dezembro de 2019

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeito(a)

LEI MUNICIPAL Nº 671/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DO EXERCÍCIO DE 2020 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignada no Orçamento vigente:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

04.843.0035.1052 – Manutenção e Encargos com a Dívida Pública

Elemento de Despesa:

4690.71.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 5.000,00

3290.21.0000 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 10.000,00

Sub Total.....R$ 10.000,00

15.451.0008.1.005 – Drenagem e Pavimentação Asfáltica

Elemento de Despesa:

4490.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 20.000,00

4490.39.0000 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 20.000,00

Sub Total.....R$ 40.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

25.752.0008.1007 – Expansão Const. da Rede de Energia Elétrica

Elemento de Despesa:

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....
..50.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social)

**Sub Total.....
R$ 50.000,00**

**TOTAL DE REDUÇÕES.....
R$ 50.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a inclusão do **Projeto Atividade** 1052 – Manutenção e Encargos com a Dívida Pública e o **Programa** 0035 – Operações Especiais no PPA - Plano Plurianual 2018/2021 conforme Lei Municipal nº 568/2017 de 04/09/2017 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020 conforme Lei Municipal nº 649/2019 de 10/10/2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através do Departamento de Fiscalização notifica que: Será concedido PRAZO DE 90 DIAS CORRIDOS para que os proprietários dos terrenos baldio e imóveis urbanos abaixo descritos deverá executar a construção da calçada.

Caso não seja atendida a solicitada acima, no prazo estipulado os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas.

O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%, conforme LM 490/2014, Art. 5º, § 2º e § 3º.

NOTIFICAÇÃO 60/2020			
PROPRIETÁRIO: **VALDENI ANTONIO PREZOTTO**			
Endereço do imóvel notificado: AV: 28 de Dezembro	**Número:** 1837		**Quadra / Lote:** E/18
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO	**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.E - L. 18. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.			

NOTIFICAÇÃO 61/2020			
PROPRIETÁRIO: **ADILCO MARQUES RONDON**			
Endereço do imóvel notificado: AV: 28 de Dezembro	**Número:** 2591		**Quadra / Lote:** 27/18
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO	**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.27 - L. 18. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.			

NOTIFICAÇÃO 62/2020			
PROPRIETÁRIO: **LAER EMMER**			
Endereço do imóvel notificado: AV: 28 de Dezembro	**Número:** 1543		**Quadra / Lote:** G/17
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO	**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.27 - L. 17. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.			

NOTIFICAÇÃO 63/2020			
PROPRIETÁRIO: **MILTON TOMAZ DA SILVA**			
Endereço do imóvel notificado: AV: 28 de Dezembro	**Número:** 2364-2378		**Quadra / Lote:** I/ 8 e 7
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO	**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.I - L. 08 e 07. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.			

NOTIFICAÇÃO 64/2020

PROPRIETÁRIO:
FRANCISCO JOSE MEDEIROS DE SOUZA

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: 28 de Dezembro	1364	28/09

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.28 - L. 09. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 65/2020

PROPRIETÁRIO:
EDILSON APARECIDO DOS REIS

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: 28 de Dezembro	2534	BM/08

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
JARDIM MOROCÓ	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.BM - L.08. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 66/2020

PROPRIETÁRIO:
ADILSON MATSCHINSKE

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadras / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	2345/2442	27,28, 31/10, 05, 06, 01

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVE-LATO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.27, 28, 31 – L.10, 05, 06, 01. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 67/2020

PROPRIETÁRIO:
EURIDES BENEDITO DE CAMPOS

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	1682,1666 e 1652	32/07,08,09

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.32 – Ls. 07,08 e 09. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 68/2020

PROPRIETÁRIO:
NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA BITENCOURT

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	2200	CM/01

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
JD MOROCÓ	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.CM – L.01. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 10/2020

PROPRIETÁRIO:
KARTIER FERRON

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: 28 de Dezembro	1681	F/117

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.F - L. 17. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 17/2020

PROPRIETÁRIO:
SUELI MARTINELE TABORDA

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	2346	38/05

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.38 – L.05. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 11/2020

PROPRIETÁRIO:
MIRACI TABORDA

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: 28 de Dezembro	2096	38/06

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.38 - L. 06. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 22/2020

PROPRIETÁRIO:
LAERTE FAO BENATTI

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: Matrinchã	1976	18/09

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: AV: Matrinchã , Q.18 - L. 09. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 24/2020

PROPRIETÁRIO:
CLARICE MACHRY DIEL NIED

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: Matrinchã	1976	15/ 09

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.15 - L.09. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 04/2020

PROPRIETÁRIO:
BRAULIO DE AZEVEDO

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	2346	34/10

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.34 – L.10. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 07/2020

PROPRIETÁRIO:
HEBER GARCIA NUNES

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: 28 de Dezembro	1932	37/07

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.37 – L.07. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 06/2020

PROPRIETÁRIO:
ELENILSON TAVARES DE LIMA

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lote:
AV: 28 de Dezembro	2458	31/07

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CIDADE ALTA	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 19/02/2020, à AV: 28 de Dezembro, Q.31 – L.07. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 28/2020

PROPRIETÁRIO:
GILBERTO VANDERLEY ZMYSLONY

Endereço do imóvel notificado:	Número:	Quadra / Lotes:
AV: Matrinchã	1806	08/08

Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	SANTA RITA DO TRIVELA-TO	MT	78453.000

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.08 – L.08. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.

NOTIFICAÇÃO 32/2020				
PROPRIETÁRIO: LEONI DE ARAUJO				
Endereço do imóvel notificado: AV: Matrinchã		**Número:** 2023		**Quadra / Lote:** 17/14
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO		**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.17 - L.14. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.				

NOTIFICAÇÃO 38/2020				
PROPRIETÁRIO: ROGERIO DAL SANTO				
Endereço do imóvel notificado: AV: Matrinchã		**Número:** 1976		**Quadra / Lotes:** 06/09
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO		**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.06 – L.09. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.				

NOTIFICAÇÃO 27/2020				
PROPRIETÁRIO: EDELSON FERREIRA DA SILVA				
Endereço do imóvel notificado: AV: Matrinchã		**Número:** 2021		**Quadra / Lote:** 02/11
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO		**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 19/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.02 - L.11. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.				

NOTIFICAÇÃO 33/2020				
PROPRIETÁRIO: MAURO BIEGA VIEIRA				
Endereço do imóvel notificado: AV: Matrinchã		**Número:** 2021		**Quadra / Lotes:** 11/05
Bairro: CENTRO	**Município:** SANTA RITA DO TRIVELATO		**UF:** MT	**CEP:** 78453.000
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Em vistoria realizada, entre 10/03/2020, à AV: Matrinchã, Q.11 – L.05. Constatou-se que o imóvel esta sem calçada construída.				

Santa Rita do Trivelato, 20 de março de 2020.

_____

Antônio Ricardo da Silva

Fiscal de Obras e Postura

Matricula 2485

OBS: CASO A REFERIDA NOTIFICAÇÃO JÁ TENHA SIDO ACATADA AO TEMPO DA PUBLICAÇÃO DESTA, FAVOR DESCONSIDERAR A MESMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO 012/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 012/2020.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DO PROJETO DE MUSICAL SOCIAL SOM + EU COM ÊNFASE EM AULA DE BATERIA, REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: UALACE SILVA DE SANTANA – CPF: 045.597.671-65

Assinado em: 16/03/2020. – Vencimento: 16/11/2020

VALOR R$- 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde 2018-2021, do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Considerando os disposto nos artigo 198 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II - Considerando as disposições da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

III - LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

V - Considerando a aprovação no Conselho Municipal de Saúde de SANTO AFONSO.

RESOLVE:

Art. 1º **- Aprovar a Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde 2018-2021, do Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Santo Afonso, 16 de Março 2020.

_____
Lilian de Assis Couto Peçanha
Secretária Municipal de Saúde Santo Afonso-MT

_____
Rozinalva Dias Da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Santo Afonso-MT

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.° 042 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos profissionais da Educação Básica e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 002 de 29 de outubro de 2007*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revisado no ano de 2020, em 12,84 (doze inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais) o subsidio dos profissionais da educação básica e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos anexos I,II,III,IV e V da Lei Complementar nº002 de 29 Outubro de 2007.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 002 de 29 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma da redação contida nos anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.02. 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.174,79	R$ 3.262,18	R$ 3.697,14	R$ 4.349,58	R$ 5.002,01
2	1,04	R$ 2.261,78	R$ 3.392,67	R$ 3.845,02	R$4.523,56	R$ 5.202,09
3	1,09	R$2.370,52	R$ 3.555,78	R$ 4.029,,88	R$ 4.741,04	R$ 5.452,19
4	1,14	R$2.479,26	R$ 3.718,89	R$ 4.214,74	R$4.958,52	R$ 5.702,29
5	1,19	R$ 2.588,00	R$ 3.882,00	R$ 4.399,60	R$ 5.176,00	R$ 5.952,40
6	1,25	R$ 2.718,48	R$ 4.077,72	R$ 4.621,41	R$ 5.436,96	R$ 6.252,50
7	1,32	R$ 2.870,72	R$ 4.306,08	R$ 4.880,22	R$ 5.741,44	R$ 6.602,65
8	1,41	R$ 3.066,45	R$ 4.599,67	R$ 5.212,96	R$ 6.132,90	R$ 7.052,83
9	1,50	R$3.262,18	R$ 4.893,27	R$ 5.545,70	R$ 6.524,36	R$ 7.503,01
10	1,53	R$3.327,42	R$ 4.991,13	R$ 5.656,61	R$ 6.654,84	R$ 7.653,06
11	1,56	R$ 3.392,67	R$ 5.089,00	R$ 5.767,53	R$ 6.785,34	R$ 7.803,14
12	1,59	R$ 3.457,91	R$ 5.186,86	R$ 5.878,44	R$ 6.915,82	R$ 7.953,19

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.174,79	R$ 3.262,18	R$ 3.697,14	R$ 4.349,58
2	1,04	R$ 2.261,78	R$ 3.392,67	R$ 3.845,02	R$4.523,56
3	1,09	R$2.370,52	R$ 3.555,78	R$ 4.029,,88	R$ 4.741,04
4	1,14	R$2.479,26	R$ 3.718,89	R$ 4.214,74	R$4.958,52
5	1,19	R$ 2.588,00	R$ 3.882,00	R$ 4.399,60	R$ 5.176,00
6	1,25	R$ 2.718,48	R$ 4.077,72	R$ 4.621,41	R$ 5.436,96
7	1,32	R$ 2.870,72	R$ 4.306,08	R$ 4.880,22	R$ 5.741,44
8	1,41	R$ 3.066,45	R$ 4.599,67	R$ 5.212,96	R$ 6.132,90
9	1,50	R$3.262,18	R$ 4.893,27	R$ 5.545,70	R$ 6.524,36
10	1,53	R$3.327,42	R$ 4.991,13	R$ 5.656,61	R$ 6.654,84
11	1,56	R$ 3.392,67	R$ 5.089,00	R$ 5.767,53	R$ 6.785,34
12	1,59	R$ 3.457,91	R$ 5.186,86	R$ 5.878,44	R$ 6.915,82

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.631,07	R$ 2.446,60	R$ 2.772,81	R$ 3.262,14
2	1,04	R$ 1.696,31	R$ 2.544,46	R$ 2.883,72	R$ 3.392,62
3	1,09	R$ 1.777,86	R$ 2.666,79	R$ 3.022,36	R$ 3.555,72
4	1,14	R$ 1.859,41	R$ 2.789,11	R$ 3.160,99	R$ 3.718,82
5	1,19	R$ 1.940,97	R$ 2.911,45	R$ 3.299,64	R$ 3.881,94
6	1,25	R$ 2.038,83	R$ 3.058,24	R$ 3.466,01	R$ 4.077,66
7	1,32	R$ 2.153,01	R$ 3.229,51	R$ 3.660,11	R$ 4.306,02
8	1,41	R$ 2.299,80	R$ 3.449,70	R$ 3.909,66	R$ 4.599,60
9	1,50	R$ 2.446,60	R$ 3.669,90	R$ 4.159,22	R$ 4.893,20
10	1,53	R$ 2.495,53	R$ 3.743,29	R$ 4.242,40	R$ 4.991,06
11	1,56	R$ 2.544,46	R$ 3.816,69	R$ 4.325,58	R$ 5.088,92
12	1,59	R$ 2.593,40	R$ 3.890,10	R$ 4.408,78	R$ 5.186,80

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.740,24	R$ 2.175,30
2	1,04	R$ 1.804,84	R$ 2.256,05
3	1,09	R$ 1.896,86	R$ 2.371,07
4	1,14	R$ 1.983,87	R$ 2.479,83
5	1,19	R$ 2.070,88	R$ 2.588,60
6	1,25	R$ 2.175,30	R$ 2.719,12

7	**1,32**	R$ 2.297,11	R$ 2.871,38
8	**1,41**	R$ 2.453,73	R$ 3.067,16
9	**1,50**	R$ 2.610,36	R$ 3.262,95
10	**1,53**	R$ 2.662,56	R$ 3.328,20
11	**1,56**	R$ 2.714,77	R$ 3.393,46
12	**1,59**	R$ 2.766,98	R$ 3.458,72

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**
		1	**1,25**
		Subsídio	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.267,64	R$ 1.584,55
2	**1,04**	R$ 1.318,34	R$ 1.647,92
3	**1,09**	R$ 1.381,72	R$ 1.727,15
4	**1,14**	R$ 1.445,10	R$ 1.806,37
5	**1,19**	R$ 1.508,49	R$ 1.885,61
6	**1,25**	R$ 1.584,55	R$ 1.980,68
7	**1,32**	R$ 1.673,28	R$ 2.091,60
8	**1,41**	R$ 1.787,37	R$ 2.234,21
9	**1,50**	R$ 1.901,46	R$ 2.376,82
10	**1,53**	R$ 1.939,48	R$ 2.424,35
11	**1,56**	R$ 1.977,51	R$ 2.471,88
12	**1,59**	R$ 2.015,54	R$ 2.519,42

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO 013/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 013/2020.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DAS AULAS DE OFICINA DE ARTESANATO COM ÊNFASE EM ARTES EM TECIDO E ENFEITES REALIZANDO ATENDIMENTO AOS GRUPOS DE ALUNOS E PROJETOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: GEONICE CORREA CAMARGO – CPF: 312.558. 548-12

Assinado em: 16/03/2020. – Vencimento: 16/06/2020

VALOR R$- 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO 011/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 011/2020.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DAS AULAS DE JUDÔ, REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO PROGRAMA SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADOS NO CRÁS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E COMUNIDADE GLEBA UNIÃO, MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATADA: GIULIANO VANNI MARTINS – CPF: 571606351-91

Assinado em: 16/03/2020. – Vencimento: 16/10/2020

VALOR R$- 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

SANTO AFONSO/MT, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 184/2.020.

DE: 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUCAO DO CONTRATO Nº 014/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 014/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **VALBERTO COSTA FILHO – EIRELI.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada na execução de remoção e instalação de rede elétrica de baixa e media tensão da Av. Brasil"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
DECRETO Nº 022/2020 DE: 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a utilização de drones para auxiliar no controle da proliferação do *aedes aegypti,* mosquito transmissor da dengue, zika vírus, febre

chikungunya no Município de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a proliferação do mosquito causador da dengue, zika e da febre chikungunya no Município de Santo Antônio do Leste e região,

Considerando o Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo Aedes Aegypti (LIRAa) de 2019 que apontou o Estado de Mato Grosso com alta taxa de incidência das doenças;

Considerando que o Município de Santo Antônio do Leste encontra-se em alto risco, haja vista a grande incidência registrada;

Considerando o teor do Decreto nº 017/2020

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a utilização e vôo de drones no Município de Santo Antônio do Leste para auxiliar a fiscalização e o controle da proliferação do mosquito *aedes aegypti*, o qual transmite as doenças: dengue, zika vírus e febre *chikungunya.*

Art. 2º. Após a identificação de situações que expõem a população à risco, as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemia realizarão o ingresso forçado, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 017/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 20 de março de 2.020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 079/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. . José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867. 715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2019 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 079/2019, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo por 60 (sessenta) dias com término em 06 de maio de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G

JURIDICO
DECRETO Nº 021/2020 DE: 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir ao avanço da pandemia do COVID-19 (coronavírus) em nosso Município;

CONSIDERANDO a Nota Oficial emitida pela Associação dos Municípios Matogrossenses, onde recomenda diversas ações a serem realizadas;

Considerando a Portaria 419/2020 da FUNAI (Fundação Nacional do Indio);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020 – CEDCA-MT;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 FCNCT (Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares)

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (2019-n-CoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Santo Antônio do Leste, resolve:

I – Suspender o atendimento ao público em todas as secretarias e departamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, mantendo-se a realização de trabalhos internos, no período compreendido entre 23/03/2020 a 05/04/2020;

II – Suspender, por tempo indeterminado, a realização de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

III – Suspender, por tempo indeterminado, a realização de consultas e procedimentos eletivos no âmbito da Saúde Municipal;

IV – Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, sejam suspensos por tempo indeterminado;

V – Recomendar que bares e restaurantes adotem um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as mesas, não permitindo que mais de duas pessoas utilizem uma mesma mesa, evitando a aglomeração em tais locais;

VI – Proibir a realização de transporte (frete) dos povos indígenas superiores a 05 (cinco) pessoas em qualquer localidade do Município, afim de que se evite aglomerações;

VII – Determinar que pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus entrem em contato com as unidades de saúde, através dos telefones: (66) 9 9216-1137 e (66) 9 9207-9112, para que os profissionais desta vão, pessoalmente, avaliar a situação clínica;

VIII – Estabelecer a emissão de boletins diários pela Secretaria Municipal de Saúde, informando à população os dados atualizados e a situação do Município no combate à pandemia do 2019-nCoV.

Art. 3º. Durante a suspensão do atendimento ao público, os órgãos municipais estarão à disposição da população, durante o horário de expediente (07h00min. Às 11h00min. E 13h00min às 17h00min), através dos seguintes telefones:

I – Secretaria Municipal de Saúde: (66) 9 9213-6954;

II – Setor de Fisioterapia: (66) 9 9209-9709;

III – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos: (66) 9 9209-6902 e (66) 9 9207-3843;

IV – Secretaria Municipal de Economia e Finanças: (66) 9 9221-5508 e (66) 3488-1080;

V – Coordenadoria de Tributos – (66) 9 9213-6960 e (66) 3488-1080;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: (66) 9 9213-7141 e (66) 3488-1080;

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 9 9222-3023;

VIII – Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio: (66) 9 9203-6222 e (66) 3488-1080;

IX – Setor de Engenharia: (66) 9 9281-2131 e (66) 3488-1080;

X – Conselho Tutelar: (66) 9 9215-9025;

XI – CRAS – (66) 9 9221-5628 e (66) 3488-1442;

XII – Secretaria de Esportes e Lazer: (66) 9 9244-8310;

XIII – Recursos Humanos, Junta Militar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria Jurídica, PREVISAL, Controle Interno, Setor de Licitação, Setor de Compras, Contabilidade, Gerência de Cidade e Gabinete do Prefeito: (66) 3488-1080.

Art. 3º. Em caso de confirmação de contaminação de qualquer cidadão deste Município, os servidores que encontram-se alocados no denominado “grupo de risco” exercerão as atividades no sistema *Home Office*.

Art. 4º. São considerados “grupo de risco” para efeitos do artigo anterior aqueles que encontram-se acometidos com diabetes, hipertensão, doenças respiratórias, gestantes/lactantes e pessoas acima dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. Ficam suspensos todos os processos licitatórios com sessão de julgamento marcada entre as datas de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 6º. Excetuam-se do disposto no artigo 2º, I, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços externos da Secretaria de Obras, os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 20 de março de 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº.050/2019

Pelo presente instrumento de apostilamento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:, **ALBERTO TAFAREL – CPF: 175.524.949-72** com sede na Rua Domingos Azzolini, nº 702, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000, doravante denominada d doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo de apostilamento ao Contrato nº 050/2019 de 04/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentaria do Contrato original de nº 050/2019, a CLAUSULA SEXTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica alterado à CLÁUSULA SEXTA – Da dotação – **fica alterado a dotação orçamentária do gabinete da secretária de educação e cultura ficha 386, apoio a comunidades indígena para a secretária municipal de assistência e serviço social ficha 462, que está sendo utilizado para o conselho tutelar.**

CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de alteração ao contrato justifica -se a mudança da secretária indígena do local e a transferência do conselho tutelar para o mesmo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de março 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - ATO DE HOMOLOGAÇAO

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº **002/2020**

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de prótese dentaria destinada a distribuição gratuita a pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: ODONTOLAB CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 14. 399.250/0001-50, com o valor total de **R$ 131.684,18 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).**

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de março de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de prótese dentaria destinada a distribuição gratuita a pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: ODONTOLAB CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 14. 399.250/0001-50, com o valor total de **R$ 131.684,18** (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de março de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183/2020.

DE: 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA KARINY RIBEIRO DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 19/03/2020 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva KARINY RIBEIRO DE FREITAS nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 19/03/2020, por prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias sendo o vencimento 05/03/2021.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Agente de Saúde Ambiental, devendo exercer sua função na Secretaria De Saúde trabalhando internamente.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2020 - CONVITE Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2020

CONVITE Nº 002/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

VALBERTO COSTA FILHO - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **30.251. 646/0001-02**, com sede na Rua Amoreira, nº 1345, Residencial Buritis, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato

representado por seu proprietário o Sr. Valberto Costa Filho, brasileiro, portador do RG n.º 001103250 – SSP/MS e do CPF n.º 737.703.611-72, denominada simplesmente CONTRATADO.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação CONVITE N.º 002/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 026/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 17/03/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica de baixa e média tensão da Av. Brasil localizada neste Município,** constantes do Processo Licitatório CONVITE N.°002/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, CONVITE N.°002/2020, do tipo MENOR PREÇO, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO VALOR

5.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 109.118,48 (cento e nove mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	25.752.5011.1086	Ampliação de Redes Elétricas
Ficha	595	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

6.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

07- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O PRAZO deste Contrato, será de 90 (noventa) dias, com início nesta data (18/03/2020) e término em (15/06/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

08- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será consultado a regularidade da licitante perante o INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico, cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica (quando for o caso).

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de rede, tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as

complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de “bota-fora” e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 026/2020, CONVITE N.º 002/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 014/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 18 de março de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

VALBERTO COSTA FILHO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2020 - CISA - EDITAL COMPLEMENTAR 03 - ADIAMENTO DA DATA DA PROVA E ALTERAÇÃO DA FORMA DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

ADIAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PROGRAMADAS PARA O DIA 29/03/2020

ALTERAÇÃO DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, designada pela Resolução nº 21/2020, de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 14/02/2020, Edição 3.419, Ano XV, página 97, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 03** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital de Abertura foi expedido em 26/02/2020, e publicado no dia 27/02/2020 no Diário Oficial do Município (AMM), Edição nº 3.426 –

ANO XV – Páginas 7-25, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, e **CONSIDERANDO:**

I - que o Município está adotando diversas providências para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS (nCoN-19), em consonância com outras medidas em andamento por diversos países, pelo Ministério da Saúde (MS), pelos demais Estados da Federação e pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT);

II - que o Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, suspende diversas atividades no âmbito do Município, em especial as citadas nos artigos 8º e 9º do referido Decreto;

III - que as provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 estão programadas para o dia 29/03/2020, dentro do período de abrangência do Decreto Municipal nº 17/2020;

IV - que houve 189 candidatos inscritos, e a realização das provas presenciais provocará aglomeração de pessoas, inclusive vindas de outras localidades, situação que deve ser evitada, de sorte a mitigar os efeitos de propagação do coronavírus; e

V - finalmente, que é dever do Poder Público Municipal zelar pela saúde dos seus cidadãos e visitantes, especialmente neste momento que exige medidas preventivas severas.

RESOLVE:

1. ADIAR A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

1.1. As provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, que estavam programadas para o dia 29/03/2020, ficam adiadas por tempo indeterminado;

1.2. Nova data para a realização das provas objetivas será informada posteriormente, através de Edital Complementar ao referido certame, quando a situação se mostrar favorável; e

1.3. As datas previstas para recursos contra a Relação Homologada de Inscritos, divulgada pelo Edital Complementar nº 02, permanecem as nele fixadas, isto é, dias 23 e 24/03/2020, até às 17h00min.

1.3.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 informa que **não haverá acolhimento de recursos de forma presencial**;

1.3.2. O candidato que desejar **impetrar recurso** contra a relação de candidatos inscritos deverá fazê-lo nos termos do item 2.3 e seus subitens do Edital Complementar 02, isto é, **exclusivamente através do e*mail*, central.reg.cisa@hotmail.com;**

1.3.3. Somente serão considerados os recursos por *email* postados e recebidos até às 17h00min do dia 24/03/2020;

1.3.4. Os recursos enviados por *email* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XV do Edital de Abertura, assinados, digitalizados e anexados ao *email;* e

1.3.5. O CISA não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões sobre as quais não tenha controle.

1.4. Todas as demais datas constantes do Anexo XVIII do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, a partir de 29/03/2020, inclusive, serão informadas posteriormente, com divulgação de novo cronograma.

2. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de março de 2020.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020

Resolução nº 21/2020

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
EDITAL PUBLICAÇÃO BALANÇO 2019

EDITAL Nº. 004 /2020.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO – BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, em cumprimento ao disposto no Artigo 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que ficará à disposição da municipalidade, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, acrescido do Artigo 49 da LRF até 31 de dezembro 2020, a contar da data de 14 de fevereiro de 2020, **o Balanço Geral do Município**, compreendendo Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência (RPPS), relativo ao Exercício de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2020 - CISA - EDITAL COMPLEMENTAR 02 - DIVULGA E HOMOLOGA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, designada pela Resolução nº 21/2020, de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 14/02/2020, Edição 3.419, Ano XV, página 97, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 02** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital de Abertura foi expedido em 26/02/2020, e publicado no dia 27/02/2020 no Diário Oficial do Município (AMM), Edição nº 3.426 – ANO XV – Páginas 7-25, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, sendo que este Edital Complementar **02** tem por finalidade:

1. Divulgar e Homologar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

1.1. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, em **ordem alfabética única**, estão relacionados no **Anexo I** a este Edital Complementar; e

1.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, **separados por Função**, estão relacionados no **Anexo II** a este Edital Complementar.

2. Abrir prazo para recursos contra a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

2.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra a relação de candidatos inscritos, a serem protocolizados na Sede do CISA, no mesmo local onde foram acolhidas as inscrições;

2.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 23/03/2020 a 24/03/2020, das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, nos termos do Anexo XV do Edital de Abertura;

2.3. Os recursos também poderão ser enviados por *email*, para **central.reg.cisa@hotmail.com**:

2.3.1. Somente serão considerados os recursos por *email* postados e recebidos até às 17h00min do dia 24/03/2020;

2.3.2. Os recursos enviados por *email* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XV do Edital de Abertura, assinados, digitalizados e anexados ao *email,* além dos demais documentos exigidos para recurso presencial*;* e

2.3.3. O CISA não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões sobre as quais não tenha controle.

3. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de março de 2020

D**ULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Simplificado nº 01/2020 - Resolução nº 21/2020

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, EM ORDEM ALFABÉTICA ÚNICA.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
ADRIANA FERREIRA FILHO	CISA-020	20/12/1985	007.264.961-54	1.638.038-0 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	CISA-145	03/10/1974	569.056.961-53	921.783 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ADRIELI FERREIRA BERNARDO	CISA-004	12/08/1993	046.581.331-30	2.633.730-4 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK	CISA-166	20/12/1994	050.574.031-17	7.319.812 - DGPC-GO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
ALANA SILVA BARBOSA	CISA-159	19/03/1998	047.424.371-01	2.767.056-2 - SSP-MT	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
ALDENICE CAMPOS DE LIMA	CISA-124	19/11/1994	065.214.661-94	2.394.765-9 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	CISA-117	27/12/1974	702.058.171-49	3.314.453 - 2ª Via - SSP-PC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ALEX JUNIOR DE SOUZA	CISA-057	29/01/1986	019.844.551-25	1.843.943-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	CISA-068	13/06/1988	870.638.162-68	3.322.194-4 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ALINE AGUIAR AMORIM	CISA-023	13/03/1995	048.621.671-36	2.498.539-2 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	CISA-003	09/06/1996	059.263.901-09	2.691.750-5 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS	CISA-080	30/12/2000	072.351.081-42	3.139.607-0 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	CISA-100	02/03/1997	053.757.961-39	2.574.880-7 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANDERSON DA SILVA GONÇALVES	CISA-056	22/04/1989	021.535.941-03	2.119.524-2 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ANDREIA ARAUJO ALVES	CISA-051	30/11/1981	994.884.341-04	421.760 - SEJUSP-TO	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANDREIA ARRUDA AMERICO	CISA-163	18/07/1982	009.151.451-70	1.649.752-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO	CISA-181	06/10/1975	791.292.931-20	1.134.303-6 - SESP-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	CISA-102	10/07/1997	061.020.991-41	2.431.987-2 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA	CISA-002	31/03/1973	545.846.471-00	870.338 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	CISA-063	07/03/1973	535.568.521-87	1.191.981-7 - 2ª Via - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ARAMYZ ABREU QUEDI	CISA-079	21/07/2000	043.559.941-04	2.385.759-5 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES	CISA-084	19/02/1961	277.491.771-91	0.368.799-6 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
BRUNA AQUINO AMARAL	CISA-138	24/06/1991	039.458.321-36	5.466.977 - SPTC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CARLOS ALBERTO NUNES NETO	CISA-024	31/07/1997	055.553.571-17	2.617.574-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CARLOS EDUARDO ABREU MÁXIMO	CISA-177	14/02/2002	061.020.071-23	3.124.549-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	CISA-019	03/12/1980	701.913.361-49	1.404.540-0 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CARMEM MIRANDA SOUSA	CISA-188	04/08/1968	474.872.081-68	0.677.505-5 - SJ-MT	CONTADOR	SIM	NÃO
CASSIA GUIMARÃES AGUIAR	CISA-090	13/07/1990	038.960.541-71	2.100.562-1 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CÉLIO EIJI TOBISAWA	CISA-189	12/02/1967	145.237.508-90	18.319.171 - SSP-SP	MÉDICO ORTOPEDISTA	NÃO	NÃO
CLAUDIO ROCHA MARTINS	CISA-151	16/07/1984	009.321.511-83	1.629.645-1 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CLEIDE DOS REIS CARVALHO RAMOS	CISA-029	02/01/1982	997.486.731-20	1.508.358-6 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLEIDES NUNES SILVA	CISA-116	06/10/1979	020.283.171-08	1.805.003-4 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
CLEILSON FERREIRA DOS SANTOS	CISA-049	30/09/1990	038.125.791-62	1.649.590-0 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CLEINA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-154	23/05/1998	051.771.881-24	2.527.207-1 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CLÊNIA GONÇALVES FARIA	CISA-148	30/04/1986	015.451.881-65	4.630.059 - DGPC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLENILDA PEREIRA SILVA	CISA-030	26/02/1961	516.221.221-00	587.121 - SSP-MA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS	CISA-083	14/09/1998	086.561.051-75	3.188.311-7 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DANIELA PEREIRA DA SILVA	CISA-072	05/06/1997	056.450.521-88	2.633.721-5 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DAVID WILDON GOMES SANTANA	CISA-114	03/01/1999	063.288.841-50	3.102.033-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DÉBORA DE CASTRO LIBERATO	CISA-133	27/07/1997	058.365.871-75	2.749.092-0 - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DÉBORA PEREIRA DA SILVA	CISA-018	02/09/1983	951.033.251-87	1.369.218-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
DEINI CRISCIELLI BORGES PIMENTEL	CISA-125	19/02/2002	706.550.971-04	6.611.987 - SSP-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIANA SILVA SANTANA	CISA-055	26/08/1988	042.962.291-09	1.673.479-3 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
EDIMAR FERREIRA DE SOUZA	CISA-097	10/05/1998	041.636.702-03	2.882.389-3 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
EDSON COUTINHO DOS REIS	CISA-155	04/05/1981	705.083.211-15	2.143.927 - SSP-PC-DF	GUARDA	NÃO	NÃO
EDSON FELIX BARBOSA	CISA-143	11/01/1979	700.295.801-10	1.202.549-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ELAINE SANTOS SILVA	CISA-073	31/08/1972	041.562.287-54	755.437-1 - MD-MB-SIM-RJ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELDES ALVES SALVES	CISA-140	13/05/1983	007.537.541-93	4.754.816 - DGPC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELIANE DIAS DE FARIAS VAZ	CISA-120	14/05/1977	692.018.381-15	1.145.474-1 - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELIENE PEREIRA ABREU MÁXIMO	CISA-137	14/07/1972	556.789.121-00	3.127.434 - 2ª Via - SPTC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ELIENIA CAITANO MARTINS	CISA-062	28/06/1988	025.989.081-20	5.210.182 - 2ª Via - PC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELIZABETH DELGADO DA SILVA	CISA-008	20/02/1961	317.909.171-15	0.267.550-1 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELMA PERES DO CARMO	CISA-047	07/07/1973	513.926.581-87	4.446.419 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELZIMAR COELHO	CISA-164	06/10/1984	021.093.191-43	1.923.004-4 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ERISLENE COELHO GOMES	CISA-113	09/02/1972	837.290.201-10	1.153.726-4 - SJ-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	CISA-135	22/03/1968	545.866.821-91	0.541.025-8 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
EVA SANTOS COSTA	CISA-015	04/11/1968	460.197.741-04	701.540 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
FABIANA AGUIAR DA SILVA	CISA-066	14/05/1979	857.029.351-87	328.789 - SEJUSP-TO	CONTADOR	SIM	NÃO
FERNANDA FASOLO	CISA-088	04/05/1979	895.550.901-49	1.178.278-1 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	CISA-033	26/11/1987	049.432.025-78	130.139.017-8 - SSP-BA	GUARDA	NÃO	NÃO
FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO	CISA-157	04/07/1973	667.600.701-00	1.003.240 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO

FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	CISA-153	02/05/1992	032.340.321-22	2.441.649-5 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	CISA-071	18/08/1988	020.548.931-10	1.936.445-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
GABRIELLE ALVES ARAÚJO	CISA-041	26/11/2000	062.757.541-25	2.877.547-3 - 2ª Via - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
GENILSON VIEIRA DE FRANÇA	CISA-108	27/01/1972	545.882.511-04	2.630.775 - SSP-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
GERLIANE CARVALHO DOS SANTOS	CISA-075	26/08/1998	061.043.231-11	2.854.606-7 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
GIVANILDO VIEIRA LUZ	CISA-074	26/01/1980	003.809.591-27	1.445.397-5 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
HANNA COSTA AGUIAR	CISA-044	06/03/1995	122.831.836-00	MG-18.251.961 - PC-MG	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
HEILHAMAR ROCHA DE JESUS	CISA-032	28/03/1982	702.335.511-15	4.333.887 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
HEITOR SILVA CARMO	CISA-149	13/03/2000	042.895.151-18	3.053.034-2 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
HELENA GOMES BRITO	CISA-107	23/04/1980	721.001.921-91	1.430.849-5 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
IEDA ABIGAIL SILVA BARROS	CISA-007	30/08/1994	034.795.161-90	2.431.949-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
INDIWARE ARRUDA SOARES	CISA-162	17/09/2000	054.238.551-10	2.897.053-5 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
INGRID MARINHO SILVA	CISA-061	18/01/2002	062.947.951-84	3.077.597-3 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IRAMILTON GOMES DA SILVA	CISA-187	09/07/1986	028.505.961-08	2.048.068-7 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
IVAN DIONIZIO DA CRUZ	CISA-058	07/09/1961	239.626.151-72	944.749 - SSP-DF	GUARDA	NÃO	NÃO
IVANEY PEREIRA COSTA	CISA-105	20/11/1980	871.041.301-44	1.221.577-5 - SJ-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
IVANILSON SIRQUEIRA COSTA	CISA-165	27/05/2000	065.852.821-16	2.913.733-0 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	CISA-160	12/02/2002	703.531.811-96	2.793.651-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JACI PEREIRA AQUINO	CISA-001	23/01/1969	495.925.301-06	1.176.729-4 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JADHY VALENTIM RIBEIRO	CISA-081	31/08/2001	058.503.421-41	2.669.356-9 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JAILE DA PAZ SANTANA	CISA-147	06/03/1984	009.975.061-99	5.173.961 - SSP-GO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	CISA-111	10/10/1985	022.147.371-89	1.682.848-8 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JANILDE DANTAS DE ASSIS	CISA-179	18/03/1984	014.915.301-54	4.703.258 - DGPC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JAQUELINE LIMA CASTRO	CISA-101	31/08/1991	021.537.781-82	2.568.836-7 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	CISA-011	22/01/1968	406.389.441-04	0.503.312-8 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JÉSSICA DA SILVA GOMES	CISA-130	18/09/1999	055.862.701-37	2.811.057-9 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS	CISA-112	09/09/1968	702.574.691-68	0.334.892-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JOÃO ABREU QUEDI	CISA-082	12/12/1997	012.168.831-30	7.109.233 - PC-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
JOÃO BATISTA GOMES DIAS	CISA-122	02/12/1971	495.953.851-15	774.660 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO	CISA-168	17/08/1993	059.632.891-57	2.617.570-3 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JORGE GOMES DA SILVA	CISA-099	17/07/1977	937.335.691-72	1.761.032-0 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSÉ CIRQUEIRA ALVES	CISA-092	10/11/1963	513.921.271-49	1.036.079-4 - SJ-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSÉ RIBAMAR CARVALHO PARENTE	CISA-038	02/04/1969	912.431.141-34	2.559.265 - DGPC-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO	CISA-170	26/03/1963	317.920.141-04	471.94 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSENI BARBOSA CARDOSO SILVA	CISA-115	27/03/1983	037.821.531-03	2.765.984-4 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	CISA-028	02/11/1988	034.937.191-16	5.421.997 SPTC-GO	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	CISA-156	30/08/1995	056.159.101-60	2.629.862-7 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	CISA-176	27/03/1968	604.607.411-87	1.854.960-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JUCELIA PEREIRA FERNANDES	CISA-050	13/07/1993	028.232.361-98	2.441.758-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JULIANA SOARES REIS	CISA-175	13/10/1996	042.379.961-40	2.432.017-0 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JULIANE RODRIGUES DE MELO	CISA-184	28/03/1996	046.357.151-75	2.299.522-6 - SSP-MT	BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
JULLIANO GOMES SOUSA	CISA-144	04/10/1997	027.350.061-90	3.402.797-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	CISA-096	16/05/1985	958.134.701-15	1.539.752-1 - SSP-MT	BIOQUÍMICO	SIM	NÃO

KARINA DA SILVA RODRIGUES	CISA-118	25/05/1996	001.820.341-86	2.431.925-2 - SESP-MT	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
KAYLLA RODRIGUES AZEVEDO	CISA-014	21/08/2000	039.960.741-23	2.981.730-7 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KEILA AGUIAR ARAÚJO	CISA-039	24/08/1981	015.907.971-32	455.599 - SEJUSP-TO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
KELIANE CARVALHO DOS SANTOS	CISA-085	25/03/2002	061.043.321-02	3.188.312-5 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAELL LEONAM LIMA LOPES	CISA-180	03/01/1995	029.111.691-40	2.119.551-0 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	CISA-010	01/10/1993	035.205.481-60	2.385.769-2 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	CISA-006	30/04/1996	034.795.121-00	2.432.159-1 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
LARISSE MARTINS BEZERRA	CISA-171	26/12/1988	018.617.671-61	1.887.286-7 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAURA DAINE RITA DA LUZ	CISA-053	08/06/1992	044.416.381-67	1.142.596 - SSP-TO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LEONARDO SILVA CARNEIRO	CISA-182	27/06/1998	061.235.291-96	2.436.823-7 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
LINDAMARA DA SILVA ARAUJO	CISA-009	21/03/1991	051.015.351-84	2.443.419-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUANA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-119	31/10/1991	040.389.341-01	1.722.183 - SEJUSP-MS	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUANA PEREIRA GOMES	CISA-174	04/03/1998	050.628.781-52	2.437.558-6 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	CISA-091	25/02/1991	025.596.581-86	2.326.475-6 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	CISA-134	24/05/1993	047.124.331-08	2.385.834-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
LUZANIA SOUZA DOS SANTOS	CISA-036	09/06/1980	694.459.151-00	1.369.213-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUZIENE PEREIRA ARAÚJO	CISA-123	29/06/1980	019.675.021-02	1.666.259-8 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MAÍRA MILENA SARAIVA DE ARAUJO	CISA-043	20/10/1999	060.994.051-19	3.188.316-8 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARALICE SILVA MELO	CISA-078	03/01/1992	014.958.141-65	1.771.428-1 - SSP-MT	NUTRICIONISTA	SIM	NÃO
MARCIA DIAS DA SILVA	CISA-152	01/04/1984	005.429.411-80	2.142.435-7 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MARCIO ALVES DUARTE	CISA-012	25/09/1969	883.821.687-87	1.295.441-1 - SJ-MT	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SIM	NÃO
MARIA GERACI DE JESUS	CISA-031	14/02/1961	893.269.111-87	3.260.414-9 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA	CISA-052	13/10/1969	513.939.641-68	1.333.960-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA JOSÉ CRISOSTOMO ARAUJO	CISA-093	19/03/1969	317.949.801-30	0.333.500-3 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA LETÍCIA LIMA ARAÚJO	CISA-045	23/06/1985	015.882.841-07	1.634.539-8 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA LUISA RIBEIRO LUZ BORGES	CISA-126	19/08/1966	420.627.481-91	6.515.029 - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA	CISA-064	22/12/1972	000.949.321-23	834.858 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA MERCÊS AMERICO SILVA	CISA-065	28/12/1959	495.953.421-49	774.675 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA TEREZINHA JORGE DA SILVA	CISA-098	13/01/1984	740.187.951-49	2.205.160-0 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	CISA-048	29/11/1971	604.604.311-53	953.307 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	CISA-136	11/09/1971	890.480.591-00	0.701.553-4 - SSP-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
MARINEIDE DA SILVA SANTOS	CISA-046	17/09/1979	028.056.961-07	2.048.935-8 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MÁRIO FERNANDO MARTINS ROCHA	CISA-146	09/02/1986	008.628.971-30	65.936 - MTE-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIONILDO RIBEIRO BORGES	CISA-186	26/01/1986	016.409.601-98	1.631.270-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MARIUZA DA SILVA PATENTE	CISA-027	07/05/1976	837.487.091-53	1.189.202-1 - SJ-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARLENE FERREIRA DE ASSIS	CISA-128	21/09/1960	217.875.571-20	2576.624-4 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MARLI HELIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	CISA-121	27/03/1997	053.292.431-22	2.816.894-1 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MATEUS LIMA ARAÚJO	CISA-005	27/12/1991	033.309.811-05	2.137.271-3 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	CISA-094	12/09/2001	077.768.681-32	3.040.789-3 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
NATALIA MILHOMEM DA SILVA	CISA-042	07/02/1994	044.416.391-39	2.393.585-5 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
NATANAEL FERREIRA PARENTE	CISA-132	23/07/1993	042.054.341-46	2.385.808-7 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
NEURACI DA SILVA FERNANDES	CISA-109	31/01/1984	014.912.771-57	2.234.332-6 - 2ª Via - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA	CISA-017	10/11/1974	535.567.391-00	0.536.420-5 - 2ª Via - SESP/-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

OZIAS RODELLO	CISA-069	11/09/1963	046.961.048-42	2.946.790-0 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
PABLO JARDEL BARROS ALVES	CISA-173	04/03/1996	059.517.851-03	78.031 - MTE-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
PAULA LORRANA RODRIGUES DE JESUS	CISA-104	05/11/1993	044.416.371-95	6.811.902 - PC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA LOPES	CISA-067	19/06/1984	001.744.991-08	4.569.104 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
RAQUEL ALVES DA SILVA	CISA-183	13/02/2000	064.965.651-20	2.859.898-9 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	CISA-070	15/07/1979	980.719.041-04	2.442.587-7 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RENAN ZULIANO DA COSTA	CISA-141	05/11/1993	034.951.991-95	2.150.921-2 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
RENATO WILLIAN DE MIRANDA	CISA-172	20/02/1984	984.386.031-49	4.804.197 - DGPC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RICARDO GOMES TOLEDO	CISA-131	14/05/1990	042.839.121-40	2.442.507-9 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
RICARDO MARTINS DOS SANTOS	CISA-161	22/01/1998	701.174.231-06	6.009.491 - 2ª Via - PC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	CISA-106	02/03/1991	035.511.061-00	2.145.375-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ROSANA GOMES COSTA	CISA-059	10/01/1995	048.446.931-23	2.287.637-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
SAMARA COELHO SOARES	CISA-025	15/12/2000	072.269.241-29	3.077.608-2 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SARA SILVA CRUZ	CISA-178	23/07/1994	057.801.651-65	2.292.112-5 - 4ª Via - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAURIENE SILVA RIBEIRO	CISA-139	16/09/1987	032.956.121-96	1.856.621-9 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAVIO ALVES CRISOSTOMO	CISA-167	28/05/2000	062.794.871-56	2.906.102-4 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	CISA-022	10/12/1989	020.875.031-25	1.911.290-4 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SHEILA ALVES DOS SANTOS	CISA-087	11/05/2001	085.467.791-71	2.693.131-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SIMONE FERREIRA DIAS	CISA-035	20/09/1982	006.838.601-00	1.629.631-1 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	CISA-095	24/05/1975	817.265.381-68	1.142.326-9 - SJ-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
STHER BARBOSA	CISA-040	17/11/1991	020.346.881-39	1.901.851-7 - 2ª Via - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SULÉIA SEIXAS SOUZA	CISA-054	08/04/1985	005.017.761-33	1.562.609-1 - SSP-MT	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	CISA-021	18/08/1982	942.641.121-68	4.008.426 - 2ª Via - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
TATIANNE FERREIRA PARENTE	CISA-129	01/05/1987	021.537.351-06	3.238.340 - SESP-PC-DF	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TAYLA JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	CISA-185	26/04/2000	073.359.731-98	2.617.542-8 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TAYNARA VIEIRA	CISA-158	19/09/1994	041.994.751-50	5.700.565 - SSP-GO	NUTRICIONISTA	SIM	NÃO
TELMA DA SILVA SIQUEIRA	CISA-110	18/11/1984	007.946.311-85	1.629.677-0 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
THATIELLI COELHO CAMPOS	CISA-086	04/10/1999	060.999.721-10	3.053.028-8 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
UBIRATAN SILVA CARMO	CISA-150	15/10/1985	717.652.471-87	1.913.640-4 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
UILHIAN RENÊ JORGE DA SILVA	CISA-077	05/10/1988	028.332.051-63	2.691.765-3 - 1ª Via - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
VALÉRIA ALVES CARNEIRO	CISA-026	29/09/1978	009.040.951-50	1.783.849-5 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VERÔNICA DE SOUZA	CISA-127	12/07/1974	003.675.701-22	1.157.032-6 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	CISA-142	03/08/1974	705.011.901-63	3.996.174 - DGPC-GO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
VOGLEIDE CARDOSO	CISA-034	10/12/1982	318.160.738-06	3.402.802-1 - 1ª Via - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WACILA ARRUDA SOARES	CISA-013	24/07/1997	054.238.341-12	2.737.217-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
WALQUE DE SOUSA LOPES	CISA-169	04/10/1980	948.475.171-72	1.434.973-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
WANESSA RODRIGUES DA SILVA KARAJÁ	CISA-103	27/10/1974	648.402.711-00	3.691.946 - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WENDER BENTO AMORIM	CISA-016	02/09/1999	040.701.741-09	2.727.799-2 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	CISA-089	12/10/1990	032.528.281-11	1.660.004-5 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WINICIUS ANTONIO CARDOSO RODRIGUES	CISA-076	14/08/1993	752.746.801-78	5.739.920 - SSP-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	CISA-060	09/04/1994	040.701.731-37	2.443.321-7 - SEJUSP-MT	BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
YURI JEFERSON MARINHO FARIA	CISA-037	05/12/1988	041.834.411-61	2.331.815-5 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, SEPARADOS POR FUNÇÃO.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK	CISA-166	20/12/1994	050.574.031-17	7.319.812 - DGPC-GO	**ASSISTENTE SOCIAL**	NÃO	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO	CISA-181	06/10/1975	791.292.931-20	1.134.303-6 - SESP-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	CISA-136	11/09/1971	890.480.591-00	0.701.553-4 - SSP-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	CISA-095	24/05/1975	817.265.381-68	1.142.326-9 - SJ-MT	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	CISA-142	03/08/1974	705.011.901-63	3.996.174 - DGPC-GO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
//							
ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	CISA-100	02/03/1997	053.757.961-39	2.574.880-7 - SEJUSP-MT	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	NÃO	NÃO
ANDREIA ARRUDA AMERICO	CISA-163	18/07/1982	009.151.451-70	1.649.752-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	CISA-019	03/12/1980	701.913.361-49	1.404.540-0 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CASSIA GUIMARÃES AGUIAR	CISA-090	13/07/1990	038.960.541-71	2.100.562-1 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
CLEINA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-154	23/05/1998	051.771.881-24	2.527.207-1 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS	CISA-083	14/09/1998	086.561.051-75	3.188.311-7 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DAVID WILDON GOMES SANTANA	CISA-114	03/01/1999	063.288.841-50	3.102.033-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
EDIMAR FERREIRA DE SOUZA	CISA-097	10/05/1998	041.636.702-03	2.882.389-3 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELDES ALVES SALVES	CISA-140	13/05/1983	007.537.541-93	4.754.816 - DGPC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELIZABETH DELGADO DA SILVA	CISA-008	20/02/1961	317.909.171-15	0.267.550-1 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELZIMAR COELHO	CISA-164	06/10/1984	021.093.191-43	1.923.004-4 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ERISLENE COELHO GOMES	CISA-113	09/02/1972	837.290.201-10	1.153.726-4 - SJ-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	CISA-153	02/05/1992	032.340.321-22	2.441.649-5 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
HELENA GOMES BRITO	CISA-107	23/04/1980	721.001.921-91	1.430.849-5 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
IEDA ABIGAIL SILVA BARROS	CISA-007	30/08/1994	034.795.161-90	2.431.949-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
IVANEY PEREIRA COSTA	CISA-105	20/11/1980	871.041.301-44	1.221.577-5 - SJ-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JANILDE DANTAS DE ASSIS	CISA-179	18/03/1984	014.915.301-54	4.703.258 - DGPC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS	CISA-112	09/09/1968	702.574.691-68	0.334.892-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JUCELIA PEREIRA FERNANDES	CISA-050	13/07/1993	028.232.361-98	2.441.758-0 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MARINEIDE DA SILVA SANTOS	CISA-046	17/09/1979	028.056.961-07	2.048.935-8 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MARLENE FERREIRA DE ASSIS	CISA-128	21/09/1960	217.875.571-20	2576.624-4 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	CISA-070	15/07/1979	980.719.041-04	2.442.587-7 - SEJUSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RICARDO MARTINS DOS SANTOS	CISA-161	22/01/1998	701.174.231-06	6.009.491 - 2ª Via - PC-GO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	CISA-022	10/12/1989	020.875.031-25	1.911.290-4 - SSP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
WACILA ARRUDA SOARES	CISA-013	24/07/1997	054.238.341-12	2.737.217-0 - SESP-MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
//							
JULIANE RODRIGUES DE MELO	CISA-184	28/03/1996	046.357.151-75	2.299.522-6 - SSP-MT	**BIOQUÍMICO**	SIM	NÃO
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	CISA-096	16/05/1985	958.134.701-15	1.539.752-1 - SSP-MT	BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	CISA-060	09/04/1994	040.701.731-37	2.443.321-7 - SEJUSP-MT	BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
//							
CARMEM MIRANDA SOUSA	CISA-188	04/08/1968	474.872.081-68	0.677.505-5 - SJ-MT	**CONTADOR**	SIM	NÃO
FABIANA AGUIAR DA SILVA	CISA-066	14/05/1979	857.029.351-87	328.789 - SEJUSP-TO	CONTADOR	SIM	NÃO
//							
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	CISA-145	03/10/1974	569.056.961-53	921.783 - SSP-MT	**COZINHEIRO**	NÃO	NÃO
ADRIELI FERREIRA BERNARDO	CISA-004	12/08/1993	046.581.331-30	2.633.730-4 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANDREIA ARAUJO ALVES	CISA-051	30/11/1981	994.884.341-04	421.760 - SEJUSP-TO	COZINHEIRO	NÃO	NÃO

CLEIDES NUNES SILVA	CISA-116	06/10/1979	020.283.171-08	1.805.003-4 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	CISA-135	22/03/1968	545.866.821-91	0.541.025-8 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
EVA SANTOS COSTA	CISA-015	04/11/1968	460.197.741-04	701.540 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	CISA-111	10/10/1985	022.147.371-89	1.682.848-8 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JÉSSICA DA SILVA GOMES	CISA-130	18/09/1999	055.862.701-37	2.811.057-9 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	CISA-028	02/11/1988	034.937.191-16	5.421.997 SPTC-GO	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	CISA-006	30/04/1996	034.795.121-00	2.432.159-1 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARIA GERACI DE JESUS	CISA-031	14/02/1961	893.269.111-87	3.260.414-9 - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARIA TEREZINHA JORGE DA SILVA	CISA-098	13/01/1984	740.187.951-49	2.205.160-0 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
MARIUZA DA SILVA PATENTE	CISA-027	07/05/1976	837.487.091-53	1.189.202-1 - SJ-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
NATALIA MILHOMEM DA SILVA	CISA-042	07/02/1994	044.416.391-39	2.393.585-5 - SEJUSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
NEURACI DA SILVA FERNANDES	CISA-109	31/01/1984	014.912.771-57	2.234.332-6 - 2ª Via - SESP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
TELMA DA SILVA SIQUEIRA	CISA-110	18/11/1984	007.946.311-85	1.629.677-0 - SSP-MT	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
//							
ALEX JUNIOR DE SOUZA	CISA-057	29/01/1986	019.844.551-25	1.843.943-8 - SSP-MT	**GUARDA**	NÃO	NÃO
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	CISA-068	13/06/1988	870.638.162-68	3.322.194-4 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ANDERSON DA SILVA GONÇALVES	CISA-056	22/04/1989	021.535.941-03	2.119.524-2 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA	CISA-002	31/03/1973	545.846.471-00	870.338 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	CISA-063	07/03/1973	535.568.521-87	1.191.981-7 - 2ª Via - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CARLOS ALBERTO NUNES NETO	CISA-024	31/07/1997	055.553.571-17	2.617.574-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CARLOS EDUARDO ABREU MÁXIMO	CISA-177	14/02/2002	061.020.071-23	3.124.549-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CLAUDIO ROCHA MARTINS	CISA-151	16/07/1984	009.321.511-83	1.629.645-1 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
CLEILSON FERREIRA DOS SANTOS	CISA-049	30/09/1990	038.125.791-62	1.649.590-0 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
DÉBORA PEREIRA DA SILVA	CISA-018	02/09/1983	951.033.251-87	1.369.218-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
EDSON COUTINHO DOS REIS	CISA-155	04/05/1981	705.083.211-15	2.143.927 - SSP-PC-DF	GUARDA	NÃO	NÃO
EDSON FELIX BARBOSA	CISA-143	11/01/1979	700.295.801-10	1.202.549-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	CISA-033	26/11/1987	049.432.025-78	130.139.017-8 - SSP-BA	GUARDA	NÃO	NÃO
FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO	CISA-157	04/07/1973	667.600.701-00	1.003.240 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	CISA-071	18/08/1988	020.548.931-10	1.936.445-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
GENILSON VIEIRA DE FRANÇA	CISA-108	27/01/1972	545.882.511-04	2.630.775 - SSP-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
GIVANILDO VIEIRA LUZ	CISA-074	26/01/1980	003.809.591-27	1.445.397-5 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
HEITOR SILVA CARMO	CISA-149	13/03/2000	042.895.151-18	3.053.034-2 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
INDIWARE ARRUDA SOARES	CISA-162	17/09/2000	054.238.551-10	2.897.053-5 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
IRAMILTON GOMES DA SILVA	CISA-187	09/07/1986	028.505.961-08	2.048.068-7 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
IVAN DIONIZIO DA CRUZ	CISA-058	07/09/1961	239.626.151-72	944.749 - SSP-DF	GUARDA	NÃO	NÃO
IVANILSON SIRQUEIRA COSTA	CISA-165	27/05/2000	065.852.821-16	2.913.733-0 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JACI PEREIRA AQUINO	CISA-001	23/01/1969	495.925.301-06	1.176.729-4 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	CISA-011	22/01/1968	406.389.441-04	0.503.312-8 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOÃO ABREU QUEDI	CISA-082	12/12/1997	012.168.831-30	7.109.233 - PC-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
JOÃO BATISTA GOMES DIAS	CISA-122	02/12/1971	495.953.851-15	774.660 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO	CISA-168	17/08/1993	059.632.891-57	2.617.570-3 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JORGE GOMES DA SILVA	CISA-099	17/07/1977	937.335.691-72	1.761.032-0 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSÉ CIRQUEIRA ALVES	CISA-092	10/11/1963	513.921.271-49	1.036.079-4 - SJ-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JOSÉ RIBAMAR CARVALHO PARENTE	CISA-038	02/04/1969	912.431.141-34	2.559.265 - DGPC-GO	GUARDA	NÃO	NÃO

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO	CISA-170	26/03/1963	317.920.141-04	471.94 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	CISA-176	27/03/1968	604.607.411-87	1.854.960-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
LEONARDO SILVA CARNEIRO	CISA-182	27/06/1998	061.235.291-96	2.436.823-7 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	CISA-134	24/05/1993	047.124.331-08	2.385.834-6 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MARCIA DIAS DA SILVA	CISA-152	01/04/1984	005.429.411-80	2.142.435-7 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MARIONILDO RIBEIRO BORGES	CISA-186	26/01/1986	016.409.601-98	1.631.270-8 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MARLI HELIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	CISA-121	27/03/1997	053.292.431-22	2.816.894-1 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MATEUS LIMA ARAÚJO	CISA-005	27/12/1991	033.309.811-05	2.137.271-3 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	CISA-094	12/09/2001	077.768.681-32	3.040.789-3 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
NATANAEL FERREIRA PARENTE	CISA-132	23/07/1993	042.054.341-46	2.385.808-7 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
OZIAS RODELLO	CISA-069	11/09/1963	046.961.048-42	2.946.790-0 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
PABLO JARDEL BARROS ALVES	CISA-173	04/03/1996	059.517.851-03	78.031 - MTE-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
RENAN ZULIANO DA COSTA	CISA-141	05/11/1993	034.951.991-95	2.150.921-2 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
RICARDO GOMES TOLEDO	CISA-131	14/05/1990	042.839.121-40	2.442.507-9 - SEJUSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	CISA-106	02/03/1991	035.511.061-00	2.145.375-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
SAVIO ALVES CRISOSTOMO	CISA-167	28/05/2000	062.794.871-56	2.906.102-4 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
UBIRATAN SILVA CARMO	CISA-150	15/10/1985	717.652.471-87	1.913.640-4 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
UILHIAN RENÊ JORGE DA SILVA	CISA-077	05/10/1988	028.332.051-63	2.691.765-3 - 1ª Via - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
WALQUE DE SOUSA LOPES	CISA-169	04/10/1980	948.475.171-72	1.434.973-6 - SSP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
WENDER BENTO AMORIM	CISA-016	02/09/1999	040.701.741-09	2.727.799-2 - SESP-MT	GUARDA	NÃO	NÃO
WINICIUS ANTONIO CARDOSO RODRIGUES	CISA-076	14/08/1993	752.746.801-78	5.739.920 - SSP-GO	GUARDA	NÃO	NÃO
//							
MARCIO ALVES DUARTE	CISA-012	25/09/1969	883.821.687-87	1.295.441-1 – SJ-MT	**MÉDICO CLÍNICO GERAL**	SIM	NÃO
//							
CÉLIO EIJI TOBISAWA	CISA-189	12/02/1967	145.237.508-90	18.319.171 - SSP-SP	**MÉDICO ORTOPEDISTA**	NÃO	NÃO
//							
ALANA SILVA BARBOSA	CISA-159	19/03/1998	047.424.371-01	2.767.056-2 - SSP-MT	**NUTRICIONISTA**	NÃO	NÃO
KARINA DA SILVA RODRIGUES	CISA-118	25/05/1996	001.820.341-86	2.431.925-2 - SESP-MT	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
MARALICE SILVA MELO	CISA-078	03/01/1992	014.958.141-65	1.771.428-1 - SSP-MT	NUTRICIONISTA	SIM	NÃO
TAYNARA VIEIRA	CISA-158	19/09/1994	041.994.751-50	5.700.565 - SSP-GO	NUTRICIONISTA	SIM	NÃO
//							
ADRIANA FERREIRA FILHO	CISA-020	20/12/1985	007.264.961-54	1.638.038-0 - SEJUSP-MT	**RECEPCIONISTA**	NÃO	NÃO
ALDENICE CAMPOS DE LIMA	CISA-124	19/11/1994	065.214.661-94	2.394.765-9 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	CISA-117	27/12/1974	702.058.171-49	3.314.453 - 2ª Via - SSP-PC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ALINE AGUIAR AMORIM	CISA-023	13/03/1995	048.621.671-36	2.498.539-2 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	CISA-003	09/06/1996	059.263.901-09	2.691.750-5 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS	CISA-080	30/12/2000	072.351.081-42	3.139.607-0 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	CISA-102	10/07/1997	061.020.991-41	2.431.987-2 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ARAMYZ ABREU QUEDI	CISA-079	21/07/2000	043.559.941-04	2.385.759-5 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
BRUNA AQUINO AMARAL	CISA-138	24/06/1991	039.458.321-36	5.466.977 - SPTC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLEIDE DOS REIS CARVALHO RAMOS	CISA-029	02/01/1982	997.486.731-20	1.508.358-6 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLÊNIA GONÇALVES FARIA	CISA-148	30/04/1986	015.451.881-65	4.630.059 - DGPC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DEINI CRISCIELLI BORGES PIMENTEL	CISA-125	19/02/2002	706.550.971-04	6.611.987 - SSP-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIANA SILVA SANTANA	CISA-055	26/08/1988	042.962.291-09	1.673.479-3 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ELIENE PEREIRA ABREU MÁXIMO	CISA-137	14/07/1972	556.789.121-00	3.127.434 - 2ª Via - SPTC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

GABRIELLE ALVES ARAÚJO	CISA-041	26/11/2000	062.757.541-25	2.877.547-3 - 2ª Via - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
GERLIANE CARVALHO DOS SANTOS	CISA-075	26/08/1998	061.043.231-11	2.854.606-7 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
INGRID MARINHO SILVA	CISA-061	18/01/2002	062.947.951-84	3.077.597-3 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	CISA-160	12/02/2002	703.531.811-96	2.793.651-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JADHY VALENTIM RIBEIRO	CISA-081	31/08/2001	058.503.421-41	2.669.356-9 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JAQUELINE LIMA CASTRO	CISA-101	31/08/1991	021.537.781-82	2.568.836-7 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JOSENI BARBOSA CARDOSO SILVA	CISA-115	27/03/1983	037.821.531-03	2.765.984-4 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JULIANA SOARES REIS	CISA-175	13/10/1996	042.379.961-40	2.432.017-0 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JULLIANO GOMES SOUSA	CISA-144	04/10/1997	027.350.061-90	3.402.797-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KAYLLA RODRIGUES AZEVEDO	CISA-014	21/08/2000	039.960.741-23	2.981.730-7 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KELIANE CARVALHO DOS SANTOS	CISA-085	25/03/2002	061.043.321-02	3.188.312-5 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAELL LEONAM LIMA LOPES	CISA-180	03/01/1995	029.111.691-40	2.119.551-0 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LARISSE MARTINS BEZERRA	CISA-171	26/12/1988	018.617.671-61	1.887.286-7 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAURA DAINE RITA DA LUZ	CISA-053	08/06/1992	044.416.381-67	1.142.596 - SSP-TO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LINDAMARA DA SILVA ARAUJO	CISA-009	21/03/1991	051.015.351-84	2.443.419-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUANA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-119	31/10/1991	040.389.341-01	1.722.183 - SEJUSP-MS	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	CISA-091	25/02/1991	025.596.581-86	2.326.475-6 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUZIENE PEREIRA ARAÚJO	CISA-123	29/06/1980	019.675.021-02	1.666.259-8 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MAÍRA MILENA SARAIVA DE ARAUJO	CISA-043	20/10/1999	060.994.051-19	3.188.316-8 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA LETÍCIA LIMA ARAÚJO	CISA-045	23/06/1985	015.882.841-07	1.634.539-8 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MÁRIO FERNANDO MARTINS ROCHA	CISA-146	09/02/1986	008.628.971-30	65.936 - MTE-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA	CISA-017	10/11/1974	535.567.391-00	0.536.420-5 - 2ª Via - SESP/-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
PAULA LORRANA RODRIGUES DE JESUS	CISA-104	05/11/1993	044.416.371-95	6.811.902 - PC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAQUEL ALVES DA SILVA	CISA-183	13/02/2000	064.965.651-20	2.859.898-9 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RENATO WILLIAN DE MIRANDA	CISA-172	20/02/1984	984.386.031-49	4.804.197 - DGPC-GO	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAMARA COELHO SOARES	CISA-025	15/12/2000	072.269.241-29	3.077.608-2 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SARA SILVA CRUZ	CISA-178	23/07/1994	057.801.651-65	2.292.112-5 - 4ª Via - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAURIENE SILVA RIBEIRO	CISA-139	16/09/1987	032.956.121-96	1.856.621-9 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SHEILA ALVES DOS SANTOS	CISA-087	11/05/2001	085.467.791-71	2.693.131-1 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SIMONE FERREIRA DIAS	CISA-035	20/09/1982	006.838.601-00	1.629.631-1 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
STHER BARBOSA	CISA-040	17/11/1991	020.346.881-39	1.901.851-7 - 2ª Via - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TATIANNE FERREIRA PARENTE	CISA-129	01/05/1987	021.537.351-06	3.238.340 - SESP-PC-DF	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TAYLA JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	CISA-185	26/04/2000	073.359.731-98	2.617.542-8 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
THATIELLI COELHO CAMPOS	CISA-086	04/10/1999	060.999.721-10	3.053.028-8 - SESP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VALÉRIA ALVES CARNEIRO	CISA-026	29/09/1978	009.040.951-50	1.783.849-5 - SEJUSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
YURI JEFERSON MARINHO FARIA	CISA-037	05/12/1988	041.834.411-61	2.331.815-5 - SSP-MT	RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
//							
ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES	CISA-084	19/02/1961	277.491.771-91	0.368.799-6 - SEJUSP-MT	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	NÃO	NÃO
CLENILDA PEREIRA SILVA	CISA-030	26/02/1961	516.221.221-00	587.121 - SSP-MA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DANIELA PEREIRA DA SILVA	CISA-072	05/06/1997	056.450.521-88	2.633.721-5 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DÉBORA DE CASTRO LIBERATO	CISA-133	27/07/1997	058.365.871-75	2.749.092-0 - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELAINE SANTOS SILVA	CISA-073	31/08/1972	041.562.287-54	755.437-1 - MD-MB-SIM-RJ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELIANE DIAS DE FARIAS VAZ	CISA-120	14/05/1977	692.018.381-15	1.145.474-1 - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ELIENIA CAITANO MARTINS	CISA-062	28/06/1988	025.989.081-20	5.210.182 - 2ª Via - PC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO

ELMA PERES DO CARMO	CISA-047	07/07/1973	513.926.581-87	4.446.419 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
FERNANDA FASOLO	CISA-088	04/05/1979	895.550.901-49	1.178.278-1 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
HANNA COSTA AGUIAR	CISA-044	06/03/1995	122.831.836-00	MG-18.251.961 - PC-MG	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
HEILHAMAR ROCHA DE JESUS	CISA-032	28/03/1982	702.335.511-15	4.333.887 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	CISA-156	30/08/1995	056.159.101-60	2.629.862-7 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
KEILA AGUIAR ARAÚJO	CISA-039	24/08/1981	015.907.971-32	455.599 - SEJUSP-TO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	CISA-010	01/10/1993	035.205.481-60	2.385.769-2 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUANA PEREIRA GOMES	CISA-174	04/03/1998	050.628.781-52	2.437.558-6 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUZANIA SOUZA DOS SANTOS	CISA-036	09/06/1980	694.459.151-00	1.369.213-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA	CISA-052	13/10/1969	513.939.641-68	1.333.960-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA JOSÉ CRISOSTOMO ARAUJO	CISA-093	19/03/1969	317.949.801-30	0.333.500-3 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA LUISA RIBEIRO LUZ BORGES	CISA-126	19/08/1966	420.627.481-91	6.515.029 - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA	CISA-064	22/12/1972	000.949.321-23	834.858 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA MERCÊS AMERICO SILVA	CISA-065	28/12/1959	495.953.421-49	774.675 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	CISA-048	29/11/1971	604.604.311-53	953.307 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA LOPES	CISA-067	19/06/1984	001.744.991-08	4.569.104 - DGPC-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ROSANA GOMES COSTA	CISA-059	10/01/1995	048.446.931-23	2.287.637-5 - SSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	CISA-021	18/08/1982	942.641.121-68	4.008.426 - 2ª Via - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
VERÔNICA DE SOUZA	CISA-127	12/07/1974	003.675.701-22	1.157.032-6 - SJ-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
VOGLEIDE CARDOSO	CISA-034	10/12/1982	318.160.738-06	3.402.802-1 - 1ª Via - SESP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WANESSA RODRIGUES DA SILVA KARAJÁ	CISA-103	27/10/1974	648.402.711-00	3.691.946 - SSP-GO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	CISA-089	12/10/1990	032.528.281-11	1.660.004-5 - SEJUSP-MT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
//							
JAILE DA PAZ SANTANA	CISA-147	06/03/1984	009.975.061-99	5.173.961 - SSP-GO	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**	NÃO	NÃO
SULÉIA SEIXAS SOUZA	CISA-054	08/04/1985	005.017.761-33	1.562.609-1 - SSP-MT	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 17, DE 20/03/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 16/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGANDO-SE O DECRETO Nº 16/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

V - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

VI - finalmente, a necessidade de ampliar as restrições para a circulação e aglomeração de pessoas, previstas no Decreto nº 16/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;

III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de São Félix do Araguaia-MT, fica determinada a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes eventos e atividades:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença para funcionamento expedida pelo Poder Público, em ambientes abertos ou fechados, independente do número de pessoas;

II - estabelecimentos que realizam festas, como casas noturnas e congêneres;

III - permanência de pessoas em bares, excetuando-se o tempo mínimo necessário para a aquisição dos produtos em balcão, sem consumi-los no local;

IV - eventos religiosos, quer seja em templos ou outros locais;

V - academias e similiares;

VI - reunião ou aglomeração em locais específicos da cidade, como no cais, praças, campos de futebol e demais espaços públicos; e

VII - demais eventos que resultem em aglomeração de pessoas, ainda que não dependam de licença ou autorização do Poder Público.

§ 1º O supermercados deverão manter controle de entrada e saída para evitar aglomeração de pessoas, mantendo os clientes com distância mínima de dois metros, bem como realizar a limpeza do ambiente tais como caixas, gôndolas e carrinhos com álcool em gel, e adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os bancos, casas lotéricas e seus correspondentes públicos e privados deverão controlar a entrada e saída para evitar a aglomeração de pessoas, mantendo seus clientes e usuários com distância mínima de dois metros.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar as medidas necessárias para manter a distribuição das mesas, a fim de que seus clientes fiquem com espaçamento mínimo de dois metros, bem como intensificar a higienização do ambiente, incentivando seus clientes a utilizarem o serviço de entrega *delivery* ou retirada em balcão.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 06/04/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 10. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 14. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 15. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 16, de 18 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 20 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2020

TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2020

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DE ALVENARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/2020 de 10 de Janeiro de 2020, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 03 (Três) Salas De Aula De Alvenaria Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Nas Escolas Municipais Do Município De Tabaporã – Mt:

Item	Qtde	Código DuraLex	Un.	Produto	Vlr. Unit.	Vlr. Global
01	64,98	10588	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Aula De Alvenaria De 64,98 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 591,0268	**R$: 103. 384,92**
02	103,33	10589	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 02 (Duas) Salas De Aula De Alvenaria De 103,33 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação No Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã No Distrito De PA Mercedes I e II Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 406,66	**R$: 145. 350,25**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 248.735,17 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reias e dezessete centavos**).

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES Comissão Municipal de Licitação Presidente	**SIRINEU MOLETA** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 166/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020*, com término em 30/04/2020*, *referente ao período aquisitivo de 04/01/2017 à 03/01/2018,* **TIAGO DOS SANTOS,** servidor efetivo, nocargo de **Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias,** com matricula no RH nº. 1249, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 165/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020*, com término em 30/04/2019*, *referente ao período aquisitivo de 09/02/2019 a 08/02/2020, a* senhora ***GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES*,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1585, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 164/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020*, com término em 30/04/2019*, *referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020,* ao servidor ***CICERO CARLOS DE FREITAS*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1691, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 163/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020*, com término em 30/04/2020*, *referente ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020,* a servidora ***ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO*,** servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, com matricula no RH nº. 1693, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.167/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ANDREIA CAMILO DE SOUZA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 322, licenciado por motivo particular no período de 23/01/2015 a 18/01/2017, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Municipal, da **Classe A – Nível 03,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 2.813,72 (Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Setenta e Dois Centavos),** *nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

DECRETO Nº. 3.981 /2020

Regulamenta o art. 248, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 020/2019 quanto à compensação tributária no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. - A compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal será permitida nos termos do presente Decreto;

Art. 2º. – O sujeito possuidor de crédito contra a Fazenda Municipal, interessado em promover a compensação com débitos tributários, deverá requerer, perante o órgão da administração municipal que deu ensejo ao seu crédito, à abertura de procedimento administrativo tendente à verificação da liquidez e certeza do montante a ser compensado.

Art. 3º. - Poderão ser objeto de compensação tributária, a interesse da administração Publica Municipal, o crédito do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal:

I - oriundos de contratos de locação de imóveis firmados pelo Município;

II – oriundos de compras para suprir necessidades das Secretarias Municipais;

III – oriundos de débitos tributários pagos indevidamente;

Art. 4º. - Poderão ser compensados, créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos até a publicação do presente Decreto;

I - oriundos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta do Lixo;

II - oriundos da incidência do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

III - oriundos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IV - oriundos de Alvará de Funcionamento;

Art. 5º. - A compensação dos créditos a que se refere o artigo anterior poderá se efetivar também em relação a créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais créditos inscritos em Dívida Ativa, o crédito mais antigo preferirá ao mais novo, e as taxas aos impostos, por exercício, podendo o contribuinte optar entre créditos da mesma data e natureza.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Finanças será competente para formalizar o ato declaratório de extinção dos créditos tributários compensados, através de procedimento administrativo a que alude o art. 3º deste Decreto;

§ 1º Compete ao Setor de Tributação do Município a adoção dos procedimentos administrativos necessários quanto aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 7º. - Procedida à compensação, ou o aproveitamento de crédito, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a quitação do tributo até o limite da compensação, ou até o limite do aproveitamento de crédito, extinguindo-se assim, as obrigações recíprocas do Município e do contribuinte.

Art. 8º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.987/2020

SÚMULA: DECRETA o HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO na prefeitura MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por periodo indeterminado, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde, de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a atual gestão está preocupada e comprometida com o bem-estar e saúde de toda a população Tabaporaense;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado que a partir de **23/03/2020**, o Atendimento ao Público será das 08:00 horas até as 11:00 horas, **ficando** suspensa as atividades de ***Atendimento ao Público no Período Vespertino***, na Prefeitura Municicipal de Tabaporã.

Parágrafo único: Durante o periodo Vespertino, os servidores deverão cumprir expediente interno sendo das 14:00 horas até as 16:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto não atinge a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez determinarão horários especificos para o atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2020

TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DE ALVENARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT*,*** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:.....TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 03 (Três) Salas De Aula De Alvenaria Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Nas Escolas Municipais Do Município De Tabaporã – Mt:

Item	Qtde	Código DuraLex	Un.	Produto	Vlr. Unit.	Vlr. Global
01	64,98	10588	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Aula De Alvenaria De 64,98 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 591,0268	**R$: 103. 384,92**
02	103,33	10589	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 02 (Duas) Salas De Aula De Alvenaria De 103,33 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação No Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã No Distrito De PA Mercedes I e II Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 406,66	**R$: 145. 350,25**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 248.735,17 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reias e dezessete centavos**).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2020

TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DE ALVENARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:.....TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 03 (Três) Salas De Aula De Alvenaria Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Nas Escolas Municipais Do Município De Tabaporã – Mt:

Item	Qtde	Código DuraLex	Un.	Produto	Vlr. Unit.	Vlr. Global
01	64,98	10588	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Aula De Alvenaria De 64,98 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 591,0268	**R$: 103. 384,92**
02	103,33	10589	M²	**Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 02 (Duas) Salas De Aula De Alvenaria De 103,33 M² Para Atender A Secretaria Municipal De Educação No Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã No Distrito De PA Mercedes I e II Do Município De Tabaporã – MT.** **Prazo máximo para conclusão da Obra**: Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R$: 1. 406,66	**R$: 145. 350,25**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 248.735,17 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reias e dezessete centavos**).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 20 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.980/2020, PUBLICADO EM 19/03/2020

Onde se lê:

Art. 5º - Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Tabaporã;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Coordenadora da atenção Básica;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII - Procurador Jurídico do Município de Tabaporã;

IX - Representantes da Câmara Municipal;

X - Representante da Vigilância em Saúde Municipal

Leia-se:

Art. 5º - Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Tabaporã;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Coordenadora da atenção Básica;

V - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII - Procurador Jurídico do Município de Tabaporã;

IX - Representantes da Câmara Municipal;

X - Representante da Vigilância em Saúde Municipal

PORTARIA Nº. 162/2020

INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS "COVID-19" NO AMBITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus,** com a finalidade de coordenar as ações do Poder Publico Municipal, visando o combate a disseminação do "COVID-19", neste Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica nomeada para compor o **Comitê Enfrentamento ao Novo Coronavírus,** por tempo indeterminado até o combate a nova pandemia, com competências e medidas já disciplinadas no supramencionada no **De-**

creto nº 3.980/2020 municipal, Portaria nº 247 de 16 de Março de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado de mato Grosso, e Decreto nº 407 de 16 de Março de 2020 do Estado de mato Grosso, compostas pelos seguintes integrantes:

I. Sirineu Moleta- Prefeito Municipal de Tabaporã;

II. Celia Niehues Sôffa – Secretária Municipal de Saúde;

III. Alessandra Aparecida de Souza - Conselho Municipal de Saúde

IV. Franciele de Souza Dantas Cardoso- Coordenaria da Atenção Básica;

V. Adair José Schneider- Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

VI. Denivaldo de Oliveira Souza- Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII. Jeiziane Mendonça da Silva- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VIII. Weverton Pereira Rupolo- Procurador Jurídico do Município de Tabaporã;

IX. Laurita José da Silva –Presidente - Representante da Câmara Municipal;

X. Tiago dos Santos – Representante da Vigilância em Saúde Municipal;

Art. 3º. Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal de Tabaporã, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária M. de Saúde.

Art. 4º. O comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membro e demais instruções mencionadas no Decreto Municipal nº 3.980/2020 municipal.

Art. 5º. As deliberações do Comitê deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente e publicadas dando total teor e conhecimento a toda a população pelos meios de comunicação existentes.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 03/2020

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Art. 1º - **Averbar** os tempos de contribuições não concomitantes, em favor de **José Batista,** servidor público, brasileiro, portador da cédula de identidade n.10.647.575 SSP/PI e CPF n.º 824.967.738-20, efetivo no cargo de Motorista, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob nº 001667, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00052/17-0 emitida pelo INSS em 02/05/2017.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 6.097 dias líquidos, correspondente á 16 (dezesseis) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, prestado no seguinte órgão:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/02/1975 a 21/02/1980	Edson Sablia e Outro	05 anos, 00 mês e 21 dias
01/03/1980 a 16/06/1980	Munir Soubhia	00 ano, 03 meses e 16 dias
05/11/1980 a 16/07/1981	Carlos Eduardo S Padilha	00 ano, 08 meses e 12 dias.
20/07/1981 a 18/01/1982	Fazenda Sto Antonio Clovis Ferraz de Camargo	00 ano, 05 meses e 29 dias
01/04/1982 a 09/08/1985	Lindolpho Pio de Carvalho Dias e Outra	03 anos, 04 meses e 09 dias
01/09/1987 a 21/05/1990	Agropecuária e Industrial Salto do Taquaral Ltda	02 anos, 08 meses e 21 dias
01/06/1990 a 31/08/1992	Fazenda Santo Andre Ltda-ME	02 anos, 03 meses e 00 dia
02/01/1995 a 31/10/1996	Fazenda Santo Andre Ltda-ME	01 ano, 09 meses e 29 dias

Art.3º - Compete a Diretora Executiva do SERRAPREV, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, em Tangará da Serra - MT, 31 de janeiro de 2020.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 08/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. SELMA DE SIQUEIRA** servidora pública efetiva deste município."

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 3º incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

RESOLVE:

Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 18021060.1.00349/19-7, emitida pelo INSS em 10/09/2019 em nome da Sra. **Selma de Siqueira** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 519 dias líquidos, correspondente á 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, prestado no seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
02/05/1987 a 05/10/1988	A B RIBEIRO CIA LTDA	519

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 07/02/2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2020

REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER A X "FESTA DOS ESTADOS 2020" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: 06 de Abril de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, situada à Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, CEP:78.300.000, ou baixados no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.

Tangará da Serra- MT, 20 de Março de 2020

Jociane Cristina de Lima

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 364/2020

SERRAPREV
PORTARIA N.º 04/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e ultimo reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. **Jose Batista,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.10.647.575 SSP/PI e CPF n.º 824.967.738-20, efetivo no cargo de Motorista, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob nº 001667, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, a partir de 29/02/2020, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2019.04.00175P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29/02/2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 28 de fevereiro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº. 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO nº. 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na data de 19 de março de 2020, não foram, oficialmente, confirmados casos de Novo Coronavírus, COVID-19, no Estado de Mato Grosso, conforme dados do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, mesmo assim nos demais estados da federação foram confirmados 428(quatrocentos e vinte e oito casos);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Torixoréu - MT,

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, orientação, e enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Torixoréu – MT:

I – INÊS MORAES MESQUITA COELHO -Prefeita Municipal;

II – ODONI MESQUITA COELHO - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III – EVANDRO RESENDE DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde;

IV – MAGNO SOUSA MARTINS VIEIRA - Secretário Municipal de Planejamento;

V – PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – ROSILEY ALVES BORGES TIMO, Secretária Municipal de Educação;

VII – RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Secretário de Serviços Públicos;

VIII – FABIANA CRISTINA ROCHA, Diretora da Unidade Hospitalar Hospital São Lucas.

Artigo 2º Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 30 (Trinta) pessoas, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º A vedação para realizar eventos com mais de 30 (trinta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, centros esportivos, ginásios, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Artigo 4º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 20 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais nas Escolas do Município, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social e as perícias médicas realizadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Torixoréu - MT, exceto perícias admissionais e da comissão de saúde mental, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º No período descrito no *caput* deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, na unidade de recursos humanos do respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Artigo 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Torixoréu-MT, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 1(dia) dia útil da data da viagem.

Artigo 6º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Torixoréu - MT e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se aos servidores e munícipes, que retornarem a sede do Município, proveniente de cidades com casos de COVID -19.

Artigo 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Artigo 9º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, gestantes e crianças abaixo de 10(dez) anos devem ser canceladas.

Artigo 10º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e preferencialmente disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Todos os eventos permitidos de acordo com o Artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Artigo 11º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V – Higienizar frequentemente os bebedouros.

Artigo 12º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Artigo 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgão de controle.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Artigo 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 14º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Artigo 15º Não haverá atendimento ao público no Prédio da Prefeitura Municipal, havendo tão somente expediente interno. Em caso de urgência poderá entra em contato pelo telefone: 66-3406 -1021.

Artigo 16º Os atos indispensáveis a tramitação, conclusão de procedimentos licitatórios não sofreram qualquer restrição, devendo a Comissão disponibilizar pelos canais de praxe o pleno atendimento a todos os preceitos que permeiam as contratações públicas;

Artigo 17º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 19 de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2020

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA (ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUNA PATRICIA MARTINS PIMENTA	245	3º	3º CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 20 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 05/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 05/2020. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA DE 2 EIXOS, CARROCERIA METALICA, RODADO SIMPLES DE 4000KG, COM PNEUS NOVOS, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT.”. **DATA DE ABERTURA**: 06/04/2020 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 20 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 20/2020; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATISTICOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT DE MANEIRA CONTINUADA E INTERVENTIVA, AFIM E, ATRAVÉS DE UM SEQUENCIAMENTO LÓGICO DE MELHORIAS, INSTITUIR E OTIMIZAR E APRIMORAR O PROCESSO CORRETO, BEM COMO GARANTIR DE FORMA CORRETA OS RECURSOS FEDERAIS DO PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.. DATA DE ABERTURA: 03/04/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 20 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Preço 03/2020, com objetivo “Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 20.590.555/0001-48, vencedora, dos ITENS, 4, 6, 11 e 13, no valor global de R$ 4.435,00, a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos ITENS, 2, 3, 7, 8, 9 e 10, no valor global de R$ 38.040,00. Vale de São Domingos – MT, 20 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a senhora ROZANE GONÇALINA DA SILVA, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.440, divulgado no dia 18/03/2020, publicado no dia 18/03/2020, página 367, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R$ 2.074,38 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) importando assim, o valor global no montante de R$ 49.785,12 (Quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). **LEIA-SE:** O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R$ 2.074,38 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) importando assim, o valor global no montante de R$ 74.677,68 (Setenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

Processo n° **647524/2020. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 20/03/2020, sagrando vencedoras as empresas: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35, vencedora dos itens01 e 22com o valor total de R$ 207.255,20 (duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ 28.372.398/0001-06, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 35, 40com o valor total de R$ 389.533,52 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 15, 17, 32 e 39com o valor total de R$ 12.496,75(doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos); ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.469.118/0001-17, vencedora do item 31com o valor total de R$ 6.815,30 (seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos);FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 26.511.522/0001-41, vencedora do item 36com o valor total de R$ 6.593,40 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 12.811.487/0001-71, vencedora do item 37com o valor total de R$ 566,50 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).O presente documento está disponível no site:** www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de março de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020

Processo n° 646484/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no projeto de trabalho social nos Bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 parte do São José, Vitória Régia e A-12 parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) em Várzea Grande/MT, através do programa saneamento básico - apoio a esgotamento sanitário-PAC sub-bacia 02 e 05, conforme termo de compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e termo de referência nº 01/2020. De acordo com a portaria nº 464/2018 do ministério das cidades. **O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 20/03/2020, sagrando vencedora a empresa: ENGECLOUD ENGENHARIA E GEOMENSURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 23.552.400/0001-05, vencedora do item 01 com o valor total de R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). O presente documento está disponível no site:** www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de março de 2020.**Luiz Celso Moraes de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Contratação de empresa especializada para, locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 02 (dois) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (dois) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo. Todo serviço necessário para a instalação, manutenção e operação do equipamento, faz parte desse objeto, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **dia 02 de abril de 2020, às 10:00 hrs (horário Oficial de Brasília - DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DAE/VG
PORTARIA N° 054/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Willian Barbosa dos Santos	614	Aux. de Serviços Gerais	04.04.2014	Não	40 horas	B/4

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/03/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 028/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através do Oficio nº 550/GMVG/2019 apontando o possível cometimento de transgressões disciplinares por C.C.J;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência da Sra. **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, instaure **PAD** que apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 19/ 2019

Processo n° 629775/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolivia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e AV. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros. LOTE 2 – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibalde, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim união e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico**.** Destarte as análises, atendendo aos itens 9.16 e 10.8 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área e **DECLARA:Para o Lote 01:CLASSIFICADAS** as empresas: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada, ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **4ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **5ª colocada**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 como **6ª colocada** e **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28 como **7ª colocada**.**DESCLASSIFICADA** a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**VENCEDORA** a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80com o valor global **R$ 1.257.637,84** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**Para o Lote 02:CLASSIFICADAS** as empresas: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada, VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **4ª colocada**, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **5ª colocadaGEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28 como **6ª colocada**.**DESCLASSIFICADAS** as empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 e**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**VENCEDORA** a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80com o valor global **R$ 1.416.980,91** (Um Milhão Quatrocentos e Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta Reais e Noventa e Um Centavos).A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de março de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATADA: JM BATISTA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Constitui objeto deste **8º Termo Aditivo prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses** com valor de **1.063.801,92** (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), A vigência do con-

trato passa a ser de **19/03/2020 à 18/03/2021, ou até que seja homologado o novo certame**, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/03/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

Processo n° 650918/2020. Objeto: Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Destarte as análises, a CPL **DECLARA CREDENCIADOS**: **CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA** inscrita no CPF sob nº 839.660.999-34 e **JOABE BALBINO DA SILVA** inscrita no CPF sob nº 023.582731-20.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 8 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de março de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da CPL.

PORTARIA N°. 042/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 022/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR a servidora **GIOVANA RODRIGUES MONTEIRO MAYER** como fiscal da obra e do contrato nº. 22/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir desta data.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 20 de março de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DAE/VG
PORTARIA N° 056/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Pedro Ferreira dos Santos	566	Operador de Faturamento	01/06/2012	Não	40 horas	A/8

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 20/03/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 057/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 045/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2312	PAULO JOSE DE ALMEIDA	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

2313	MAXSUEL VICTOR DA SILVA ARAUJO	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2311	LUCAS VANDERLEY DE MOARIS COELHO	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2308	ACELINO JOSÉ DE ARAUJO SILVA	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2307	ROGESTER ALFREDO CARVALHO VITORIO	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2310	RODOLFO MENEGAZZO BRAGGI JUNIOR	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2309	DIOGO KLEBER ALVES DA SILVA	20.03.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de MARÇO de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 114/2020

DE18 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
69	JOAO AILTON DE ARAUJO	B 32	24 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo COVID 19, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Estado de suspender as aulas na rede publica estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Vila Rica deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva; *e*

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Vila Rica/MT.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta municipalidade, o Município de Vila Rica, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Vila Rica, resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II - suspender todas as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos ou demais órgãos públicos ou instituição congênere pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, cuja fruição não se tenha iniciado;

§ Único. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saude que estejam em gozo de férias, licença-premio ou estejam em licença para tratamento de interesses particulares poderão ser convocados para se apresentarem imediatamente nos seus postos de trabalho.

IV - suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Vila Rica a utilização de ponto eletrônico através de registro biométrico, o qual fica autorizado, ao Departamento de Pessoal a confecção de folha de ponto convencional, mediante atesto da frequência pela chefia imediata, até ulterior deliberação;

V - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VI - recomendar que eventos com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado, de natureza esportiva, religiosa, educacional, empresarial e cultural, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

§ Único: considerando a situação excepcional vivenciada, a Administração Publica Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

VII – Suspender as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a titulo de antecipação de férias do mês de julho do corrente ano;

VIII – Suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IX **–** suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação alusiva ao Aniversário de Vila Rica do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

X – determinar ao servidor que não apresentar sintomas (assintomáticos) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades pelo sistema home office durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

XI – recomendar que o Servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

XII - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar) se dirijam a Unidade de Saúde para a realização de atendimento competentes e demais providências adequadas ao caso.

XIII - suspender cirurgias eletivas, agendamentos odontológicos, exames de ultrassonografias, permanecendo os serviços de urgências e emergências.

Art. 5º. Caso sejam confirmados casos de cidadãos com o Novo Coronavírus no Município de Vila Rica, o Comitê de Enfrentamento previsto no art. 6º deste Decreto deliberará as recomendações e providências a serem adotadas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Vila Rica.

Art. 7º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Vila Rica;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Administração;

V - Secretária Municipal de Cultura e Desportos;

VI - Secretária Municipal de Assistência Social;

VII – Secretário Municipal de Finanças;

VIII – Secretário Municipal de Planejamento;

IX – Secretário Municipal de Obras;

X - Procurador-Geral do Município de Vila Rica;

XI - Diretor do Hospital Municipal;

XII – Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

XIII – Coordenador do Departamento de Recursos Humanos; e

XIV - Coordenador do Departamento de Tributação.

§ 1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Vila Rica, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia

a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Vila Rica;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Vila Rica ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 10. O hospital e laboratório público e privados, que confirmarem a presença do COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Vila Rica.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

IX – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

X – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XI - suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pela Prefeitura Municipal de Vila Rica.

XII - Suspender as atividades, por tempo indeterminado, os seguintes estabelecimentos:

a) – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) boates, danceterias, salões de dança; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) clubes de serviço e de lazer; f) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; g) clínicas de estética e salões de beleza;

§ 1º - Estão suspensas, ainda, as autorizações para realização de eventos em locais públicos, feiras, atividades de circo e parque de diversões.

§ 2º As atividades administrativas e serviços essenciais de manutenção referentes a esses estabelecimentos poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 3º. As entregas em domicílio, bem como a retirada de alimentos prontos para consumo externo estão autorizadas.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, situados no interior de hotéis e similares, desde que para utilização exclusiva de hóspedes.

§ 5º. Todas as atividades não mencionadas expressamente neste Decreto, mas com potencial de aglomeração de pessoas, deverão funcionar com medidas de restrição de controle de público e clientes, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 6º. Os estabelecimentos que comercializam ou forneçam bebidas alcoólicas e desenvolvam atividades de execução de som mecânico e/ou ao vivo, devem possuir isolamento acústico. Terão como limite de funcionamento até às 22:00 horas.

Art. 12. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ Único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos da legislação vigentes no que couber.

Art. 13. Fica determinado que o horário de atendimento ao Público no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT à partir do dia 23 de Março de 2020, será das 07:30hs às 11:30hs, após esse horário, o atendimento ao público deverá ser realizado somente por meios eletrônicos (telefone e e-mail), não havendo contudo prejuízo ao trabalho interno dos servidores municipais, sendo que à partir das 13:30hs às 17:30hs, funcionará somente expediente interno.

§ Único. Os demais órgãos, Secretarias e Autarquia pertencentes a Administração Publica Municipal, terão seu expediente fixados da mesma forma prevista no *caput* do art. 13 deste Decreto.

Art. 14. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 16. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 17. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número (066) 98437-3170, junto ao Centro de Múltiplo uso, onde haverá uma equipe multidisciplinar para prestar atendimento, orientação e triagem.

Art. 18. O Prefeito Municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 117/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1094	ADEMIRO SOUZA GOULART	A 14	22 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 112/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
15	AMBROSIO INACIO BEKER	A 25	24%
170	LUIZ CARLOS ANJOS DE SOUZA	A 25	24 %
238	PEDRO BELLE	A 24	22 %
272	VALDIR LUIZ FRARE	A 33	24 %
442	IVANILDE TSCHA	C 18	24 %
461	ERLY PEREIRA SIRINO	A 18	24 %
484	QUELEN BORGHESAN	D 18	24 %
505	IVANIR GAMBA	A 18	24 %
520	CECILIA ZALESKI KOVALSKI	B 18	24 %
530	SILVANA AVELAR MINELI	C 18	24 %
552	ELIENE PEREIRA SIRINO	A 18	24 %
619	IZUPERIO SANTANA	A 18	24 %
627	DALMIR DA SILVA COSTA	A 18	24 %
643	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	A 18	24 %
714	MARIA ANTONIA DA SILVA	A 17	24%
1420	SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO	B 12	22 %
2476	IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEVANDOWSKI	A 08	14 %
2482	MARIA DE LURDES DA CONCEICAO	A 08	14 %
3191	NEYLA ANGELICA DA COSTA	A 05	08 %
664	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	A 07	04%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 113/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
4	ADENILSON FERREIRA AGUIAR	C 16	24 %
5	ADINALIA FERNANDES DE JESUS	B 26	24 %
131	GUIOMAR RITA DA COSTA LUCAS	C 29	24 %
218	MELANIA KREMER FERNANDES	C 29	24 %
221	MONICA LEMES GUERRA	C 17	24 %
245	RUTH DOS SANTOS DAMACENO BENTO	C 28	24 %
276	VANIA HORNER DE ALMEIDA	D 16	22 %

281	WILSON PEREIRA SIRINO	B 17	24 %
311	AMARILVA MARIA VICENZI SOUZA	B 18	24 %
317	TEREZINHA FERREIRA	B 18	24 %
348	ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO	C 18	24 %
436	NOEMI DA SILVA CASALI	B 18	24 %
512	JOSUE PROCOPIO DE SOUSA	A 18	24 %
526	LEDENIR DE FATIMA SIQUEIRA COSTA	A 17	24 %
551	PAULO MARIO ZORZI	A 18	24 %
554	ALICE CAETANO DA SILVA PESSONI	C 18	24 %
573	JULIANA ALVES FREITAS	C 15	22 %
596	IOLETH RODRIGUES DE MENESES	B 16	20 %
609	INDALECIO JARDIM DE MELLO	A 18	24 %
618	JAIR SCHNEIDER	A 18	24 %
621	TEREZINHA VASIAK LAIKOWSKI	C 18	22 %
625	CATARINA PENHA DOS SANTOS	B 18	18 %
635	LEANDRO MARCELO SINHORI	A 18	24 %
642	ADELICE PEREIRA SIRINO	C 18	24 %
676	EMILIA MARIA FULANETTI ILAMAZALES	E 17	24 %
767	OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA	A 16	22 %
769	FERNANDA RODRIGUES MELO	B 14	24 %
774	CLEIDIOMAR LEITE DOS SANTOS	D 14	24 %
777	SILMAR FOLADOR RECH	A 17	24 %
3207	CRISTIANA ARAGAO FEITOSA	C 05	08 %
3208	EUDETES SOARES VASCONCELOS	C 05	08 %
3211	ROSANGELA DA ROSA MACHADO FREITAS	C 05	06 %
639	CLEIDE ALBERTA DA SILVA	C 14	18%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 116/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
696	LOVANI MARIA PYDD RAUBER	A 17	24 %
773	WEVERTON LEMES GUERRA	B 18	24%
449	ERCILANE FERNANDES DE ARAUJO	C 17	24%
598	MARLENE CANOVA	A 17	24%
2520	DIVINA MARIA NOVO	B 08	14%
522	MARIA CELESTE CANDIDO	A 18	24%
1255	GABRIELA K . L NAGORSNY	B 13	24%
771	LUZINIRA DAS DORES CHAGA PEREIRA	B 17	24%
2707	MARGARETE FRIZON S DITTAMAR	B 07	12%
21	ANGELA BEATRIZ HEIMERDINGER	C 18	24%
2710	TATIELY FERNANDES SOARES	B 07	12%
2709	SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA	B 07	12%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 115/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
140	ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA	B 21	24 %
161	LUCIA VIEIRA GUIMARAES	B 25	24 %
186	MARIA DE LURDES A R MEDEIROS	B 22	24 %
216	MARLI TEREZINHA M FERREIRA	B 10	24%
408	FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL	C 10	24 %
430	GLADIS LASCH	C 10	24 %
445	IVANETE MOSCHEN	C 18	24 %
521	SUELENE AUGUSTA FERREIRA	B 14	24 %
615	GLADIS FOLADOR RECH	C 18	24 %
624	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	B 16	22 %
628	EUNICE BECKER SILVA NOVATO	B 16	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

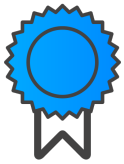
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Mar 23 01:22:24 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)